



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11215 | 116 páginas
Curitiba, Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Casa Militar	09
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	14
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	14
Secretaria da Educação e do Esporte	16

Secretaria da Fazenda	41
Secretaria da Saúde	57
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	59
Secretaria da Segurança Pública	91
Secretaria de Infraestrutura e Logística	96
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	97
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	98
Receita Estadual do Paraná	103

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	103
Ministério Público do Estado do Paraná	115



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.695

Nomeação definitiva de IZABEL GONÇALVES PEDROSO no cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0012516.73.2010.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara, bem como o contido no protocolo nº 19.108.629-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 4.783, de 30 de maio de 2012, de IZABEL GONÇALVES PEDROSO, RG nº 6.340.342-3 – PR, Inscrição nº 78.174-6, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72809/2022

DECRETO Nº 11.696

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de ROBERTA LOSI GUEMBAROVSKI, do cargo de Professor de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 0026725-78.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que denegou a segurança à impetrante ROBERTA LOSI GUEMBAROVSKI, conforme os documentos que instruem o protocolo nº 15.527.450-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ROBERTA LOSI GUEMBAROVSKI, RG nº 5.990.471-0, do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina, nomeada *sub judice* pelo Decreto nº 553, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72810/2022

DECRETO Nº 11.697

Exoneração, transferência e nomeação para cargo em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARINA CREPLIVE, RG nº 1.694.310-0, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 13 de julho de 2022.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2022, um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Controladoria Geral do Estado, a partir de 13 de julho de 2022, alterando a denominação para Assessor.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELE YASMIN BORGES DOS SANTOS, RG 13.590.745-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

72813/2022

DECRETO Nº 11.698

Dispõe sobre transferência de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.101.356-5,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM GERSON MAURÍCIO ZOCCHI, RG nº 4.736.409-4, para a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido a Casa Militar da Governadoria, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a Ten.-Cel. QEOPM GISELE BET DONADELLO, RG nº 6.709.612-6, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-a a condição de adida, deixando, em consequência, a condição de adida a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

72816/2022

DECRETO Nº 11.699

Nomeações e exonerações de cargos em comissão e funções de gestão pública da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e o contido no protocolado sob nº 19.165.054-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 13 de junho de 2022, as transferências de cargos em comissão, e função de gestão pública, a seguir relacionadas:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor - Símbolo DAS-2, da Paraná Esporte para a Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.098, de 19 de janeiro de 2022, retornando o cargo a origem com a atual ocupante, MAYARA DIAS DALPONT, RG nº 10.023.865-9;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente - Símbolo I-C, da Paraná Esporte para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, efetivada pelo art. 2º do Decreto nº 7.607, de 11 de maio de 2021, retornando o cargo a origem com o atual ocupante, VINICIUS DE MELO, RG nº 13.238.888-1;

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente - Símbolo I-C, da Paraná Esporte para a Controladoria Geral do Estado, efetivada pelo Decreto nº 9.623, de 03 de dezembro de 2021, retornando o cargo a origem com a atual ocupante, ALINE PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 9.291.743-7;

IV - 1 (uma) função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-11, da Paraná Esporte, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, efetivada pelo Decreto nº 10.743, de 07 de abril de 2022, retornando o cargo a origem com a atual ocupante, DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA, RG nº 6.195.472-4.

Art. 2º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Paraná Esporte, a partir de 13 de junho de 2022, os servidores relacionados a seguir:

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
WALMIR DA SILVA MATOS	945.106-4	DIRETOR PRESIDENTE	DAS-1
ODILON RIBAS FILHO	7.586.848-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
NEY HONÓRIO DOS SANTOS	4.358.141-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
ALESSANDRA ARRUDA N. MORANO	1.619.840-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
MONICA MARIA COSER CARVALHO	3.978.122-0	CHEFE DE COORDENADORIA	DAS-2
MAYARA DIAS DALPONT	10.023.865-9	ASSESSOR	DAS-2
TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS	14.386.080-9	CHEFE DE COORDENADORIA	DAS-2
BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA	10.023.865-9	DIRETOR	DAS-3
HUGO RODRIGO GARCIA CARVALHO	6.185.176-3	DIRETOR	DAS-3
ROBERTO COSTA CABRAL	6.679.308-7	DIRETOR	DAS-3
CLESIO DE MARINS PRADO	3.764.552-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
KENDRA CIOFFI MAUAD	6.100.370-3	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4
RENATO LUHR DE OLIVEIRA	3.966.160-8	CHEFE DE GABINETE	DAS-5

CELIA MARIA DANTAS DE MEDEIROS	8.696.560-7	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
EDEGILSON KMEICK	5.325.152-8	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
ADRIANA PORTO SEUS	6.869.398-5	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MILTON FRANCISCO DO Ó	5.325.152-8	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCOS ANGEL MOROKOSKI	8.042.552-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA	2.085.303-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCO ANTONIO WEYAND ABDANUR	9.466.688-0	ASSESSOR	DAS-5
THIAGO MATOS PRATES CHAS	8.410.662-3	ASSESSOR	DAS-5
LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA	14.352.790-5	ASSESSOR	DAS-5
MARCELO NASCIMENTO NEVES	6.277.095-3	ASSESSOR	DAS-5
ERIDSON POMPEU DA SILVA	1.187.642-0	COORDENADOR	DAS-5
OTAVIO VINICUS VALENTE TAGUCHI	15.668.134-2	COORDENADOR	DAS-5
FÁBIO CRISTIAN DE SOUZA JARDIM	9.741.385-1	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LUIZ BREK	4.550.870-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MICHELLE MATIE MORIKAWA	9.676.731-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
SAMUEL CORDEIRO MENDES	11.061.804-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
FERNANDA REGINA K. MAIER	9.591.365-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
GERION NASCIMENTO	2.069.804-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA	4.225.546-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
DONIZETE GONGORA RUBIM	1.523.797-0	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
DIONILSON DA SILVA FILHO	6.723.144-9	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
ADALBERTO CARLOS RIGOBELLO	3.210.367-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
WILLIAN BORGES DE RAMOS	7.120.304-2	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
ALINE PIRES DE OLIVEIRA	9.291.743-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
VINICIUS DE MELO	13.238.888-1	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
YURI MARTINS DEL RIO	10.738.866-4	ASSISTENTE	1-C
ADIR LUIZ ROMEO	1.557.923-4	ASSISTENTE	1-C
JACKSON DOUGLAS DE ALMEIDA	6.322.891-5	ASSISTENTE	1-C
ALESSANDRA CRISTINA MORAES GAMA DIAS	9.152.472-4	ASSISTENTE	1-C
LUIZ FERNANDO CORDEIRO	1.053.187-0	ASSISTENTE	1-C
SIMONE BELACHE	4.131.785-0	ASSISTENTE	1-C
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA	12.579.792-0	ASSISTENTE	1-C
DILVANE RIBEIRO	7.392.048-5	ASSISTENTE	1-C
OSEIAS JUSTINO DE OLIVEIRA	6.942.023-0	ASSISTENTE	2-C
FRANCIELY CRISTINA CALDATO	9.487.931-2	ASSISTENTE	2-C
TAYNA FOLCHINI DORO	9.869.004-2	ASSISTENTE	2-C
ROSANE BRANDT	1.979.384-2	ASSISTENTE	2-C
CICERO LOURENÇO DE PAULA	6.333.175-9	ASSISTENTE	2-C
DIOGO MOYA	8.988.679-1	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
FLORINDO ROJA SOLA	1.330.514-5	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
MYLLENE MACEDO MAZOLLA	3.685.299-2	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
MOISES DOMINGUES BATISTA	6.346.005-2	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
OSMAR JEFERSON SALLES DA SILVA	10.586.402-7	ASSISTENTE	3-C
ANTONIO CARLOS CARVALHO	5.174.959-6	ASSISTENTE	5-C
ENY MARIA DA COSTA ZENI	4.850.954-1	ASSISTENTE	6-C
FERNANDA RENATA WANDERLEY CHAVES	13.235.368-9	ASSISTENTE	15-C
DILSON JOSE DE QUADROS MARTINS	3.997.146-1	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
MAÍRA DE CAMPOS	7.070.782-9	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	6.343.956-8	CHEFE DE ESCRITORIO REGIONAL	FG-10

EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA	4.675.659-2	CHEFE DE ESCRITORIO REGIONAL	FG-10
MARCIA SIMONI CLARO AGUIAR	4.402.998-7	CHEFE DE ESCRITORIO REGIONAL	FG-10
ADALBERTO BUENO SOBRINHO	1.613.761-8	CHEFE DE ESCRITORIO REGIONAL	FG-10
DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA	6.195.742-4	ASSISTENTE	FG-11
DIRCEU RAMIRO DE ASSIS	3.330.597-4	ASSISTENTE	FG-11
RONALD PEDRO CATARINO	1.462.086-9	ASSISTENTE	FG-11
ALEX JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	6.975.179-2	ASSISTENTE	FG-11
VALDETE ROSSI	7.339.212-8	ASSISTENTE	FG-11
MARIO SERGIO FONTES	1.384.756-8	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-11

Art. 3º Ficam nomeados, a partir de 14 de junho de 2022, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Paraná Esporte:

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
WALMIR DA SILVA MATOS	945.106-4	DIRETOR GERAL	DG-1
ODILON RIBAS FILHO	7.586.848-0	CHEFE DE GABINETE	DAS-2
NEY HONÓRIO DOS SANTOS	4.358.141-4	DIRETOR	DAS-2
ALESSANDRA ARRUDA N. MORANO	1.619.840-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
MONICA MARIA COSER CARVALHO	3.978.122-0	DIRETOR	DAS-2
MAYARA DIAS DALPONT	10.023.865-9	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2
TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS	14.386.080-9	DIRETOR	DAS-2
BETHÂNIA INARA ROOS DE OLIVEIRA	10.023.865-9	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
HUGO RODRIGO GARCIA CARVALHO	6.185.176-3	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
ROBERTO COSTA CABRAL	6.679.308-7	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
CLESIO DE MARINS PRADO	3.764.552-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
KENDRA CIOFFI MAUAD	6.100.370-3	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4
RENATO LUHR DE OLIVEIRA	3.966.160-8	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-5
CELIA MARIA DANTAS DE MEDEIROS	8.696.560-7	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-5
EDEGILSON KMEICK	5.325.152-8	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
ADRIANA PORTO SEUS	6.869.398-5	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MILTON FRANCISCO DO Ó	5.325.152-8	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCOS ANGEL MOROKOSKI	8.042.552-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA	2.085.303-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCO ANTONIO WEYAND ABDANUR	9.466.688-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
THIAGO MATOS PRATES CHAS	8.410.662-3	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA	14.352.790-5	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
MARCELO NASCIMENTO NEVES	6.277.095-3	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
OTAVIO VINICUS VALENTE TAGUCHI	15.668.134-2	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
FÁBIO CRISTIAN DE SOUZA JARDIM	9.741.385-1	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LUIZ BREK	4.550.870-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MICHELLE MATIE MORIKAWA	9.676.731-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
SAMUEL CORDEIRO MENDES	11.061.804-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
FERNANDA REGINA K. MAIER	9.591.365-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
GERION NASCIMENTO	2.069.804-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA	4.225.546-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
DONIZETE GONGORA RUBIM	1.523.797-0	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
DIONILSON DA SILVA FILHO	6.723.144-9	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
ADALBERTO CARLOS RIGOBELLO	3.210.367-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
WILLIAN BORGES DE RAMOS	7.120.304-2	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
ALINE PIRES DE OLIVEIRA	9.291.743-7	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
VINICIUS DE MELO	13.238.888-1	CHEFE DE ESC. REGIONAL	1-C
YURI MARTINS DEL RIO	10.738.866-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C

ADIR LUIZ ROMEO	1.557.923-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JACKSON DOUGLAS DE ALMEIDA	6.322.891-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
ERIDSON POMPEU DA SILVA	6.744.019-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LUIZ FERNANDO CORDEIRO	1.053.187-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
SIMONE BELACHE	4.131.785-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA	12.579.792-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
DILVANE RIBEIRO	7.392.048-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
OSEIAS JUSTINO DE OLIVEIRA	6.942.023-0	ASSISTENTE TÉCNICO	2-C
FRANCIELY CRISTINA CALDATO	9.487.931-2	ASSISTENTE	2-C
TAYNA FOLCHINI DORO	9.869.004-2	ASSISTENTE	2-C
ROSANE BRANDT	1.979.384-2	ASSISTENTE	2-C
CICERO LOURENÇO DE PAULA	6.333.175-9	ASSISTENTE	2-C
DIOGO MOYA	8.988.679-1	ASSISTENTE	2-C
FLORINDO ROJA SOLA	1.330.514-5	ASSISTENTE	2-C
MYLLENE MACEDO MAZOLLA	3.685.299-2	ASSISTENTE	2-C
MOISES DOMINGUES BATISTA	6.346.005-2	ASSISTENTE	2-C
OSMAR JEFERSON SALLES DA SILVA	10.586.402-7	ASSISTENTE	3-C
ANTONIO CARLOS CARVALHO	5.174.959-6	ASSISTENTE	5-C
ENY MARIA DA COSTA ZENI	4.850.954-1	ASSISTENTE	6-C
FERNANDA RENATA WANDERLEY CHAVES	13.235.368-9	ASSISTENTE	6-C
ROSANA CARON	4.141.888-5	ASSISTENTE	15-C
DILSON JOSE DE QUADROS MARTINS	3.997.146-1	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
MAÍRA DE CAMPOS	7.070.782-9	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	6.343.956-8	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA	4.675.659-2	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
MARCIA SIMONI CLARO AGUIAR	4.402.998-7	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
ADALBERTO BUENO SOBRINHO	1.613.761-8	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA	6.195.742-4	ASSISTENTE	FG-11
DIRCEU RAMIRO DE ASSIS	3.330.597-4	ASSISTENTE	FG-11
RONALD PEDRO CATARINO	1.462.086-9	ASSISTENTE	FG-11
ALEX JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	6.975.179-2	ASSISTENTE	FG-11
VALDETE ROSSI	7.339.212-8	ASSISTENTE	FG-11
MARIO SERGIO FONTES	1.384.756-8	ASSISTENTE	FG-11

Art. 4º Ficam transferidos, a partir de 14 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Paraná Esporte, os cargos em comissão e função de gestão pública a seguir relacionados:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Símbolo DAS-2, para a Casa Civil, com a respectiva ocupante, servidora MAYARA DIAS DALPONT, RG nº 10.023.865-9;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional - Símbolo 1-C, para Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, com o respectivo ocupante, servidor VINICIUS DE MELO, RG nº 13.238.888-1, ficando alterada a denominação do cargo para Assistente;

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional - Símbolo 1-C, para Controladoria Geral do Estado, com a respectiva ocupante, servidora ALINE PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 9.291.743-7, ficando alterada a denominação do cargo para Assistente;

IV - 1 (uma) função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-11, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com a respectiva ocupante, servidora DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA, RG nº 6.195.472-4.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos em comissão, e a função de gestão pública, retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

72818/2022

DECRETO Nº 11.700

Nomeia membro para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.212.002-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, a seguinte representante da entidade Pequeno Cotelengo:

I – ALESSANDRA DOS SANTOS SCHMITT FERNANDES, RG nº 11.159.269-1, como conselheira titular, em substituição a ANTONIELLI FELIX BALUTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, em 12 de julho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

72821/2022

DECRETO Nº 11.701

Exonerações e designações para cargos de funções de gestão tributária da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.142.489-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, das funções de gestão tributária – FGT, da Receita Estadual do Paraná – REPR, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

GLÁUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES, RG nº 7.139.659-2, Assistente – Símbolo FGT-I;

GEANCARLO RISSATTO, RG nº 8.414.362-6, Gerente de Projeto – Símbolo FGT-G;

MARCO AURÉLIO AMARAL PETROCINI, RG nº 2.207.019-3, Técnico de Projeto – Símbolo FGT-H;

Art. 2º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem, funções de gestão tributária – FGT, da Receita Estadual do Paraná – REPR, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

GLÁUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES, RG nº 7.139.659-2, Assistente – Símbolo FGT-H;

GEANCARLO RISSATTO, RG nº 8.414.362-6, Assessor – Símbolo FGT-E;

MARCOS LUIS FERREIRA ARRABAÇA, RG nº 5.608.055-4, Gerente de Projeto – Símbolo FGT-G;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

72823/2022

DECRETO Nº 11.702

Torna sem efeito a nomeação de MICHELE FLEISHFRESSER SERENA, na Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MICHELE FLEISHFRESSER SERENA, RG nº 5.606.637-3, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 11.364, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72825/2022

DECRETO Nº 11.703

Designação para exercer função de gestão pública e nomeação para cargo em comissão, na SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.179.082-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer função de gestão pública e cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 8.863.672-4, Assistente - Símbolo FG-11, ficando exonerado ALISSON MICHEL MESSIAS, RG nº 8.863.672-4;

ALISSON MICHEL MESSIAS, RG nº 8.863.672-4, Assessor - Símbolo DAS-3, ficando exonerado, a pedido, a partir de 08 de julho de 2022, ARTUR MANN NETO, RG nº 7.908.002-0;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

72831/2022

DECRETO Nº 11.704

Designação e nomeação para função de gestão pública e cargo em comissão do DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.168.594-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

FERNANDO VITOR ARAUJO GUEDES, RG nº 7.053.113-5, Gerente - Símbolo 1-C, ficando exonerada TEREZINHA DO ROCIO FERREIRA ZOCOLLOTTI, RG nº 3.685.891-5, a partir de 15 de julho de 2022; e

SUILEI RODRIGUES BAVIA, RG nº 3.694.259-2, Assistente - Símbolo FG-16, ficando exonerado FERNANDO VITOR ARAUJO GUEDES, RG nº 7.053.113-5, a partir de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício

72833/2022

DECRETO Nº 11.705

Nomeia e exonera cargos em comissão da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.165.079-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão na Paraná Esporte: ROGERIO BUFREM RIVA, RG nº 3.792.859-3, Coordenador - Símbolo DAS-3, ficando exonerada, a partir de 1º de julho de 2022, MARIANA FERNANDA SANTOS GOMES RG nº 8.113.792-7;

ALESSANDRA CRISTINA MORAES GAMADIAS, RG nº 9.152.472-4, Assessor - Símbolo DAS-5, ficando exonerado, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI RG nº 4.431.946-2;

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CYNTHIA DUARTE, RG nº 4.660.666-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, ficando exonerada, a partir de 1º de julho de 2022, DAYANE CAMILLO DA SILVA RG nº 4.605.535-7;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

72835/2022

DECRETO Nº 11.706

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.127.356-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 29 de junho de 2022, CARLOS CESAR COSTA, RG nº 6.279.578-6, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS CESAR COSTA, RG nº 6.279.578-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

72838/2022

DECRETO Nº 11.707

Exoneração e nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.173.378-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos na Secretaria de Estado da Fazenda:

I - GUSTAVO DIAS GONÇALVES, RG nº 13.237.770-7, Assistente - Símbolo 2C, ficando exonerada, ZENILDA BORIN, RG nº 5.887.711-5;

II - ZENILDA BORIN, RG nº 5.887.711-5, Assistente - Símbolo 1C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 11 de julho de 2022, ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.002.301-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

72839/2022

DECRETO Nº 11.708

Nomeações de cargos em comissão e funções de gestão pública do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, e o contido no protocolado nº 19.174.240-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná:

ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, Diretor-Geral - Símbolo DG-1, a partir de 30 de junho de 2022;

VALMIR ANTONIO MORESCHI, RG nº 2.145.007-3, Chefe de Núcleo - Símbolo FG-5, a partir de 30 de junho de 2022;

LARSON ORLANDO, RG nº 6.434.185-5, Chefe de Coordenadoria - Símbolo FG-5, a partir de 30 de junho de 2022;

LEANDRO MANOEL LISBOA DOS SANTOS, RG nº 8.006.758-5, Assistente - Símbolo FG-10 e

LUCIANO HUMBERTO PRESTES, RG nº 6.137.746-8, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado LEANDRO MANOEL LISBOA DOS SANTOS, RG nº 8.006.758-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72841/2022

DECRETO Nº 11.709

Nomeação para cargo em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.118.687-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAN GABRIEL MACHINSKI, RG nº 13.096.122-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Água e Terra - IAT, ficando exonerado, a pedido, a partir de 17 de julho de 2022, MYCHEL DE SOUZA, RG nº 9.996.287-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
72842/2022

DECRETO Nº 11.710

Designação para função de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.105.831-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS EDUARDO FEHLAUER, RG nº 6.220.352-8, para exercer a função de gestão pública de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FG-5, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerado, a partir de 27 de julho de 2022, CASYO OSCAR FRANCHIN, RG nº 5.186.162-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72844/2022

DECRETO Nº 11.711

Nomeação para cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA LUÍSA ALTOÉ NIEWEGLAWSKI, RG nº 6.541.352-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCCHESI, RG nº 2.053.029-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

72846/2022

DECRETO Nº 11.712

Designação para função de gestão pública do DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.172.378-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, RG nº 1.775.363-0, para exercer a função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ficando exonerada, a partir de 4 de julho de 2022, MARLI VIDAL TEIXEIRA ROZZINI, RG nº 5.476.867-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício

72847/2022

DECRETO Nº 11.713

Exoneração de REINALDO PINTO ARANHA de cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado REINALDO PINTO ARANHA, RG nº 6.194.537-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

72851/2022

DECRETO Nº 11.714

Transferência de cargo em comissão da SEJUF para a Casa Civil e nomeação de MARCIA SCARPELINI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2022, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, para a Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA SCARPELINI, RG nº 4.572.391-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72854/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

19.127.348-6/22 - “Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.127.348-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/07/22”. (Enc. proc. à SECC, em 12/07/22).

19.197.189-2/22 - “Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.197.189-2, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/07/22”. (Enc. proc. à SECC, em 12/07/22).

19.127.392-3/22 - “Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.127.392-3, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/07/22”.

12/07/22". (Enc. proc. à SECC, em 12/07/22).

19.140.343-6/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.140.343-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/07/22". (Enc. proc. à SECC, em 12/07/22).

CASA CIVIL

19.205.696-9/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.205.696-9, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/07/22". (Enc. proc. à GRHS, em 12/07/22).

72762/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1225

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 1.422, de 23 de maio de 2019, o servidor VALTER PERES, RG nº 20032936/PR, nomeado pelo Decreto nº 7278 de 09 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, Cianorte/PR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

72761/2022

PORTARIA nº 65

Lota ELLEN KAROLINA DA SILVA VASCONCELOS BALLIANA para exercer suas atividades junto à ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS – AEP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora ELLEN KAROLINA DA SILVA VASCONCELOS BALLIANA, RG nº 13.662.857-7, nomeada pelo Decreto 11.182, de 24 de maio de 2022, para exercer, a partir do dia 04 de julho de 2022, suas atividades junto à ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS – AEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

72760/2022



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA nº 27/2022

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Paulo Sergio Correa dos Santos, RG 5.121.011-5, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 2º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Armando Estevão Andrade de Jesus, RG 7.843.207-1, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 3º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Lindomar Rosa Claro, RG 5.366.018-5, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 4º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Tatiana Magnabosco, RG 6.196.114-3, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 5º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Klayton Castro Espindola, RG 9.342.017-9, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Leonardo Augusto Capello de Alcântara, RG 9.241.132-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 7º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Gilberto de Miranda Claro, RG 6.637.112-3, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 8º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Cristian Jose Tavares, RG 7.003.222-8, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 9º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Marilza Pereira de Souza, RG 10.272.934-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 10º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a Sd. QPM 1-0 Ieda Carolina de Oliveira Neves, RG 13.010.672-2, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 11º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Jonathan Felipe Krupzak dos Passos, RG 10.738.099-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 12º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Leandro Junior Sangaletti, RG 8.468.620-4, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 13º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Elvis Mateus Assunção, RG 7.551.535-9, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 14º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Odair Jairo de Oliveira, RG 7.521.839-7, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 15º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Valter Alex Obiava, RG 10.189.821-0, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 16º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Sidnei Jardim da Silva, RG 8.051.242-2, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 17º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Douglas Francisco da Silva, RG 6.687.547-4, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 18º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Marcos André Paes Pacheco, RG 8.168.693-9, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 19º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Thaisson Gavazzoni Rodrigues, RG 8.166.896-5, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 20º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Adriana Mellissa Stein Quagliarello, RG 10.491.018-1, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 21º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Ricardo Amaro de Mello, RG 7.973.194-3, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 22º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Henrique Alexandre Pinheiro da Silva, RG 6.374.994-0, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 23º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Paulo Cesar Paulin dos Santos, RG 6.071.473-8, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 24º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o 1º Sgt. QPM 1-0 Elias Goularte Alves, RG 4.914.675-2, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 25º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-4 Gil Hendrix

dos Santos, RG 8.134.142-7, da Função Privativa Policial Militar de Chefe do Setor Operacional da Casa Militar (FPP 7).

Art. 26º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Rodnei Kaiser, RG 5.644.255-3, da Função Privativa Policial Militar de Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7).

Art. 27º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a 2º Sgt. QPM 1-0 Verônica Drieli Baglioli do Nascimento, RG 7.772.889-9, da Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 6).

Art. 28º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Subten. QPM 1-0 Jean Rafael Pereira dos Passos, RG 5.402.805-9, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 29º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a 1ª Ten. QOPM Mayara Naama Beatriz Gregarek, RG 8.518.035-5, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 30º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a 1ª Ten. QOPM Jenifer Formanquevski, RG 10.695.887-4, da Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 31º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, a Sd. QPM 1-0 Fernanda Rafaela da Silva Jakemiv Tosta, RG 9.380.939-4, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 32º Dispensar, a partir de 06 de julho de 2022, o Cap QOPM Rodrigo Sasso, RG 7.526.225-6, da Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Operações e Segurança (FPP 4).

Art. 33º Dispensar, a partir de 30 de junho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Jorge Luiz Carlos Junior, RG 8.876.584-2, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 34º Designar, a partir de 20 de junho de 2022, a Sd. QPM 1-0 Cristina Ariele Rorato Dornelles, RG 10.542.384-5, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 35º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Paulo Sergio Correa dos Santos, RG 5.121.011-5, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 36º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Armando Estevão Andrade de Jesus, RG 7.843.207-1, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 37º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Lindomar Rosa Claro, RG 5.366.018-5, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 38º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Tatiana Magnabosco, RG 6.196.114-3, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 39º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Klayton Castro Espindola, RG 9.342.017-9, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 40º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Leonardo Augusto Capello de Alcântara, RG 9.241.132-0, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 41º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Gilberto de Miranda Claro, RG 6.637.112-3, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 42º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Cristian Jose Tavares, RG 7.003.222-8, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 43º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Marilza Pereira de Souza, RG 10.272.934-0, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 44º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a Sd. QPM 1-0 Ieda Carolina de Oliveira Neves, RG 13.010.672-2, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 45º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Jonathan Felipe Krupzak dos Passos, RG 10.738.099-0, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 46º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Leandro Junior Sangaletti, RG 8.468.620-4, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 47º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Elvis Mateus Assunção, RG 7.551.535-9, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 48º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Odair Jairo de Oliveira, RG 7.521.839-7, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 49º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Valter Alex Obiava, RG 10.189.821-0, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 50º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Sidnei Jardim da Silva, RG 8.051.242-2, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 51º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Douglas Francisco da Silva, RG 6.687.547-4, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 52º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Marcos André Paes Pacheco, RG 8.168.693-9, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 53º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Thaisson Gavazzoni Rodrigues, RG 8.166.896-5, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 54º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a Cb. QPM 1-0 Adriana Mellissa Stein Quagliarello, RG 10.491.018-1, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 55º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Ricardo Amaro de Mello, RG 7.973.194-3, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 56º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Henrique Alexandre Pinheiro da Silva, RG 6.374.994-0, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 57º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Cb. QPM 1-0 Paulo Cesar Paulin dos Santos, RG 6.071.473-8, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 58º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o 1º Sgt. QPM 1-0 Elias Goularte Alves, RG 4.914.675-2, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 59º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Gil Hendrix dos Santos, RG 8.134.142-7, na Função Privativa Policial Militar de Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7).

Art. 60º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Rodnei Kaiser, RG 5.644.255-3, na Função Privativa Policial Militar de Chefe do Setor Operacional da Casa Militar (FPP 7).

Art. 61º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a 2ª Sgt. QPM 1-0 Veronica Drieli Baglioli do Nascimento, RG 7.772.889-9, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 62º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Subten. QPM 1-0 Jean Rafael Pereira dos Passos, RG 5.402.805-9, na Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 6).

Art. 63º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a 1ª Ten. QOPM Jenifer Formanquevski, RG 10.695.887-4, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 64º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a 1ª Ten. QOPM Mayara Naama Beatriz Gregarek, RG 8.518.035-5, na Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 65º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, a Sd. QPM 1-0 Fernanda Rafaela da Silva Jakemiv Tosta, RG 9.380.939-4, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 66º Designar, a partir de 1º de julho de 2022, o Sd. QPM 1-0 Jorge Luiz Carlos Junior, RG 8.876.584-2, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 67º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 08 de julho de 2022.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar.

71810/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 12/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 19.150.403-8 – Ordem 04/21-CDFEPGE.

Interessado: Hederson Liiber.

Assunto: Proposta de acordo em honorários – autos 0037997-81.2015.8.16.0030 (Del. 07/2021-FEPGE).

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 486ª sessão ordinária virtual do dia 07 de julho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **autorizar o acordo na forma pretendida**. Em se tratando o interessado de servidor público estadual, deve o Procurador da causa solicitar ao Juízo que officie a Secretaria de Estado respectiva, para que proceda desconto mensal das parcelas em folha de pagamento e, efetue o depósito na conta do FEPGE a ser informada pelo referido Procurador.

Curitiba, em 07 de julho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 13/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 19.158.516-0 – Ordem 12/22-CDFEPGE.

Interessada: Procuradora do Estado Karen Marra Barbosa.

Assunto: Pedido de ressarcimento da anuidade da OAB 2022.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 486ª sessão ordinária virtual do dia 07 de julho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 07 de julho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 32/2022 – CSPGE

Protocolo: 18.699.562-7 – 17/22-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Marcelo Gasparoto Fini.

Assunto: Proposta de renegociação de débito – Lei Estadual n. 17.732/2013 – autos 0000492-71.1998.8.16.0056.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1151ª sessão ordinária virtual do dia 07 de julho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta de acordo** constante do protocolo nº 18.699.562-7, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 07 de julho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 33/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.138.129-7 – 27/22-CSPGE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR / Alexandre Macorin e Ademilton Joaquim Teles.

Assunto: Proposta de acordo – ação de não persecução cível 0012992-13.2022.8.16.0030.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1151ª sessão ordinária virtual do dia 07 de julho de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de que o Estado do Paraná **concorde com a homologação dos acordos, desde que os valores relativos às multas sejam destinados aos cofres públicos do Estado do Paraná**, sem qualquer vinculação da receita, bem como seja estipulada correção monetária das parcelas pelos índices legais.

Curitiba, em 07 de julho de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

71764/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE N.º 04/2022

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e no inciso II, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435 de 25 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 05/2022, que determina que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela alta administração do órgão/entidade e, após validação e aprovação, publicado no Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO

Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado
71819/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA CULTURA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SECC Nº 01/2022

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; e pelo inciso IV do art. 17 do Anexo I do Decreto Estadual nº 8.352/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora JENIFER ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES, RG 9.772-036-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no período de 27/06/2022 a 26/07/2022, em substituição ao titular do cargo RAFFAEL IATAURO NETO DE CAMARGO, RG 13.733.340-6, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de junho de 2022.
Curitiba, 06 de julho de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

71956/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1268/2022

Protocolo nº: 18.693.688-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 257/2022-SRP - Homologação
Data: 08/07/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 257/2022-SRP, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **GÁS GLP P-45**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 552/609a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 580/593).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0232-44	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.767.860,00** (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais), obtendo-se o desconto de 7,50% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 202/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1085/1086a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71672/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14866 08/07/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191194063	JOSE MENDES SAMPAIO	39053721	1	DER	
191343395	ROBERTO LUIS SCALON	30464931	1	DER	
191454790	RONI MINOZZO	31036240	1	DER	
191387805	FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	35074171	1	IDR	
191401557	FATIMA MARIA GONÇALVES NUNES DA SILVA	20955120	2	SEED	
191492714	GREMANES CZEKSTER ALEXANDRE	49838891	2	SEED	
191268636	JANICE APARECIDA DE CARVALHO FRANÇA	58702544	1	SEED	
191309146	LUCIA REGINA BRAGA	43829335	1	SEED	
191338367	MARIA RITA FERREIRA CASTILHO	59415247	1	SEED	
191291824	SILVIA DA SILVA QUEIROZ	44585278	3	SEED	
191348150	VERONICE DOS SANTOS ALVES	47940460	1	SEED	

71464/2022

PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.130127/22, Pensão por morte, Protocolo 19.012.622-6. Segurado: MONICA FEDUNHO PIKEL, RG 3.691.938-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MERONE PIKEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 544,34. Total do Benefício R\$ 544,34

Ato n.130128/22, Pensão por morte, Protocolo 18.964.594-5. Segurado: ODAIR JOSE PIRON, RG 5.512.678-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANNA CAROLINA DA LUZ PIRON, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2245,92; JOÃO MATHEUS DA LUZ PIRON, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2245,92; ZELIA OLIVEIRA DA LUZ, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 2246,59. Total do Benefício R\$ 6738,43

Ato n.130130/22, Pensão por morte, Protocolo 19.019.156-7. Segurado: INES PEREIRA DAS NEVES, RG 1.391.619-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ONOFRE JOSE DAS NEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1475,70. Total do Benefício R\$ 1475,70

Ato n.130131/22, Pensão por morte, Protocolo 18.341.434-8. Segurado: JOSE MARIA SAUER, RG 509.981-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ZELINDA DO CARMO SAUER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6097,06. Total do Benefício R\$ 6097,06

Ato n.130132/22, Pensão por morte, Protocolo 18.979.598-0. Segurado: LEUCY GOMES DE MOURA, RG 482.957-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENIGNO PEREIRA DE MOURA FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 950,72. Total do Benefício R\$ 950,72

Ato n.130133/22, Pensão por morte, Protocolo 18.799.535-3. Segurado: LUIZ GUIMARAES RENO, RG 279.336-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DURVALINA SILVA CAMPANHOLI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2035,17. Total do Benefício R\$ 2035,17

Ato n.130134/22, Pensão por morte, Protocolo 18.799.535-3. Segurado: LUIZ GUIMARAES RENO, RG 279.336-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DURVALINA SILVA CAMPANHOLI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1889,11. Total do Benefício R\$ 1889,11

Ato n.130145/22, Pensão por morte, Protocolo 18.932.061-2. Segurado: LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS, RG 1.078.559-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELIANE DORING, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 14210,32; ISABEL PORTES REGO BARROS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 14210,32. Total do Benefício R\$ 28420,64

Ato n.130146/22, Pensão por morte, Protocolo 18.967.412-0. Segurado: MARIA CLAUDETE DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 4.257.756-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALDECIR DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 626,38. Total do Benefício R\$ 626,38

Ato n.130148/22, Pensão por morte, Protocolo 19.059.501-3. Segurado: DIRCEU GOMES MENDES, RG 570.445-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA MARIA DE MELLO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2337,35. Total do Benefício R\$ 2337,35

Ato n.130150/22, Pensão por morte, Protocolo 19.063.654-2. Segurado: CICI BORATO FABRO, RG 353.320-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELIO FABRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2040,02. Total do Benefício R\$ 2040,02

Curitiba, 06 de julho de 2022

70050/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 113980/19, Pensão por morte, Protocolo 15.857.504-3/18.591.237-0 Segurado: MILTON TAVARES, Cargo: Ag. Apoio RG 1.163.118-5. Beneficiários Solange Gomes Tavares - Cônjuge - 50% Sandra Maria Tavares - Filha Inválida - 50% Valor: R\$ 3.255,78 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos) - FP Motivo Inclusão de Sandra Maria Tavares na condição de filha inválida. Embasamento Legal Art. 42, II, letra "b", 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de Cálculo: Valor atual.

Ato n. 117720/20, Pensão por morte, Protocolo 16.275.625-7/16.727.914-7 Segurado: CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA, Cargo: Professor RG 5.020.178-3. Beneficiários Nicolle Valporto de Sá - Filha Universitária - 100% Valor: R\$ 8.091,88 (Oito Mil, Noventa e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos) - FF Motivo Redistribuição de cota, face indeferimento de outros requerentes. Base de Cálculo: Outubro/2019.

Ato n. 126275/21, Pensão por morte, Protocolo 17.843.399-7 Segurado: MARIA ROSA DE LIMA BRITO, Cargo: Professor RG 1.494.099-5.

Beneficiários Renato Nunes de Brito - Filha Menor - 25% Erick Bruno Doves - Filho Menor - 25% Brendha Livia Doves - Cônjuge Inválido - 100% Valor: R\$ 3.865,11 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Onze Centavos) - FP Motivo Alteração da condição de cônjuge para dependente inválido-cônjuge, após laudo pericial 276/2022, relatório social 10/2022 e Parecer Jurídico 0963/2022. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato n. 87031/15, Pensão por morte, Protocolo 13.517.830-6/19.109.448-4 Segurado: REGINALDO BERTHI, Cargo: Ag. Profissional RG 813.416-2. Beneficiários Juraci Aparecida Balduino Berthi - Cônjuge - 100% Valor: R\$ 5.479,95 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos) - FP Motivo Cumprimento de ordem judicial, autos nº 0001049-34.2009.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, para cessar o pagamento da Grat. de Encargos Especiais Judicial, conforme COJ-PRPREV/DJ/CC nº 177/2022-JUD. Base de cálculo: Fevereiro/2015.

Curitiba, 11 de July de 2022.

69415/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.130156/22, Pensão por morte, Protocolo 18.845.040-7. Segurado: RODRIGO ARISTEU FURMAN DE FREITAS, RG 8.308.042-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MANOELA BISETO FURMAN, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1473,09; THAIS BISETO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1473,09. Total do Benefício R\$ 2946,18

Ato n.130159/22, Pensão por morte, Protocolo 19.051.353-0. Segurado: LOURENCO OLIVARI, RG 587.381-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZA GAZZI OLIVARI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9287,02. Total do Benefício R\$ 9287,02

Ato n.130161/22, Pensão por morte, Protocolo 18.675.284-8. Segurado: WILSON MACHADO DE GODOY, RG 3.463.525-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA LUCIA COIMBRA, Dependente com sentença judicial, Cota 41.43%, Valor R\$ 554,10. Total do Benefício R\$ 554,10

Ato n.130164/22, Pensão por morte, Protocolo 18.969.574-8. Segurado: ORLANDO PESTANA DA COSTA, RG 5.786.756-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IOLANDA APARECIDA GELPKE, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1477,49. Total do Benefício R\$ 1477,49

Ato n.130166/22, Pensão por morte, Protocolo 18.749.027-8. Segurado: FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES, RG 193.427-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA BEIERSTDT LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6483,08. Total do Benefício R\$ 6483,08

Ato n.130168/22, Pensão por morte, Protocolo 19.050.507-3. Segurado: BELINA GOMES DA SILVA TEIXEIRA, RG 907.693-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARLINDO DE PAULA TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1377,01. Total do Benefício R\$ 1377,01

Ato n.130170/22, Pensão por morte, Protocolo 19.065.583-0. Segurado: OCTAVIO FOGACA, RG 394.696-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NADIR FOGACA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6983,08. Total do Benefício R\$ 6983,08

Ato n.130171/22, Pensão por morte, Protocolo 19.061.323-2. Segurado: IRACY MARIA BARBARA, RG 1.247.793-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AMADEU BARBARA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1500,29. Total do Benefício R\$ 1500,29

Curitiba, 06 de julho de 2022

71618/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**UEM**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 07/07/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 458/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022070.1.00064/22-1, datada de 24/06/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE VALTER DE LARA, portador(a) da RG nº. 37632872/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
-------	---------	------	-------	------

INSS	13/07/1981 a 12/03/1983	01	08	-
INSS	19/09/1983 a 28/12/1983	-	03	10
INSS	18/06/1984 a 03/08/1984	-	01	16
INSS	07/08/1984 a 16/03/1985	-	07	10
INSS	04/06/1985 a 31/01/1986	-	07	27
INSS	17/03/1986 a 31/03/1987	01	-	14
INSS	06/05/1987 a 20/08/1987	-	03	15
INSS	08/09/1987 a 19/12/1987	-	03	12
TOTAL		04	11	14

PORTARIA Nº. 459/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 121, datada de 22/04/2014, expedida pela Prefeitura do Município de Maringá;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERANICE LEITE DA FONSECA, portador(a) da RG nº. 37632872/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
PMM	23/04/1996 a 30/06/1997	01	02	09
TOTAL		01	02	09

PORTARIA Nº. 460/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00334/11-9, datada de 29/09/2011, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE CARLOS DA SILVA, portador(a) da RG nº. 39356376/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar de Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	05/07/1983 a 14/07/1984	01	-	10
UEM (apenas o tempo convertido pelo INSS)	01/11/1985 a 20/12/1992	02	10	07
TOTAL		03	10	17

PORTARIA Nº. 461/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19021040.1.00011/22-1, datada de 03/01/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZINHA COSTA ROSA, portador(a) da RG nº. 38290061/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	14/01/1985 a 19/09/1986	01	08	06
INSS	22/09/1986 a 08/08/1987	-	10	17
INSS	01/09/1987 a 04/03/1988	-	06	04
INSS	01/12/1988 a 30/06/1989	-	07	-
INSS	01/08/1989 a 20/12/1990	01	04	20
INSS	23/02/1993 a 05/09/1993	-	06	13
INSS	16/09/1993 a 19/10/1993	-	01	04
INSS	01/02/1994 a 09/03/1995	01	01	09
INSS	13/03/1997 a 12/02/1998	-	11	-
INSS	09/12/1998 a 02/06/2002	03	05	24
TOTAL		11	02	07

PORTARIA Nº. 462/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100.1.00020/16-4, datada de 26/08/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA TEREZINHA BELLANDA GALUCH, portador(a) da RG nº. 40249923/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	11/02/1985 a 18/07/1985	-	05	08
Município de Florai	01/04/1986 a 28/02/1987	-	11	-
Município de Maringá	04/02/1991 a 03/01/1992	-	11	-
TOTAL		02	03	08

PORTARIA Nº. 463/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100.1.00020/16-4, datada de 26/08/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA TEREZINHA BELLANDA GALUCH, portador(a) da

RG nº. 40249923/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	04/10/1988 a 31/12/1988	-	02	27
UEM	06/10/1989 a 31/07/1990	-	09	25
TOTAL		01	-	22

PORTARIA Nº. 464/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00174/12-0, datada de 04/04/2012, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO JOSE DA CRUZ, portador(a) da RG nº. 36761601/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Administrador, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/10/1981 a 15/06/1982	-	08	15
TOTAL		-	08	15

PORTARIA Nº. 465/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00594/09-9, datada de 04/04/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ALBERTO TROMBELL, portador(a) da RG nº. 36597518/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM (apenas o tempo convertido pelo INSS)	02/01/1985 a 20/12/1992	02	09	25
TOTAL		02	09	25

PORTARIA Nº. 466/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00594/09-9, datada de 04/04/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ALBERTO TROMBELL, portador(a) da RG nº. 36597518/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	20/02/1984 a 10/07/1984	-	04	21
TOTAL		-	04	21

PORTARIA Nº. 467/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00384/14-0, datada de 15/01/2015, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRACELIS LOPES PEREIRA, portador(a) da RG nº. 49404778/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/12/1985 a 30/01/1986	-	01	29
INSS	23/06/1986 a 30/09/1986	-	03	08
UEM (apenas o tempo convertido pelo INSS)	18/03/1988 a 20/12/1992	-	11	12
TOTAL		01	04	19

PORTARIA Nº. 468/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00529/19-0, datada de 13/06/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 164, datada de 26/04/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Matelândia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LILIAN DENISE MAI, portador(a) da RG nº. 58386626/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Município de São Leopoldo	22/01/1988 a 18/12/1988	-	10	27
INSS	19/12/1988 a 15/04/1989	-	03	27
Município de Matelândia	01/06/1989 a 31/12/1989	-	07	-
Município de Matelândia	02/04/1990 a 19/01/1993	03	02	04

TOTAL	04	11	28
-------	----	----	----

PORTARIA Nº. 469/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00529/19-0, datada de 13/06/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 164, datada de 26/04/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Matelândia;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LILIAN DENISE MAI, portador(a) da RG nº. 58386626/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	15/03/1993 a 15/07/1993	-	04	01
TOTAL		-	04	01

71232/2022

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2022.379

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, os artigos 279, VI e 293, V, alínea 'j' da Lei no 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; o artigo 10, III do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV no 21/2013 e alterações; o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. no 2021.561, de 22 de setembro de 2021, alterada pelas Portarias R. no 2021.616, no 2021.661 e no 2022.45; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000034111-8,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. no 2021.561 e alterações, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, em aplicar a Pena Disciplinar de demissão à servidora Adriana Salvato Uller, lotada no Departamento de Geociências, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná e do Regulamento da Política Docente da UEPG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de julho de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

71547/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNAR PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.392 – 08/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Lorena Zomer	20 horas
Sissi Valente Pereira	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

71619/2022

Secretaria da Comunicação
Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 89/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o protocolo nº 18.132.009-5, que trata de anuência à Licença de Instalação do Complexo Eólico Frísia ao Instituto Água e

Terra do Paraná contida no protocolado nº 17.709.776-4, sendo essa uma das condicionantes quando da sua emissão da Licença Prévia pelo órgão ambiental, tendo em vista que o empreendimento encontra-se na área objeto do processo de tombamento da "Escarpa Devoniana do Paraná" (nº 08/2012), aprovado na 154ª Reunião Ordinária do CEPHA, realizada em 20 de agosto de 2014;

- b) o inciso IX, do art. 16, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres" (art. 33, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021);
- e) o art. 23, do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) o item 3 da pauta da 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 02/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a anuência e AUTORIZAR A INTERVENÇÃO para o empreendimento Complexo Eólico Frísia – Carambeí-PR; nas condicionantes e MEDIDAS COMPENSATÓRIAS estabelecidas no PARECER CE R109 - 01/2022, fls. 85 a 95, mov. 07 do protocolo nº 18.132.009-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

71863/2022

Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 073/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, Decreto nº 7842 de 25/03/2013 e Lei 19848 de 03/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Henrique Kavetski, RG nº 8.807.400-9, nomeado pelo Decreto nº 11.492, para desempenhar suas atividades junto a Assessoria Técnica do Gabinete da Paraná Edificações, a partir da data de sua nomeação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2022.

(4f200bb52460d26110b9f08ef38639d2)

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

Republicada devido ao número ser 73/2022 e não como constou na publicação do dia 06/07/2022

71651/2022

A PARANÁ EDIFICAÇÕES, entidade autárquica estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.433.037/0001-06, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu nº 420, neste ato representada pelo Diretor Geral, GIRLEI EDUARDO DE LIMA, portador do RG. n.º 5.182.575-6-SSP/PR e do CPF sob nº 855.548.639-49 e a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.051.666/0001-70, com sede na Rua José de Alencar nº 1155, bairro Juvevê, na cidade de Curitiba – PR, endereço eletrônico e-mail machado@oikosconstrucoes.com.br, neste ato representada por VALQUIRIA DE SOUZA GRANATO PICCOLLI – CPF Nº 722.937.999-72, com fulcro no art. 202 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento no Contrato Administrativo nº 1861/2019, cujo objeto é a construção da Delegacia Cidadã Padrão II, com área de 1.290,35m², sito à Avenida Colombo s/n, Colombo, Paraná;

CONSIDERANDO o expressivo interesse público na conclusão da obra e na entrega do prédio público, em razão da finalidade da Delegacia Cidadã para a promoção da segurança pública na região e alcance dos objetivos específicos de promoção de desenvolvimento humano para a localidade;

CONSIDERANDO a vigência do contrato, até a celebração do 5º Termo Aditivo, se encerrar em 03/05/2022 e a necessidade de prorrogação para fins de conclusão da obra;

CONSIDERANDO a ciência acerca da necessidade de que o contratado com a Administração Pública mantenha as mesmas condições idoneidade e regularidades documentais quando dos aditamentos, bem como diante do fato de a empresa Oikos Construções estar com certidão positiva de débitos trabalhistas, registro no CADIN e sistema GMS vencido;

CONSIDERANDO que a obra está 79,16% executada, de modo que a eventual rescisão contratual com processo de contratação de outra empresa acarretaria demora para conclusão de obra, bem como maiores custos e transtornos para a Administração Pública, tais como necessidade de alocação de pessoal para segurança da parte já construída até a nova contratação e custos em relação a um novo processo licitatório, sem mencionar o lapso temporal para a tramitação de uma contratação no local;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa Oikos Construções Ltda. no protocolo nº 18.921.791-9 acerca da realização de negociações para fins de obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sua disposição para regularizar sua situação o mais breve possível;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público e observando os princípios da legalidade, moralidade e probidade, poder celebrar acordos extrajudiciais,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro no art. 202 da Lei Estadual nº 20.656/2021, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Esse termo tem como objeto a adequação da situação de regularidade da empresa contratada para a celebração do Termo de Aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato 1861/2019 e permitir a conclusão da obra, ciente da situação de irregularidade momentânea da empresa Oikos Construções Ltda., com a finalidade de preservar o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste Termo, a compromissária, empresa Oikos Construções Ltda., deverá sanar as irregularidades nos seguintes prazos:

1. Apresentação da Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas até o fim do término de vigência do Contrato Administrativo, qual seja 13 de março de 2023;
2. Não estar inscrita no Cadastro Informativo Estadual até dia 19/05/2022;
3. Estar com o registro no sistema GMS válido até 19/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução do objeto deste Termo, a compromissária, empresa Oikos Construções, deverá sanar as questões referentes a vandalismos que ocorreram durante a guarda da obra:

1. A Administração não poderá remunerar a contratada em duplicidade, bem como receber serviços que foram danificados sob a guarda da construtora;

CLÁUSULA QUARTA

A empresa Oikos Construções se compromete a cumprir a execução dos serviços remanescentes, recomposição dos serviços executados e aditados da seguinte forma:

1. A recomposição completa dos serviços anteriormente executados e já faturados pela Administração que se encontram danificados;
2. A conclusão dos serviços contratuais remanescentes;
3. A revisão completa das instalações, por exemplo: elétrica, lógica, SPDA, ar-condicionado, hidráulicas, entre outras;
4. A substituição do gerador de energia elétrica;
5. A substituição do elevador;
6. A substituição das máquinas condensadoras e equipamentos de ar-condicionado avariados;
7. O refazimento da forração em gesso;
8. A instalação de corrimãos;
9. A aplicação de nova demão de pintura nos ambientes necessários e externamente;
10. A correção de trincas e rachaduras;
11. A substituição de esquadrias de madeira e/ou metálicas que se fizerem necessárias;
12. A correção de danos causados na cobertura;
13. Os serviços de correção deverão ser executados simultaneamente com os serviços previstos pelo 5º TACA;
14. Caso algum serviço de recomposição não tenha sido diretamente citado, isto não isenta a contratada da sua responsabilidade em recompô-lo.
15. A contratada deverá apresentar planejamento de execução dos reparos sob a sua responsabilidade para a aprovação da fiscalização;
16. A contratada deverá cumprir durante o prazo de execução pactuado pelo 5º TACA a conclusão dos serviços contratuais remanescentes, a recomposição/reparos de serviços executados e a execução dos serviços aditados;

CLÁUSULA QUINTA

A empresa Oikos Construções Ltda. se compromete a formalizar por protocolo, através de sistema oficial, ao Diretor Geral o cumprimento de cada uma das obrigações, sem que isso afaste a obrigatoriedade de seguir os procedimentos formais de atendimento às fases do contrato.

A Fiscalização do TAC será dada através do cronograma físico da obra.

CLÁUSULA SEXTA

A Paraná Edificações se compromete a assinar o Termo Aditivo e não instaurar qualquer procedimento administrativo contra a empresa Oikos Construções Ltda. caso venha a ser integralmente cumprido o avençado, bem como não dar prosseguimento em eventuais processos administrativos de verificação de responsabilidade cujo assunto seja relacionado à execução da obra.

DA MULTA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados, especificamente cláusulas segunda, terceira e quarta, implicará em bloqueio de valores a receber, bem como aplicação de multa no montante de 20% sobre o valor contratual, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

O atraso nos prazos estabelecidos ou o não cumprimento do presente TAC implicará, além das situações mencionadas anteriormente, nas medidas estabelecidas pelos art. 218 a 221 da Lei Estadual nº 20.566/2021.

Além das penalidades previstas nesta cláusula, é de comum acordo que o não cumprimento do contrato ou do presente TAC poderá implicar a contratada a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajuste de Conduta.

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 220 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Nos termos do art. 207, inciso V da Lei Estadual nº 20.656/2021, fica estabelecida da vigência do TAC até 13 de março de 2023.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

VALQUIRIA DE SOUZA GRANATO PICCOLLI – CPF Nº 722.937.999-72
Diretor e/ou Representante Legal da Contratada

71833/2022

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 5 /2022 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.702.761-6,
RESOLVE:

tornar pública a Classificação Final do Processo de Cadastro e Seleção de Servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED regulamentado pelo Edital DG/SEED n.º 4, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva de Professores e Professores Pedagogos, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, e Agentes Educacionais II, pertencentes do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para atuarem nas instituições de ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) nos estabelecimentos penais do Paraná, conforme Anexos deste Edital.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED
NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE
MUNICÍPIO: PIRAQUARA
LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA DR. MARIO FARACO

DOCÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I**ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO**

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Rene Gomes Scholz	2.097.195-9	01	65
2º	Rene Gomes Scholz	2.097.195-9	02	65
3º	Valdir Borges Martins	6.438.253-5	01	65
4º	Valdir Borges Martins	6.438.253-5	97	65
5º	Roberly Hanser Defreitas Casseta	1.306.662-0	22	37
6º	Odilia Santos Vallim	4.668.513-0	02	37
7º	Carina Henequim	4.512.386-3	02	37
8º	Jean Carlos Franzoi Dernis	6.307.466-7	05	37
9º	Odilia Santos Vallim	4.668.513-0	03	27
10º	Andreia Vasconcelos Farias	7.617.738-4	01	27
11º	Paulo Jose Buch	5.617.074-0	01	27

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Aline Gabriela de Lima Soto	8.312.327-3	07	62
2º	Fabricio Salvador Vidal	5.448.315-5	02	50
3º	Fabiola Tyszka Martinez Bregenski	5.177.554-6	01	40

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Josmara Aparecida de Camargo	5.298.772-5	97	65
2º	Aline Gabriela De Lima Soto	8.312.327-3	06	62
3º	Elisiane Dos Santos Rudek	4.270.964-6	01	40
4º	Fabiola Tyszka Martins Bregenski	5.177.554-6	02	40
5º	Maria Raquel Antonucci Marodin	7.037.326-2	01	37
6º	Selma Marisa da Silva Rodrigues	8.667.499-8	01	37
7º	Cleide Aparecida Soares	4.254.920-7	01	30
8º	Maria Regina Klapowska	4.954.523-1	02	27

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ana Beatriz Tosato	2.215.813-9	01	37
2º	Alexina Aparecida Ferreira	1.219.929-5	01	37
3º	Ana Beatriz Tosato	2.215.813-9	02	37
4º	Alexina Aparecida Ferreira	1.219.929-5	02	37
5º	Carlos Alberto da Cruz	10.393.881-3	01	37
6º	Suzana Gruber Velho	6.973.954-7	01	37
7º	Vanessa Rososki Machado	7.984.733-0	01	37
8º	Cinara Andreatta Adamoski	6.101.142-0	01	37

9º	Adriano Valmore	10.767.672-4	90	37
10º	Cinara Andreatta Adamoski	6.101.142-0	02	37
11º	Vanessa Rososki Machado	7.984.733-0	90	37

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Jose Luiz Koliski	6.306.529-3	01	65
2º	Josemi Teixeira Medeiros	10.764.887-9	01	62

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Claudio Cordeiro Messias	6.127.020-5	90	52
2º	Marineia da Rocha	4.927.886-1	02	37

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Danilo Henrique Martins	8.983.939-4	90	65
2º	Renato Rosario	7.590.466-5	53	62
3º	Renato Rosario	7.590.466-5	54	62
4º	Carina Aparecida Pallu	7.679.503-7	01	40
5º	Carina Aparecida Pallu	7.679.503-7	96	40
6º	Cristina Noriko Saito Sato	6.793.184-0	02	37
7º	Pedro Borges Vieira	5.650.253-0	01	37
8º	Rafael Alexandre Baumel	6.120.726-0	01	30
9º	Rafael Alexandre Baumel	6.120.726-0	02	30
10º	Cleria Salette Plucinski	5.911.604-5	01	27
11º	Marconi Burgath	3.204.213-9	02	27
12º	Alexandre Costa Vieira	9.978.111-4	01	27
13º	Patricia Kelly Camporezi	5.917.420-7	01	27
14º	Alexandre Costa Vieira	9.978.111-4	97	27

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Adão Aparecido Xavier	6.199.160-3	02	65
2º	José Luiz Koliski	6.306.529-3	02	65
3º	Solange de Lima	8.860.288-9	91	52
4º	Solange de Lima	8.860.288-9	92	52
5º	Cristina Noriko Saito Sato	6.793.184-0	01	37
6º	Rosângela dos Santos dos Passos	3.011.346-2	03	37
7º	Airton Dias da Silva	5.237.461-8	01	37
8º	Suzana Aparecida Wosniak	5.209.730-4	03	37
9º	Marconi Burgath	3.204.213-9	01	27

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Kelly Cristina Molinari da Silva	3.642.627-6	02	55
2º	Dulce Pazinato Casarin	2.029.132-0	01	40
3º	Vera Lucia da Silva	3.042.382-8	01	37
4º	Herica Carmo Gomes	6.975.516-0	01	37
5º	Edson Luiz Pereira Bueno	2.078.145-9	01	37
6º	Claudia Belon de Souza	7.257.385-4	01	37
7º	Eliana dos Santos Luzzi	4.707.385-5	02	30
8º	Edilson Jose da Silva	4.552.665-8	01	27

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ana Cristina Fabianovicz	3.889.198-7	01	100
2º	Rosa Elena Bueno	6.466.592-8	01	100

3º	Relindes Ianke Leite	3.302.527-0	02	65
4º	Relindes Ianke Leite	3.302.527-0	01	65
5º	Doris Munhoz de Lima	12.751.061-0	02	65
6º	Jucilene Maria Martins Lampa	5.037.620-6	01	55
7º	Kelly Cristina Molinari da Silva	3.642.627-6	01	55
8º	Silvana Borst Hanysz	3.584.457-0	01	40
9º	Agda Cristina Ultchak	4.280.804-0	01	40
10º	Maria Andreia Fazolin	5.133.140-0	02	40
11º	Agnaldo Cezar Martins Lampa	4.395.640-0	02	40
12º	Janinha Fagundes	5.607.339-6	01	40
13º	Agda Cristina Ultchak	4.280.804-0	02	40
14º	Janinha Fagundes	5.607.339-6	96	40
15º	Silvana Borst Hanysz	3.584.457-0	02	40
16º	Vera Lucia da Silva	3.042.382-8	21	37
17º	Herica Carmo Gomes	6.975.516-0	02	37
18º	Rita de Cacia Spanemberg Fischer	9.322.244-0	01	37
19º	Edson Luiz Pereira Bueno	2.078.145-9	02	37
20º	Claudia Belon de Souza	7.257.385-4	02	37
21º	Elia dos Santos Luzzi	4.707.385-5	01	30
22º	Antonio Carlos Medeiros	3.903.331-3	01	27
23º	Andreia Anacleto Rosa	6.543.057-6	01	27
24º	Antonio Carlos Medeiros	3.903.331-3	02	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Donizete Gonçalves da Cruz	4.189.849-6	21	65
2º	Claire Fatima Sachet Ramos	4.902.901-2	01	62
3º	Francisca Vieira Lima	5.897.277-0	01	62
4º	Claire Fatima Sachet Ramos	4.902.901-2	02	62
5º	Francisca Vieira Lima	5.897.277-0	02	62
6º	Alan Carter Kullack	5.712.568-3	03	62
7º	Edisio Alves dos Anjos	8.312.085-1	03	40
8º	Edson Luiz Moraes	3.616.916-8	21	37
9º	Vagner Solamone	9.886.175-0	01	37
10º	Marineia da Rocha	4.927.886-1	99	37
11º	Ana Paula dos Santos Martins	9.257.199-8	52	37
12º	Vagner Solamone	9.886.175-0	02	37
13º	Juliano da Silva	8.411.351-4	90	37
14º	Iran Frank da Silva	6.829.187-9	01	37
15º	Marcelo Santos Bero	5.798.039-7	02	27
16º	Vagner Martins Sipoli	6.047.859-7	01	27
17º	Patricia de Fatima Pires Calado	4.342.250-2	01	17

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	José Evandro Alves Botelho	6.204.162-5	01	37

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Adriana Rodrigues Guides	9.886.074-6	01	52
2º	Andrea Teresa Sarai Costa	6.490.102-8	01	37
3º	Prudente Luiz Costa	6.783.536-0	90	37

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Lucia Regina Salvalaggio	3.550.123-1	01	65
2º	Ana Rita Serenato Bortolozzo	4.063.713-3	02	65

3º	Helton Roberto Real	10.273.179-4	01	62
4º	Helton Roberto Real	10.273.179-4	89	62
5º	Rosmary Terezinha Perini Donde	5.006.908-7	01	62
6º	Viviane Cristina Medeiros	6.318.605-8	01	55
7º	Vanessa Kokott	5.354.295-6	02	55
8º	Sandra Mara Pereira Paranhos	8.328.345-9	01	52
9º	Viviane Cristina Medeiros	6.318.605-8	02	52
10º	Gisele Pegel Rosas	4.198.920-3	01	40
11º	Marta Salazar Lopes	3.346.525-4	01	40
12º	Elizabeth Brunken Hertel	6.200.001-5	01	40
13º	Silvania Barboza da Silva Bach	6.450.892-0	01	37
14º	Patricia Creplive Baron	5.090.288-9	90	37
15º	Levi Mendonca de Lima	9.886.171-8	02	37
16º	Beatriz Rabelo de Andrade Barbaroto	3.743.811-1	54	37
17º	Andrea Virginia de Mattos	6.867.397-6	01	37
18º	Elza Barboza dos Santos	6.736.152-0	03	37
19º	Angela da Silva dos Santos	6.667.198-4	01	37
20º	Marcia Aparecida Fracaro Kiche	7.390.758-6	01	37
21º	Aline Martins da Cruz	12.629.892-7	01	37
22º	Ana Rosa Massolin Albrecht	3.859.952-6	03	37
23º	Silvania Barboza da Silva Bach	6.450.892-0	97	35
24º	Adriane Moro	5.445.986-6	01	30
25º	Adriane Moro	5.445.986-6	02	30
26º	Eloina Alves dos Santos	4.523.562-9	01	27
27º	Keli Marina Loezer de Souza	77.762.092-3	01	27
28º	Marielci Regiane da Silva Barbur	5.087.583-0	01	27
29º	Luciane Aparecida Alberti	7.541.881-7	02	27
30º	Valdo de Souza Melo	7.362.881-4	53	27
31º	Erika Gomes da Rosa	12.596.145-2	01	27
32º	Luciane Aparecida Alberti	7.541.881-7	03	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Thais de Fátima Foggeatto	6.508.846-0	01	100
2º	Sandra Regina Freira Bueno	4.278.331-5	01	99,75
3º	Marta Fernandes da Silva Tavares	6.167.490-0	01	99,75
4º	Kris Cibele Mendes da Silva	7.538.911-6	01	99,75
5º	Clovis Ricardo Klein	7.186.139-2	01	99,75
6º	Marlete Liocinio	5.955.810-2	01	99,75
7º	Gracielle Camila Vargas Bispo	9.113.178-1	01	99,75
8º	Fabiane Francielli Romualdo de Macedo	7.344.207-9	01	99,75
9º	Katia Silene Soares Souza	6.785.359-8	01	99,75
10º	Valerie de Moraes Dalabeneta	9.636.538-1	01	99,50
11º	Niovana Coelho Harmam	7.216.731-7	01	98,75
12º	Roselani Volkman	6.188.884-5	91	98,75
13º	Ana Carolina dos Santos Lexeta	6.073.608-1	01	85
14º	Claudia Luiza Coitinho de Góis	7.836.348-7	01	85
15º	Joel Francisco Dorte Junior	8.479.041-9	01	85
16º	Ana Maria Rodrigues da Roza	4.234.128-2	01	84,75
17º	Margarete de Fátima Pinto	4.250.033-0	01	84,75
18º	Isabel Cristina Koloswsry	5.270.262-3	01	84,75
19º	Maria Guilermina Veloso Ferreira da Costa	6.803.774-3	01	84,75
20º	Marlete da Costa Reinauer	6.744.216-4	01	84,75
21º	Denise de Jesus Bender Rossi	8.045.292-6	01	84,75

22º	Karine de Brito	7.996.200-7	01	84,75
23º	Roseli do Carmo Vaz Leal	5.234.109-4	02	84,75
24º	Patricia Loureiro da Luz	6.688.923-8	01	84,75
25º	Adriana Stoco Pereira	7.900.102-3	01	84,75
26º	Rosicler Pereira	5.953.040-2	01	84,50
27º	Joselene Althaus Manosso	5.680.679-2	01	84,25
28º	Davi Jason Silva	6.712.107-0	01	84,25
29º	Cacilda Schimaski	4.237.916-6	01	84,25
30º	Francine Albuquerque Casagrande	7.979.024-9	01	83,75
31º	Giovani Pizzaia	7.794.133-9	01	83,25
32º	Carla Regina Anacleto Rosa	7.156.072-4	01	83
33º	Herbert Doll Neto	6.856.169-8	01	81,75
34º	Maycon José Madeira	8.424.003-6	01	52,75
35º	Robson Antonio dos Santos Machado	6.609.030-2	01	33
36º	Silvana Mara Yuseinski	6.915.552-9	01	14,25

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED

NRE: CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA WILSON ANTONIO NEDIZIAK

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Helio Clemente Fernandes	5.737.917-0	97	65
2º	Denise Aparecida Filimberti	1.368.103-1	02	40
3º	Mauro Moreira	3.409.942-1	02	40

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos			

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Sonia de Lurdes Draguetta Hillesheim	4.155.320-0	02	65
2º	Lucimar Aparecida Pagliosa	4.207.431-4	92	65
3º	Gilmara Raquel Trombetta	8.683.353-0	92	62
4º	Rosenilde Longen	8.471.405-4	95	52
5º	Neiva Jacinta Stulp	4.379.347-0	02	40

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Sonia de Lurdes Draguetta Hillesheim	4.155.320-0	01	65
2º	Viviane Carla Costa Grespan	6.829.950-0	94	62
3º	Rosenilde Longen	8.471.405-4	96	49
4º	Neiva Jacinta Stulp	4.379.347-0	01	40

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Fabio Augusto Brugnerotto	5.170.196-8	01	52
2º	Janaina Arenas	5.810.840-5	01	37

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Daniela Bidin Diehl	7.580.478-4	03	62

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Nadir Laci Dieckel Mainardi	5.190.219-0	01	65

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Luiz Carlos Gambetta	4.256.038-3	03	52
2º	João Lopes da Silva	9.296.726-3	01	37
3º	Nara Aparecida Fell Terra	3.496.691-5	02	37

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Gustavo Tasoniero	6.436.558-4	01	65
2º	Adriana Felde	4.281.802-0	92	37
3º	Veronice de Souza Romero	7.633.005-0	01	37

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Maria de Lourdes Custódio de Faria	3.979.523-0	01	65

2º	Terezinha Aparecida Theinl	4.921.021-3	01	37
3º	Ana Cândida dos Santos Teza	5.816.471-2	01	27

LÍNGUA PORTUGUESA - ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Margarete Aparecida Nath Braga	4.317.287-5	03	100
2º	Maria de Lourdes Custódio de Faria	3.979.523-0	02	65
3º	Danielle Bin dos Reis	8.133.301-7	01	65
4º	Euzaide Claro da Silva da Luz	3.566.123-9	01	65
5º	Danielle Bin dos Reis	8.133.301-7	02	65
6º	Ana Cândida dos Santos Teza	5.816.471-2	02	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Nadir Laci Dieckel Mainardi	5.190.219-0	02	65
2º	Amarildo de Paula Leite	4.237.789-9	01	65
3º	Patricia Aparecida de Oliveira Drechmer	5.907.578-0	01	62
4º	Marcelo Ezio Rodrigues	8.113.866-4	90	62
5º	Marcelo Ezio Rodrigues	8.113.866-4	91	62
6º	Elisete dos Santos Graupner	1.641.418-2	02	40
7º	Neuri Adilson Scherer	5.540.428-3	01	37
8º	Revair José Rodrigues	6.051.082-2	90	27
9º	Fátima Cristina Rigo Rodrigues	6.855.618-0	01	27

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Terezinha Giomo Catuzo	5.818.224-9	01	40

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Fabiano Lombardi	61648550	02	52

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Delir Pereira de Freitas	6.064.145-5	01	65
2º	Delir Pereira de Freitas	6.064.145-5	02	65
3º	Sandra Mara Maciel Vieira	5.717.571-0	01	62
4º	Sandra Mara Maciel Vieira	5.717.571-0	02	62
5º	Silmara Eliane de Sousa Rohde	7.022.330-9	02	62
6º	Aline de Paiva Morales	10.192.393-2	04	62
7º	Silmara Eliane de Sousa Rohde	7.022.330-9	01	55
8º	Vera Lúcia de Oliveira	6.179.554-5	01	40
9º	Edivete Bebbber	6.067.190-7	01	37
10º	Vera Lucia de Oliveira	6.179.554-5	02	37
11º	Hosana Mateus Dias	8.621.475-0	01	27
12º	Hosana Mateus Dias	8.621.475-0	02	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ariane Carolina de Lima Blank	8.251.075-3	01	99,75
2º	Eldra Cristina Gonçalves de Freitas Sequinel	4.292.941-7	97	85,00
3º	Roberto Selbach	1.815.287-8	01	84,75
4º	Erivaldo Marques	7.129.700-4	01	84,75
5º	Edimar Lopes de Souza	10.895.587-2	01	84,75
6º	Yone Eliana Ferreira do Valle	5.354.895-4	03	84,5
7º	Marlene Aparecida Antunes	5.664.995-6	02	84,25

ANEXO III**CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED**

NRE: FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA HELENA KOLODY

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Maria Helena da Costa Bianchi	4.935.410-0	01	65
2º	Danielle Severo Scherer	8.564.286-3	03	62
3º	Pedro Francisco Reis	4.554.763-9	02	37
4º	Monica Gisele da Silva	7.304.384-0	02	37

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Aristoteles Silveira Souza	3.919.073-7	01	27
2º	Aristoteles Silveira Souza	3.919.073-7	97	27

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
----------	------------	----	----	------------

1º	MaurícioTakahashi dos Santos	7.703.594-0	02	65
2º	Ailton Machado Cruz	7.809-973-9	91	65
3º	Maristela Piotrowski Santos	5.106.266-3	01	40
4º	Geovana dos Santos	9.882.629-7	02	40

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ailton Machado Cruz	7.809.973-9	90	65
2º	Maurício Takahashi dos Santos	7.703.594-0	01	62
3º	Maristela Piotrowski Santos	5.106.266-3	02	40
4º	Alcides Matias da Silva	6.225.943-4	02	40
5º	Geovana dos Santos	9.882.629-7	01	40
6º	Vanessa Martins dos Santos Sarmieri	7.728.203-3	01	37

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Hamilton Cezar Angelini	4.109.725-6	52	37
2º	Adilson Skerlo Soledade	6.090.608-4	53	34

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Paulo Henrique Gonçalves	4.239.611-7	01	40

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos			

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Valdecir Martins Rodrigues	5.480.474-1	01	37

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Simone Cristina Bueno da Silva	6.924.759-8	01	27

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Fabio Vicente	5.395.856-7	01	37
2º	Eloir Queiroz Pichek	4.457.896-4	98	37
3º	Aretusa Catiuscia Cardoso	7.052.041-9	91	37

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Greice Lima Cardoso	7.614.514-8	03	37
2º	Jeane Bernadete Braun	4.359.487-7	03	27

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Valdevino Maria dos Santos	3.284.167-8	21	40
2º	Valdevino Maria dos Santos	3.284.167-8	02	40
3º	Rosane Antonia de Souza Fronza	4.058.257-6	01	40
4º	Rosane Antonia de Souza Fronza	4.058.257-6	02	40
5º	Walter Martins Rodrigues	4.617.556-5	02	37
6º	Henrique dos Santos	6.539.126-0	04	37
7º	Henrique dos Santos	6.539.126-0	05	37
8º	Rosa Maria Ferreira Veber	7.897.354-4	03	37
9º	Valter Luiz Vargas	3.385.006-9	01	27
10º	Valter Luiz Vargas	3.385.006-9	02	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Silvio Rogero Martins	6.872765-0	01	65
2º	Alexandre Abraão Muriana da Silva	7.255.013-7	99	55
3º	Alcides Matias da Silva	6.225.943-4	01	40
4º	Valdecir Martins Rodrigues	5.480.474-1	02	37

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Alexandra Dornelles Oliva	3.612.894-1	01	65
2º	Maria Lucia Fidel Vicinguera	5.734.967-0	01	55

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ivanir Gomes da Silva	7.998.984-3	01	62
2º	Ivanir Gomes da Silva	7.998.984-3	02	62
3º	Oli Marilusa Weber Rospirski	4.857.224-3	99	37
4º	Angela Aiche Kittlaus Baalbaki	8.109.753-4	01	37
5º	Aramis Pereira de Carvalho Filho	2.082.458-1	02	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Osvaldir Machado dos Santos	7.060.533-3	01	99,75
2º	Josiane Santan Nunes	8.040.107-8	01	99,75
3º	Edneia Maria de Souza	5.213.587-7	01	84,75
4º	Adriana Terezinha F. da Silva	6.228.784-5	01	84,75

5º	Marilei Foletto	6.733.039-0	01	83,75
6º	Luciana Ribeiro Ferrari	5.224.293-2	01	84,75
7º	Ustane Mertig Martins do Prado	6.855.703-8	01	83,25
8º	Dayse de Oliveira Rabechi	9.247.176-4	01	82,00
9º	Sirlei Pereira dos Santos	6.033.298-3	02	84,75
10º	Laire Menguer de Castilhos	7.606.672-8	01	83,75

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED

NRE: FRANCISCO BELTRÃO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA NOVOS HORIZONTES

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Lorimar Salette Sartor Spivakoski	3.652.148-1	01	40
2º	Lorimar Salette Sartor Spivakoski	3.652.148-1	03	40
3º	Liege Radim Berlato	5.000.056-7	02	40
4º	Francieli Longo Brizola	7.219.039-4	01	37
5º	Ivone Schissel	6.863.207-2	01	37
6º	Nair Salmoria dos Santos	1.153.099-0	01	27

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Raul César da Silva	6.916.597-4	01	65

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos			

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Liege Radim Berlato	5.000.056-7	01	40

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL -FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Silvana Ticiani da Silva Boelter	9.710.299-6	01	40

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Claudemir Laurindo	8.035.254-9	54	37
2º	Ronaldo Jaguczeski	7.603.353-6	05	15

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Claudia Gonçalves Machado	8.782.372-5	01	65
2º	Silvia Correa Soranso	7.271.258-7	01	37

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Elisa Machado Menta Baggio	4.962.896-0	01	37
2º	Serenice Lazaroto	5.748.172-2	92	37
3º	Guacira Berlato	6.968.781-4	55	37

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Elisa Machado Menta Baggio	4.962.896-0	02	37

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ediclea da Silva	6.448.957-7	01	40
2º	Angela Rosani Fontana dos Santos	4.540.955-4	01	37

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ediclea da Silva	6.448.957-7	02	40
2º	José Luiz de Quadros	4.034.025-4	90	37
3º	Veronice Joana Copercini	8.359.914-6	90	37
4º	Angela Rosani Fontana dos Santos	4.540.955-4	02	37
5º	Viane Maria Hartmann Rinaldi	1.897.532-7	01	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Claudia Gonçalves Machado	8.782.372-5	02	65
2º	Karen Cristina Oro Niehues	4.150.333-5	01	40
3º	Gilvane Maria Chesini Bampi	4.252.805-6	01	30
4º	Gilvane Maria Chesini Bampi	4.252.805-6	02	30

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Marta Helena Cerbaro	1.653.581-8	01	30

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos			

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Denise Aparecida Lenzi	6.895.485-1	01	65
2º	Claudia Cristina Borba de Barros da Rosa	7.073.986-0	01	62
3º	Denise Aparecida Lenzi	6.895.485-1	02	62
4º	Marcos Wiliam da Silva	6.990.579-0	01	55
5º	Keissiane Michelotti Geitennes de Avila	10.578.868-1	01	52
6º	Leila Ronsani	7.259.315-4	01	40
7º	Veronica Teresinha Kowalski	8.035.254-9	01	37
8º	Noeli de Fatima Batistero Uliana	7.789.559-0	01	37
9º	Ivone Schissel	6.863.207-2	89	37
10º	Leila Ronsani	7.259.315-4	02	37
11º	Jessica Maria Boeno	10.405.105-7	01	37
12º	Daniela Costa	9.172.888-5	04	37
13º	Maria Dolores Selke	2.119.109-4	02	27
14º	Emeline da Silva Ceccon	10.151.397-1	01	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Josiane Aparecida Fogaça	6.389.824-4	01	99,75
2º	Darlei Sandri	8.426.682-5	01	85,00
3º	Dézio Schmitz	5.985.469-0	01	84,75
4º	Jairton Pereira	8.402.842-8	01	84,75
5º	Franciele Pedroso	9.216.402-0	01	83,75

ANEXO V**CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED**

NRE: GUARAPUAVA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA NOVA VISÃO

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Adriana Cristina Pinto Santos	6.449.951-3	01	65
2º	Adriana Cristina Pinto Santos	6.449.951-3	02	65
3º	Maricleusa Ingles da Silva Gomes	7.286.623-1	02	62
4º	Doacir Domingos Filho	8.679.816-6	02	62
5º	Maria Aparecida Cherato	1.589.831-3	01	40
6º	Lourdes Vilczak dos Santos	3.750.225-1	01	37

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ana Karina do Nascimento Zanin	8.005.597-8	52	55
2º	Franciane de Lima Silveira	8.006.357-1	99	37

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Daniele de Fátima Kosmo	8.038.420-3	02	62
2º	Anezia Cristina Fernandes Souza	5.357.623-0	21	40
3º	Argemiro Antunes Camargo	3.554.422-4	03	40

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Lenoar Eloi Cararo	4.213.375-2	02	65
2º	Argemiro Antunes Camargo	3.554.422-4	01	40
3º	Lucineia Zampier	6.935.403-3	01	40
4º	Edson Dreviski	4.970.118-7	01	30

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Carlos Eduardo Laurentino Brancher	9.935.746-0	04	62

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Daniel Donato Piasecki	8.261.722-1	97	62
2º	Merielle Camilo	7.553.060-9	01	62

3º	Marcelo De Souza	3.947.975-3	91	37
4º	Karina Mikuska	9.860.988-1	01	27
5º	Karina Mikuska	9.860.988-1	02	27

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Edinilson Salateski	4.958.934-4	02	40
2º	Lucineia Zampier	6.935.403-3	02	40
3º	Valdir Sokolowski	5.299.466-7	90	27

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Mauro José Licheta	5.854.121-4	02	42
2º	Catarina Sirlei Laurentino	2.036.256-1	01	37
3º	Dulcinéia Tyski	4.622.521-0	01	37

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Rosimeri Chaia Pedroso	5.255.134-0	01	65
2º	Elizete de Fátima Almeida Simão	3.860.540-2	01	37

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Gilberto Giovani Couto	5.467.669-7	02	55
2º	Marilza da Conceição Weiber Moreira	4.222.526-6	01	37
3º	Luiz Fernando Nunes	4.599.232-2	02	37
4º	Marilza da Conceição Weiber Moreira	4.222.526-6	03	37
5º	Wilton Lucas Maximiano	8.747.399-6	54	37

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Neusa Moro	4.324.379-9	02	55
2º	Gilberto Giovani Couto	5.467.669-7	01	55
3º	Adriana Silvia Roth Zvolinski	5.310.960-8	02	40
4º	Marileusa Terezinha Pulga	4.249.011-3	01	37
5º	Wilton Lucas Maximiano	8.747.399-6	55	37
6º	Adriana Silvia Roth Zvolinski	5.310.960-8	01	30
7º	Jefferson Cordeiro Paz	3.738.939-0	01	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Lenoar Eloi Cararo	4.213.375-2	01	65
2º	Maricleusa Ingles da Silva Gomes	7.286.623-1	01	62
3º	Vilson José Pereira Pinto	6.134.932-4	01	40
4º	Edinilson Salateski	4.958.934-4	01	40
5º	Vilson José Pereira Pinto	6.134.932-4	02	40
6º	Adriana Presotto Becker	5.661.040-5	01	37

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Elisiane Karam Folador Folquenin	6.977.114-9	01	55
2º	Fernando José Rodrigues	8.091.614-0	87	55

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos.			

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Vanessa Elisabete Raue Rodrigues	6.380.059-7	01	100

2º	Belmiro Marcos Beloni	7.692.732-4	02	65
3º	Viviane de Lara	5.923.532-0	01	65
4º	Viviane de Lara	5.923.532-0	02	62
5º	Maxcimira Carlota Zolinger Mendes	3.487.854-4	01	40
6º	Maxcimira Carlota Zolinger Mendes	3.487.854-4	02	40
7º	Nadia Maria Garcias da Luz Sanches	3.156.859-5	01	37
8º	Nadia Maria Garcias da Luz Sanches	3.156.859-5	02	37
9º	Angela Maria Zimny	4.444.919-6	01	37
10º	Josiane de Almeida Souza	6.974.237-8	02	37
11º	Dilceia Camargo	5.277.728-3	02	30
12º	Rosemary Turkiewicz	6.176.309-0	01	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Joraci Bernadete Ternovski	4.311.181-7	01	99,75
2º	Eliane Aparecida Pereira Razera	4.507.689-0	01	99,75
3º	Joyce Maschio Daniel	9.281.212-0	01	99,75
4º	Sandra Mara de Oliveira Martins	5.673.341-8	02	99,5
5º	Bernadete Michalowski	8.540.905-0	91	98,75
6º	Robson Barbosa dos Santos	8.964.369-4	01	85
7º	Lucelyn Rodowanski	8.215.773-5	01	85
8º	Rosana Aparecida Kultz Kurchaidt	4.318.729-5	01	84,75
9º	Rosangela Aparecida Munhoz Gluzezak	4.463.722-7	01	84,75
10º	Rosicléia Damazio	5.151.861-6	01	84,75
11º	Adriana Sagan	6.719.440-3	01	84,75
12º	Fabio Cesar Kaliberda	7.379.393-9	01	84,75
13º	Dayane Cristina de Almeida	8.926.090-6	01	84,75
14º	Carla Rosani Guiné	8.679.050-5	01	84,75
15º	Jocelia Boiko dos Santos	7.294.943-9	01	84,50
16º	Adenilson Barbosa dos Santos	7.957.748-0	01	84,50
17º	Carmem Lucia Almeida	6.723.674-2	01	83,75
18º	Rosane Margarete de Mattos	6.660.208-7	01	83,00
19º	André Kaminski	9.225.005-9	01	82,00

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED

NRE: LONDRINA

MUNICÍPIO: LONDRINA

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA PROF. MANOEL MACHADO

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Juliana Irani V. dos Reis	7.315.745-5	01	65
2º	Elton Mitio Yoshimoto	7.085.094-0	96	65
3º	Valéria Cristina P. Casagrande	4.849.482-0	01	40
4º	Rosangela Lopes Ferreira	5.494.520-5	02	40

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Cesar Augusto Ibanez	4.116.005-5	02	90
2º	Cesar Augusto Ibanez	4.116.005-5	03	90
3º	Nilza Maria Franco	3.954.354-0	02	37

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Andreia Avian Espinoza	12.915.940-5	04	87
2º	Eleuzi Pinheiro da Silva	5.063.238-5	01	65
3º	Maria Ap. Marcal Camillo	2.104.290-0	01	37
4º	Dyeno Fernandes dos Santos	6.993.158-8	08	37

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Eleuzi Pinheiro da Silva	5.063.238-5	02	65
2º	Raquel Barboza de Oliveira	9.237.578-1	04	52
3º	Rosimere Mora	4.283.773-3	01	40
4º	Girleene de Cassia B. Maroco	5.772.094-8	90	40
5º	Giane Aparecida Cadorin	3.907.999-2	01	37

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Vilma Diniz Ribeiro da Silva	4.097.822-4	01	37
2º	Vanilda Rodrigues Pereira	3.652.308-5	01	37
3º	Josely Dias da Costa	6.582.748-4	01	37
4º	Josely Dias da Costa	6.582.748-4	02	37
5º	Marta Botelho	3.881.278-5	01	37
6º	Reinaldo Medeiros Sampaio	3.950.533-9	01	30

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Claudemir Lopes Bozzi	4.282.154-3	01	37
2º	Claudemir Lopes Bozzi	4.282.154-3	02	37

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Elizabeth C. Soares da Costa	4.556.144-5	01	45
2º	Luiz F. S. de Carvalho	6.745.035-3	01	27

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Arlene Perini	2.022.301-4	01	62
2º	Marcos Waldemir Buche	4.716.260-2	01	55
3º	Claudia Ponciano de Paula	4.718.269-7	01	40
4º	Rodrigo Aguiar Cantero	7.399.443-8	01	37
5º	Maria Cristina de M. Damasceno	6.724.773-6	52	37
6º	Maria José de Oliveira	1.285.553-2	02	37
7º	Elisandra Inojosa de Castro	8.587.129-3	92	37
8º	Elisandra Inojosa de Castro	8.587.129-3	93	37
9º	João Eduardo M. Brambila	4.941.321-1	99	27
10º	Marcelene Vieira dos S. da Costa	8.278.649-0	54	27

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Dorival Aparecido de Santana	4.015.222-9	01	65
2º	Elton Mitio Yoshimoto	7.085.094-0	01	65
3º	Mario Cezar Alves Ferreira	6.837.348-4	02	65
4º	Fabio Vinicius Gongora	6.237.136-6	01	55
5º	Monalisa Chicarelli	7.405.015-8	91	52
6º	Rodrigo Aparecido Rodrigues	6.900.367-2	93	37
7º	Alexandre de Moraes	7.299.175-3	01	27
8º	Alexandre de Moraes	7.299.175-3	02	27
9º	Virginia Santiago Diorio	7.022.712-6	89	27

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Luis Fernando da Silva	9.826.044-7	01	52
2º	Luis Fernando da Silva	9.826.044-7	02	52
3º	Ivone Santana Maimone	7.059.300-9	55	52
4º	Sirlene Madalena Barros	5.847.134-8	01	40
5º	Ivoneide Aparecida Parra	3.633.370-7	03	37
6º	Zenilda Batista da Silva	4.899.217-0	93	37

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Celciane Alves Vasconcelos	5.657.930-3	01	97
2º	Rosilda de Alvarenga	5.039.156-6	02	55
3º	Maria Helena C. Bontempi	6.297.370-6	01	40
4º	Vilma Aparecida do Canto	4.496.158-0	02	40
5º	Rosângela Lopes Ferreira	5.494.520-5	01	40
6º	Ivoneide Aparecida Parra	3.633.370-7	02	37
7º	Maria Luiza D. Bitencourt	4.204.140-8	02	37
8º	Marlene Ortiz Pascoin	4.244.495-2	02	30
9º	Marlene Ortiz Pascoin	4.244.495-2	01	30

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
----------	------------	----	----	------------

1º	Susana Frason R. dos Santos	4.014.538-9	02	37
2º	Maria Roselaine de Souza	3.644.007-4	01	37
3º	José Rodrigues da Silva	3.451.398-8	01	37
4º	Giseli Sanguino	8.696.723-5	91	37
5º	Maria Roselaine de Souza	3.644.007-4	02	37
6º	Lilian Casado Iacomo	5.025.951-0	01	27

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Paulo dos Santos Nora	8.645.328-2	91	62
2º	Paulo dos Santos Nora	8.645.328-2	92	62

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Nilda Rodrigues de Souza	5.192.130-5	52	87
2º	Humberto Rodrigues de Lima	3.972.698-0	01	65
3º	Francisco de O. D. Sobrinho	3.322.016-2	01	37
4º	Virginia Santiago Diorio	7.022.712-6	90	27

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Luciana Ribeiro Salomao	6.843.421-1	01	62
2º	Polyane Primo	7.328.740-5	01	62
3º	Luciana Ribeiro Salomao	6.843.421-1	02	62
4º	Polyane Primo	7.328.740-5	02	62
5º	Rosangela Martins Cabral	4.290.298-5	01	55
6º	Marizete Araldi	5.300.273-0	01	55
7º	Cristiane Katsue M.Nishiyama	5.226.032-9	01	52
8º	Rosangela Martins Cabral	4.290.298-5	97	52
9º	Marizete Araldi	5.300.273-0	02	52
10º	Cristiane Katsue M.Nishiyama	5.226.032-9	02	52
11º	Cleonice José da Silva	6.707.349-5	01	52
12º	Miriam Medre Nobrega	4.188.981-0	03	40
13º	Ingrid Lie Funada Liotto	3.333.199-1	01	37
14º	Eliany Mara B. José Kotinda	1.757.173-7	03	37
15º	Cassia Cintia Z. Leite Vieira	6.039.624-8	89	37
16º	Kyamani Moreno de Sousa	13.431.993-3	01	37
17º	Cassia Cintia Z. Leite Vieira	6.039.624-8	90	37
18º	Adriana Souza de Melo	6.429.589-6	05	37
19º	Edna Nunes da Silva	10.099.162-4	01	37
20º	Denise Braz P. P. de Souza	4.261.159-0	01	27
21º	Priscilla G. Marchi de Gouveia	7.650.671-0	01	27
22º	Angelica Souza da Luz	8.844.001-3	01	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Adriano Toffolo	4.175.815-5	01	99,75
2º	Moacir Luciano da Silva	6.732.625-3	01	99,75
3º	Leandro Oliveira Leite	10.741.290-5	01	99,75
4º	Clenir Terezinha Avelaneda	6.145.892-1	01	98,50
5º	Orival Sproeger	2.018.916-9	01	85,00
6º	Sueli Ishikawa	4.054.549-2	01	85,00
7º	Henry Crysthian de Souza	8.485.352-6	01	85,00
8º	Maria de Lourdes S. Souza	2.126.548-9	02	84,75
9º	Zelia Alves dos Santos	3.568.177-9	01	84,75
10º	Adimara M. O. de C. Mazzia	5.789.012-6	01	84,75
11º	Josimary M. de Paula Oliveira	6.539.068-0	01	84,75
12º	Filipe Antonio de Oliveira	8.008.321-1	01	84,75
13º	Marcelo Vertuan Manganaro	8.293.850-8	01	84,75
14º	Sueli Rosana Petronilio	3.672.133-2	01	84,50
15º	Lenita Senegalha	6.146.272-4	01	84,50
16º	Eliete Santos	4.935.305-7	01	84,50
17º	Lady Cristina Capelati	7.954.046-3	01	84,25
18º	Sioney de Oliveira S. Parreira	3.169.874-0	01	84,25
19º	Nilson Cesar de Oliveira	12.936.242-1	01	83,75
20º	Luciano Cabral Luiz	7.701.517-5	01	83,75
21º	Tatiane Soares do Santos	8.236.069-7	01	83,75
22º	Ana Paula Goncalves Pereira	8.224.117-5	01	83,75
23º	Edmar Fernando de Oliveira	9.448.868-0	01	83,75
24º	Cintia Benedita dos S. Paixão	8.108.600-1	01	83,50

ANEXO VII**CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED**

NRE: MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA PROF. TOMIRES M. DE CARVALHO

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Paula Adriana de Oliveira da Silva	9.983.385-8	01	65
2º	Isabel Uliana	4.252.560-0	01	65
3º	Lisete Pereira Alves de Lima	10.434.208-6	01	65
4º	Gislaine Valéria Rodrigues	5.320.045-1	02	65
5º	Azinete Bento de Freitas	3.291.646-5	01	62

6º	Evelise Batista Ribeiro	6.205.073-0	01	62
7º	Aldenisia Bento de Freitas Giovanni	4.035.537-5	98	62
8º	Ana Cristina da Silva	5.075.606-8	04	40
9º	Cybele de Rossi	4.886.078-8	01	40
10º	Ivanir Jolio	3.660.339-9	02	40
11º	Cybele de Rossi	4.886.078-8	02	40
12º	Regiane Cristina Lagemann	5.723.436-9	01	37
13º	Gislaine Cristine de Andrade	6.302.477-5	01	17
14º	Gislaine Cristine de Andrade	6.302.477-5	02	17

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Evelise Batista Ribeiro	6.205.073-0	02	62
2º	Laizir Escarpenezi Rocha	5.333.844-5	04	62
3º	Marzilei Silvestre Pereira de Deus	4.439.742-0	90	37
4º	Regiane Cristina Lagemann	5.723.436-9	02	37

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	José Nunes dos Santos	4.221.442-6	02	100
2º	Sandra Aparecida Camacho Reck	9.773.153-5	02	97
3º	Natal Hélio de Aguiar	3.710.397-7	01	37
4º	Natal Hélio de Aguiar	3.710.397-7	03	37

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	José Nunes dos Santos	4.221.442-6	01	100
2º	Edner Abelini	8.612.340-1	01	65
3º	Edner Abelini	8.612.340-1	96	65
4º	Maisa de Carvalho Iwazaki	6.613.533-0	02	62

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Airton Araújo	2.166.805-2	01	30
2º	Adauto da Silva	4.414.677-0	03	30

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Celso Aparecida Corrêa Júnior	5.823.796-5	02	37
2º	Anny Katia da Silva Pinto	4.928.673-2	02	37
3º	Celso Aparecida Corrêa Júnior	5.823.796-5	52	37

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Vilma Biadola	3.753.074-3	01	65
2º	Marcos Segale Carvalheiro	6.100.583-8	01	65
3º	Vilma Biadola	3.753.074-3	02	65

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Cleres do Nascimento Mansano	5.798.261-6	01	90
2º	Wagner Cipriano do Nascimento	6.962.111-2	01	65
3º	Vilma Aparecida Merotti	3.417.364-8	02	62
4º	Gerson da Silva	4.617.937-4	01	55
5º	Gerson da Silva	4.617.937-4	02	55
6º	Liz Aparecida Rocha Campano	7.625.663-2	01	52
7º	Fátima Aparecida Bento Nunes	4.515.663-0	01	37
8º	Fátima Aparecida Bento Nunes	4.515.663-0	02	37
9º	Marta Tokunaga	9.817.731-0	05	37

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Michel Marcelino Rodrigues	4.040.116-4	02	65
2º	Michel Marcelino Rodrigues	4.040.116-4	03	65
3º	Isabel Uliana	4.252.560-0	02	65
4º	Ana Lúcia Tomaz Cardoso	3.515.486-8	03	62
5º	Antônio César Magalhães Morales	7.719.355-3	01	62
6º	Eurico da Silva Fernandes	7.593.827-6	01	55
7º	Eurico da Silva Fernandes	7.593.827-6	02	55
8º	Sérgio Antônio Viotto	7.871.576-6	01	45

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Rosângela Loureiro	4.362.123-8	02	40
2º	Rosi Biadola Silva	4.969.237-4	01	40
3º	Magaly Adelina Gouveia	4.579.642-6	01	40
4º	Vânia Cristina de Rossi Garcia	4.242.792-6	02	37
5º	Flávio Lopes Sanches	4.047.070-0	01	30

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Reginaldo Peixoto	6.684.282-7	01	100
2º	Cleia Garcia da Cruz Milan	3.660.256-2	01	90
3º	Cleia Garcia da Cruz Milan	3.660.256-2	96	87
4º	Maria Helena dos Santos Pelizaro	2.002.043-1	02	65

5º	Gislaine Valéria Rodrigues	5.320.045-1	01	65
6º	Taiz de Farias Lara	4.239.991-4	01	62
7º	Rosi Biadola Silva	4.969.237-4	02	40
8º	Magaly Adelina Gouveia	4.579.642-6	02	40
9º	Roseli Soares Guimarães Moraes	4.306.117-8	01	37
10º	Roseli Soares Guimarães Moraes	4.306.117-8	02	37
11º	Rosângela Araújo Pereira	5.898.620-8	94	37

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Marcos Segale Carvalheiro	6.100.583-8	02	65
2º	Michael Peres dos Santos	7.123.714-1	01	55
3º	Michael Peres dos Santos	7.123.714-1	02	55
4º	Rosimari de Rossi Choma	5.070.235-9	01	37
5º	Neide Giacon Barbado	3.981.932-5	01	27

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Nilson de Souza	4.981.601-4	01	65
2º	Mariana Bilha Marconi Marques	8.448.399-0	89	27

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	André Almeida da Silva	7.309.375-9	01	65
2º	Fabiana Virgínio da Rocha	8.121.521-9	02	62

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Paula Adriana de Oliveira da Silva	9.983.385-8	02	65
2º	Marcia Hiroko Kawamoto	3.795.798-4	01	62
3º	Marcia Hiroko Kawamoto	3.795.798-4	03	62
4º	Aldenisia Bento de Freitas Giovanni	4.035.537-5	97	62
5º	Vânia Cristina de Rossi Garcia	4.242.792-6	01	37

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Tatiane Tark Irineu Viana	8.893.776-7	01	100
2º	Ana Carla Nogueira Aceti	9.368.363-3	01	99,75
3º	Davi Vieira de Lima	4.392.147-9	01	99,50
4º	Juliana Dias dos Santos	8.918.884-9	01	98,75
5º	Lara Maria Martins	5.051.259-2	01	98,50
6º	Anderson Aparecido Frugério	6.675.803-6	01	84,75
7º	Renan Ferreira da Silva	9.223.808-3	01	84,75
8º	Roberto dos Passos Bittencourt	10.771.401-4	01	84,75
9º	Miriam de Almeida Luppi	7.990.120-2	89	84,25

ANEXO VIII**CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED**

NRE: PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA PROF. ODAIR PASQUALINI

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Amanda Drzewinski de Miranda	6.169.301-7	97	90
2º	Amanda Drzewinski de Miranda	6.169.301-7	01	87
3º	Carlos Ricardo Grokorriski	7.555.711-6	01	65
4º	Jean Leonardo Loss Machado	5.740.653-4	03	62
5º	Matilde Esteves Perez	3.105.098-7	02	40
6º	Adriana Mara Souza da Silva	6.378.772-8	01	40
7º	Eliana Lara	5.653.045-2	03	37

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Silvana dos Passos Silva	4.394.184-4	52	37
2º	Eron Laroca	9.437.250-0	52	37
3º	Eron Laroca	9.437.250-0	53	37

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Andrea Perez Schafranski	5.866.666-1	02	55
2º	Karina de Almeida Coelho	9.716.569-6	03	52
3º	Juliano Levandowski	6.296.046-9	02	40
4º	Luciana de Fat. C. de Moura	6.493.940-8	02	30

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Andrea Perez Schafranski	5.866.666-1	01	55
2º	Juliano Levandowski	6.296.046-9	01	40
3º	Andrea Maria Prandel de Oliveira	4.724.627-0	01	37
4º	Andrea Maria Prandel de Oliveira	4.724.627-0	97	37
5º	Luciana de Fat. Cordeiro de Moura	6.493.940-8	01	30

6º	Leandro Lustoza Ferreira	7.085.864-9	01	27
7º	Leandro Lustoza Ferreira	7.085.864-9	97	27

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	José Carlos Winkler	4.412.075-5	01	40
2º	Luis Fernando Ferreira de Lima	4.163.934-2	01	37
3º	Antonio Carlos de Mello	4.266.253-4	03	37
4º	Luis Fernando Ferreira de Lima	4.163.934-2	02	37

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Carlos Ricardo Grokorriski	7.555.711-6	02	65

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Angelita de Pinho Tavares	10.031.726-5	01	55
2º	Angelita de Pinho Tavares	10.031.726-5	97	55

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Vanderlei Marinhski	8.846.452-4	90	97
2º	Eduardo de Lara Cardozo	4.283.754-7	02	62
3º	Eduardo de Lara Cardozo	4.283.754-7	03	62
4º	Adriana Timóteo Dos Santos	5.828.957-4	01	55
5º	João Mendes da Rocha Junior	9.191.446-8	02	52
6º	Lineu Kieras	4.430.014-1	01	30
7º	Lineu Kieras	4.430.014-1	02	30

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Simone Ap. Pinheiro de Almeida	5.674.283-2	90	75
2º	Solange da Silva Pinto	8.498.682-8	93	62
3º	Cláudio José Piotrovski	7.728.957-7	03	42

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Pablo Ferreira Biglia	12.974.505-3	01	62
2º	Sérgio Kyrilowicz	4.415.579-6	01	37
3º	Ana Cândida Gonçalves Corrêa	4.273.207-9	93	37

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Pablo Ferreira Biglia	12.974.505-3	02	62
2º	Josiane Kieras	4.213.148-2	02	55
3º	Sérgio Kyrilowicz	4.415.579-6	02	37

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Regiane Aparecida Auer	7.577.091-0	01	90
2º	Regiane Aparecida Auer	7.577.091-0	02	90
3º	Luzia Gaióski	5.872.082-8	01	62
4º	Luzia Gaióski	5.872.082-8	02	62
5º	Eliana Guimarães Szumski	4.305.691-3	02	55
6º	Antonio Carlos de Mello	4.266.253-4	02	37
7º	Marcos O. Krik da Luz Lemes	3.376.467-7	01	27
8º	Marcos O. Krik da Luz Lemes	3.376.467-7	02	27
9º	Nazilda Antonia Chiaramonte	9.429.088-0	01	27
10º	Tatiane Graniska Heggeler	9.670.573-5	94	27

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Elaine Antoniacomi	6.368.287-0	01	30

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	João Mendes da Rocha Junior	9.191.446-8	03	52

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Marcia Aparecida Alferes	6.277.184-4	01	100
2º	Marcia Aparecida Alferes	6.277.184-4	02	97
3º	Graça Ane Hauer	3.323.391-4	02	65
4º	Graça Ane Hauer	3.323.391-4	03	62
5º	Lucélia Torres Jeruchimson	7.689.897-9	01	55
6º	Michéle Barreto Justus	6.306.534-0	01	52
7º	Elizabeth Sant'anna Modrow	3.904.679-2	02	40
8º	Cassio Ajus da Silveira	3.333.777-9	01	40
9º	Eliana Lara	5.653.045-2	02	40
10º	Adriana Mara Souza da Silva	6.378.772-8	02	40
11º	Rodmara Jayme Queiroz	3.975.528-9	02	40

12º	Cassio Ajus da Silveira	3.333.777-9	02	40
13º	Elizabeth Sant'anna Modrow	3.904.679-2	03	37
14º	Ana Lucia dos Santos Kulcheski	4.433.859-9	02	30
15º	Ana Lucia dos Santos Kulcheski	4.433.859-9	03	30

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Danieli Strujak	8.798.254-8	01	99,75
2º	Patricia Alcântara dos Santos	7.705.014-0	01	99,75
3º	Grasiele da Silva Pontes Bello	8.887.608-3	39	99,75
4º	Ana Paula de Oliveira	8.342.810-4	02	99,50
5º	Sirlene Fatima Campos	6.388.797-8	01	98,75
6º	Carmen Ap Silvestre Ferreira	4.225.074-0	02	84,75
7º	Ivone Aparecida Lopes	4.561.274-0	01	84,75
8º	Cezar Francisco Kapp	5.271.719-1	01	84,75
9º	Alexsandro de Alencar Pinheiro	6.638.101-3	01	84,75
10º	Antonio Edu Chaves Filho	3.002.029-4	01	84,75
11º	Giovana do Rocio Ducheiko	6.317.638-9	39	84,75
12º	Sandra Mara Ingeichak	4.170.332-6	01	84,50
13º	Jeferson Luiz Villela	7.997.286-0	89	84,50
14º	Valter Luis Zakowicz	6.758.723-5	01	84,25
15º	Sonia Mara dos Santos	4.178.263-3	97	83,75
16º	Sandra Chaves	6.741.178-1	01	83,75

ANEXO IX**CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL N.º 5/2022 – DG/SEED**

NRE: UMUARAMA

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

LOCAL DE ATUAÇÃO: CEEBJA PROF. JOÃO DA LUZ DA SILVA CORREA

DOCÊNCIA – FASE I

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Regina Favorin Martins	4.812.167-5	02	40
2º	Nilda Maria Moura Cruvinel	4.139.465-0	01	37
3º	Silvia Galerani	5.918.027-4	02	27

ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Erica Chiulo	8.156.053-6	88	27
2º	Erica Chiulo	8.156.053-6	89	27

BIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ivaldete Tijolin Barros	4.232.690-9	02	97
2º	Camila Correia Gabeloni Felipe	9.305.585-3	04	62
3º	Dalva Ines Amadeu	3.242.953-0	03	40

CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ivaldete Tijolin Barros	4.232.690-9	01	97
2º	Fernando Rodrigo Bertusso	5.513.057-4	01	62
3º	Fernando Rodrigo Bertusso	5.513.057-4	97	62

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Renato Antonio de Oliveira	3.210.526-2	01	37
2º	Crederson Emanuel da Silva	6.945.637-5	02	37

FILOSOFIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos.			

FÍSICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos.			

GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Sidneia Aparecida Bazo	1.631.676-8	01	40
2º	Nilda Maria Moura Cruvinel	4.139.465-0	02	37

HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Ivanete Aparecida da Silva Santos	7.653.743-7	02	65
2º	Ivanete Aparecida da Silva Santos	7.653.743-7	97	65
3º	Claudineia Milani	4.387.887-5	01	37
4º	Maria Celia Ruffo Matias	4.418.948-8	03	37

LÍNGUA INGLESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Adegilson Parro	3.941.130-0	01	40
2º	Adegilson Parro	3.941.130-0	03	40
3º	Maria Aparecida Nascimento Silva	4.215.552-7	01	40

4º	Angela Maria Lessa Roqueti	5.983.151-8	01	37
----	----------------------------	-------------	----	----

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Maria Aparecida Nascimento Silva	4.215.552-7	02	40
2º	Zoraide Campos	4.254.331-4	02	40
3º	Angela Maria Lessa Roqueti	5.983.151-8	02	37
4º	Ivanir Alves do Nascimento	4.024.342-9	02	37
5º	Walter Jules Bispo Pereira	5.830.772-6	01	27
6º	Walter Jules Bispo Pereira	5.830.772-6	02	27

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Marlene Rodrigues Rissi	4.708.029-0	02	40
2º	Marlene Rodrigues Rissi	4.708.029-0	03	40
3º	Shoiti Yoshioka	1.852.488-0	01	37
4º	Maria Jose Vieprz Zabumba	8.194.335-4	01	37

QUÍMICA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Cristina Martinelli	8.538.559-3	01	52
2º	Maralice Pereira Santana Vieira	6.267.373-7	90	27
3º	Maralice Pereira Santana Vieira	6.267.373-7	91	27

SOCIOLOGIA – ENSINO MÉDIO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
	Não houve inscritos.			

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Aparecida Esmeralda Catabriga Alves	4.166.241-7	01	40
2º	Regina Favorin Martins	4.812.167-5	03	40
3º	Alice Ayako Iqueuti Yoshioka	3.149.476-1	01	40
4º	Luciana Gelini Hadas	6.091.067-7	01	37
5º	Maria de Lourdes de Oliveira	3.880.292-5	01	30
6º	Maria de Lourdes de Oliveira	3.880.292-5	02	30
7º	Teresangela Medeiros Pereira Covre	3.222.169-6	04	30
8º	Silvia Galerani	5.918.027-4	01	27

AGENTE EDUCACIONAL II

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	NOTA FINAL
1º	Edilene de Almeida Oliveira	4.369.269-0	01	84,75
2º	Marcia Regina Fagundes da Rocha Guezze	4.455.329-5	01	84,75
3º	Jair Rodrigues de Abreu	4.290.704-9	01	84,75
4º	Adriana Aparecida Greco dos Santos	5.336.585-0	01	84,75
5º	Eliana Pedrosa da Silva de Souza	7.996.673-8	01	84,75
6º	Rubina Maria da Silva Correia	5.007.187-1	01	84,75
7º	Ana Maria Bonilha	3.334.944-0	01	83,75
8º	Telma Maria Ananias	4.225.218-2	02	83,75
9º	Luzia Regina dos Santos	2.160.011-3	01	83,75

71944/2022

RESOLUÇÃO N.º 3965/2022 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 3207/2022 – GS/SEED.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.921.874-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Marcia Eliane Caetano Campos**, RG n.º 3.698.647-6, **Nilva Oliveira da Luz**, RG n.º 4.018.889-4 e **Edmar Fernando de Oliveira**, RG n.º 9.448.868-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **MEIRE ELLEN MORENO**, RG n.º 9.840.525-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, servidora QPM, LF 03, lotada no Colégio Estadual Cívico Militar Adélia Dionísia Barbosa e em exercício no CE Cívico Militar Adélia Dionísia Barbosa - EF, no CE Polivalente - EFM e no CEEP Professora Maria do Rosário Castaldi, ambos no município de Londrina - PR, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por ter, supostamente, infringido deveres ao faltar com urbanidade, tumultuando, falando em voz alta e trabalhando conteúdos não relacionados ao planejamento em sala de aula e insubordinando-se às ordens superiores. Assim agindo, a servidora supostamente deixou de cumprir com os deveres de urbanidade c/c proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; discricão; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares, proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública, expor os fatos conforme a verdade e insubordinação grave em serviço. Ainda, em tese, apresentou conduta indevida infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, Lei 6.174/90, art. 279, incisos III, IV, V, VI, XIV e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, bem como a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, art. 6.º, incisos I e II.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei

n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

71939/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 13.493.673-8

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654/2022 – GD/SEED, de 29 de junho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, após vistos e examinados os Autos n.º 41/2018, de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, e apreciado o Recurso Administrativo formulado pela empresa **Editora Iracema Ltda.** – ME, CNPJ n.º 62.328.984/0001-91, e considerando as razões constantes da Informação n.º 404/2022 – ASS TEC/SEED, resolve:

I – **CONHECER**, com fulcro no art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o recurso interposto pela empresa **Editora Iracema Ltda.** – ME, CNPJ n.º 62.328.984/0001-91, em face da decisão consubstanciada na Resolução n.º 2.624/2022 – GS/SEED, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

II – **NEGAR PROVIMENTO**, no mérito, mantendo a decisão, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos Autos, e a

instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhe eram defesos, sendo as penalidades de **advertência e multa**, conforme disposto nos incisos I e II c/c Parágrafo Único do art. 150 da Lei n.º 15.608/2007, as sanções previstas para a conduta perpetrada, destacando ainda: i. a necessidade da correta observância dos procedimentos nos certames licitatórios de modo a conceder celeridade na contratação de fornecimentos de bens e serviços atendendo ao propósito da modalidade Pregão, ato que não foi verificado pela Recorrente, e, em razão desse múnus público, deve ser responsabilizada pelos desvios cometidos no exercício de suas atribuições como licitante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que o quantum da multa consta de previsão editalícia e pelo princípio da vinculação ao instrumento não se mostra possível a minoração deste. iv. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando à Recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1.º, da Lei Federal n.º 9.784/1999, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino
71860/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 19.177.675-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora **Silvana dos Santos Teixeira**, RG n.º 6.980.112-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/08/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 114/2022.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
71852/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
(REPUBLICAÇÃO)
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206001**

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE PIÊN

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Kit Multimídia /Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Minitelclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.730.700-9

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206011

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE RIO AZUL

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Solução de rede sem fio (wi fi) – Ponto de Acesso Sem Fio Gerenciado (WI – FI Access Point – AP), Switth Gerenciável 24 Portas 1000 POE – 2 Portas SFP – Ethernet Layer 2.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 18.118.716-6

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206002

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE PALOTINA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021). R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.630.242-9

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206009

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE REALEZA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.626.617-1

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206018

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.648.307-5

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE ASTORGA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 2 Kits Multimídia /Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Minitelclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.717.137-9

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206014

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE GUARAPUAVA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Kit Multimídia /Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Minitelclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.744.431-6

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 2 Kits Multimídia /Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Minitelclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.665.552-6

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206013

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE IRATI

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.802.133-8

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206004

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE CORBELIA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 18.331.537-4

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206012

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE GUAIRAÇA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.760.380-5

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206003

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE HONORIO SERPA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.773.342-3

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206006

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE ANTONIO OLINTO

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.670.977-4

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206010

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Kit Multimídia/Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Miniteclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

PROTOCOLO: 17.974.750-2

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206005

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Kit Multimídia/Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Miniteclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.875.290-1

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206008

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO

ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE LUIZIANA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.786.303-3

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206007

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Computadores. Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.786.195-2

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 202206015

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONVENIENTE: PREFEITURA DE PALMAS

OBJETO: Transferência de recursos no Âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.973/2021) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Kit Multimídia/Videoconferência (Educatron) – Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Miniteclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PROTOCOLO: 17.672.688-1

71894/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 19.168.066-9

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Cristina Maria Compagnoni dos Reis**, RG n.º 6.534.255-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22/08/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 60/2022.

Curitiba, 8 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71548/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.885/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Espaço Digital Comércio e Locação de Audio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. – ME nos Autos n.º 61/2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 615/2022 – PRC/PGE (fls. 153-168, mov. 37), e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 129-147, mov. 31), e sua Complementação (fls. 170-173, mov. 39), dos Autos n.º 61/2021, protocolado n.º 18.454.349-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Espaço Digital Comércio e Locação de Audio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda.** – ME, CNPJ n.º 08.083.394/0001-09, as penalidades de **Advertência** e **Multa Compensatória** em 1% (um por cento) do montante de R\$ 289.750,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), valor máximo admissível para o Lote 01, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, e especialmente no item

11, subitens 11.1, alíneas “a” e “b”, 11.2, 11.3, 11.4, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1486/2017 – SEED, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo, conforme previsto no item 4, subitens 4.4 e 4.4.1, do Edital supracitado.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

71657/2022

RESOLUÇÃO Nº 3961/2022 - GS/SEED

Súmula: *Prorrogação do Afastamento cautelar.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.874.411-9,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a prorrogação do Afastamento Cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no parágrafo único do Art. 103 da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 13/07/2022, o servidor **Jeferson Martins Moura**, RG n.º 5439617-1, servidor QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Stella Maris município de município de Andará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho/PR, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

71820/2022

RESOLUÇÃO Nº 3962/2022 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 15.778.427-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **ALBIANA DE SOUZA CARLOTA LOPES GUERREIRO, RG: 8.833.709-5, ANA PAULA SILVESTRE DOS SANTOS- RG n.º 7.400.252-8, TELMA CRISTINA RODRIGUES, RG:6.290.637-5** em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá-PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Luciana de Andrade Antunes, RG 8.926.742-0, Assistente Administrativo- QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard, e em exercício no Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por ter, supostamente, apresentado posturas inadequadas para a função que exerce na comunidade escolar. Assim agindo, a servidora deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; pontualidade; urbanidade; discrição; lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e, de forma proibitiva. Ainda, em tese, apresentou conduta descrita no inciso V do Art. 293 da Lei n.º 6.174/70, incontinência pública e escandalosa, insubordinação grave em serviço, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I ao VII, e art. 82, inciso I, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos I, II, III, IV,V,VI; art. 285, inciso XIV, XV,XVII, e art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d”, “h”, e a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, art. 6.º, incisos I a VIII.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

71823/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432329 - 11/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSELI DO ROCIO BUENO	52235030PR	8794	06901363D018	59	28/06/2022	2022
JUCIELE SANTANA SCHLICKMANN	90502034PR	8795	06901363D018	59	28/06/2022	2022
JUCILAINE DE BRITO CAMPOS	42344974PR	8796	06901363D018	60	28/06/2022	2022
KAREN MACHADO PEREIRA CAPICHTEN	86025639PR	8797	06901363D018	60	28/06/2022	2022
KARINA APARECIDA PEREIRA	76717850PR	8798	06901363D018	60	28/06/2022	2022
KELLI DOS SANTOS NARDI FACHI	140235059PR	8799	06901363D018	60	28/06/2022	2022
KHALLEB RICARDO REIS DE SOUZA	92110885PR	8800	06901363D018	60	28/06/2022	2022
LEANDRO PIZZATTO SGUISSARDI	69211879PR	8801	06901363D018	61	28/06/2022	2022
LILIANE OLIVEIRA DA SILVA	6154445SC	8802	06901363D018	61	28/06/2022	2022
LINDASIR DANTAS DE FREITAS	61613382PR	8803	06901363D018	61	28/06/2022	2022
LIOMAR FARIAS DA ROCHA	46871359PR	8804	06901363D018	61	28/06/2022	2022
LUIZ HENRIQUE GARCIA	125821944PR	8805	06901363D018	61	28/06/2022	2022
MAIRA SCHNEIDER RÊGO	17641535MT	8806	06901363D018	62	28/06/2022	2022
MARCIA SALETTE SBARAINI WEBER	44546710PR	8807	06901363D018	62	28/06/2022	2022
MARLI NUVOLI	33510691PR	8808	06901363D018	62	28/06/2022	2022
MARCIO JOSÉ DE LIMA	73538033PR	8809	06901363D018	62	28/06/2022	2022
MARLON VINICIUS ROCHA	58361593PR	8810	06901363D018	62	28/06/2022	2022
MAURICIO FRANCISCO MOTA	53345905PR	8811	06901363D018	63	28/06/2022	2022
MATEUS FELIPE PEREIRA	129760176PR	8812	06901363D018	63	28/06/2022	2022
NAPOLEÃO IRINEU OLIVETTE JÚNIOR	1793322SC	8813	06901363D018	63	28/06/2022	2022
NOELI KREIBICH	52188989PR	8814	06901363D018	63	28/06/2022	2022
PRISCILA MARIA DE SOUZA ZELINSKI	76537380PR	8815	06901363D018	63	28/06/2022	2022
SABRINA RIBEIRO DE PADUA	61204113PR	8817	06901363D018	64	28/06/2022	2022
SARAH DALMÔNICO KUGELMEIER	106584419PR	8818	06901363D018	64	28/06/2022	2022
SERGIO SANCHES MUCIO	71021033PR	8819	06901363D018	64	28/06/2022	2022
SILAS EDUARDO PROSPERO	95239182SP	8820	06901363D018	64	28/06/2022	2022
SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	151034527PR	8821	06901363D018	65	28/06/2022	2022
THAINARA FERNANDA BETTEGA	97304297PR	8823	06901363D018	65	28/06/2022	2022
TISSIANY JUSTUS ANDRADE	132152845PR	8824	06901363D018	65	28/06/2022	2022
VANESSA DA CONCEIÇÃO ROCHA	222402570RJ	8825	06901363D018	65	28/06/2022	2022

VILMA BRAGA DUCINI FLORES	109326518PR	8826	06901363D018	66	28/06/2022	2022
VOLNEI GOTTSSELIG	97498857PR	8827	06901363D018	66	28/06/2022	2022
ALINE DE LIMA RIBEIRO	130625754PR	8828	06901363D018	66	28/06/2022	2022
ANA CLEAN VELOSO LEAL CIANCA	18730162PR	8829	06901363D018	66	28/06/2022	2022
ANA PAULA VERLIM	130397875PR	8830	06901363D018	66	28/06/2022	2022
ANDRÉIA VERANO PONTES	46009754PR	8831	06901363D018	67	28/06/2022	2022
ANNE KATHERINE KÜSTER CANSIAN	59027875PR	8832	06901363D018	67	28/06/2022	2022
ARIANE GONÇALVES DA SILVA	77654682PR	8833	06901363D018	67	28/06/2022	2022
BERNADETE MANCZAK DA LUZ	73804191PR	8834	06901363D018	67	28/06/2022	2022
BRUNA INES PEREZ MOURA	129391863PR	8835	06901363D018	67	28/06/2022	2022
CARLA SABRINA PIMENTA	141161768PR	8836	06901363D018	68	28/06/2022	2022
CARLOS HENRIQUE DALMORO VITTORAZZI	416191502SP	8837	06901363D018	68	28/06/2022	2022
CHEILA DAIANE CAVALHEIRO DE BARROS	101477908PR	8838	06901363D018	68	28/06/2022	2022
DAIANE RAMOS	106011087PR	8839	06901363D018	68	28/06/2022	2022
DANIEL ROSA	21945213SP	8840	06901363D018	68	28/06/2022	2022
DANIEL RAMOS FARIA	127931569PR	8841	06901363D018	69	28/06/2022	2022
DAVID MIKAEL GONÇALVES GOMES DE SOUZA	130666035PR	8842	06901363D018	69	28/06/2022	2022
DIEGO DE OLIVEIRA PALOMARES	106087784PR	8843	06901363D018	69	28/06/2022	2022
DIOGO CASTILHO	80467761PR	8844	06901363D018	69	28/06/2022	2022
EDIVALDO ALEXANDRE PEREIRA	54575044SC	8845	06901363D018	69	28/06/2022	2022
ELAINE LOPES HUNZICKER	62736020PR	8847	06901363D018	70	28/06/2022	2022
FELIPE STORE	62234113PR	8848	06901363D018	70	28/06/2022	2022
FRANCYS CARLU BAENA CAMPOS	F209881M	8849	06901363D018	70	28/06/2022	2022
GABRIELE AMARAL DA LUZ	132493146PR	8850	06901363D018	70	28/06/2022	2022
GELSON KRUK DA COSTA	70433893PR	8851	06901363D018	71	28/06/2022	2022
GÜNTER LESNAU	30455266PR	8852	06901363D018	71	28/06/2022	2022
JACKSON FERREIRA PIMENTEL	83717220PR	8853	06901363D018	71	29/06/2022	2022
JAISON ROBERTO KLINKOSKI	41906905C	8855	06901363D018	71	29/06/2022	2022
JÉSSICA MARISSA SILVA	102343557PR	8857	06901363D018	72	29/06/2022	2022
JÉSSICA PÂMELA OLIVEIRA BERTOLDI	80883650PR	8858	06901363D018	72	29/06/2022	2022
JOSÉ FALKOWSKI RADZIKOSKI	68694485PR	8859	06901363D018	72	29/06/2022	2022
LARIANA SILVA SUMAN	401992597SP	8860	06901363D018	72	29/06/2022	2022
KEYLA CRISTINA ESPINDOLA BERGMANN	63971235PR	8861	06901363D018	73	29/06/2022	2022
LEANDRO RIVA	62211121PR	8862	06901363D018	73	29/06/2022	2022
LENIR NOGUEIRA	44816881PR	8863	06901363D018	73	29/06/2022	2022
LÉO GUSTAVO KLEIN DE CARLI	88638450PR	8864	06901363D018	73	29/06/2022	2022
LILIANE SILVA DE PAULA	72576942PR	8865	06901363D018	73	29/06/2022	2022
MARCIO RODERLEI MARTINS FERREIRA	31111242PR	8866	06901363D018	74	29/06/2022	2022
MARIA EDUARDA JANDREY	108425857PR	8867	06901363D018	74	29/06/2022	2022
MARTA DOS SANTOS ZANATTA	60431760PR	8868	06901363D018	74	29/06/2022	2022
NATALY NEPOMUCENO	144455509PR	8869	06901363D018	74	29/06/2022	2022
ONEIDE CAVALHEIRO	101477860PR	8870	06901363D018	74	29/06/2022	2022
PATRÍCIA MARIA ZACARIAS DE MOURA	86477777PR	8871	06901363D018	75	29/06/2022	2022
PAULA REGINA DA SILVA SOUZA	132317585PR	8872	06901363D018	75	29/06/2022	2022
PAULO ALVES GOMES	252950161SP	8873	06901363D018	75	29/06/2022	2022
RUDINEI JAMIR REOLON	68410320PR	8874	06901363D018	75	29/06/2022	2022
SONIA NARA MAFALDA DE ALMEIDA	6050894457RS	8875	06901363D018	75	29/06/2022	2022
THAYSE TELLES SCHIAVO DE OLIVEIRA COSTA	85055623PR	8876	06901363D018	76	29/06/2022	2022
TIAGO DOS SANTOS CARDOSO	79080578PR	8877	06901363D018	76	29/06/2022	2022
VITOR LUIZ DE GODOI BRESOLIN	88363361PR	8878	06901363D018	76	29/06/2022	2022
WELLINGTON JOSÉ HALUCHE	33022123PR	8879	06901363D018	76	29/06/2022	2022
ZENON DE PAULA LIMA	128658491PR	8880	06901363D018	76	29/06/2022	2022
ADEMAR BERWANGER	33910797PR	8881	06901363D018	77	29/06/2022	2022
ADRIANA DO ROCIO VERNISSI	50435490PR	8882	06901363D018	77	29/06/2022	2022
ADRIANA PIOLA	61328947PR	8883	06901363D018	77	29/06/2022	2022
ANA CRISTINA SILKA DOS SANTOS	81505195PR	8884	06901363D018	77	29/06/2022	2022
ANDRÉ LUIS SCHUTZE	205665136RS	8885	06901363D018	77	29/06/2022	2022
ANDREI GARCIA DA SILVA	106645620PR	8886	06901363D018	78	29/06/2022	2022
ANDRÉIA APARECIDA RUOCCO	94630584PR	8887	06901363D018	78	29/06/2022	2022
ANDREY GUSTAVO GIONGO	87255549PR	8888	06901363D018	78	29/06/2022	2022
BÓRIS RODRIGUES BROUCO	65655624PR	8889	06901363D018	78	29/06/2022	2022
CARINI DAVID DA SILVA	101207978PR	8890	06901363D018	78	29/06/2022	2022
CELSON LUIZ ZEBALOS MERIDA	39895609PR	8891	06901363D018	79	29/06/2022	2022
CHRYSITIAN GARCIA MAIA	99897244PR	8892	06901363D018	79	30/06/2022	2022
DANIELA PALMQUIST	67181425PR	8895	06901363D018	79	30/06/2022	2022
DAYARA SANTOS DA SILVA	129706112PR	8896	06901363D018	80	30/06/2022	2022
DIOGO FAGNER GEMBRO	88873238PR	8897	06901363D018	80	30/06/2022	2022
DURVAL KINCZESKI TISSOT ROSA	127800405PR	8898	06901363D018	80	30/06/2022	2022
ELIANA CAMARGO ROCHA DOS SANTOS	63993689PR	8899	06901363D018	80	30/06/2022	2022
ELIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA	83661224PR	8900	06901363D018	80	30/06/2022	2022
ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA	57530154PR	8901	06901363D018	81	30/06/2022	2022
FERNANDA MARIA DA SILVA CERCAL	77293302PR	8902	06901363D018	81	30/06/2022	2022

GABRIEL ALAN BATISTA HOFFMANN	82920202PR	8903	06901363D018	81	30/06/2022	2022
GABRIELA CRISELE CARDOSO	94602483PR	8904	06901363D018	81	30/06/2022	2022
GICELA CAVICHON CAREFNATTO	58733954PR	8905	06901363D018	81	30/06/2022	2022
GIOVANA CRISTINA DA COSTA	50217639PR	8906	06901363D018	82	30/06/2022	2022
GRAZIELE BORDIGNON DE LIMA	84179396PR	8907	06901363D018	82	30/06/2022	2022
GREGORY HENRIQUE DE SOUZA	88546750PR	8908	06901363D018	82	30/06/2022	2022
GUILHERME TEIXEIRA SEDOR	84270407PR	8909	06901363D018	82	30/06/2022	2022
HENRIQUE FONTANA	95918387PR	8910	06901363D018	82	30/06/2022	2022
HUGO CHRISTIANO DE ANDRADE RAIMUNDO	431251769SP	8911	06901363D018	83	30/06/2022	2022
HUMBERTO JOÃO MACCAGNAN JUNIOR	30585100PR	8912	06901363D018	83	30/06/2022	2022
JAKSON MORAES DA LUZ	869183MS	8913	06901363D018	83	30/06/2022	2022
JÉFERSON FERNANDO DA SILVA	105597215PR	8914	06901363D018	83	30/06/2022	2022
JEFFERSON FERREIRA SANTOS	102318986PR	8915	06901363D018	83	30/06/2022	2022
JERRI ANGELO DE SOUZA	462768MD	8916	06901363D018	84	30/06/2022	2022
JOÃO CARLOS RIBEIRO COLAÇO	5687977SC	8917	06901363D018	84	30/06/2022	2022
JOÃO COSTA	30032144PR	8918	06901363D018	84	30/06/2022	2022
JOÃO RENATO COSTA	88254368PR	8919	06901363D018	84	30/06/2022	2022
JORGE GUILHERME DO NASCIMENTO	87484599PR	8920	06901363D018	84	30/06/2022	2022
JOSÉ HAMILTON DE PAULA	22813382PR	8921	06901363D018	85	30/06/2022	2022
JULIANE MARQUES DOS SANTOS TAVARES	75168942PR	8922	06901363D018	85	30/06/2022	2022
JUNIOR CESAR GALASSI	94140080PR	8923	06901363D018	85	30/06/2022	2022
JURACI SCHMITZ DOS SANTOS	50922901PR	8924	06901363D018	85	30/06/2022	2022
KATIA DANIELE SILVA DE CASTRO	105882440PR	8925	06901363D018	85	30/06/2022	2022
LARYSSA RAYANA GARCIA REIS	127558299PR	8926	06901363D018	86	30/06/2022	2022
LUCIANO EDNY COSTA	84446092PR	8927	06901363D018	86	30/06/2022	2022
MARCELA MARCHAND GENTIL	59222228PR	8929	06901363D018	86	30/06/2022	2022
MARCOS ROBERTO DURÃES SCUSSEL	73583519PR	8930	06901363D018	86	30/06/2022	2022
MARCUS VINICIUS MENOLI PANICO	78103213PR	8931	06901363D018	87	30/06/2022	2022
MARIA EDILEUSA ALVES SEBATKE	103943086PR	8932	06901363D018	87	30/06/2022	2022
MARIA ROSA BERREIRO DE FREITAS	54650850PR	8933	06901363D018	87	30/06/2022	2022
MARIANA LUGARESI ROCHA	137331128PR	8934	06901363D018	87	30/06/2022	2022
MARIANA RIBEIRO DA LUZ	86820056PR	8935	06901363D018	87	30/06/2022	2022
ODAIR JOSÉ PAVIANI	53000142PR	8936	06901363D018	88	30/06/2022	2022
PABLO DA SILVA CUNHA MARQUES	159144941PR	8937	06901363D018	88	30/06/2022	2022
PATRÍCIA RAIM DOS SANTOS	64895265PR	8938	06901363D018	88	30/06/2022	2022
PEDRO SAMUEL NOGUEIRA	42465674PR	8939	06901363D018	88	30/06/2022	2022
RAFAEL DA SILVEIRA	126478135PR	8940	06901363D018	88	30/06/2022	2022
REGINA ALEXANDRE DE LIMA	99010438938CE	8941	06901363D018	89	30/06/2022	2022
REGINALDO BATISTA DE MORAIS	41205008PR	8942	06901363D018	89	30/06/2022	2022
RODRIGO FRANÇA VAN DER LAARS	62658339PR	8943	06901363D018	89	30/06/2022	2022
SOELI BONFIN	83438606PR	8944	06901363D018	89	30/06/2022	2022
SOLANGE DENISE DE AZEVEDO BRANCO	102332083PR	8945	06901363D018	89	30/06/2022	2022
TÂNIA MARA PARZIANELLO	42486906PR	8946	06901363D018	90	30/06/2022	2022
TATIANE SANTOS	105977670PR	8947	06901363D018	90	30/06/2022	2022
THAYS MARA DORL	102428668PR	8948	06901363D018	90	30/06/2022	2022
THIAGO LOCKS DA SILVA	109954098PR	8949	06901363D018	90	30/06/2022	2022
VINICIUS RACHK LUSTRI	130828825PR	8950	06901363D018	90	30/06/2022	2022
VIVIANE URBANEK KMIECIK	59724690PR	8951	06901363D018	91	30/06/2022	2022
YURI FERREIRA SPINARDI	124974976PR	8952	06901363D018	91	30/06/2022	2022
AFFONSO CELSO GONÇALVES JÚNIOR	89459877PR	8953	06901363D018	91	30/06/2022	2022
ALEX SANDRO SOUZA RODRIGUES	5437920SC	8955	06901363D018	91	30/06/2022	2022
ANA PAULA GOMES SAPLAK	123328990PR	8957	06901363D018	92	30/06/2022	2022
ANDRÉ FRANCISCO BOZZA	75434634PR	8958	06901363D018	92	30/06/2022	2022
APOLINÁRIO PEREIRA DOS SANTOS	1809960PR	8959	06901363D018	92	30/06/2022	2022
BRUNA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS	125523650PR	8961	06901363D018	93	30/06/2022	2022
BRUNO GREGÓRIO DANTAS	77552570PR	8962	06901363D018	93	30/06/2022	2022
CAROLINE APARECIDA MERCER DE SOUZA	103654645PR	8963	06901363D018	93	30/06/2022	2022
CEZAR TROVO	57374292PR	8964	06901363D018	93	30/06/2022	2022
CRISTINA DE PAULA FERNANDES	85132792PR	8967	06901363D018	94	30/06/2022	2022
EDSON BENITEZ	21671509PR	8968	06901363D018	94	30/06/2022	2022
ELAINE SAYURI TAKAHASHI	89238862PR	8969	06901363D018	94	30/06/2022	2022
ELEANDRO GIL DE MOURA	58997960PR	8970	06901363D018	94	30/06/2022	2022
ELISANDRA CRISTINA DAL BOSCO	104732992PR	8971	06901363D018	95	30/06/2022	2022
ELIZEU DOS SANTOS	6079934003RS	8972	06901363D018	95	30/06/2022	2022
ELVIS APARECIDO NASCIMENTO	338104495SP	8973	06901363D018	95	30/06/2022	2022
FRANCIELY LIMA PEDROZO FERREIRA	82735429PR	8974	06901363D018	95	30/06/2022	2022
GLÉBER ROBERTO SCHWINGEL	44326990PR	8975	06901363D018	95	30/06/2022	2022
GUSTAVO PIRES DE SOUZA	110057580PR	8976	06901363D018	96	30/06/2022	2022
INGRID DA SILVA RIBEIRO	86345196PR	8978	06901363D018	96	30/06/2022	2022
JACKSON ROBERTO PRATES	68656974PR	8981	06901363D018	97	30/06/2022	2022
JOÃO GUILHERME SALES VIEIRA	131917457PR	8982	06901363D018	97	30/06/2022	2022
KEIKO EDNA KIMURA	44963868PR	8983	06901363D018	97	30/06/2022	2022

KLEDERSON ADRIANO GIELOW	71941701PR	8985	06901363D018	97	01/07/2022	2022
LUCIANO GALVÃO DA SILVA	101965392PR	8988	06901363D018	98	01/07/2022	2022
MARCELO VALIM LEMES	73300002PR	8989	06901363D018	98	01/07/2022	2022
MARIANE DA SILVA LIMA	101869040PR	8990	06901363D018	98	01/07/2022	2022
MARIZANE BERNARDI	106302235PR	8991	06901363D018	99	01/07/2022	2022
MARLON MARÇAL MACHADO	75041756PR	8992	06901363D018	99	01/07/2022	2022
MAUREL ANDERSON SCHWINGEL	86389550PR	8993	06901363D018	99	01/07/2022	2022
MOISÉS ANTONIO NIECKARZ	4022386SC	8994	06901363D018	99	01/07/2022	2022
PATRINE SHMITZ DE MOURA	104965059PR	8995	06901363D018	99	01/07/2022	2022
PAULO CESAR SCHIAVINI	58550400PR	8996	06901363D018	100	01/07/2022	2022
PAULO CEZAR DE LARA FERREIRA	39171210PR	8997	06901363D018	100	01/07/2022	2022
POLIANA TRENTO LINHARES	99060930PR	8998	06901363D018	100	01/07/2022	2022
OZIANA DE NAZARÉ FERREIRA E FERREIRA	5954673PA	8999	06901363D018	100	01/07/2022	2022
RENATA RIBEIRO VITOR	75315619PR	9000	06901363D018	100	01/07/2022	2022
RICARDO PATRÍCIO DE SOUZA	95947883PR	9001	06901363D019	1	01/07/2022	2022
ROSMARINA FEITEN GONÇALVES	52822114PR	9002	06901363D019	1	01/07/2022	2022
FABIANA COLLE DIAS CHICOZZI	44430282PR	9003	06901363D019	1	01/07/2022	2022
TAISA APARECIDA SANTANA	89492602PR	9004	06901363D019	1	01/07/2022	2022
TALITHA VICENTE	7968601PR	9005	06901363D019	1	06/07/2022	2022
TÂNIA MARA DE SOUZA	47051738PR	9006	06901363D019	2	06/07/2022	2022
THAIS BORTOLAI NOCCIOLI	489123491SP	9007	06901363D019	2	06/07/2022	2022
THAIS PEDROSO	103440459PR	9008	06901363D019	2	06/07/2022	2022
VALDIR POHL	34461341PR	9009	06901363D019	2	06/07/2022	2022

CURITIBA, 11 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT
KAZNOK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

71778/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432330 - 11/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANA ALVES FERREIRA BATISTA	85037218PR	8150	06900022D017	30	01/07/2022	2020
ALVARO DE PAULA CORDEIRO OLIVEIRA	108992514PR	8151	06900022D017	31	01/07/2022	2020
GELSSANE LEMES DE REZENDE	99140453PR	8152	06900022D017	31	01/07/2022	2021
RENATA APARECIDA TORQUES	146565735PR	8153	06900022D017	31	01/07/2022	2021

CURITIBA, 11 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

71797/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432331 - 11/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	132189285PR	8154	06900022D017	31	01/07/2022	2021

CURITIBA, 11 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

71804/2022

IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 11 de julho de 2022.
Protocolo nº 18.928.906-5

RESOLUÇÃO n.º 12/2022

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 19.848/2019 e em especial no artigo 2º, §1º do Decreto Estadual nº 36/2015, assim como o contido no protocolo nº 18.928.906-5

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Coordenador Titular e Suplente para manutenção da regularidade da Paraná Esporte perante o Cadastro Único de Convênios – CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda:

I - Coordenador Titular: José Aparecido da Silva, RG n.º 6.343.956-8 SESP/PR;

II – Coordenador Suplente: Kendra Cioffi Maud, RG n.º 3.966.160-8 SESP/PR.

Art. 2º. Compete ao Coordenador designado nos termos do artigo 1.º desta Resolução:

I – acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição Estadual, quando for o caso;
- c) Cadastro da Prefeitura, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- b) Inscrição Estadual - IE;
- c) inscrição no Cadastro da Prefeitura onde se localizar a unidade do órgão ou entidade;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários;
- j) Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
- l) Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI referente a obra ou serviço de engenharia.

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

- a) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;
- b) nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;
- c) no Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e representante, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Controladoria Geral do Estado cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

XI - observar os prazos para atendimento das obrigações contidas nesta Resolução, os quais deverão observar o contido no artigo 12 do Decreto Estadual nº 36/2015.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto n.º 2467/2019

71962/2022

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 173/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631763-3
Data da Sessão.: 23/05/2022
Autuado.....: OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA./ CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA/ CLERISSON FABIANO POLOTO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Apelo não conhecido. Matéria "sub judice".

A propositura de medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa na renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 18.877/2016. Prejudicada, em razão disso, também a análise de documentos carreados pelos autuados após a diligência realizada pela Câmara, considerando ainda, nesse aspecto, manifestação expressa da presidência do CCRF nos autos. Preliminar de não conhecimento dos apelos, suscitada pela Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 174/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631774-9
Data da Sessão.: 25/05/2022
Autuado.....: OPP IND. TEXTIL LTDA./ CLEBERSON C. POLOTO FERREIRA/ CLERISSON F. P. FERREIRA/ RICARDO O. SOUZA
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Apelos não conhecidos. Matéria "sub judice".

A propositura de medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa na renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 18.877/2016. Preliminar de não conhecimento dos apelos, suscitada pela Fazenda, em virtude de a matéria se encontrar "sub judice", acolhida por maioria.

Acórdão.....: 181/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629489-7
Data da Sessão.: 18/05/2022
Autuado.....: GABRIELA VIANNA STEPHANES
Procurador(es)....: JORGE LUIZ MAZETO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD – Doação. Transferência de quotas societárias de pai para filha. Ato oneroso não comprovado. Medida procedente. Decisão singular mantida.

Todos os atos praticados pela autuada tentando dar suporte ao alegado contrato de compra e venda foram posteriores à alteração societária e à notificação fiscal, indicando terem sido produzidos visando tão somente validá-lo, de modo a fazer parecer onerosa doação que de fato ocorreu, e assim afastar a exigência. A recorrente sequer detinha, por si só, capacidade financeira para responder pelos pagamentos que alega terem sido feitos, constituídos, em síntese, por TEDs da filha para o pai, antecedentes sempre por transferências de conta corrente não identificadas. E a remissão da dívida, ou a sua quitação sem o respectivo pagamento, importa em acréscimo patrimonial ao devedor, sem contrapartida ao credor, por pura e plena liberalidade deste, razão pela qual implica, assim, verdadeira e efetiva doação. Em síntese, a tese defendida pela recorrente não se sustenta: em vez de ato oneroso, a transferência das quotas ocorreu por doação, estando correto, portanto, o lançamento realizado. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 182/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623367-7
Data da Sessão.: 25/05/2022
Autuado.....: GUSTAVO GUTH
Procurador(es)....: JORGE LUIZ MAZETO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Doação de cotas societárias. Base de cálculo. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

I – Apesar de intimado, o sujeito passivo deixou de demonstrar o real valor de cada cota societária, indispensável para a apuração da base de cálculo quando o patrimônio líquido da sociedade se encontra negativo.

II – O valor arbitrado pelo sujeito passivo para o recolhimento do imposto está muito aquém do devido, devendo ser aplicado o valor declarado junto ao Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme o lançamento fiscal. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 188/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629483-8

Data da Sessão.: 03/06/2022
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Dispensa efetuada pelo julgador singular. Exatidão. Preliminar de nulidade. Rejeição. Manutenção parcial da exigência.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, sobretudo a suscitada pelo sujeito passivo, que se defendeu de forma plena, demonstrando a compreensão da infração, sem prejuízo ou cerceamento ao direito de defesa.

II - Irretocável a dispensa efetuada pela autoridade monocrática, pois constatado o não enquadramento de alguns produtos na substituição tributária, tendo o recorrente o regular direito ao crédito nas referidas operações.

III - Nas saídas com produtos da cesta básica, não há qualquer ajuste a ser realizado. Quanto ao produto que o sujeito passivo alega ser "pão de mel" e não "pão", o Auditor Fiscal procedeu a análise item a item, consignando o argumento irrefutável e comprovando que o contribuinte e o fornecedor declararam o produto como "pão". O recorrente se creditou de 12% na entrada, optando pela redução da base de cálculo para carga tributária de 7% nas saídas, não efetuando o estorno proporcional do crédito.

IV - Deve ser excluído da exigência o montante total de R\$ 81.732,92 constante da listagem às folhas 1312 a 1313 dos autos, tendo em vista o contribuinte demonstrar o regular débito nas saídas das mercadorias, em montante muito superior ao das entradas.

V - Deve ser reconhecido o crédito de R\$ 416.406,68 relativo a embalagens para alimentos, pois esses produtos foram objeto de revenda ou serão utilizados como insumos em operações futuras a serem realizadas pelas filiais. Sendo assim, não deve ser mantida a exigência quanto aos produtos listados às folhas 1330 dos autos.

VI - É de se excluir da medida fiscal o montante de crédito de R\$ 58.391,46 relativo às embalagens, cestas e kits, adquiridas por meio de sua central de distribuição, encaminhadas para as filiais em operações internas e interestaduais, todas com débito do imposto.

VII - O crédito relativo aos materiais que o Fisco considerou como de uso ou consumo e listados às folhas 1350 a 1352 dos autos, no montante de R\$ 5.455.107,63, o sujeito passivo demonstrou que foram comercializados com empresas parceiras, terceiros ou transferidos para filiais situadas neste Estado ou no Estado de Santa Catarina, tudo com débito do imposto. Assim, deve ser retirado da exigência esse valor.

VIII - O "Rolo 3M Scotch Brite Expressions", o "Rolo Adesivo Scotch Brite Refil" e o "Papel Manteiga" não estão sujeitos à substituição tributária, além do que o sujeito passivo demonstrou o regular crédito na entrada e débito nas saídas.

IX - A glosa dos créditos referentes à aquisição dos produtos sujeitos à substituição tributária, conforme listagem às folhas 1364 a 1371 dos autos, não deve prevalecer, pois apesar do descumprimento da norma de regência, a glosa desse valor redundaria em violação ao Princípio da Não Cumulatividade. O contribuinte demonstrou que efetuou crédito no montante de R\$ 5.206.974,56 e debitou o valor de R\$ 7.087.066,36. Legítimo, assim, o crédito apropriado.

X - Em relação aos valores exigidos decorrentes da falta ou do recolhimento a menor sobre o diferencial de alíquotas previsto no Decreto nº 442/2015; os créditos referentes ao ICMS incidente sobre seu estoque; e os créditos presumidos em operações com pneus, o recorrente não carrega elementos suficientes para desconstituir o lançamento efetuado.

XI - O crédito lançado no código PR029999, efetuado em relação à nota de devolução nº 78489 é irregular, ante o fato de não ter sido emitido pelo estabelecimento em questão.

XII - É de se manter também na exigência os créditos indevidos de ativo imobilizado, pois a Fiscalização efetuou a análise dos pertencentes ao estabelecimento fiscalizado, glosando os valores de crédito lançados e que seriam oriundos de operações de outros estabelecimentos.

XIII - Os núcleos referentes ao crédito na entrada maior que o permitido na legislação e os créditos indevidos nas aquisições de empresas

enquadradas no Simples Nacional perderam objeto, em razão do parcelamento total efetuado pelo sujeito passivo.

XIV - Superada a preliminar de não conhecimento da Fazenda, quanto à segunda razão complementar de recurso do sujeito passivo, pois a questão da Súmula 166 do STJ acaba por não interferir na presente exigência, levando em consideração que o autuado efetuou o débito nas saídas em transferência, como ele mesmo informa e comprova no apelo. XV - A multa aplicada está prevista na Lei nº 11.580/1996, descabendo discutir suposta confiscatoriedade nessa seara administrativa. A atualização monetária da base de cálculo da multa encontra respaldo no art. 37 da Lei nº 11.580/1996, ou seja, os valores devem ser atualizados a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto de infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 189/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633139-3

Data da Sessão.: 20/04/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Conselheiro(a) designado(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Tributação aplicada de forma incorreta. Decisão parcialmente reformada.

I - Correta a decisão singular, que devidamente fundamentada, dispensou os valores indevidos que foram admitidos pela autoridade fiscal em sede de diligência.

II – As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III – Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto “pão baguete”, por tratar-se de espécie atinente ao gênero “pão de sal”, ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV – Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos “sonho”, “rosca creme” e “mandiú” devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea “h” do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V – Correta a tributação aplicada pela autoridade fiscal em relação aos demais produtos e operações de que trata o feito, não ensejando qualquer outro reparo a ser levado à efeito.

Preliminares de nulidade do lançamento, suscitadas em diversos núcleos pela recorrente, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 192/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630978-9

Data da Sessão.: 25/04/2022

Autuado.....: DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação tributária. Estorno prévio de créditos. Ausência de comprovação. Medida fiscal procedente.

Cabe ao contribuinte o ônus da prova dos fatos impeditivos dos direitos fazendários. Em se tratando de utilização indevida de créditos devem ser mantidos na autuação os valores glosados que não foram objeto de prova contundente de estorno prévio pelo contribuinte.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 193/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632336-6

Data da Sessão.: 06/06/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT/ EDSON TELES DA SILVA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Créditos indevidos. Medida improcedente. Decisão singular reformada. Exigência cancelada.

Diligência realizada pela Fazenda demonstrou que parte da autuação era improcedente e o restante se enquadrava no art. 2º da Lei nº 20.392/2020, editada posteriormente à lavratura do auto de infração, tornando

integralmente indevida a exigência. Superadas as preliminares arguidas pelos recorrentes para fins de julgamento do mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade, ficando prejudicada a análise do reexame necessário.

Acórdão.....: 196/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632313-7

Data da Sessão.: 06/06/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT/ EDSON TELES DA SILVA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Créditos indevidos. Medida improcedente. Decisão singular reformada. Exigência cancelada.

Diligência realizada pela Fazenda demonstrou que parte da autuação era improcedente e o restante se enquadrava no art. 2º da Lei nº 20.392/2020, editada posteriormente à lavratura do auto de infração, tornando integralmente indevida a exigência. Superadas as preliminares arguidas pelos recorrentes para fins de julgamento do mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade, ficando prejudicada a análise do reexame necessário.

Acórdão.....: 197/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603258-2

Data da Sessão.: 16/05/2022

Autuado.....: PERKONS S/A

Procurador(es)....: JEFFERSON DO CARMO BRUCKHEIMER

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Medida parcialmente procedente. Decisão singular reformada em parte.

Além dos ajustes realizados pelo julgador singular, apenas as notas fiscais emitidas pela Helix, cujas operações foram comprovadamente canceladas, devem ser excluídas do feito. Sobre as demais entradas reconhecidas não escrituradas nem contabilizadas, deve a exigência ser mantida. Desnecessária a verificação da conta caixa para materialização da presunção legal, bastando que a operação, serviço ou despesa não tenha sido escriturada/contabilizada, como ocorreu no caso, mostrando-se, desse modo, inaplicáveis à situação julgada o precedente e a doutrina citados pelo sujeito passivo. Tanto na inicial como no relatório fiscal circunstanciado há menção a entradas de mercadorias “a qualquer título” (sic) e também a serviços, ficando claro que ambas as ocorrências foram contempladas no feito, integraram o devido processo legal e fizeram parte do contraditório, desde a defesa prévia, não se restringindo, portanto, à hipótese do inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.580/1996. Diligência realizada pela Câmara esclareceu que os PAFs citados pela apelante não têm pertinência, vinculação ou implicação com a situação examinada. A carga tributária efetiva deve incidir para cálculo do imposto. Não cabe conceder créditos quanto às compras, porquanto a presunção legal se reporta a saídas pretéritas ocultadas à tributação, e não das mesmas mercadorias cujas entradas não foram escrituradas. Penalidade de acordo com o ilícito verificado, não cabendo reclassificá-la como requerido pelo sujeito passivo, pois não se trata de mero descumprimento de obrigação acessória.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 198/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632328-5

Data da Sessão.: 04/05/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT/ EDSON TELES DA SILVA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Créditos indevidos. Medida improcedente. Decisão singular reformada. Exigência cancelada.

Diligência realizada pela Fazenda demonstrou que parte da autuação era improcedente e o restante se enquadrava no art. 2º da Lei nº 20.392/2020, editada posteriormente à lavratura do auto de infração, tornando integralmente indevida a exigência. Superadas as preliminares arguidas pelos recorrentes para fins de julgamento do mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade, ficando prejudicada a análise do reexame necessário.

Acórdão.....: 203/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634551-3

Data da Sessão.: 06/06/2022

Autuado.....: NOVO CONCEITO CEREALIS LTDA/ WILLIAN LUIZ BERTAZZO

Procurador(es)....: LIVIA RAIZER MENDES
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Tributo recolhido a menor. Infração materializada. Reiteração de conduta. Medida mantida sem reparo, inclusive quanto aos integrantes do polo passivo.

O contribuinte declarou apenas 1% dos 12% devidos nas operações objeto do feito, assim tendo procedido durante 3 anos consecutivos, sendo que nada trouxe para justificar sua conduta ou contestar a acusação fiscal; limitou-se tão somente a alegar, sem qualquer razão, questões de ordem formal. E quanto às preliminares arguidas, a autoridade que efetuou o lançamento é aquela prevista em lei e por ela investida; os fundamentos pelos quais a defesa prévia não foi acatada constam de manifestação pertinente carreada aos autos; não cabe conceder créditos pelas entradas nem reconstituir a conta-gráfica, pois o autuado possuía saldo devedor à época dos fatos; e falece competência e legitimidade ao recorrente para solicitar a exclusão do solidário do polo passivo, razão pela qual, nesse aspecto, não se conhece do apelo. Apesar disso, a infração cometida, dada a sua natureza, extensão e reiteração, não poderia ter sido cometida sem a participação direta e efetiva do sócio administrador, principal motivo de sua inclusão no polo passivo.

Preliminar de não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, suscitada pelo recorrente, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do lançamento, invocada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 204/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627074-2

Data da Sessão.: 08/06/2022

Autuado.....: D FONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

Procurador(es)....: GUSTAVO ZIMATH

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração configurada.

I - Inexistente qualquer vício no lançamento, sobretudo aquele alegado pela recorrente.

II - A fixação da base de cálculo adotada pela média ponderada dos preços praticados e informados pelas entidades representativas do segmento, tem embasamento legal (art. 8º, § 4º, do da Lei Complementar nº 87/1996 e art. 11, e § 3º da Lei nº 11.580/1996).

III - Os critérios estão estabelecidos na referida lei estadual não ocorrendo a violação ao princípio da legalidade estrita legalidade.

IV - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, descabendo qualquer adequação. Além disso, o CCRF não é competente para discutir constitucionalidade de norma tributária (Súmula CCRF 009/2012).

(Precedentes – Acórdão 657/2019 da 2ª Câmara e 520/2019 da 1ª Câmara).

Preliminares de nulidade do auto de infração e de violação ao princípio da norma tributária rejeitadas.

Recurso ordinário improvido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 205/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631775-7

Data da Sessão.: 30/05/2022

Autuado.....: OPP IND. TEXTIL LTDA/ CLEBERSON C. POLOTO FERREIRA/ CLERISSON F. P. FERREIRA/ RICARDO O. SOUZA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Conselheiro(a) designado(a).: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Matéria de mérito "sub judice". Não conhecimento parcial dos apelos. Ilegitimidade passiva. Rejeição.

I - A propositura de medida judicial relativa aos fatos ou atos administrativos de exigência do crédito tributário importa na renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 18.877/2016. Todavia, quanto à alegação de ilegitimidade passiva efetuada pelos solidários, inclusive em apartado apelo, deve ser conhecida e apreciada, pois essa matéria não foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, devendo ser avaliada pela seara administrativa, inexistindo qualquer óbice nesse sentido (Precedente: Acórdão 285/2018 do Pleno do CCRF).

II - A prática efetuada pela empresa, em se apropriar do crédito presumido, mesmo existindo vedação legal para tanto, pois inclusa no CADIN, caracteriza o dolo, devendo os solidários serem mantidos no polo passivo, com supedâneo nos artigos 124, inciso I e 135, inciso III, ambos do CTN. Essa atitude delituosa se perpetrou no tempo, ou seja, era de conhecimento dos referidos sócios e administrador da pessoa jurídica, e concorreram para a sua consecução ou dela se beneficiaram, como prevê também o art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de não conhecimento dos apelos dos sujeitos passivos, arguida pela Fazenda, em face de a matéria se encontrar "sub judice", parcialmente acolhida.

Preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelos solidários, rejeitada.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 208/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634515-7

Data da Sessão.: 03/06/2022

Autuado.....: NATIVA TABACO E CEREALIS LTDA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Crédito indevido. Efetividade e regularidade das operações não comprovadas. Alegada boa-fé prejudicada. Medida procedente. Lançamento sem vício. Decisão singular mantida sem reparo.

I – Medida fiscal devidamente motivada e instruída, na forma da legislação de regência; matéria de fato e de direito descrita na inicial e no relatório fiscal circunstanciado, de modo claro e objetivo, corroborada pelos elementos que integraram o lançamento, a respeito dos quais o sujeito passivo teve ciência e os contraditou desde a defesa prévia, demonstrando pleno conhecimento sobre a infração cujo cometimento lhe foi imputado, assim como das questões a ela afetas.

II – A ausência de prova quanto ao efetivo transporte e circulação das mercadorias com destino à recorrente, as inúmeras incongruências em relação aos alegados cheques que teriam sido emitidos para a quitação das operações e o fato de o fornecedor ter sido autuado por emitir documentos que não correspondem a efetivas saídas (sem ter se defendido disso), além de outros elementos contidos no caderno processual, militam contundentemente contra a veracidade da compra e venda, a regularidade e efetividade das operações e a cogitada boa-fé, suscitadas pela recorrente, impedindo a utilização dos créditos a que se reporta o feito; os canchotes e os recibos apresentados não alteram referida ilação.

Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo contribuinte, rejeitada; recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 209/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622085-0

Data da Sessão.: 13/06/2022

Autuado.....: J B T COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Procurador(es)....: JOÃO PAULO SHINITI ITIMURA YAGUI

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Lançamento e decisão singular sem vício. Reforma parcial da decisão singular.

I - Penalidade e dispositivo infringido indicados na forma do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996 e do inciso IV do art. 7º da Lei nº 18.877/2016; trata-se, ademais, de matéria pacífica no CCRF, não cabendo cogitar de cerceamento de defesa sob fundamento.

II – Decisão singular se encontra devidamente motivada, sendo que o precedente do TJ/PR invocado pelo recorrente, além de não se enquadrar nas hipóteses relacionadas no art. 42 da Lei nº 18.877/2016, aborda caso distinto do objeto do lançamento, ficando, desse modo, prejudicados os argumentos e respectivo requerimento do contribuinte nesse aspecto.

III – Apesar da improcedência das alegações quanto a presunção legal ter sido aplicada "ao arripio da Constituição, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar 107/2005" (sic), e do fato de os acórdãos do CCRF colacionados no recurso ordinário não dizerem respeito ao caso analisado, assiste razão ao recorrente quanto ao pedido de exclusão das NFs 22203, 1861, 207645 e 391, as três primeiras por terem sido canceladas, e a última, por ter sido escriturada, mesmo que a destempo.

IV – Afastada a exigência também em relação às entradas expressa e declaradamente desconhecidas/negadas pelo contribuinte, conforme documento por ele firmado nos autos, quanto às quais competia ao fisco comprovar a efetividade das operações, que os remetentes/fornecedores entregaram o produto ao autuado e/ou que dele receberam o respectivo pagamento pelas mercadorias, mas não o fez, ficando, por conseguinte, nessa parte, quanto a essas operações, prejudicada e derruída a acusação fiscal.

V – Multa e sua base de cálculo (incluindo juros e correção monetária) de acordo com o previsto em lei. Falece competência ao CCRF para conhecer de alegação de confiscatoriedade quanto à penalidade.

Preliminares de nulidade do feito e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas; recurso ordinário provido (conforme voto do relator). Decisões unânimes.

Acórdão.....: 210/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634373-1
Data da Sessão.: 10/06/2022
Autuado.....: FARIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S.A./ FABIO VICTOR
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Destinatário falso. Infração materializada. Lançamento sem vício. Medida procedente. Decisão singular mantida sem reparo.

I - Penalidade e dispositivo infringido indicados na forma do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996 e do inciso IV do art. 7º da Lei nº 18.877/2016. Trata-se, ademais, de matéria pacífica no CCRF, não cabendo cogitar de cerceamento de defesa sob o fundamento alegado pelo apelante.

II - Os produtos que teriam sido comercializados pelo sujeito passivo tiveram destino diverso do contido nas notas fiscais por ele emitidas, transportados do seu estabelecimento e entregues diretamente a empresa localizada em outro estado, em operações acobertadas por documentos emitidos por terceiro. Além disso, pessoa sem qualquer vínculo com as saídas descritas nas notas fiscais teria efetuado o pagamento, via TED, ao recorrente, ficando, desse modo, prejudicada a alegada efetividade financeira das operações.

III - Correta a exigência do imposto, não se tratando de hipótese de diferimento.

IV - Multa na forma da lei, de acordo com o ilícito verificado; as penalidades formais citadas pelo apelante tratam de situações alheias a dos autos.

V - Falece competência ao CCRF para conhecer de alegação de confiscatoriedade da multa.

Preliminar de nulidade do feito por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 213/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622442-2
Data da Sessão.: 13/06/2022
Autuado.....: PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A
Procurador(es)....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Preliminar de ilegitimidade passiva. Rejeição. Levantamento quantitativo. Etanol hidratado combustível. Infração configurada.

I - Correta a manutenção do Sr. Ítalo Belon Neto no polo passivo, pois era dirigente da empresa autuada, portanto responsável pela infração por ela cometida, com base no art. 135, inciso III, do CTN e art. 54 e § 1º da Lei nº 11.580/1996. A infração restou perpetrada por longo período de tempo, e não seria realizada sem a condescendência ou conivência dos administradores da empresa. O autuado e ora recorrente concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou.

II - A infração está plenamente configurada por meio do levantamento quantitativo levado a efeito pelas autoridades autuantes. Foram computados os estoques fornecidos pela base de armazenamento e, em relação à movimentação de entradas e saídas, foram utilizadas as informações disponíveis no sistema de nota fiscal eletrônica. No que se refere aos estoques declarados, foram observadas as informações constantes da Escrituração Fiscal Digital - EFD. Compilados e conjugados esses dados, o demonstrativo da movimentação de etanol hidratado combustível apontou a existência de saídas de combustível sem a emissão de documento fiscal.

III - A multa aplicada está devidamente prevista na Lei nº 11.580/1996, inexistindo qualquer declaração de inconstitucionalidade em relação a ela.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário interposto apenas pelo segundo sujeito passivo, não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 224/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632790-6
Data da Sessão.: 08/06/2022
Autuado.....: P & P SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE TRANSPORTES LTDA
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Apelo intempestivo. Não conhecimento.

O recorrente foi devidamente intimado da decisão singular, por meio de seu sócio administrador e do procurador jurídico, em 13/03/2020, conforme Certidões de Ciência Eletrônicas constantes dos autos. O apelo foi interposto apenas em 28/08/2020, ou seja, fora do prazo legal estabelecido pelos artigos 22 e 55 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Fazenda, em face da intempestividade, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 242/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629871-0
Data da Sessão.: 20/06/2022
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA - EPP/ AUTO POSTO FLORIDA LTDA EPP
Procurador(es)....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Transportar mercadoria tributada. Notas fiscais desconideradas. Destinatário da mercadoria conhecido. Infração não configurada.

I - A destinatária da mercadoria é a responsável pela entrega em cidade diversa daquela constante dos documentos fiscais, visto que ordenou que o transportador a redirecionasse. Assim, deveria o Fisco tomar as medidas fiscais e responsabilizar a distribuidora pela falta de pagamento do imposto e não o transportador.

II - A penalidade de que trata a exordial tem aplicação apenas nas hipóteses de constatação instantânea da infração, não sendo possível sua imposição em razão de fatos pretéritos, como ocorre no presente caso.

III - Superada a preliminar de ilegitimidade passiva dos sócios administradores, arguida pelos recorrentes, tendo em vista a improcedência em relação ao mérito propriamente dito (Precedente: Acórdão 178/2021 da 1ª Câmara do CCRF).

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 243/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629847-7
Data da Sessão.: 20/06/2022
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA - EPP/ WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Procurador(es)....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II e não o inciso VI, "b" do art. 55 da Lei nº 11.580/1996), outro seria o sujeito passivo principal e em relação ao qual os ora autuados seriam meros coadjuvantes (Precedentes: PAF 6630578-3, Acórdão 33/2021; PAF 6630035-8, Acórdão 34/2021; PAF 6629649-0, Acórdão 61/2021; PAF 6629850-7, Acórdão 87/2021; PAF 6629754-3, Acórdão 97/2021; PAF 66305414, Acórdão 118/2021; PAF 6629829-9, Acórdão 119/2021; PAF 6629763-2, Acórdão 126/2021, PAF 6630624-0 Acórdão 201/2021, entre outros). Superadas questões preliminares para análise de mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 156/2022 PLENO P.A.F.: 6586337-5
Data da Sessão.: 12/05/2022
Autuado.....: COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A
Procurador(es)....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Decisão recorrida tomada por unanimidade. Recurso de revisão. Acórdão paradigma reformado. Inadmissibilidade.

É inadmissível recurso de revisão interposto contra decisão cameral unânime, se o acórdão apontado como paradigma foi reformado pelo Pleno do CCRF, conforme previsão do art. 62, § 8º, inciso I, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 170/2022 PLENO P.A.F.: 6632628-4

Data da Sessão.: 12/05/2022

Autuado.....: ANTÔNIA CRISTINA FRANCOLIN TRENTA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ITCMD - Decisão cameral hígida e tomada por unanimidade. Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

I - A decisão cameral está corretamente fundamentada, sem nada inovar no lançamento realizado. Simplesmente não foram acatados os argumentos apresentados pela autuada, pessoa física, em seu recurso ordinário.

II - O sujeito passivo não apresentou acórdão paradigma para demonstrar que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 175/2022 PLENO P.A.F.: 6617462-0

Data da Sessão.: 26/05/2022

Autuado.....: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.

Procurador(es)....: ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 180/2022 PLENO P.A.F.: 6631949-0

Data da Sessão.: 26/04/2022

Autuado.....: VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA./ SERVIO TULIO FAGOTTI ZAQUETI / ADEMAR REIS PICIRONI..

Procurador(es)....: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de cumprimento do requisito de admissibilidade do apelo.

O sujeito passivo, além de não ter realizado a demonstração precisa da divergência entre o acórdão recorrido e os apresentados como paradigmas, requisito necessário para admissão de seu apelo, conforme dispõe o § 1º do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, não cumpriu o disposto no inciso II do citado artigo, pois os acórdãos apresentados não divergem do recorrido.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do autuado principal, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 183/2022 PLENO P.A.F.: 6618676-8

Data da Sessão.: 19/05/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão não configurada.

A discordância quanto à decisão proferida pela sessão plenária de que não ocorreu apresentação de divergência em relação à preliminar de nulidade do auto de infração não está contemplada pelas disposições do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016, que trata das hipóteses para interposição dessa espécie de apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado sem divergência.

Acórdão.....: 184/2022 PLENO P.A.F.: 6633000-1

Data da Sessão.: 26/04/2022

Autuado.....: CM HOSPITALAR S/A.

Procurador(es)....: SAULO VINICIUS DE ALCANTARA/ ALINE WALDELM

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de cumprimento do requisito de admissibilidade do apelo.

O acórdão apresentado pelo recorrente não diverge da decisão recorrida, condição necessária à apreciação da matéria pelo plenário do CCRF, conforme dispõe o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 190/2022 PLENO P.A.F.: 6623167-4

Data da Sessão.: 24/03/2022

Autuado.....: TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Procurador(es)....: MARLON PETERSON SANTOS/ PAULO PIMENTA

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Recurso de revisão. Falta de demonstração de divergência. Ausência de cumprimento do requisito de admissibilidade. Não conhecimento.

Para que o recurso de revisão de decisão cameral unânime seja conhecido é necessário que a parte recorrente comprove divergência jurisprudencial, mediante a apresentação de acórdão paradigma em que haja identidade de matéria e que a legislação tenha sido aplicada de forma diversa.

O recorrente não realizou o cotejo analítico entre os arestos confrontados a fim de comprovar a similitude fática. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 194/2022 PLENO P.A.F.: 6629392-0

Data da Sessão.: 29/03/2022

Autuado.....: INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA.

Procurador(es)....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Recurso de revisão de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de divergência sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, não devendo, portanto, ser conhecida a peça recursal.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 195/2022 PLENO P.A.F.: 6628533-2

Data da Sessão.: 09/06/2022

Autuado.....: FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA.

Procurador(es)....: BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decisão cameral sem vício. Recurso de revisão. Julgamento recorrido unânime. Ausência de demonstração de divergência.

As manifestações fiscais inseridas nos autos se restringiram às alegações e documentos trazidos pelo autuado no recurso ordinário, sem nada inovar quanto ao conjunto probatório, não havendo, por isso, necessidade de ciência ao contribuinte. Não se conhece do restante do apelo, por não ter sido cumprido requisito de admissibilidade. Os acórdãos apontados pelo recorrente não se prestam para demonstrar divergência de julgados. Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do restante do apelo, suscitada pela Fazenda, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 206/2022 PLENO P.A.F.: 6630773-5

Data da Sessão.: 14/06/2022

Autuado.....: PANTERA DISTRIB. COMB. S.A./ ITALO BELON

NETO/ ALEXANDRE DANIEL PUCCIO/ SILVIO ARCHANJO LEMOS

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCANTARA DOS SANTOS/ PAULO SERGIO CACHEIRA

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Decisão cameral por menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos. Recurso de revisão. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência necessária entre o acórdão recorrido e outro proferido por Câmara ou pelo Pleno do CCRF, razão pela qual seu recurso de revisão é inadmissível. Preliminar de não conhecimento do recurso apresentado pelo quarto sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 207/2022 PLENO P.A.F.: 6631820-6
Data da Sessão.: 14/06/2022
Autuado.....: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL.
Procurador(es)....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão cabe ao sujeito passivo atender o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares entre as Câmaras ou no Pleno.

No caso, constata-se que os paradigmas apontados não servem como embasamento ao pedido, uma vez que não divergem do julgado que claramente se manifestou pela correção do lançamento fiscal e que alteração legislativa não configura mudança de entendimento do Setor Consultivo, mas sim a perda automática da sua validade (art. 596 - RICMS/2017).

Preliminar de não conhecimento do apelo do recorrente, suscitada pela Representação Fiscal, ante a não apresentação de divergência jurisprudencial, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 215/2022 PLENO P.A.F.: 6629381-5
Data da Sessão.: 09/06/2022
Autuado.....: LOTUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELET. E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão. Pagamento. Extinção do crédito tributário. Perda de objeto.

Não se conhece de recurso de revisão, por perda superveniente do objeto, ante ao pagamento realizado pelo recorrente, informado nos autos, impondo a extinção do crédito tributário nos termos do art. 156, inciso I, do CTN.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 216/2022 PLENO P.A.F.: 6629373-4
Data da Sessão.: 23/06/2022
Autuado.....: V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI/ ALFRIDES GABARDO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Nulidade da decisão cameral não configurada. Apelo parcialmente conhecido. Solidariedade mantida sem reparo.

Inexistente vício no julgamento cameral, sobretudo sob o viés alegado pelos recorrentes. No mérito, quanto à parte conhecida do apelo, em relação à qual foi cumprido requisito de admissibilidade, sem razão os apelantes, pois a inserção do solidário no polo passivo está em conformidade com a legislação de regência; ademais, trata-se de "Eireli", hipótese na qual não há como dissociar a pessoa física da jurídica quanto à responsabilização pelo cometimento da infração.

Preliminares: (i) de nulidade da decisão cameral, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada; (ii) de conhecimento parcial do recurso de revisão (apenas quanto à solidariedade), invocada pela Fazenda, acolhida. Ambas decididas por unanimidade.

Recurso de revisão interposto pelos autuados parcialmente conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 221/2022 PLENO P.A.F.: 6628536-7
Data da Sessão.: 03/05/2022
Autuado.....: FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA.
Procurador(es)....: BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER/ JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Crédito de imposto utilizado em desacordo com a legislação. Decadência parcial configurada. Decisão cameral unânime quanto ao mérito. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento parcial do apelo.

I - O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que o mérito da decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Conforme inciso I do referido artigo, desnecessária a apresentação de divergência quando o pedido preliminar do sujeito passivo foi rejeitado por desempate pela decisão cameral.

II - Decadência parcial acolhida em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1/2013 até 21/10/2013, nos termos do artigo 150, § 4.º, do Código Tributário Nacional.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do apelo, por falta de demonstração de divergência de julgados, acolhida parcialmente por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 235/2022 PLENO P.A.F.: 6626979-5
Data da Sessão.: 21/06/2022
Autuado.....: SÉCULO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es)....: MÁRCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Recurso de revisão. Perda de objeto. Apelo não conhecido.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi parcelado por meio de adesão ao Refis-2022, e consoante a previsão do artigo 3.º da Lei nº 20.946/2021, o não conhecimento do apelo apresentado pelo sujeito passivo é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários nela incluídos.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 236/2022 PLENO P.A.F.: 6628453-0
Data da Sessão.: 07/06/2022
Autuado.....: KYOCERA SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS BRAZIL LTDA./ MICROSENS S/A
Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Adesão ao Refis. Desistência do apelo recursal. Não conhecimento.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi quitado por meio de adesão pelo segundo sujeito passivo ao Refis (Lei nº 20.946/2021), o não conhecimento do apelo por ele apresentado é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários nela incluídos.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, por perda de objeto, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida. Decisão unânime.

71941/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00031/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/07/2022 16:30 Afixada em: 11/07/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 6630824-3 - PANTERA DISTRIB. COMB. S/A - ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es): PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6630969-0 - PANTERA DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS S/A / ITALO BELON NETO/ ALDNEI F. DA SILVA/ PATRICKY F. DOS SANTOS
Procurador(es): PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

71836/2022

PORTARIA Nº 171/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001573 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 875.069,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 8 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001409

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 171

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33504100	250	95	L	126.000,00	22001573
		33903000	250	95	L	60.000,00	22001573
		33903300	250	95	L	30.000,00	22001573
		33903700	250	95	L	315.000,00	22001573
		33903900	250	95	L	300.000,00	22001573
					TOTAL	831.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33909100	147	01	L	37.635,00	22001573
					TOTAL	37.635,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33909300	100	01	L	6.434,00	22001573
					TOTAL	6.434,00	
					TOTAL	875.069,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001409

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 171

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33903600	250	95	L	101.000,00	22001573
		33904000	250	95	L	700.000,00	22001573
		33909200	250	95	L	10.000,00	22001573
		33913900	250	95	L	20.000,00	22001573
					TOTAL	831.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903700	147	01	L	37.635,00	22001573
					TOTAL	37.635,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33919300	100	01	L	6.434,00	22001573
					TOTAL	6.434,00	
					TOTAL	875.069,00	

71784/2022

PORTARIA Nº 172/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001565/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 6.783.801,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001402

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 172

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						

6601	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA - FUNESP	33901400	113	01	L	938.589,00	22001565
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33901500	113	01	L	5.345.212,00	22001565
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33901500	113	01	L	500.000,00	22001565
TOTAL						6.783.801,00	
TOTAL						6.783.801,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001402SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 172

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6601	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA - FUNESP	33903700	113	01	L	938.589,00	22001565
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903000	113	01	L	4.800.000,00	22001565
		33909200	113	01	L	545.212,00	22001565
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903000	113	01	L	300.000,00	22001565
		33903900	113	01	L	200.000,00	22001565
TOTAL						6.783.801,00	
TOTAL						6.783.801,00	

71785/2022

RESOLUÇÃO Nº 700/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.091.495-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 685.300,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 685.300,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 2
Nº controle: 22001417SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 700

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100		380.300,00	305.000,00					685.300,00	22001582
									685.300,00	
									685.300,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001417SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 700

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	41	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100		685.300,00						685.300,00	22001582
									685.300,00	
									685.300,00	

71763/2022

RESOLUÇÃO Nº 701 /2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.137.755-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 51.373,00 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 51.373,00 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 2
Nº controle: 22001415SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 701

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04570	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
				INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570 281			51.373,00						51.373,00	22001580
									51.373,00	
									51.373,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001415

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 701

Cancela Cota

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4570	281							51.373,00			51.373,00	22001580
											51.373,00	
											51.373,00	

71765/2022

RESOLUÇÃO Nº 702/2022 SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.899.076-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001424

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 703

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			113.300,00						113.300,00	22001587
										113.300,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 100				3.709.480,00	2.751.000,00	1.632.748,00				8.093.228,00	22001587
										8.093.228,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			2.151.788,00	1.060.500,00	197.500,00				3.409.788,00	22001587
										3.409.788,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4532	100			3.951.819,00	2.775.877,00	1.025.358,00				7.753.054,00	22001587
										7.753.054,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		45	04533		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	100			4.446.829,00	482.906,00	190.991,00				5.120.726,00	22001587
										5.120.726,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
										Página	2 de 2
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100			3.212.013,00	1.284.000,00	205.872,00				4.701.885,00	22001587
										4.701.885,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			4.989.129,00	350.000,00	105.000,00				5.444.129,00	22001587
										5.444.129,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100		1.701.065,00	319.500,00	172.939,00				2.193.504,00	22001587
									2.193.504,00	

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04560	FUNDO PARANA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	100				674.006,00						674.006,00	22001587
	132					1.900.000,00					1.900.000,00	22001587
											2.574.006,00	
											39.403.620,00	

71766/2022

RESOLUÇÃO Nº 703/2022 - SEFA/GS DE 8 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.679.343-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 39.403.620,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 8 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001424

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 703

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04500											
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			113.300,00						113.300,00	22001587
										113.300,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100			3.709.480,00	2.751.000,00	1.632.748,00				8.093.228,00	22001587
										8.093.228,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE	CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			2.151.788,00	1.060.500,00	197.500,00				3.409.788,00	22001587
										3.409.788,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
CONTÁBIL	04532										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	100			3.951.819,00	2.775.877,00	1.025.358,00				7.753.054,00	22001587
										7.753.054,00	

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL		04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	100			4.446.829,00	482.906,00	190.991,00				5.120.726,00	22001587
										5.120.726,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
-------	----	---

Página 2 de 2

UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								N.º do Processo	
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N.º do Processo
4534	100			3.212.013,00	1.284.000,00	205.872,00				4.701.885,00	22001587
										4.701.885,00	

ÓRGÃO		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
UNIDADE CONTÁBIL		04546		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			4.989.129,00	350.000,00	105.000,00				5.444.129,00	22001587
										5.444.129,00	

ÓRGÃO		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
UNIDADE CONTÁBIL		04548		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100			1.701.065,00	319.500,00	172.939,00				2.193.504,00	22001587
										<u>2.193.504,00</u>	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 100			674.006,00						674.006,00	22001587
132				1.900.000,00					1.900.000,00	22001587
									2.574.006,00	
									39.403.620,00	

71767/2022

RESOLUÇÃO Nº 704/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.147.308-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 704

Nº controle: 22001418

ÓRGÃO		39		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL		03900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
3922 101						2.150.000,00				2.150.000,00	22001583	
											2.150.000,00	
											2.150.000,00	
											2.150.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 704

Nº controle: 22001418

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	101					2.150.000,00				2.150.000,00	22001583
										2.150.000,00	
										2.150.000,00	

71768/2022

RESOLUÇÃO Nº 705/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.929.761-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.068.490,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 705

Página 1 de 1
Nº controle: 22001416

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	101						2.068.490,00			2.068.490,00	22001581
										2.068.490,00	
										2.068.490,00	

71769/2022

RESOLUÇÃO Nº 706/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.066.519-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 729.155,00 (setecentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 378.984,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 706

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			533.017,00						533.017,00	22001484
	101			196.138,00						196.138,00	22001484
										729.155,00	
										729.155,00	

Página 2 de 5

N° controle: 22001420

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 706

Cancela Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE	CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	100				7.563,00						7.563,00	22001484
											7.563,00	

ÓRGÃO		14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
UNIDADE	CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	101				198,00						198,00	22001484
											198,00	

[illegible]

Órgão		19		PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
UNIDADE CONTÁBIL		01900		PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901	100			38.902,00						38.902,00	22001484
										38.902,00	

[illegible]

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
-------	----	---

Página 3 de 5

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	100			3.389,00						3.389,00	22001484
										3.389,00	

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100				6.863,00						6.863,00	22001484
											6.863,00	

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04134	PARANA ESPORTES									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4134	100				1.745,00						1.745,00	22001484
											1.745,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4902	101			98.476,00						98.476,00	22001484
										98.476,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			3.451,00						3.451,00	22001484
										3.451,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
UNIDADE	CONTÁBIL	51 05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA		BPP							
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
5131	100				2.513,00						2.513,00	22001484
											2.513,00	

	ORGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
	UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100			380.300,00	305.000,00					685.300,00	22001589
										685.300,00	
										685.300,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 708

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100			380.300,00	305.000,00					685.300,00	22001589
										685.300,00	
										685.300,00	

71771/2022

RESOLUÇÃO Nº 709/2022-SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.119.851-4,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 709

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	51	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte	05132	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	284				91.560,00					91.560,00	22001569
										91.560,00	
										91.560,00	

71772/2022

RESOLUÇÃO Nº 710/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.119.851-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 710

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	51	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	284			91.560,00						91.560,00	22001596
										91.560,00	
										91.560,00	

71774/2022

RESOLUÇÃO Nº 711/2022 - SEFA/GS 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001568/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.147.589-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.897.566,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 711

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901400	284	95	P	10.000,00	22001568
		33901800	284	95	P	1.931.329,00	22001568

33902000	284	95	P	132.920,00	22001568
33903000	284	95	P	135.827,00	22001568
33903300	284	95	P	27.500,00	22001568
33903600	284	95	P	18.330,00	22001568
33903900	284	95	P	171.907,00	22001568
33904000	284	95	P	11.423,00	22001568
44905200	284	95	P	458.330,00	22001568
TOTAL				2.897.566,00	
TOTAL				2.897.566,00	

71776/2022

RESOLUÇÃO Nº 712/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.147.589-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.897.566,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 712

Nº controle: 22001435

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	284			2.439.236,00			458.330,00			2.897.566,00	22001598
										2.897.566,00	
										2.897.566,00	

71777/2022

RESOLUÇÃO Nº 713/2022 - SEFA/GS 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001551/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.120.911-7 e nº 19.117.096-2,

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.129.946,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22001388

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 713

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	281	95	P	20.000,00	22001551
		33901400	284	95	P	31.700,00	22001551
		33901800	284	95	P	1.826.496,00	22001551
		33902000	281	95	P	49.860,00	22001551
		33903000	284	95	P	83.890,00	22001551
		33903300	284	95	P	10.000,00	22001551
		33903600	281	95	P	900.000,00	22001551
		33903600	284	95	P	90.000,00	22001551
		33903900	284	95	P	48.000,00	22001551
		33904700	281	95	P	150.000,00	22001551
		33909300	281	95	P	50.000,00	22001551
		33909300	284	95	P	270.000,00	22001551
		44905100	281	95	P	1.600.000,00	22001551
TOTAL						5.129.946,00	
TOTAL						5.129.946,00	

Nº controle: 22001388

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 713

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000002	Restaurar o Museu dos Campos Gerais	281	95	P	1.600.000,00	22001551
TOTAL					1.600.000,00	
TOTAL					1.600.000,00	

71780/2022

RESOLUÇÃO Nº 714/2022 - SEFA/GS DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.120.911-7 e nº 19.117.096-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.129.946,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001434

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 714

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	45	04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG	Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	281											1.169.860,00			1.600.000,00			2.769.860,00	22001597
	284											2.360.086,00						2.360.086,00	22001597
																			5.129.946,00
																			5.129.946,00

71782/2022**IPEM****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 24 DE 08/07/2022

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERA LUCIA DOS SANTOS				30	21/12/2012 20/12/2017	11/07/2022	09/08/2022
30422902	1	NAI	191872851				

71502/2022**Cancelamento de matéria**

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 331 – 7 DE JULHO DE 2022

Súmula: Nomeia representante para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO itens 5.2, 5.6 e 5.7 da Norma Regulamentadora NR 5;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os representantes do empregador para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP) e indicar os empregados eleitos representantes dos trabalhadores, sendo:

Representantes do Empregador	
Sérgio Alexandre Ghidelli	Presidente
Adelita Sanches Garcia	Suplente

Representantes dos Empregados	
Matheus Henrique Ferreira	Vice-Presidente
Eliezer de Freitas Ribeiro	Suplente

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

71558/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 332 – 7 DE JULHO DE 2022

Súmula: Exonera servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 5 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 ;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar FABIANO GOES DA SILVA, RG n.º 7.331.362-7/PR, do cargo de Diretor, junto a Diretoria Técnica de Unidade Porte III (DTU) do Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), a partir de 1.º de julho de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71560/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 333 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas, contido no protocolado 18.877.239-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

Considerando a necessidade de oficializar os trabalhos para a realização de chamamento público, para homologação e cadastro de marcas e modelos de materiais médicos hospitalares em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas (CPPQFM) da FUNEAS os seguintes agentes públicos:

Presidente: Caroline Schmitt Ferreira, RG n.º 12.726.912-2/PR.

Membros: Vanessa Lencioni Ferreira, RG n.º 8.259.212-1/PR e Gisele Aparecida dos Santos, RG n.º 7.588.193-2/PR.

Art. 2.º Compete a Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão técnica de pré-qualificação dos materiais de consumo a serem utilizados nas unidades geridas pela FUNEAS e sua sede administrativa obedecendo aos princípios de qualidade e economicidade;

II - Elaborar a padronização de materiais médico-hospitalares de uso contínuo, utilizando o método descritivo, identificando com clareza as características físicas, mecânicas, de acabamento e de aplicabilidade, possibilitando a orientação do processo licitatório, respeitando as fases do chamamento público;

III - Estabelecer protocolos para os processos de trabalho da Comissão;

IV - Gerenciar teste, avaliação e emissão de parecer técnico de materiais médico-hospitalares de uso contínuo das unidades geridas e sede administrativa da FUNEAS;

V - Gerenciar a listagem de materiais médico-hospitalares de uso contínuo, devendo manter a mesma atualizada semestralmente;

VI - Manter processo constante de atualização da listagem, considerando as inovações tecnológicas e as normas reguladoras;

VII - Prestar assessoria técnica à Gerência de Abastecimento, à Gerência de Suprimentos, aos Núcleos de Suprimento, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e à Comissão Permanente de Licitação;

VIII - Realizar avaliação permanente da qualidade dos materiais adquiridos para uso contínuo nas unidades geridas e sede administrativa FUNEAS.

IX - Garantir que os materiais médico-hospitalares adquiridos pela FUNEAS estejam em conformidade com a legislação sanitária, com as normas técnicas vigentes, de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Comissão;

X - Encaminhar para apreciação da Diretoria Executiva FUNEAS, as novas solicitações de padronização de materiais médico-hospitalares, que tenham sido recebidas para avaliação da Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas (CPPQFM), com a devida justificativa e embasamento teórico de sua utilização;

XI - Elaborar minuta de regimento interno para normatizar os trabalhos da Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas (CPPQFM), e submeter a apreciação da Diretoria Executiva FUNEAS.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas (CPPQFM) contará com as Comissões Especiais de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), designadas em ato separado e atuarão em suas respectivas unidades geridas e terão como atribuições:

I - Receber da Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Fornecedores e Marcas (CPPQFM), amostras dos materiais a fim de proceder aos testes pertinentes;

II - Operacionalizar a testagem das amostras dos materiais recebidos;

III – Emitir o parecer técnico do respectivo material.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71525/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 334 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qua-

lificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Regional do Sudoeste (HRS) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Tânia Maria Pazin Marques Silva, RG n.º 4.739.863-7/PR.
Membros: Aline Tombini, RG n.º 8.185.254-5 PR e Célia Borges Tonelli, RG n.º 4.194.958-9/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71529/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 335 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Gabriella Campos Patrial, RG n.º 8.443.318-7/PR.
Membros: Mikielle Santos Ferreira, RG n.º 10.004.282-7/PR e Patrícia Thomaz Alaver, RG n.º 8.402.190-3/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71530/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 336 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Camila Cataldi de Alcântara, RG n.º 14.427.696-5/PR.
Membros: Marisa Liboni Perez Paes, RG n.º 6.302.057-5/PR e Eunice Cristine da Silva, RG n.º 8.831.769-6/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71531/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 337 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Zona Sul de Londrina (HZNL) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Natália Najara Conceição, RG n.º 8.871.096-7/PR.
Membros: Marcelo Luiz Braga, RG n.º 8.905.277-8/PR e Gisele Ferreira, n.º RG n.º 8.304.595-7/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71534/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 338 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Regional do Litoral (HRL) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Wagner Elias Paixão, RG n.º 6.651.718-7/PR.
Membros: Mayara Vidotto Marcondes Pires, RG n.º 9.438.180-0/PR e Jonas Dantas Buttire, RG n.º 6.290.640-5/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71536/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 339 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSR) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Marcos Paulo Colla, RG n.º 6.027.042-2/PR.
Membros: Tatiane de Fatima Pinto, RG n.º 8.989.684-3/PR e Gislayne Ktoniski Mosciroski dos Santos, RG n.º 10.862.348-9/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71549/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 340 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Juliana Szreider de Azevedo, RG N.º 7.606.767-8/PR.
Membros: Renata Rivaben, RG N.º 7.659.695-6/PR e Eriellen Francini Bini, RG n.º 7.847.447-5/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71551/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 341 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Erickson Luiz de Moura, RG n.º 8.074.432-3/PR.
Membros: Ana Paula dos Santos Silva, RG n.º 8.813.004-9 PR e Rafaela Kropzak Schmoeller Ham, RG n.º 9.457.548-6/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71552/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 342 – 7 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Designa a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), com base no artigo 3.º da Portarias FUNEAS n.º 333/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no

uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) os seguintes agentes públicos:

Presidente: Aldiney José Doreto, RG n.º 4.997.325-0/PR.
Membros: Patrícia Azarias Dos Santos Budel, RG n.º 6.462.873-9/PR e Eliane Cristina Sanches Maziero, RG n.º 4.476.825-9/PR.

Art. 2.º As atribuições da Comissão Especial de Apoio na Análise de Qualificação de Fornecedores e Marcas (CEAAQFM), são aquelas descritas nos incisos I, II e III da Portaria FUNEAS n.º 333/2022.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71553/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 343 – 8 DE JULHO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre realocação de servidor para atuar no Hospital Regional de Telêmaco Borba.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Realocar MATHEUS COSTA PRUDENTE DE MELLO, RG n.º 12.534.584-4/PR, Assistente Nível III, da Ouvidoria Local (OUV) do Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB) para Diretoria Administrativa/FUNEAS, a partir de 11 de julho de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE JULHO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
71556/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 207/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Raquel Cervinhani Vieira**, CPF nº 006.356.239-22, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Futsal de Umuarama**, inscrita no CNPJ Nº 05.505.588/0001-59, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 199.920,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais), para o projeto aprovado "**Transformando Vidas Através do Esporte**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022
Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71947/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
19 e 20/05/2022

Plenária de abertura: 19 de maio de 2022 – Exclusão: Item 1.1.2 – Protocolo 18.441.265-9 – Planejamento de ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar/DAS; **Inclusão:** Participação no Fórum de Aprendizagem em Londrina; Câmara do FIA: Ofício do município de Cafeara sobre o convênio 177/2011. **Plenária Ordinária:** No décimo nono dia do mês de maio de 2022, em 2ª chamada com início às 09h00, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões da SEJUF, Sala de Gestão, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/hta-kgym-gsm) do meet <https://meet.google.com/hta-kgym-gsm>, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as): Presença dos conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Vivian Ramos (Cavanis), Lucilene Regina (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Amanda Querino dos Santos (APAE), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Anderson Kasnocha (Canaã), Márcia Gonçalves Valim Paiva (EPESMEL), João Marcos Palmeira (AAMEC), Ires Damiam (LEDI MASS), Carolina Marcon Porte (Apoílab). **Presença dos conselheiros governamentais: Presidente –** Juliana Sabbag (SEJUF/DPCA); Desirré Collaço (Casa Civil), Denise Xavier Masson (SEJUF/DPCA), Christianne Lunardelli (SECC), Rosineide Frez (SEED), Solimar Gouveia (SEJUF/Dease), Walmir do Santos (SEJUF/DET), Eliete Aparecida Kovalhuuk (SESP), Jhonathan Braghini (SEPL). **Justificativas de ausência:** Marcelo Souza (Acridas), Alexandra Alves José (EPESMEL), João Marcos Palmeira (AAMEC), Amália Regina Donegá (SETI). **Apoios técnicos, convidados, colaboradores e assessores:** Juliana Muller (SEC), Ayslan Propst (residente técnico DPCA), Fernanda Crosewski (SESA – decreto de nomeação em tramitação), Ana Dalla (DPCA), Salete Ferreira (DPCA), Ticyana Begnini (DAS), Valdenir Veloso (SEAB), Bruna Saraiva (OAB), Márcio Teixeira dos Santos (MP), Danielle Tuoto (MP), Arlete Kubota (TJ), Fernando Redede e Lethicia Gaigarj Silva (DPE). **Abertura:** A presidente, Juliana Sabbag deu boas vindas e iniciou a reunião. **1. Aprovações das atas (19/04, 20/04 e 18/03). Aprovadas,** sem o recebimento de contribuições. **2. Informes da Secretaria- Executiva:** Devido as atuais mudanças da gestão, a SEC Juliana informou a **composição atual do CEDCA: Composição: Governamentais: Casa Civil Titular:** Joseli Collaço. **Suplente:** Desiré Barbosa Santiago, **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Titular:** Amália Regina Donegá, **Suplente:** Sandra Cristina Ferreira **Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Titular:** Christianne Lunardelli Salomon - **Suplente:** Allan Kolodzieiski **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED Titular:** Angela Regina Mercer de Mello Nasser **Suplente:** Rosineide Frez **Titular:** Antônio Carlos Dourado **Suplente:** Jacqueline Ribas **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF - DPCA/GABINETE Titular:** Juliana Sabbag **Suplente:** - aguardando indicação **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF - DPCA/DAS Titular:** Denise Masson **Suplente:** Larissa Marsolik **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/DEASE Titular:** - aguardando indicação **Suplente:** Solimar de Gouveia **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/DEJU Titular:** Silvio Renato Fernandes (vai sair, mas, não foi publicada a exoneração). **Suplente:** Walmir dos Santos **Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral SEPL aguardando publicação do decreto da SEAB Titular:** Jhonatan Braghini **Suplente:** Lenise Rosseto da Silva **Secretaria de Estado da Saúde – SESA Titular:** - em tramite - Fernanda Crosewski **Suplente:** Maria Goretti David Lopes **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administra-**

ção Penitenciária – SESP Titular: Eliete Aparecida Kovalhuuk **Suplente:** Ellen Viter Moço Martins. **Sociedade Civil Organizada – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – HPP Titular:** Rodrigo Silva Bonfim **Suplente:** - em trâmite – Gabriel de Franco Rocha **Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS Titular:** Marcelo Souza **Suplente:** Vivian Ramos Corrêa **Associação Francisca-na de Educação ao Cidadão Especial – AFECE Titular:** Máira Tavares de Oliveira **Suplente:** Lucilene Regina Marques **Associação Paranaense de Cultura – APC Titular:** Débora Cristina dos Reis Costa **Suplente:** Cecília Landarin Heleno **Guarda Mirim de Foz do Iguaçu Titular:** Renann Ferreira **Suplente:** Hélio Candido do Carmo **Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente Titular:** Tienne Milca de Almeida Duarte **Suplente:** Anderson Kasnocha **APAE de Santo Antônio da Platina Titular:** Amanda Querino dos Santos Barbosa **Suplente:** Nilson Candia **Instituto Leonardo Murialdo Titular:** Alexandra Alves José **Suplente:** Márcia Gonçalves Valim Paiva **Associação Amor e Cuidados – AAMEC Titular:** João Marcos Palmeira **Suplente:** em tramite - Marcos Paulo será substituído por Nadir Aparecida **Associação Antônio e Marcos Cavanis Titular:** Adriano Roberto dos Santos **Suplente:** Suzian Cristine Fidelix **Organização Centro Beneficente de Educação Infantil Ledí Mass Lion Titular:** Ires Damiam Scuzziato **Suplente:** Sara Rosa da Cruz **Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Casca-vel – APOFILAB Titular:** Maria Tereza Chaves **Suplente:** Carolina Marcon Portes. **A respeito da composição atual do colegiado, a Dra. Danielle Tuoto (MP/PR)** questionou a tramitação da substituição da cadeira da SEPL para a SEAB, devido à importância do Planejamento nas ações governamentais. Foi explicado que a pauta está sendo apreciada no CEDCA/PR desde Agosto de 2021, sendo que a proposta é que a SEAB assumira a cadeira da SEPL provisoriamente até que a Lei nº 18744 de 2016 do Cedca seja alterada para a inclusão de mais um representante governamental e da Sociedade Civil. Onde a comissão da Revisão das Normativas está analisando todas as proposições, com a realização da consulta a SEFA, PGE e Casa Civil quanto à pertinência (principalmente financeira) do aumento das cadeiras. A Dra. Danielle reforçou que essa questão, mesmo já sendo discutida, pode sim, ser retomada para análise do colegiado. A presidente Juliana Sabbag acolheu a preocupação, informando que a situação será reanalisada. **Convites recebidos:-** Fórum de aprendizagem no município de Londrina dia 15/06, participação da presidente Juliana Sabbag; I Conferência Estadual de Políticas Sobre Drogas, com direito a voto, que será realizada nos dias 01 e 02 de Junho de 2022 – participação, vice-presidente Adriano Roberto dos Santos. **3. Editais: 1. Edital Geral:** A presidente Juliana informou que no dia 19/05 foi publicado o resultado da fase “c”, referente ao Plano de Trabalho e Aplicação das propostas. Sendo que das 788 propostas iniciadas, 450 vieram para a fase “a”, 252 na fase “c” e destas, 71 propostas foram desclassificadas, o que representa 28% das propostas iniciais. A atual lista está sendo amplamente divulgada, sendo que o prazo de recurso está aberto as OSC que se sentiram prejudicadas. Juliana ressaltou que o próprio conselho já se manifestou no sentido que as questões de desclassificações atreladas a prazos não serão passíveis de um novo exame pela Comissão de Seleção. Juliana reforçou também, que a equipe tem aprendido muito com as questões que perpassam esse edital, e da importância da articulação entre os departamentos envolvidos para agilizar a elaboração dos documentos, visando à diminuição do tempo das tramitações administrativas na próxima etapa “D”, que é da emissão de parecer técnico). Na tentativa máxima de formalizar a parceria antes do dia 02/07 (data limite devido ao período eleitoral). Prazo de recurso até o dia 23/05/2022; Análise e emissão de uma nota pela comissão de seleção com o resultado do recurso; Publicar no DIOE com o fechamento da fase “c”; Aptos para iniciar a fase “D” com a emissão dos pareceres e tramitação ao GOFs para iniciar os pagamentos. **2. Edital de Controle Social:** A técnica Ana Dalla do DPCA informou sobre a publicação do Edital (04/05 até 01/07) com o recebimento de 05 propostas no SISTAG. Esta prevista a realização de uma live orientativa no dia 26/05 às 15h pelo canal do youtube da SEJUF. Aproveitando o momento oportuno, Ana convocou a Comissão de Seleção (Márcia, Rodrigo, Joseli e o Jhonatan) para auxiliar na organização da live. **3. Edital de Pequenos Repa-**

ros: A presidente Juliana informou que foi realizada uma consulta a PGE com os últimos apontamentos do CEDCA/PR, onde há previsão de que a publicação seja autorizada somente após o pleito eleitoral. A conselheira Ires Damian (LEDI MASS) expressou sua angústia devido a essas situações, devido à necessidade das OSCs nos municípios. Juliana informou que entende a situação, sendo que, inclusive, o Diretor Geral da SEJUF participou da reunião da Câmara do FIA para análise dos tramites das Obras. Juliana finalizou informando que são situações delicadas, porém, devido às questões devido a Lei eleitoral não dependem da equipe da SEJUF. **Informes dos conselheiros: Sem informes. 5. Relato das comissões:** Comissão de Revisão das normativas do CEDCA/PR: relato, SEC, Juliana: - **1.** Conforme calendário definido, a comissão analisou o Capítulo V, do art. 7º aos 21, que se refere ao Funcionamento do CEDCA/PR. **Relato:** Foi realizada a análise do Capítulo V, sendo que as sugestões constarão no documento a ser apreciado pelo colegiado, com as propostas das inclusões das seguintes pautas: regulamentação da emissão das Orientações referentes aos atos administrativos; possibilidade de um trâmite de urgência; regulamentação das reuniões ampliadas e descentralizadas; reuniões em formato híbrido. **Parecer da câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Pendências da reunião do dia 19/05: Relato:** Trata-se da realização do estudo pela comissão quanto à pertinência da competência do CEDCA/PR no cadastramento das entidades, conforme dispõe o inciso X do art. 6º do Regimento Interno: “X - *Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o conselho.*” Seguem abaixo alguns esclarecimentos: **1.** Os artigos 90, parágrafo único, e 91, do ECA estabelecem os critérios as entidades governamentais e não governamentais quanto ao procedimento da inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades judiciárias da respectiva localidade. **2.** E na forma destes artigos do ECA, a Resolução 71 de 10/06/2001 do CONANDA que dispõe sobre o **Registro de Entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e Socioeducativos das gov e não gov** no Conselho Municipal, expressa no considerando: “As entidades de atendimento executam dois programas: *Proteção e Sócio - Educativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.*” “O Programa de Proteção se destina as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sociofamiliar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo.” “O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação”. **3.** Nota-se que a Resolução do Conanda faz menção ao ato de “**Registro**” direcionado a entidades não gov, e o ato “**inscrição**” direcionado aos programas de proteção e Socioeducativos das gov e não gov. Resaltando que as entidades não gov que executam pelo menos um dos programas (proteção ou socioeducativos), desde que não se enquadrem em nenhuma situação do parágrafo único do art. 91 (não ofereça instalação, não apresente plano compatível..etc), somente poderão funcionar mediante registro no CMDCA. **4.** Ainda com relação ao processo de registro, a Lei 19.173 de 18/10/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, em seu art. 12 estabelece como critério para a celebração de parceria com o poder público para a execução de serviços, o registro das organizações da SC no CMDCA e o credenciamento no órgão gestor estadual da política da criança, sendo, que é: “§ 3º ...*facultado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, por meio de resolução própria, a definição de outros critérios para o credenciamento de organizações da sociedade civil para os fins do disposto no caput deste artigo.*” **5.** Em análise, contate-se que em nenhuma dessas principais Leis que norteiam a referida política faz menção a competência do CEDCA/PR de “cadastrar” entidades de atendimento, e ainda, o texto do Re-

gimento Interno traz a indicação de que esse cadastro deve ser feito para as “entidades que pretendem integrar o conselho”, processo esse, vinculado às eleições da SC que é estabelecido por regimento próprio. **6.** Assim, verificou-se que a referida competência foi citada no Regimento Interno devido as funções do CEDCA/PR estabelecidas no inciso XI do art.2º da Lei nº 9.579 de 1991 que traz a mesma prerrogativa, porém, essa versão foi revogada pela Lei 10014 de 29/06/1992, conforme abaixo. **~~XI – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendam integrar o conselho;~~** **7.** Sugere-se que a comissão faça uma nova análise do Capítulo IV quanto as competências do CEDCA/PR em observância a Lei 10014 de 29/06/1992. **8.** Por fim, a título de informação, conforme o art. 20 da Resolução 116/2006 do Conanda que estabelece parâmetros para o funcionamento dos conselhos, enquanto o CMDCA não for instituído, os registros, inscrições e alterações a que se referem o art. 90 e 91 do ECA, serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca da entidade. Com relação aos encaminhamentos a OAB e ao MP, os ofícios foram enviados no dia 11/05, com confirmação de recebimento e sem retorno até o momento. **Parecer da Comissão: Ciente, aguarda-se a resposta da OAB e do MP, com a realização da revisão do Capítulo IV conforme a Lei 10014 de 1992, com a proposição de que o assunto referente ao processo de registro das entidades gov e não gov, e as inscrições dos programas não gov nos CMDCA seja aprofundada pela área técnica do DPCA para posterior apresentação no CEDCA. Ressalta-se que nessa análise deve constar o disposto na Lei do SINASE nº 12594 de 2012. Parecer do CEDCA: Aprovado. 3 Ofício nº 78/2022 – Defensoria Pública do Estado do PR. Relato:** O Núcleo da Infância e Juventude da DPE solicita alteração do Capítulo III do Regimento Interno, a fim de incluir a Defensoria como órgão consultivo. **Parecer da comissão: Aprovado, será incluído no momento oportuno. Parecer do CEDCA: Aprovado. Relato das câmaras Setoriais: Câmara do FIA – Relato Adriane Chede: - 4.1. BALANCETE: 4.1.1. Interessado: CEDCA: Balancete referente ao mês de abril 2022. Valores a deliberar: Fonte 150 referente à Abril/22: R\$ 9.727.948,55; Fonte 131 referente a Abril/22: R\$ 157.118,46 e Fonte 284 valor atual: R\$ 2.264.070,03. Retificar a deliberação 14/22 incluindo as fontes por linha de ação. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA: Pauta Permanente - GT OCA: Reunião do dia 17/05/22: Presentes: Felipe (Comissão de Orçamento da ALEP), Thiago (SEPL), Dr. Márcio Teixeira dos Santos (MP/Coordenador do Centro de Apoio – CAOPCA), Andrea (MP- CAOPCA), Débora, Eduardo (SEFA), Dra. Danielle (MP 3ª Promotoria da Infância), Thaís (CRIA), Dourado, Dr. Fernando (Defensoria Pública), Rodrigo (HPP). Ausências justificadas: Dra. Bruna (OAB). Atualizações do Plano de Trabalho: Ver tabela na íntegra no site do CEDCA. Pendências: 1- Articulação com a ALEP: Sem retorno de resposta do protocolado 18.274.252-0. A Angela irá levar a solicitação em reunião marcada na próxima semana com o Sr. Ademar – Assessor do Dep. Cobra (Presidente da CRIA). Retomar o protocolado com o Sr. José Luiz da Comissão de Orçamento da ALEP SEM RETORNO. Realizar contato com Sr. José Luis a respeito do protocolado. 17/05/22 - Contato realizado. Repassado todas as informações. Irão responder o Ofício. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao IPEA e IPARDES convidando para participar do GT OCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. GT OCA: 17/05/22 - Convite realizado ao IPEA por meio do Of. 165/22. 2. GT Emenda Constitucional 109: Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto. - Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto. Integrantes convocados. Parecer da Câmara do FIA: Retomar o convite para reunião de maio. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 17/05/22 - Convite realizado. GT OCA: O Conselheiro Rodrigo encaminhará a planilha dos encaminhamentos do GT EC 109 atualizada para o GT OCA. 3. Interessado CEDCA: Protocolado sob nº 18.684.989-2 – CEDCA – Referente ao Ofício CEDCA-PR**

nº 009/2022 - Solicitação adequação nomenclatura colunas – Padronização da base informações orçamentárias OCA – Orçamento Criança e Adolescente: "Despacho n.º 0751/2022 – DCG/SEFA Em atenção ao Ofício nº 009/2022 da Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR (fl. 2), que solicita Adequação nomenclatura colunas – Padronização da base informações orçamentárias OCA – Orçamento Criança e Adolescente. Considerando o Despacho n.º 0193/2022 – DSIAF/SEFA (fl. 12), o qual informa que após o término das atividades de encerramento / abertura do Exercício, a equipe analisou o esforço necessário da demanda e verificou-se inviável atender o pleito no momento e que os dados existentes no Portal da Transparência, serão padronizados em momento oportuno através de um projeto específico. Nestes termos, indica-se o encaminhamento do presente expediente à SEJUF, para prosseguimento." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retomar com o GT a possibilidade de ajuste temporário até que seja implantado o novo sistema SIAF. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. GT OCA: Será realizada uma reunião para andamento deste ajuste com SEPL (Thiago), MP (Claudio), SEFA (Eduardo) e CEDCA (Débora). Pautas: 1. PLDO 2023: GT OCA: Minuta de Proposta de Emenda excepcionalizando o FIA a ser encaminhada a CRIAL (Thais) e reunião no CRIAL hoje dia 17/05 às 17:00 horas com a presença da Débora, Rodrigo, Dra Danielle Tuoto e Dr. Fernando. Encaminhado o Ofício CEDCA-PR nº 166/2022: Ao Exmo. Senhor: Deputado Cobra Repórter **Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência – CRIAL da Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP/PR** Nesta Capital Ref.: Solicitação de emenda parlamentar ao PLDO 2023 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – FIA/PR Fundo para Infância e Adolescência. Protocolado sob n.º 18.986.458-2 2. Atualizar a Deliberação nº 063/2021: **DELIBERAÇÃO Nº 063/2021 – CEDCA/PR Considerando** o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho "Orçamento Criança e Adolescente – OCA; **Considerando** a Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR que aprovou objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; **Considerando** o Relatório de Recomendações e Metodologia para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná – OCA; Considerando Lei 20538 - 20 de Abril de 2021, Publicado no Diário Oficial nº. 10918 de 20 de Abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de Setembro de 2021; DELIBEROU rt. 1º Pela aprovação dos representantes que irão compor o Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná – OCA, conforme quadro descritivo anexo. Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE Curitiba, 17 de setembro de 2021. José Wilson de Souza **Presidente do CEDCA/PR DELIBERAÇÃO Nº 063/2021 – CEDCA/PR ANEXO: verificar tabela do site do CEDCA** *Redação dada pela Errata nº 02/2022 – CEDCA/PR – Dize nº 11147 de 30/03/2022 **GT OCA: Fazer a atualização da deliberação, devendo constar somente o nome da instituição. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.4.2.2. Interessado: CEDCA:GT Emenda Constitucional 109.5** Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto. Chamara os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto. Integrantes convocados. **GT OCA: O Conselheiro Rodrigo encaminhará a planilha dos encaminhamentos do GT EC 109 atualizada para o GT OCA. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.4.3. DELIBERAÇÃO SOBRE BENS PERMANENTES:4.3.1. Interessado: CEDCA:Minuta de deliberação sobre bens permanentes. Foi realizada a reunião na data de 07/12/21, com seguintes participantes: Angela, Adriano, Clayton do GAS, Dra Luciana Linero, Débora, Dourado, Juliana Sabagg e Victor (AT). Encaminhamentos: Expedir Ofício a SEFA e Deto com instrumental próprio para coleta de dados relativos a bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FIA e que são de propriedade / posse do estado; Aguardar encaminhamento****

do GAS, dos Decretos e Normativas que regulamentam bens patrimonializados, que são leilão de veículos da FUMPM e questão 70% do valor venal do veículo e também o nº de veículos adquiridos com recursos do FIA utilizados pelo estado; Fazer constar na Resolução/Deliberação que no caso das OSC é vedado a realização de bingo, rifa ou similares de bens adquiridos com recursos do FIA; Ver junto a SEAP qual a forma de quando for realizado o leilão do bem, o recurso retornar ao FIA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A minuta do ofício será elaborada pela Conselheira Maira, no mês de janeiro (a partir de 03/01/21). Encaminhar o endereço do Drive FIA Docs, onde contém os documentos para elaboração do Ofício. Perguntar no Ofício quais são os bens, de que ano, quantos são.... valores.... Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Protocolado sob nº 18.641.190-0 - DETO: Referente ao Ofício encaminhado ao DETO solicitando informações quanto aos bens inservíveis e/ou remanescentes adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA, em que pede-se a desafetação do Poder Público e/ou Entidades. "DESPACHO Nº: 188/2022 – SEAP/DETO/DDV (Divisão de documentos do Departamento de Gestão de Transporte Oficial - DETO) AO DETO/DIRETORIA. Trata o presente protocolo de solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA-PR, para que o DETO apresente a relação dos bens, valores a serem arrecadados/ou já arrecadados, indicando o ano de aquisição e perspectiva de desafetação dos veículos adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA. Em consulta realizada no Sistema de Controle de Veículos**

DETO	–	CVD,
-------------	----------	-------------

não foram encontrados nenhum registro de veículos de propriedade do CEDCA-PR. Em tempo, informamos que os veículos são cadastrados no

CVD	conforme
------------	-----------------

informações constantes no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e registrado

em nome do órgão proprietário, não constando informações sobre a fonte de recurso utilizada para a aquisição do bem. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, pautar na próxima reunião com a presença de representante do GAS. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo os seguintes documentos: 1- Decreto 2734: Autoriza a Polícia Militar do Paraná – PMPR a realizar os procedimentos de leilão de veículos declarados inservíveis ou desnecessários. Leilão de veículos FUMPM <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acao=exibir&codAto=226550&indice=1&totalRegistros=103&dt=5.0.2021.17.46.39.406> 2- Decreto 4453: O veículo oficial será enquadrado e utilizado em concordância com as disposições do presente Decreto- SEAP 70% do valor venal Artigo 17 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acao=exibir&codAto=67117&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.0.2021.11.7.48.357> 3- Instrução Normativa 001/2020: Estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica para autorização de manutenções de alto custo nos veículos oficiais. https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/Instrucao_001_2020_DETO.pdf 4- Decreto n. 4453/2012: Estabelece no artigo 18 que: "Art. 18. O veículo de propriedade de órgãos da Administração Direta e Autárquica, declarado inservível ou desnecessário deverá ser recolhido obrigatoriamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/ Departamento de Transporte Oficial - DETO, que decidirá sobre seu destino final." Assim, caso o veículo seja alienado por meio de leilão, o DETO adotará as providências para contratação do leiloeiro oficial e procedimentos relativos a venda do veículo. De acordo com a Resolução 8726/2009, o recolhimento dos recursos oriundos de leilão serão recolhidos ao Tesouro Geral do Estado: "c) o produto gerado pela venda será recolhido ao Tesouro Geral do Estado como receita, salvo caso de haver sido, em preceito de Lei, autorizada ou decretada outra aplicação ao produto da venda;" Em recente manifestação, a SEFA esclareceu que o recurso advindo de leilão será alocado na Fonte 108, que é de uso exclusivo da SEAP. Por fim, restando alguma dúvida acerca do retorno do recurso financeiro ao FIA, orientamos que seja apresentado questionamento formal por meio do sistema e-protocolo. **Pare-**

cer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao GAS/SEJUF solicitando a relação dos bens adquiridos com recursos do FIA. Após retorno analisar toda a legislação encaminhada pelo GAS/Clayton, que se encontra disponível no drive. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Interessado: ER de Maringá: Protocolado sob nº 17.563.073-2 - Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de Floresta – O ER de Maringá encaminha a Informação Técnica, informando que notificou o prefeito de Floresta, uma vez que este afirmou que o veículo adquirido com recursos provenientes da Deliberação nº107/17, está sendo utilizado pela prefeitura para outras demandas, tendo em vista que receberam um outro por meio da emenda federal. Também que o município tem uma população estimada em 6.851 pessoas, não tendo necessidade de dois veículos para atender as demandas do CT, bem como o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, quanto a destinação do veículo para uso exclusivo e intransferível do CT, sendo vedada para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA, encaminham a questão para análise e parecer do conselho. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, que tendo em vista que não há necessidade de 02 veículos para as atividades do CT, este deverá ser leiloado, e com o recurso, ser revertido na aquisição de equipamento para CT, após aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Sendo importante ressaltar que o leilão deve ser previamente aprovado pelo CMDCA, bem como o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 792/2021 do Município de Floresta, informando que o veículo foi leiloado, obtendo o montante de R\$ 56.300,00. Também que o CT possui os equipamentos necessários para realizar os atendimentos e que atualmente, o mesmo encontra-se estabelecido em sede alugada. Diante disso, considerando que a prefeitura disponibiliza o terreno, solicitam autorização para utilizar o valor monetário obtido no leilão, como parte na construção da sede própria, considerando ainda que a gestão municipal disponibilizará a contrapartida necessária para a execução. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que o conselho fará consulta a cerca do pleito a PGE. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10/12/21 - Retorna para análise contendo INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE: Segue o ITEM: Conclusão da Informação em epígrafe: "III – CONCLUSÃO. Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos do FIA na construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Floresta, nos termos da fundamentação. É a Informação que se submete à apreciação superior. Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para construção da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Protocolado sob nº 15.090.730-6 e 17.563.073-2: Retorna para análise contendo o Ofício nº 146/2022 do município de Floresta, informando que irão utilizar o recurso obtido por meio do leilão do veículo (Deliberação nº 107/17), bem como a complementação deste, efetuada pelo município, para aquisição de um automóvel zero km, para uso exclusivo do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para aquisição do veículo bem como o envio da cópia da nota fiscal e registro fotográfico deste para o CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.2. Interessado: Município de Campo Bonito: 17/09/21 - Protocolado sob nº 17.891.453-7 – Município de Campo Bonito – Deliberação nº 107/2017 – O município de Campo Bonito encaminha o Ofício nº 49/2021, solicitando a designação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio da Deliberação 107/17, de uso do CT, para ser utilizado no atendimento da demanda da Proteção Social Especial. Anexo a ATA 06/2021 que aprova o redirecionamento do veículo. In-******************

formação Técnica nº 146/2021 da DPCA: "Protocolado nº 17.891.453-7 - Resposta ao Ofício nº 49/2021 do município de Campo Bonito: Em atenção ao Ofício nº 49/2021 (fl. 2) do município de Campo Bonito, o qual solicita que o veículo adquirido com o recurso da Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR seja designado para atendimento das demandas da Proteção Social Especial, informamos que, conforme a referida Deliberação, em seu Art. 3º, § 2º: "O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade". Informamos também que, caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar. É a Informação. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Conforme a Deliberação nº 107/2017, em seu Art. 3º, § 2º: "O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade". 2- Caso o Conselho entenda que não há mais necessidade de utilizar o veículo adquirido pela Deliberação, é possível solicitar ao CEDCA por meio de Resolução do CMDCA, autorização para leiloar o veículo e reverter o recurso integralmente ao Conselho Tutelar. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o email encaminhado pelo município de Campo Bonito conforme segue: "O veículo está sendo utilizado pela equipe de Proteção Social Especial (PSE) do município para atender as demandas do Serviço de Acolhimento (Casa Lar) e demais atendimentos da PSE. Conforme ficou deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)" **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. 1- Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista Art. 3º, § 2º: "O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade", sendo assim este deverá retornar imediatamente para o fim proposto, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. 2- Encaminhar Ofício ao MP local, com cópia da deliberação e do protocolado para conhecimento e providências cabíveis. 3-Solicitar ao ER para que realize visita in loco e oriente sobre os procedimentos necessários para devolução do veículo ao CT e acompanhe o caso. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.3. Interessado: CT de Paçandu: 04/03/22 - Referente a Deliberação nº 107/17 – O CT de Paçandu encaminha o Ofício nº 028/2022, informando que com o recurso no valor de R\$ 10.000,00, foram adquiridos entre outros, 03 aparelhos de Ar Condicionados, que se encontram fixados na parede, porém até o presente momento não foi providenciado a rede elétrica. Também, que 2019 solicitaram a instalação, mas não obtiveram sucesso. Em 2021, a nova gestão utilizou o recurso de R\$ 60.000, adquirindo o carro, com contrapartida do município. O gestor do município realizou reunião com o colegiado, a fim de negociar o espaço onde estão alocados, para a instalação da Casa Lar. O CT solicita informações referente aos aparelhos de ar condicionados, pois a SMAS relatou que iria verificar com o CEDCA sobre a possibilidade destes permanecerem no local e serem usados pela Casa Lar e providenciar novos para o CT. Sendo assim, o CT solicita orientação sobre o assunto, para que possam documentar e ter ciência de como proceder, tendo em vista a exclusividade de uso. **Parecer da Câmara do FIA: Conforme Deliberação 107/17, os equipamentos adquiridos devem ser de uso exclusivo do CT. Oficiar o município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, para que providencie a instalação dos equipamentos no espaço onde está sediado o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, sob pena das sanções dispostas na Deliberação em epígrafe. Também o município deverá encaminhar a este conselho a comprovação da instalação dos equipamentos por meio de registros fotográficos. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 167/2022 da SMAS de Paçandu, informando que os equipamentos foram adquiridos no ano de 2020 e repassados para a sede do CT. Anexo segue lista dos equipamentos com registro fotográficos. Também que nesta não consta a descrição de aquisição de ar condicionado. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao CT solicitando maiores**************

informações, tendo em vista que não foi identificado a aquisição de aparelhos de Ar condicionado, na relação dos itens adquiridos por meio da deliberação nº 107/17, enviado pela SMAS de Paçandu, cópia anexa. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.4. Interessado: SMAS de Maringá:** Protocolado sob nº 18.465.834-8 - SMAS de Maringá - Referente a Deliberação nº 062/2016 (SCFV) - A SMAS de Maringá encaminha o Ofício nº 2836/2021 - SAS/LV.JS., solicitando autorização para realizar a alteração da meta pactuada no Plano de Ação do SCFV - Deliberação nº 062/2016. O CMDCA de Maringá aprovou a solicitação por meio da Resolução nº 059 de outubro de 2021. Informação Técnica nº 035/2022 - DPSB/DAS/SEJUF: "Ref.: Protocolo nº 18.465.834-8 - Solicitação de Alteração da meta do Plano de Ação - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Secretaria de Assistência Social de Maringá. Trata-se de solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Maringá, feita por meio do Ofício nº 2836/2021 - SAS/LV.JS. (fl. 02), o qual requer autorização para realizar a alteração da meta pactuada no Plano de Ação, registrada no SIFF, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA, Deliberação nº 62/2016 - CEDCA. Considerando a Deliberação nº 017/2020 - CEDCA/PR, que deliberou em seu Art.1º pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19. Considerando que a alteração (acostada às fls. 2) ocorre por um equívoco em relação à quantidade de vale-transportes que seria adquirido com o recurso e não o número de crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, portanto, não alterando em si a meta qual foi pactuada. A Divisão de Proteção Social Básica é favorável à alteração da meta, sendo necessário consulta com o financeiro para verificar a possibilidade do cumprimento da demanda em tela." Despacho GOFs/Gestão de Fundos: "Considerando posicionamento da DPSB de que a alteração de metas não afeta o plano de ação e conforme Deliberação do CEDCA de prorrogação da execução, não há oposição pela Gestão de Fundos. Após anuência do CEDCA, retorne o presente para abertura do SIFF para alteração pelo município." **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a alteração de metas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.5. Interessado: Departamento Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas:** Protocolado sob nº 18.743.068-2 - Departamento Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas - AFAl - 3ª fase - O Departamento Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas encaminha o Ofício nº 73/2022/DMAS solicitando entre outras a prorrogação de prazo para execução do recurso do AFAl. "INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 43/2022 da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios: Assunto: Porto Amazonas - Prorrogação AFAl - 3ª fase. Ao CEDCA/PR. O município de Porto Amazonas enviou Ofício 73/2022, fls. 02, o qual solicita prorrogação de prazo para execução de diversos repasses fundo a fundo, dentre eles o AFAl. Informa que houve dificuldade quanto a execução devido a pandemia COVID-19 e solicita prorrogação até dezembro/22. A Unidade Técnica informa que o prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAl e considerando que a data de recebimento ocorreu em 12/2018, sua vigência seria até 12/2021. No entanto, a Deliberação 017/20 CEDCA/PR prorrogou a vigência das deliberações com repasses de recursos fundo a fundo em detrimento a pandemia COVID-19, estendendo o prazo de execução destas por igual período que perdurar a pandemia. Salientamos que o município também deve atentar-se quanto a alteração de atendimento do público do AFAl, conforme recomenda a Deliberação 020/20 CEDCA/PR. Remetemos o protocolado ao CEDCA para ciência e informação ao município." **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação de prazo e o envio da informação sobre a alteração de atendimento do público do AFAl, conforme recomenda a Deliberação 020/20 - CEDCA/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.6. Interessado: CMDCA de Barracão:** Referente a Deliberação nº 89/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social) - CMDCA de Barracão - O CMDCA de Barracão encaminha o Ofício nº 02/2022, solicitando a prorrogação de prazo para execução do recurso referente a Deliberação nº 089/2019, pois em virtude da pandemia do Coronavírus, não foi possível executar em sua totalidade. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação nos termos da**

Deliberação 017/20. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.7. Interessado: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava: Referente a Deliberação nº 054/2016 - Município de Guarapuava - Deliberação nº 054/2016 - Promoção de Arquivamento. O CEDCA encaminhou o Ofício Circular nº 002/2021 - CEDCA: "Ref.: Programa Liberdade Cidadã. Ao Ministério Público do Estado do Paraná, Encaminhamos para apreciação e providências, informações referentes ao Programa Estadual "Liberdade Cidadã", Incentivo Deliberação 054/2016 - CEDCA/PR; integrado ao serviço da Proteção Social Especial do nível da média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; ofertada aos municípios do Estado do Paraná, o qual tem como objetivo: Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no Sistema de Registro Mensal de Atendimento - RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial. -SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA. Cabe destacar que, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas nos municípios através dos Centros Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) ou nos órgãos gestores, considerando as diretrizes da Política de Assistência Social, dentre elas a matricialidade sociofamiliar como núcleo social básico de convívio, acolhida, conquista de autonomia e protagonismo social. O meio aberto precisa ser priorizado das medidas socioeducativas de meio fechado; bem como estar focado nas três finalidades principais das medidas a educação, a responsabilização e a proteção integral. Além disso, no que se refere ao atendimento dos adolescentes de meio aberto os municípios necessitam oferecer ações voltadas à qualificação profissional, apoio pedagógico, promoção das famílias, atenção a saúde e atividades de esporte, cultura e lazer; todas compatíveis com o art. 8 da Resolução nº 119/2009 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que cria o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo). Isto posto, apresentamos a situação de alguns municípios que não conseguiram utilizar e nem executar os recursos do incentivo, diante do levantamento dos saldos realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial e pautado em reunião ordinária desse conselho no mês de maio. O cenário demonstra relevância considerando que os valores dos recursos não executados se encontram acima de 50%, nos municípios listados nas tabelas abaixo e cujo ano do recebimento do incentivo está indicado na primeira linha: Conforme a Deliberação nº 054/2016, os recursos, do Programa Liberdade Cidadã, poderão ser utilizados pelos municípios para os itens de despesa em: custeio - material de consumo serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física - e investimento - equipamentos, mobiliário e aquisição de veículo para uso da equipe técnica. Por fim, ainda é importante, considerar que a pandemia provocada pelo COVID-19 impôs a necessidade do distanciamento social e demais medidas sanitárias trazendo desafios para atendimento nos equipamentos e serviços sociassistenciais e dificuldade quanto à execução de algumas ações. **Nos colocamos à disposição para mais informações.**" A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava encaminha o Ofício nº 110/2022, para comunicar o arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.21.001314-6 em virtude da desnecessidade da continuidade de sua tramitação. Anexo documentos que tratam do assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar o documento para conhecimento da DPSE. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5 OUTROS ASSUNTOS: 4.5.1. Interessado: Vereador Alex Meyer - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:** 29/04/22 - Protocolado sob nº 18.743.442-4 - Vereador Alex Meyer - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - O Vereador Alex Meyer da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, encaminha o Requerimento nº 281/2022 solicitando informações junto ao CEDCA, tais como: 1- Quais os projetos estão sendo financiados com recursos do FIA? 2- Qual o saldo existente no FIA? 3- Qual o planejamento para utilização destas verbas em prol de projetos que atuem na garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e ado-

lescentes? 4 – Quais organizações do município de Foz do Iguaçu estão sendo beneficiadas com estes recursos? 5- Que seja enviado o extrato bancário dos valores repassados para estas instituições. Objetivo do envio das informações: Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CEDCA, bem como entender quais as políticas públicas poderão ser desenvolvidas em benefício das crianças e dos adolescentes iguaçuenses pelas respectivas instituições que estejam recebendo estas verbas públicas. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Referente aos itens 01, 02 e 03, a resposta pode ser adquirida no site do CEDCA – Link das Deliberações e Balancetes. Quanto aos itens 04 e 05 - Encaminhar para a DPCA para resposta. Com retorno das respostas ao CEDCA, para próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Despacho do DPCA: "Em atenção ao questionamento deste Colegiado a cerca de quais Organizações da Sociedade Civil de Foz do Iguaçu estão sendo contempladas com recursos do FIA por meio de Editais, temos a informar que estamos na fase "c" do Cronograma do Edital 001/2021, a saber:**

c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 12/10/2021 até 13/05/2022; d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 12/12/2021 até 13/06/2022; e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 14/06/2022 até 14/02/2023. Desta forma, ainda não é possível informar quais OSCs estarão aptas a receber recursos deste Edital, uma vez que ainda há etapas a serem vencidas antes da formalização das parcerias. De toda forma, na página do CEDCA e da SEJUF, estão sendo atualizadas as listas de OSCs que se encontram aptas no final de cada etapa." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao solicitante, com as informações acima descritas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.2. Interessado: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Bom Jesus do Sul: Protocolado sob nº 18.829.341-7 Referente ao Termo de Fomento nº 019/18 – APMI de Bom Jesus do SUL – A APMI de Bom Jesus do Sul encaminha o Ofício nº 04/2022, solicitando a intervenção junto a SEJUF, para uma análise mais minuciosa, de suas fragilidades na execução do Termo de Fomento e a não devolução de valores solicitados no total de R\$ 19.580,00. Anexo Resolução nº 002/2022 do CMDCA de Bom Jesus do Sul que dispõe sobre a não devolução de valores pela APMI e demais documentos obre o assunto. "INFORMAÇÃO Nº 061/2022 do DPCA:**

Assunto: Solicitação intervenção junto a SEJUF referente o Termo de Fomento nº 019/2018 - Edital nº 02/2017, com relação a prestação de contas dos recursos recebidos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Protocolo nº 18.829.341-7. Trata de termo de fomento firmado entre a APMI de Bom Jesus do Sul e a SEJUF, celebrado em 04/06/2018, início de vigência 25/06/2018–SIT 38426. Solicitando análise minuciosa ref. ao citado Termo, justificando que a APMI "teve várias dificuldades por estar pela primeira vez realizando termo de fomento, por período muito extenso em função da pandemia e rotatividade da Presidência (3 neste período de execução), mas principalmente por falta de capacitação e orientação." Foi previsto no Plano de Trabalho profissional de taekwondo com carga horária prevista de 515,263. Porém, em 2019 não tinham este profissional, optando por Karatê, faltando ciência de que tinham que alterar o plano de trabalho. Neste caso a SEJUF está solicitando devolução do valor de R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais) previstos inicialmente para o profissional de taekwondo. Informa ainda, que atenderam 180 crianças e adolescentes com aulas teóricas e práticas, sendo 12 turmas de ambos os sexos com 15 alunos cada. Cujos benefícios foram melhora no trabalho em equipe, desempenho físico e principalmente a evolução na disciplina do aluno. Sinaliza que foi solicitado em 2020 dois (2) aditivos, um para o período de 6 meses e outro pelo prazo de 12 meses. Foram incluídos no protocolado os seguintes documentos: ☉ Relatório parcial de 26/05/2021 (fls. 20 - Of. nº 04/2021); ☉ Relatório Pedagógico de 17/12/2021 (fls. 16 a 18); ☉ Relatório Final de 21/12/2021 (fls. 19); Relatório de atividades de 26/01/2022 (fls. 26 a 28 - Of. nº 02/2022); O CMDCA é favorável a não devolução dos recursos Res. nº 002 de 29/03/2022 (fls. 13 e 14); Atas reuniões ordinárias CMDCA - Apresentação, informação, acompanhamento e outros do Projeto Lutando pelo Futuro nº 4/2017; 10/2017; 16/2018; 04/2021; 10/2021; 11/2021 e 02/2022 (fls. 37 a 50). Registros de classe (fls. 51 a 84); Notas Fiscais e comprovantes de transferência 2018 a 2021 – Fls. 85 a 125. Por fim, não questionamos o mérito e respeitamos a justificativa quanto ao atendimento realizado, po-

rém considerando os trâmites legais que normatizam os procedimentos para os Editais, entre eles que qualquer alteração no Plano de Trabalho deve ser: atualizado e regularizado no SISTAG para efetivar a execução. Assim, a entidade deverá proceder à devolução dos referidos recursos. É a Informação." **Parecer da Câmara do FIA: Considerando os trâmites legais que normatizam os procedimentos para os Editais, entre eles os que normatizam a alteração no Plano de Trabalho, o recurso deverá ser devolvido. Encaminhar Ofício a OSC informando. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.3. Interessado: DEDIF/SEJUF: Referente ao Programa PP-CAAM - Acompanhamento do Programa - Pauta Conjunta com a Câmara de Garantias às 10h; A Ana Felícia e Viviane apresentaram as respostas quanto aos Ofícios 066/22 e 115/22, sendo que os protocolos nº 18.683.646- 4 e nº 18.919.677-6 serão anexados ao drive. Será anexado o valor da LOA 22 previsto para o Programa. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Segundo a previsão da LOA 22 ha um valor de R\$ 2.139.739,00 para Provita e PPCAAM. Fonte 107. 4.5.4. Interessado: SEJUF/Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios: Referente a Deliberação nº 017/2021 - Acompanhamento e monitoramento da Deliberação nº 017/2021 (Segurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná). **Relato CEDCA - 19/05/2022** A Deliberação do CEDCA nº 017, de 28 de abril de 2021, aprova o aporte de recursos no montante de R\$ 25.000.000,00 das fontes 131 e 150, para as ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica. Em dezembro de 2021, a Lei 20.747, instituiu o Programa Estadual de Transferência de Renda, que foi regulamentado pelo Decreto 9.744. O benefício é repassado por meio da imissão de um cartão magnético com recarga mensal de R\$ 80,00 que pode ser utilizado diretamente pela família nos estabelecimentos comerciais credenciados. São público-alvo do Comida Boa, as famílias com cadastro atualizado no CadÚnico com renda per capita de até R\$ 210,00. Prioritariamente são beneficiadas as famílias que não possuem Auxílio Brasil. Para operacionalização foi efetuada licitação, na qual a empresa Green Card foi a ganhadora do certame. O Contrato 083/2021 foi assinado em 08/12/2021. São três as fontes de recursos utilizadas, BID, FIA e FEAS. Os recursos do FIA foram empenhados em dezembro para utilização no programa estadual de transferência de renda, denominado "Comida Boa". (empenho 21000777, fonte 150). De dezembro/21 até abril/22 foram pagos 151.483 beneficiários num montante investido de R\$ 35.989.160,46. Desde montante total, os valores do FIA foram utilizados para o pagamento de 98.948 famílias, que correspondem a 182.691 parcelas, no montante de R\$ 14.611.626,18. Restam R\$ 10.388.373,82 de saldo do empenho. **Dados Gerais do Programa. Consultar tabela no site do CEDCA. É o relato. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.5. Interessado: CEDCA: Orientações sobre a "Movimentação de Crédito Orçamentário" – M.C.O pela Central de Convênios. A Central de Convênios através da Dra Joseli informou que a M.C.O. segue estabelecido no Decreto 5955/02. Há uma descentralização do orçamento programado, porém a titularidade do crédito permanece na origem, sendo este responsável pela liquidação e pagamento. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Solicitar ao DPCA levantamento dos protocolos relacionados as MCO's para apresentação na próxima reunião. 4.5.6. Interessado ATA/SEJUF: Monitoramento das obras em andamento / ATA. A ATA esteve apresentando o relatório de monitoramento da execução das obras deliberadas com recursos do FIA. 1- Deliberação nº 053/14: Conselhos Tutelares; 2- Deliberações nº 11/14 e nº 007/22: Unidades Socioeducativas; 3- Deliberações nº 045/19, nº 067/19, nº 056/20, nº 003/21 e nº 009/22: reformas, reparos, manutenção e construção da semi-liberdade feminina de Guarapuava. 4- Deliberações nº 111/12 e nº 011/22: Centros da Juventude de Paranaguá e Prudentópolis. Total Geral: R\$ 56.061.257,28; Resto a pagar de 2021: R\$ 1.770.241,21; A empenhar: R\$ 54.291.016,17 - Fontes 150/131 e 284. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.7. Interessado: Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios: 4.5.7.1. Referente ao Projeto Brincadeiras na Comunidade - Prestação de contas de 03 municípios. INFORME - PRESTAÇÃO DE CONTAS – Brincadeiras na Comunidade A Unidade Técnica apresen-**********

ta a prestação de contas final dos municípios relacionados na tabela abaixo quanto a execução do Projeto Brincadeiras na Comunidade: **CONFERIR TABELA NO SITE DO CEDCA.** Informamos que se trata dos últimos protocolos que estavam pendentes a análise da prestação de contas pelo setor financeiro (GOFs), sendo assim, remetemos ao CEDCA/PR para aprovação da prestação de contas e posterior arquivamento dos referidos protocolados, conforme Resolução 276/2018 SEDS/PR. Diante da finalização do projeto e das análises das prestações de contas, a Unidade Técnica elaborou relatório do Projeto, conforme consensuado em plenária deste Conselho em maio/19: **"A Câmara solicita apresentação do panorama geral de execução do Brincadeiras na Comunidade (fundo a fundo) e envio relatório de execução. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara". Parecer da Câmara: Ciente. Os saldos não executados pelos municípios foram devolvidos ao FIA. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.7.2. Relatório do Programa Brincadeiras na Comunidade:** Apresentação do Relatório Brincadeiras na Comunidade. Está disponibilizado no DRIVE do FIA. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.8. Interessado: ACTEP:** A ACTEP encaminha o Ofício 024/2022 solicitando auxílio financeiro para o fretamento de cinco ônibus para o transporte da delegação do Paraná para a formação continuada que acontecerá no 12º Congresso em Balneário Camboriú no mês de julho. Informa-se que no relato do mês de Dezembro pela Câmara do FIA foi aprovado de que a utilização dos cartões via comunidade, a exemplo do que ocorreu no mês de Novembro, somente serão viabilizadas novamente com a compra das passagens via internet, modo este mais seguro para o processo da execução e prestação de contas. Sendo que o processo de compra pela internet somente é realizado via SEAP com passagens aéreas. Valor: Em torno de R\$ 45.000,00. **Parecer da Câmara: Considerando que não foi enviada a solicitação dentro do modelo padrão e fluxo de análise e pareceres técnicos, bem como não há linha de ação específica, entende-se não possibilidade de aprovação e de tempo hábil para aprovação e execução do pedido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.5.9. Interessado: CEDCA:** Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo a solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes e ao Plano Decenal. **Protocolado sob nº 17.537.238-5 - SESP:** 16/07/21 - A SESP encaminha por meio do OF. N.º 111/2021 - GOFs/SESP, a distribuição dos valores propostos para apreciação e deliberação. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para SESP para esclarecimentos em relação a ausência das ações constantes do PEAS e também das previsões orçamentárias do PPA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara: Encaminhar ofício a SESP reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.6. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS. 4.6.1. Interessado: CMDCA de Figueira:** Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando in-**

formações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. 21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolo para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10/12/21 - Retorna para análise contendo a INFORMAÇÃO Nº 539/2021 – AT-GAB/PGE: Se que o ITEM: Conclusão da Informação em epígrafe: "III – CONCLUSÃO. Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos decorrentes da celebração do Convênio n.º 154/2012 na reforma da sede do Conselho Tutelar do Município e Figueira, nos termos da fundamentação. É a Informação que se submete à apreciação superior. Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências." Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2022 do CMDCA de Figueira, informando que o recurso do leilão, não foi gasto com a construção ou manutenção da sede do CT. O CMDCA determinou que iriam ser destinados na aquisição de equipamentos de acordo com a necessidade dos mesmo, salientando que este se encontra em conta. Obs: Não acusamos o recebimento dos extratos bancários, conforme descrito no ofício. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando: 1- Extrato bancário do valor do recurso do leilão do veículo; 2- Plano de aplicação com a descrição de valores, dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do Conselho Tutelar, com a anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.6.2. Interessado: CMDCA de Nova Esperança 16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV "Brincar e Aprender". Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação. Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portanto não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA/11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo,

contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.3. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:** Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 do CMDCA de Ourizona, informando que a documentação se encontra no setor de licitação e assim que for concluída, enviarão o plano de aplicação para aprovação do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações sobre o valor auferido no leilão e o envio do Plano de Aplicação dos equipamentos em benefício ao CT, para aprovação do CEDCA e posterior realização da licitação pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o e-mail da Secretária Municipal de Assistência Social de Ourizona: "Boa tarde, o leilão está em fase licitatória, assim que concluído encaminhamos as informações necessárias.".** **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.4. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:** Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade de o município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência.**

Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 04/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 660/2021 do município de Quedas do Iguaçu, informando que o veículo foi leilado na data de 21/12/21, pelo valor de R\$ 11.100,00 e possuem conhecimento, que o montante deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o CT, seguindo todos os critérios e protocolos da Legislação. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para apresentação do plano de aplicação dos equipamentos que serão adquiridos e destinados as atividades do CT, para aprovação do CEDCA, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 102/2022 do Conselho Tutelar e CMDCA de Quedas do Iguaçu, encaminhando o Plano de Aplicação e solicitando autorização para aquisição dos equipamentos. Valor de venda do veículo: R\$ 11.100,00. O Plano de aplicação apresentado não contém descrição de preços dos equipamentos. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio Plano Aplicação contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o e-mail da SMAS de Quedas do Iguaçu: O município de Quedas do Iguaçu, vem apresentar os três orçamentos para aquisição dos itens conforme solicitados pelo Conselho Tutelar com o recurso do Veículo leilado. "Considerando que os valores dos orçamentos foi acima do valor da venda do veículo, considerando que quando pregão eletrônico os valores acabam abaixando e caso passa alguns valores o Município irá cobrir o valor. Segue anexo os três orçamentos conforme solicitados. Desculpa a demora que os comerciantes atrasaram a devolução." Valores dos Orçamentos: R\$ 14.380,00, R\$ 13.804,00 e 14.899,00 **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para que seja encaminhado a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.5. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:** Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011 – Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberada favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 automóveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT. Anexo, cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 014/2020 do CMDCA de Mangueirinha, informando que o veículo está sob patrimônio do CT, aguardando processo de licitação para contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos eletrônicos, que ocorrerá no dia 29 de setembro às 14:00 horas. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipula-**

do, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. **Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020 do CMDCA de Manguierinha, o qual encaminha o Plano de Ação para aquisição de equipamentos para o CT de Manguierinha, bem como cópia do Ofício nº 124/2020 do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que discorre prazo e valor do leilão do veículo. Data prevista para contratação de leiloeiro: 19/10/20. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Encaminhar Ofício ao município e CMDCA relatando que tendo em vista que a data prevista para o leilão é 19/10/20, solicitamos o envio do plano de aplicação do valor, até a data de 10/11/20, a fim de que seja motivo de análise na próxima plenária do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/11/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 020/2020, encaminhando informações sobre o processo do leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando que este terá o prazo até junho de 2021, para envio do plano de aplicação do valor arrecado com o leilão do veículo, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, solicitando a devolução integral do recurso, da aquisição do veículo, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, tendo em vista que não acusamos resposta dentro do prazo determinado pelo conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 do CMDCA de Manguierinha informando que o leilão foi realizado em 31/05/21 e encaminham o Plano de Aplicação, no valor de R\$ 14.000,00, que se encontra em processo de aquisição. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado.** 29/04/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 009/2021 do CMDCA de Manguierinha, encaminhando a prestação de contas (Notas Fiscais e Registros Fotográficos) dos equipamentos adquiridos para o Conselho Tutelar. Valor do leilão: R\$ 14.000,00; Valor das notas fiscais: 14.330,00 **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e arquiva-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.6.6. Interessado: CMDCA de Mariluz: Protocolado sob nº 10.697.706-2 – CMDCA de Mariluz – Convênio nº 048/2011 – Município de Mariluz – O CMDCA de Mariluz encaminha o Ofício nº 02/2021 solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 048/2011, de uso do Conselho Tutelar. Com o valor arrecadado será de uso exclusivo do CT. Também que o CMDCA de Mariluz é favorável a realização do leilão. Segue anexo a resolução nº 004/2021 que aprova e autoriza a realização do leilão. - **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando: 1- Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT. 4- E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 254/2021 do município de Mariluz, encaminhando o Plano de

Aplicação, referente ao recurso proveniente do leilão de veículo, de uso do Conselho Tutelar, o qual foi arrematado pelo valor de R\$ 15.200,00, porém o investimento será no montante de R\$ 15.311,57, cuja a diferença vai ser custeada pelo município. Anexo segue a Resolução nº 007/2021 do CMDCA de Mariluz a qual aprova o plano de aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que foi aprovado o plano de aplicação e este deverá encaminhar ao CEDCA, a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, através de notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2022 da SMAS de Mariluz, solicitando prorrogação de prazo para prestação de contas, informando que os bens foram empenhados, porém a maioria das empresas pertencem a outros estados, dessa forma a entrega dos produtos não será possível até a data de 15/03/2022 devido a distância. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Encaminhar Ofício ao município, c/c CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias para comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos ao CEDCA, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 17/2022 da SMAS de Mariluz, apresentando a prestação de contas e informam que o ar condicionado, computador completo e HD externo, tiveram alterações no valor, devido a realização de novo processo licitatório e o município, custeou a diferença excedente com recursos próprios. Valor do Plano de Aplicação: R\$ 15.311,67 Valor total das notas Fiscais: R\$ 15.777,64. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e arquiva-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.6.7. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste: Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de 2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo**

licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021. Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa? **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 Retorna para análise contendo: - Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos; - Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais; - Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta. Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em mdf, 01 balcão copa e 01 cortina de ar. - Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 13/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, relatando que: Quanto a SMART TV, esta se encontra instalada na sede do Conselho Tutelar. Referente a uma cortina de ar, o responsável por realizar a entrega da mercadoria, encaminhou documento solicitando realinhamento de preço, ou alteração de contrato, visto que o valor da venda do produto esta muito abaixo do custo da mercadoria junto aos fornecedores. O pedido de aditivo foi encaminhado ao Gestor de Contrato e a Procuradoria Jurídica do município. O parecer dado foi para a exclusão do item da ata de registro de preços. Sendo assim o feito na data de 22/03/21. Também que a empresa vencedora da licitação, para entrega de alguns equipamentos, encaminhou pedido para cancelamento dos contratos de registro de preços, uma vez que vai encerrar suas atividades. Diante de tal situação, a Secretaria de Assistência Social irá elaborar um novo processo licitatório para realizar a aquisição de equipamentos para o CT, visto que ainda há disponível um valor proveniente do leilão, para ser utilizado para este fim. Sendo assim, solicitam um novo prazo para utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para realizar um processo licitatório, requerem tempo para elaboração e realização. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para o CMDCA solicitando que seja encaminhado um novo Plano de Aplicação no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 18/2021, informando que no momento não possuem um novo Plano de Aplicação. Também que a SMAS informou que foi realizada uma licitação para aquisição dos equipamentos, porém no seu decorrer, a mesma teve que ser suspensa devido a outras demandas do setor de licitação. Também, que não existe data para que a licitação seja finalizada. Sendo assim, solicitam um novo prazo para a utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para a aquisição dos equipamentos com recursos do leilão estão sendo realizados pelo setor

de licitação do município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste para encaminhar o novo plano de aplicação e informações sobre a licitação, para aquisição dos equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 35/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, encaminhando o Plano de Aplicação. Também, que estão sendo encaminhados os empenhos com os respectivos itens a serem adquiridos, para as empresas vencedoras do processo licitatório e que assim que estes forem entregues, irão enviar as notas fiscais que comprovam a aquisição dos itens bem como o termo de Instalação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado.** 29/04/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 37/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, encaminhando a prestação de contas, referente a aquisição dos equipamentos para a sede do Conselho Tutelar. Anexo as notas fiscais e registros fotográficos. Também que ainda possuem um saldo no valor de R\$ 735,22, e solicitam orientações do como proceder. Valor Total das notas fiscais: R\$ 5.755,39. **Parecer da Câmara do FIA: Pedido de vistas pelo Conselheiro Adriano para análise minuciosa do protocolado. Parecer do CEDCA: Aprovado o pedido de vistas pelo Conselheiro Adriano.** 4.6.8. Interessado: Município de Esperança Nova: 16/10/20 - Protocolado sob nº 10.697.648-1 - Convênio 178/2011 - Município de Esperança Nova - O município de Esperança Nova encaminha o Ofício nº 012/2020, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 178/2011, de uso do CT, bem como orientação referente a destinação do recurso advindo deste. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA, informando que após ser realizado o leilão, o recurso arrecadado deverá ser destinado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. E solicitar para que o ER verifique se foi realizado o leilão e se caso afirmativo, orientar sobre o envio do plano de aplicação da aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/01/21 - Retorna para análise, contendo o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT e Cópia da Resolução 008/2021 do CMDCA de Esperança Nova que aprova o Plano de Aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o plano de aplicação e deverá ser enviado ao CEDCA no prazo de 60 dias, a comprovação da aquisição dos equipamentos para sede do CT, através do envio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 002/2022 do município de Esperança Nova, solicitando prorrogação de prazo para a devida prestação de contas. Anexo seguem as autorizações de compras dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Fica concedido o prazo de mais 60 dias para comprovação da aquisição dos equipamentos para sede do CT, através do envio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a prestação de contas dos equipamentos para sede do CT, com as notas fiscais e registros fotográficos. Valor do Plano de Aplicação: R\$ 15.931,00. Valor Total das Notas Fiscais: R\$

16.548,00. Diferença no valor de R\$ 617,00 pagos com recursos próprios. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.9. Interessado: CMDCA de Bocaiúva do Sul:** Protocolado sob nº 10.697.589-2 – Referente ao Convênio nº 233/2011 – Município de Bocaiúva do Sul – O CMDCA de Bocaiúva do Sul encaminha o Ofício nº 02/2022, solicitando autorização para enviar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 233/2011, de uso do CT, para leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:** 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter também a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.10. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sabáudia:** 16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.830-1 – SMAS Sabáudia – Convênio nº 169/2011 – A SMAS de Sabáudia encaminha o Ofício nº 022/2021, solicitando a aprovação para realocar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 169/2011, de uso do CT, para o SCFV. Anexo segue a Resolução nº 003/2021 e ATA do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:** 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.11. Interessado: CMDCA de Nova Aliança do Ivaí:** Protocolado sob nº 10.697.935-9 - CMDCA de Nova Aliança do Ivaí - Convênio nº 162/2011 – Município de Nova Aliança do Ivaí – O CMDCA de Nova Aliança do Ivaí encaminha o Ofício nº 02/2021, solicitando a desafetação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 162/2011, através de leilão e com o resultado destinar a aquisição de equipamentos para a sede do CT. Anexo segue a Resolução nº 01/2021 do CMDCA que aprova tal solicitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:** 1- Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertida na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT. 4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.12. Interessado: CMDCA de Uniflor:** 16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.835-2 – CMDCA de Uniflor – Convênio nº 173/2011 – Município de Uniflor – O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos – Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de**

uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.13. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé:** 17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:** 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.14. Interessado: SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha:** 17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.645-7 – Referente ao Convênio nº 224/2011 – Município de Cidade Gaúcha – A SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha encaminham o Ofício nº 36/2021, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 224/11, de uso do CT, e com os recursos obtidos, serão investidos em pequenas reformas na sede do CT, conforme plano de trabalho a ser aprovado. Também, solicitam a possibilidade em disponibilizar comodato o veículo a Instituição de Acolhimento "Casa Lar Família Feliz", por um período de 90 dias, até que ocorra os trâmites legais para a sua venda. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, informando que tendo em vista a cláusula 7ª do convênio em epígrafe este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser redirecionado. Sendo assim, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo aos trâmites legais para tal. Após o leilão deverá ser encaminhado para aprovação do CEDCA o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos que serão destinados ao uso exclusivo do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7. BANCO DE PROJETOS: 4.7.1. Interessado: ACRICA:** Referente ao Projeto "Mente Sã em Corpo São II" - ACRICA – Banco de Projetos - O DPCA encaminha solicitação de pauta, referente ao pedido de contrapartida para o resgate de recursos, do Projeto "Mente Sã em Corpo São II", da OSC ACRICA, no valor de R\$ R\$ 41.600,00 em serviços. "Relato: Referente ao projeto "Mente sã em corpo são II" - Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, proposta nº 1 do edital do banco de projetos nº 22/2020. Em análise de competência do setor, informamos que a Organização da Sociedade Civil apresentou um plano em conformidade com o plano de contas do Estado, a classificação da natureza de despesa está de acordo com o Manual Técnico Orçamentário. O plano apresenta o valor de R\$ 648.884,81 recurso do concedente, distribuídos em R\$ 586.026,41 em custeio e R\$ 62.858,40 em capital. E contrapartida no valor de R\$ 41.600,00 em serviços. Incluso pela OSC a planilha de pagamento de pessoal, fls.33, o mapa comparativo de valores, fls.75, cotações, fls.103/114, e o contrato de

prestação de serviços de contabilidade e notas fiscais, fls.115/127, respectivamente. Informo que o SISTAG ainda não permite o cadastro de itens no plano de aplicação para contrapartida, sendo descrito somente na estimativa de valores, fls.29, e o recurso no plano de aplicação síntese, fls.30. Tal ajuste já foi solicitado ao setor competente. Isto posto a Gestão de Fundos valida o plano de aplicação apresentado as fls.30/32 do trâmite." **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7.2. Interessado: CONANDA: Ofício Circular 23/2022 - Conanda - Encaminha sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública sobre a captação de recursos via o Banco de Projetos. p/ciência e divulgação aos CMDCA's.** "Destaca-se que a decisão proferida suspende a regulamentação do Conanda em âmbito nacional, de forma que orienta-se aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que observem a legislação estadual e municipal, bem como a própria regulamentação interna, atentando-se em cada caso se há amparo normativo que permita os editais de chancela ou autorização para captação. Nesses casos, os Conselhos devem seguir com os procedimentos conforme melhor interpretação do sistema normativo como um todo e orientação de consultoria jurídica própria." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao CMDCA's com cópia do Ofício Circular do CONANDA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.8. INCLUSÕES DE PAUTA: 4.8.1. Interessado: CMDCA de Cafeara: 25/10/19 - Protocolados sob nº 10.697.979-0 e nº 15.115.715-7 - Referente ao Convênio 177/2011 e Deliberação nº 107/2017 - Município de Cafeara - O CMDCA de Cafeara encaminha o Ofício nº 08/2019 informando que o CT possui 03 veículos para usos de suas funções, sendo eles: 02 adquiridos com recursos do FIA: por meio do convênio nº 177/2011 e Deliberação nº 107/17; 01 adquirido com recurso advindo da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal. Sendo assim, indagam sobre a possibilidade de dois veículos, serem destinados para uso de outros setores da administração municipal, visto que não trará prejuízo para as demandas do CT, por se tratar de um município de pequeno porte (2914 habitantes). Deliberação 107/17: CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS RECURSOS Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para: § 2º O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR. Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que: 1 - De acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 177/2011 e com o §6º do art. 6º da Del. 107/2017, os recursos são exclusivos ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares sendo o veículo, consequentemente, de uso exclusivo do CT; 2- No caso do veículo adquirido com recursos do Convênio nº 177/2011, o município poderá realizar leilão e com o valor arrecadado adquirir equipamentos para o CT, após a aprovação do CEDCA; 3 - No caso do veículo adquirido com os recursos da Del. 107/17, o mesmo não se encontra depreciado já que não tem mais de 05 anos de uso. Se não há interesse do município no veículo o valor executado deverá ser restituído ao CEDCA, devidamente corrigido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18/06/21 - Retoma para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 29/04/22 - Retoma para análise tendo em vista que não houve resposta do município até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar que o ER verifique a situação in loco de como estão as situações dos veículos e retorne com a resposta na próxima reunião do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retoma para análise contendo a Informação Técnica do ER de Londrina. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que após a realização do leilão, deve-se ser encaminhado o Plano de Aplicação, com descrição dos preços, dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

Câmara de Garantias – Relato Solimar Gouveia: RELATO REUNIÃO CONJUNTA COM A CÂMARA DE CAPACITAÇÃO DIA 10/05/2022: Conselheiros da câmara de Capacitação: Ires, Dra. Eliete e Cecília. 1. Reunião Conjunta com a Câmara de Capacitação para aprovação da campanha Escutem as Crianças. Relato: Apresentando o vídeo que foi alterado pela comunicação da SEJUF a ser realizada na Campanha do dia 18/05. A Dra. Bruna fez uma sugestão de que o vídeo fosse voltado também aos adolescentes, e a conselheira Tieni solicitou que o vídeo seja legendado e adequado e acessível à pessoa com deficiência, com a inclusão das ferramentas, tais como: libras, legenda e áudio descrição. A conselheira Cecília fez uma observação quanto a esses atrasos recorrentes na organização das campanhas devido inclusive ao não funcionamento da Comissão de Enfrentamento que deveria estar funcionando desde Setembro/2021. **Parecer da Câmara:** Vídeo aprovado, sendo que o mesmo deverá ser postado e aprovado no grupo geral do Cedca. Aprovado a proposta da utilização da campanha não Engula o Choro e a utilização da cor laranja nos prédios públicos, conforme indicação do Governo Federal e organização do DPCA junto aos municípios. **Parecer do CEDCA: Aprovado o vídeo da campanha, com a verificação do funcionamento do e-mail informado para o registro da denúncia, sem a responsabilização do CEDCA quanto a utilização das imagens, e se essas estão em consonância com as legislações vigentes. RELATO REUNIÃO 19/05/2022: 2.1 – Pauta Conjunta com a Câmara do FIA – Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM (pauta permanente): Histórico:** No mês de Março/2022, foi apresentado na câmara as respostas do AT, DPCA e GOFS/ SEJUF sobre eventual sobreposição do recurso FIA, prestação de contas, previsão da normalização do programa com aporte do recurso do governo federal e as ações administrativas e judiciais para a recuperação dos valores. E no mês de Abril, com a troca da coordenação técnica do programa não houve a reunião conjunta com a Câmara do FIA também solicitada com o objetivo de elucidar melhor os dados apresentados. Ocorrendo a apresentação da nova técnica e o agendamento da reunião conjunta para o mês de maio/2022. Foi solicitado também, a apresentação do planejamento das ações do DEDIF/SEJUF para a continuação do programa, caso o Termo de Convênio com o governo federal não seja efetuado em tempo hábil. Apresentação a ser realizada na reunião do mês de maio. Encaminhado dia 02/05, o ofício nº 115/2022 – CEDCA, sob o protocolo 18.919.677-6 a Coordenação Técnica do PPCAM – DEDIF/SEJUF solicitando a apresentação das referidas pautas. **Relato:** A Ana Felícia e Viviane apresentaram as respostas quanto aos Ofícios 066/22 e 115/22, sendo que os protocolos nº 18.683.646- 4 e nº 18.919.677-6 serão anexados ao drive. Será anexado o valor da LOA 22 previsto para o Programa. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Segundo a previsão da LOA 22 há um valor de R\$ 2.139.739,00 para Provita e PPCAM. Fonte 107. 2.2 - Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente): Histórico:** Pauta originária desde Dez/2021, onde a pedido da OAB e do MP, foi apresentando no CEDCA a situação dos indígenas no Estado do Paraná, com destaque a situação de não acolhimento de indígenas pelo CT da matriz em Curitiba. No mês de março, a SUDIS e a SEJUF por meio dos Departamentos: DAS, DEDIF e DPCA apresentaram as ações realizadas pertinentes à política. E reunião de Abril/2022 o colegiado apreciou a resposta da SESA e da FUNAI que resumidamente explicaram sobre suas competências de acordo com a Política Estadual aos Povos Indígenas do Paraná. Como encaminhamento, a câmara aguarda a resposta da SEED, SESA e do CMDCA e CMAS de Curitiba. Além do trâmite da minuta de Deliberação, que é a proposta do cofinanciamento fundo a fundo para o Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Itinerância no PR, que está sob análise da SEED, CEAS e CIB. **Relato: 1. Resposta da SEED ao ofício 63/2022 – CEDCA – Protocolo 18.858.799-2,** sobre as ações desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no âmbito da Política Estadual aos Povos Indígenas do Paraná, incluindo as ações de atendimento aos alunos das comunidades indígenas, construção de escolas e formação de professores bilíngues.

Informação nº 18/2022 do Departamento de Educação Inclusiva contendo a seguinte informação: **a) Contratação de professores:** Suprimento, em 2022, via Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais abaixo, nominados para atuarem no Projeto que prevê a Oferta de Língua Kaingang, Guarani e Xetá:- Elias Fernandes Cordeiro: com 20 horas semanais, professor de Língua Guarani.- Rosane Salette Rodrigues: com 20 horas semanais, professora de Língua Kaingang. O referido projeto foi aprovado, em 2018, pelo Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer nº 28/2018, que formaliza a oferta das línguas indígenas para os estudantes que residem em comunidades onde não há prédios escolares. No caso da Comunidade Indígena Kakané Porã, são atendidos 40 estudantes (entre kaingangues e guaranis) sendo que vinte e três (23) estão matriculados regularmente no Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel, doze (12) na Escola Municipal João Amazonas e três (03) na Escola Municipal Professora Joana Raska e dois (02) no CMEI Leonel Brizola. **b) Mobiliário para os estudantes:** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte enviou em 2020, 30 conjuntos de cadeiras e mesas para os estudantes para utilização no espaço onde são ministradas as aulas do Projeto e um refrigerador para acondicionar alimentos e refrigerar água para os estudantes. **c) Material pedagógico:** A SEED enviou, em 2022, material didático e apostilas para o ensino das Línguas Guarani e Kaingang. **d) Material escolar para os estudantes:** O Núcleo Regional de Educação de Curitiba entregou, no início de 2022, 100 cadernos, 40 estojos, 5 resmas de sulfite, 60 camisetas, cartolinas, papel sulfite coloridos, papel crepom, papel para colagem e 40 caixas de lápis de cor, doados por pessoas físicas, parceiras. **e) Equipamentos Tecnológicos:** O Núcleo Regional de Educação de Curitiba entregou, no início de 2022, 02 computadores e 01 impressora para uso dos professores da comunidade, também doados por pessoas físicas, parceiras. **f) Merenda:** A Comunidade Indígena Kakané Porã recebe, do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, itens alimentícios da pauta 04 ou pauta seca, compostos de alimentos de fácil preparo. **2. Resposta da SESA ao ofício 62/2022 – Protocolo: 18.793.445-1,** sobre as atuais ações desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA, junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral (DSEI LSul) no âmbito da política citada. E em específico, solicitam-se também, informações sobre o atendimento à saúde da população indígena que se encontra abrigada na Casa de Passagem provisória no município de Curitiba. Por meio do ofício 680/2022, a SESA informa o que segue: 1- O Estado do Paraná tem uma população indígena estimada em 25.915 pessoas (IBGE, 2010)¹. Destes, aproximadamente 17.000 indígenas vivem em 67 aldeias, as quais estão distribuídas em 30 municípios de 13 Regiões de Saúde. E as demais populações estão vivendo em centros urbanos. No artigo 17 da Lei nº 8080 está descrita a competência do ente Estadual no âmbito do SUS, com destaque para: “[...] I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”. No artigo 17 da Lei nº 8080 está descrita a competência do ente Estadual no âmbito do SUS, com destaque para: “[...] I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”. A Lei nº 8080, no Capítulo V, cria o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, dispõe sobre as “[...] ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente” (artigo 19-A), e que “[...] caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena” (artigo 19-C). Ainda na perspectiva de financiamento, o Estado e municípios também deverão atuar complementarmente, considerando que a população indígena está contemplada nos mecanismos de financiamento do SUS. A SESA é composta pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs). Os Distritos são os responsáveis por organizar o cuidado em saúde na atenção primária (ações de promoção,

assistência e vigilância em saúde), e para operacionalizar o cuidado contam com Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI). O Distrito responsável pela saúde indígena no Paraná é o DSEI Litoral Sul (DSEI LSUL). Vale destacar que a gestão do DSEI LSUL compreende o cuidado em saúde dos povos aldeados dos Estados de Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná. A SESA trabalha conjuntamente com gestores e profissionais do DSEI LSUL, e com as Regionais de Saúde e os municípios, para articular e desenvolver ações direcionadas à saúde indígena no Estado. Neste sentido, busca-se sempre incluir as particularidades e especificidades desta população nos documentos, notas orientativas, bem como nas Linhas de Atenção construídas pela Secretaria. Nesta perspectiva, destaca-se a Linha de Atenção Materno Infantil, em que está estabelecido que a gestante e a criança indígena fosse estratificadas no risco intermediário, haja vista as condições de vulnerabilidade em que se encontram. Isso tem impactado na qualidade da assistência, na agilidade do acesso a exames e consultas especializadas. Dentre as ações da SESA, já foram realizadas oficinas com as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para a atualização de conteúdos relacionados ao atendimento na Atenção Primária à Saúde com ênfase na saúde da mulher e das crianças indígenas. Os eventos de educação permanente realizados com o DSEI LSUL tem o objetivo de alinhar conceitos, procedimentos e fluxos, e contribuem para a ampliação do olhar profissional para as especificidades desta população, proporcionando assim um atendimento com qualidade e humanizado. As secretarias Municipais de Saúde e a SESA devem atuar de forma complementar no cuidado da população indígena, de forma a garantir o acesso à atenção de média e alta complexidade, conforme articulações e pactuações na Rede de Atenção à Saúde (RAS). No Estado do Paraná a RAS está estruturada de forma a oferecer acesso aos serviços de saúde no território onde o cidadão se encontra ou o mais próximo dele, tendo a Atenção Primária como principal porta de entrada do sistema e coordenando o cuidado. No que tange especificamente ao cuidado em saúde dos povos indígenas que estão acolhidos na Casa de Passagem provisória no município de Curitiba, salientamos que o serviço está no espaço urbano da cidade, e desta forma a Unidade de Saúde de referência da localidade que deverá prestar o atendimento em saúde no âmbito da atenção primária. Em relação aos demais pontos de atenção, os encaminhamentos serão realizados conforme as pactuações locais. A SESA tem trabalhado juntamente com gestores e profissionais do DSEI LSUL e municípios para articular e desenvolver ações estratégicas voltadas à saúde indígena do Paraná, em todos os pontos de atenção. Pendências: resposta do CMDCA e CMAS de Curitiba ao ofício 64/2022 – CEDCA solicitando informações sobre a verificação dos serviços prestados na Casa de Passagem provisória de Curitiba, enviado dia 23/03 (confirmação de leitura dia 28/03). E a minuta de Deliberação, que é a proposta do cofinanciamento fundo a fundo para o Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Itinerância no PR, que está sob análise da SEED, CEAS e CIB. **Parecer da câmara:** Ciente. Quanto à resposta do CMDCA e CMAS, reiterar o ofício. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.2.1 – Relato da reunião Interconselhos – CAISAN; **Relato:** Reunião interconselhos realizada no dia 10/05 com a participação do presidente Adriano Roberto. A proposta da reunião foi da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PR, coordenada pela SEAB e teve como objetivo estimular o debate sobre a questão da insegurança alimentar das populações indígenas do PR. Neste primeiro encontro foi apresentado a realidade atual dos indígenas que estão vivendo em condições precárias. A discussão foi em torno da ação de financiamento que os conselhos podem realizar com o objetivo de amenizar a situação. A próxima reunião está agendada para o dia 03/06 às 09h, via o meet, onde os conselhos deverão apresentar possíveis ações e /ou deliberações que serão implementadas ainda em 2022 em prol das populações indígenas do PR. Concomitantemente, a CAISAN Paraná, encaminhará um protocolo para que cada órgão do Estado apresente as ações, programas e projetos permanentes que já atendem as comunidades indígenas paranaenses, bem como as ações que serão

implementadas a curto e em médio prazo. **Parecer da câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Envio de ofício a SEAB solicitando informações sobre o andamento dos programas e as ações voltadas ao público-alvo, ressaltando que a pauta deverá ser prioritária e a política rediscutida, principalmente no que tange as crianças e aos adolescentes de povos indígenas, garantindo a prioridade absoluta estabelecida nas legislações, com cópia ao MP/PR. Com relação à SEAB, a conselheira Débora Cristina do Reis (APC) questionou a existência de um programa específico de atendimento a criança e o adolescente indígena, pois, esse é o foco específico. Há uma solicitação de apoio ao CEDCA por meio da reunião interconselhos, porém, é preciso cobrar respostas pelo responsável da política. Foi realizado o resgate do relatório da câmara do mês de abril para verificação dos dados da Seab quanto aos programas existentes. Então, a conselheira Débora destacou a informação quanto à existência dos programas com acesso somente as famílias por meio do estabelecimento de critérios, sendo que a política direcionada as crianças e aos adolescentes indígenas deve ser pensada independentemente de critérios devido ao princípio da prioridade absoluta. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) também reforçou a importância do princípio da prioridade absoluta no planejamento da política. Sugerindo envio de ofício a SEAB a respeito. O vice-presidente Adriano que participou da reunião interconselhos falou que ficou bem visível à realidade precária que as crianças indígenas se encontram, principalmente na área da saúde e da alimentação, com acesso somente a água do rio, devido ao corte da luz do poço artesiano. Sendo que ideia é a solicitação de um socorro imediato para alimentação das crianças. Foi reforçado o recurso já liberado pelo CEDCA, porém, o trâmite é moroso. Adriano reforçou que a situação é de emergência e que o conselho precisa estar mais atento a essa realidade. A conselheira Débora Cristina do Reis (APC) falou que o Cedca está sim tendo um olhar político, e não só para o financiamento, devido a necessidade das ações serem contínuas. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) indicou que constasse no ofício a SEAB questões mais incisivas a respeito da prioridade das crianças e dos adolescentes nos programas discutidos na atualidade. O representante da SEAB, Valdenir Veloso registrou no chat que a pauta não envolve somente a SEAB, e sim, todas as demais políticas. Débora confirmou que sim, porém, ressaltou que a pauta discutida é da segurança alimentar. Valdenir entrou na reunião informando que a SEAB protocolou ofícios as secretarias e aos conselhos de direitos solicitando informações sobre as ações já desenvolvidas e as que estão sendo planejadas ainda para 2022. Sendo que várias secretarias responderam que estão em fase de elaboração, ressaltando que o protocolo da SEJUF e da Sanepar foram para o gabinete apenas com a indicação do representante na reunião interconselhos sem a elaboração do documento solicitado. Apontando a dificuldade da articulação governamental. Por isso, a necessidade da reunião entre os conselhos para que se tenha a cobrança dessas pastas, destacando a situação lastimável das crianças e dos adolescentes indígenas. Solicitou apoio do CEDCA para fortalecer essa cobrança aos órgãos governamentais envolvidos. A presidente Juliana Sabbag acolheu a manifestação do Sr. Valdenir informando que buscará apoio na SEJUF para a elaboração desse documento junto com o departamento responsável. Destacando a situação inadmissível das crianças que não possuem água e comida em pleno ano 2022. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) fez um alerta com relação à organização da gestão, pois a coordenação da Política Indígena não está na SEAB. Assim, é preciso que essa Coordenação da Política converse com as demais pastas, pois, a demanda não é do CEDCA e do SEAB, ela é do Estado do PR, está faltando uma articulação real. Assim, fica o alerta ao MP/PR e ao CEDCA, pois no PR, apesar de todo recurso, existem crianças indígenas sem saneamento básico e alimentação, e a situação está muito precária. Assim, a Dra. Danielle se comprometeu em levar essa situação aos órgãos competentes. **2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente)** 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento à Violência/ relato das ações; **Histórico:** Do mês de Dezembro/21 a Fevereiro de 2022, o DPCA havia se organizado para retomar os trabalhos da comissão, desvinculando-a da

FORTIS. No mês de Março as OSCs (HPP, Fenix, Associação Amigos do HC, Centro Marista e Trilhas do Afeto) indicadas pelo CEDCA foram convidadas para participarem da comissão, sendo que apenas a entidade Trilhas do Afeto e a Associação Paranaense de Cultura responderam manifestando interesse. No mês de Abril, a reunião pré-agendada foi cancelada com a informação de que devido a reestruturação da equipe, o DPCA está sem técnico de referência para a pauta do enfrentamento às violências, tendo como encaminhamento ofício a SEJUF quanto a importância da retomada imediata dos trabalhos da Comissão e o reenvio dos convites as OSCs. **Relato:** Envio do ofício 166/2022 – CEDCA, a SEJUF realizado no dia 17/05, e devido à falta de tempo hábil para resposta, sugere-se que o mesmo seja pauta prioritária junto a nova chefia do DPCA na semana do dia 23/05. Os convites as OSCs também foram reiterados nessa data, assim, aguarda-se retorno dos mesmos. **Parecer da câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente, com a informação pela SEC de que os ofícios ainda não foram enviados, assim, os mesmos serão providenciados o mais rápido possível. 2.3.2 – Ato Conjunto Interinstitucional de situações de violência contra alunos nas instituições de Ensino da Rede Pública Estadual: **Histórico:** No mês de Abril/2022, como encaminhamento a Câmara solicitou a apresentação do documento pela SEED. **Relato:** Foi realizada a apresentação, por parte da SEED, das ações que vêm sendo realizadas pela citada secretaria na apuração de violência sexual nas escolas, de modo que os processos administrativos que surjam nesta temática sejam priorizados, de modo que possam ser tramitados no menor prazo possível previsto em lei. Ainda por parte da SEED, está sendo realizada a busca ativa de estudantes que não retornaram à escola após o período pandêmico, haja vista que um número considerável não retornou. **Parecer da câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.4 - Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente):** **Histórico:** O encaminhamento originou-se em Agosto/2020 (ofício 177/2020 – CEDCA) com a discussão sobre a situação de calamidade e vulnerabilidade das crianças e adolescentes Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, composto por sete municípios: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná. Onde os estudantes que residem nas Comunidades Tradicionais e Quilombolas, localizadas do outro lado do Parque Estadual das Lauráceas, poderiam estar sofrendo ao frequentarem o Colégio Luiz Daryl Gomes de Araújo, localizado no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, violação de direitos de discriminação e racismo, entre outros. Em 2022, por meio da Informação 03/2020 o Departamento de Diversidades e Direitos Humanos da SEED apresentou os encaminhamentos pedagógicos realizados e o dossiê sobre as estratégias sociais e comunitárias adotadas para superar situações de violação dos direitos humanos possivelmente sofrida por estudantes oriundos do Colégio Luiz Daryl Gomes de Araújo, na Barra do Turvo. Devido ao tempo transcorrido, em março de 2022, por meio do ofício 51/2022 – CEDCA, protocolo 18.456.016-0 foi solicitado a SEED a atualização dos dados informados pelo Departamento de Educação especial – DEE (ofício 177/2020), para que o colegiado tenha subsídios para continuar o acompanhamento. E com relação a construção da escola no município de Adrianópolis, constatou-se que desde Julho de 2019, o Planejamento e Gestão Escolar da SEED enviou a FUNDEPAR o entendimento sobre a necessidade da construção de uma unidade escolar em razão da localização geográfica da Comunidade Remanescente Quilombola Córrego do Franco. Assim, também no mês de Março, o CEDCA por meio do ofício 52/2022 enviou ofício a Fundepar solicitando informações sobre o andamento do processo. **Relato:** Nenhuma das respostas foram recebidas, sendo que o protocolo 18.456.016-0 referente a resposta da SEED se encontra no Departamento de Diversidade e Direitos Humanos. Sugere-se uma reunião extraordinária da câmara com os representantes da SEED no

CEDCA para análise da demanda atual, bem como os encaminhamentos que devem ter continuidade. Solicitar também, apoio com relação a mediação com a Fundepar para resposta quanto a construção da escola. **Parecer da câmara:** Ciente. Sugere-se uma reunião extraordinária da câmara com os representantes da SEED no CEDCA para análise da demanda atual, bem como os encaminhamentos que devem ter continuidade. Solicitar também, apoio com relação a mediação com a Fundepar para resposta quanto a construção da escola. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.5 -Protocolo 18.841.496-6 – Comitê LGBTI+ Utilização do nome de travesti e transexuais nos registros escolares das instituições de ensino. Relato:** Pauta nova, tratando-se do ofício 01/2022 do Comitê LGBTI+ que solicita manifestação do CEDCA/PR sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das instituições de ensino aos alunos menores de 16 anos. Em consideração, o Comitê cita que o Parecer do CEE/PR nº 03/2016, que prevê a exigência, em algumas instituições de ensino, de laudo de equipe multiprofissional criteriosa e conclusiva para definição da aptidão do/a estudante para ser chamado/a pelo nome social, não está em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 01/2018 do Ministério da Educação. Em análise da referida Resolução e do Código Civil, ressaltam-se os seguintes artigos: “Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula o u a qualquer momento sem a necessidade de mediação “. “Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. “Art. 1690 do Código Civil - Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados. Sugere-se o envio do protocolo ao CEE/PR e ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF/PR ao qual o Comitê LGBTI+ está vinculado para análise, para posterior manifestação. **Parecer da câmara:** Ciente. Sugere-se o envio do protocolo ao CEE/PR e ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF/PR ao qual o Comitê LGBTI+ está vinculado para análise, para posterior manifestação. Ainda, oficiar a OAB, a DPPR e o MPPR para apresentar parecer com fundamentação legal sobre a temática e ampliação do debate. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6 – Ofício nº 331/2022 – CT de Fazenda Rio Grande – Requisição de Vaga Estadual. Relato:** Pauta nova, tratando-se da cópia do Ofício 331/2022 do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande enviada a Secretaria Estadual de Educação em formato de representação de requisição de vaga estadual para o ensino fundamental II e ensino médio nos Colégios Estaduais do município. O ofício contextualiza as demandas da evasão escolar no período pós-pandêmico, e o “crescimento” populacional desenfreado no município, relacionados a problemática da falta de vagas, requerendo, portanto, que seja disponibilizado pelo Estado, os dados do sistema de Cadastramento para espera de vaga escolar de todas as escolas estaduais de Fazenda Rio Grande, e que o sistema seja readequado para pesquisa integrada, promovendo a centralização das informações para atendimento efetivo das demandas escolares. O valor da multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o que valor deverá ser revertido ao FIA. Sugere-se que o ofício seja enviado a SEED/PR para providências. **Parecer da câmara:** Ciente. Oficiar a Promotoria de Justiça, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na pessoa da Dra. Renata Nascimento da Silva para que informe ao CEDCA sobre as providências tomadas em relação ao Ofício 331/2022 de 18 de março de 2022 encaminhado pelo CT de Fazenda Rio Grande. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Câmara de Políticas Públicas: Relato Denise Masson :** - 1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); **Continuação da Apresentação da SEEC; Relato:** “**Histórico:** A SESP e a SECC fizeram apresentações na reunião de Fevereiro, sendo que as duas secretarias deverão retornar

para complemento de informações, conforme o seguinte parecer aprovado pelo CEDCA: **Parecer da câmara:** Ciente. Foram apresentados os dados solicitados à SESP, bem como da SECC, sendo que foram solicitados a esta última dados complementares sobre a interiorização das atividades e a interlocução com as demais secretarias, a exemplo da educação, para apresentação na próxima reunião de câmara. Também foi solicitada à SESP a indicação de critérios objetivos que permitam o retorno de crianças e adolescentes às visitas presenciais, a exemplo dos critérios usados para os adultos. Para março foi confirmada a presença da Dra. Rita da SESP, mas a conselheira Christiane da SECC estará de férias e apresentará a pauta na reunião de Abril. A SESP realizou a apresentação em Março, faltando apenas a SECC. Parecer da Câmara do mês de Abril: A SECC não encaminhou nenhum representante para participação neste ponto de pauta. Diante desta ausência, sugere-se encaminhamento de ofício para realização das informações complementares na reunião do mês de Maio.” A SECC esteve presente na reunião e apresentou dois projetos que envolvem interiorização das atividades e também interlocuções com outras Secretarias, sendo: “Teatro para Crianças” – o qual propõe a descentralização e o acesso a descentralização e o acesso a bens culturais por meio de apresentações e ações de mediação teatral às crianças paranaenses. O projeto Teatro para Crianças será realizado no período compreendido de maio a setembro de 2022. O projeto também encontra respaldo no que propõe o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que tange a ação: Apresentação de espetáculos artísticos gratuitos para crianças de até 12 anos, nos equipamentos culturais estaduais e municipais que receberem os projetos da SEEC. Realizar 269 apresentações teatrais e mediações culturais em 16 (dezesseis) municípios do Paraná, atingindo crianças que estudam na rede pública de ensino e que terão acesso a espetáculos culturais de qualidade. O público-alvo do projeto será Crianças de 06 a 12 anos matriculadas na rede pública de ensino, em número aproximado de 102.500 crianças. Os critérios para a indicação dos municípios foram: município com capacidade de público mínimo de 120 lugares; que tenham capacidade cênica de receber produções de médio a grande porte; e atender todas as macrorregiões da cultura. Trilhando o Paraná: O projeto refere-se a um edital lançado pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, por meio da Superintendência-Geral da Cultura, em 2021, para selecionar e premiar espetáculos voltados ao público infantil de companhias de circo-teatro ou pavilhão. O programa é voltado para levar os espetáculos a pequenos municípios do estado. Foram escolhidos dez espetáculos de circo-teatro ou pavilhão com 45 a 75 minutos de duração, que já tenham sido apresentados anteriormente, para a circulação no estado do Paraná em cem municípios com até 5 mil habitantes. Cada grupo deverá realizar duas apresentações em dez municípios, totalizando vinte apresentações. A previsão de execução dos espetáculos é 2022. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.1.2 - Protocolo 18.441.265-9 Planejamento de ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar/ DAS; Relato:** RETIRADO DE PAUTA. **Parecer da Câmara:** **Parecer do CEDCA:** **1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); Relato:** A Coordenação do Comitê realizou a apresentação do relatório de anual de 2021 referente à execução de metas do Plano Decenal, em 18/05/2021 o relatório foi aprovado. Na reunião do dia 18 o Conselho sugeriu que seja analisada entre os diferentes documentos de planejamento como: Plano Decenal, Recursos FIA e Conferência de 2020. **Parecer da Câmara:** Ciente. Oficiar a DPCA/SEJUF, SEPL e NPS/SEJUF solicitando que realizem este estudo e apresentem ao CEDCA até a reunião de Julho de 2022. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2.1 – Pesquisa sobre a existência do Comitê Interinstitucional Municipal de acompanhamento dos Planos da Criança e Adolescente; Relato:** O DPCA realizou a leitura dos dados apresentados na pesquisa e elaborou um relatório, o qual foi apresentado a Câmara. A pesquisa foi encaminhada para os Escritórios

Regionais e para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o prazo de recebimento das respostas foi de 22/11/2021 a 15/02/2022. Foram recebidas 182 respostas, após as exclusões das duplicatas chegou-se ao total de 167 municípios que responderam. Foi apresentado um gráfico com o total de municípios que preencheram a pesquisa por escritório regional, os ER's de Laranjeiras do Sul, Curitiba, Campo Mourão, Umuarama e Pato Branco são os que tiveram mais retorno dos municípios (proporcionalmente ao número de municípios de sua regional), já os municípios da área de abrangência dos Escritórios Regionais de Cianorte e Foz do Iguaçu não responderam a pesquisa. Dos 167 participantes da pesquisa, 160 responderam a questão sobre o responsável pelo preenchimento, sendo 37 o CMDCA e 123 o órgão gestor municipal. Sobre os municípios que possuem plano decenal 165 sinalizaram que tem plano municipal, no entanto os dois municípios que sinalizaram que não tem, deve ter sido por erro no preenchimento uma vez que nas análises dos processos de ARCPF's foi localizada a resolução do CMDCA dos dois municípios sinalizando a aprovação do plano no ano de 2016. No que se refere ao porte dos municípios que preencheram a pesquisa a maior adesão (proporcional a quantidade de municípios por porte), foi dos municípios de grande porte, com 50% das respostas, seguidos dos municípios de: pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte, com 42%, 38% e 33% de respostas respectivamente. A metrópole também preencheu a pesquisa. Já sobre o ano de elaboração do plano municipal a maioria dos planos foram elaborados no ano de 2016 totalizando 64,2%, seguidos do ano de 2014 e 2017 com 12,6% cada um. No que se refere ao final da vigência, ela varia de 2023 a 2029, concentrando uma grande parte dos planos com fim da vigência em torno do ano de 2025 a 2026. **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara propõe que: 1) Que seja expedido ofício pela SE/CEDCA aos 04 municípios que responderam que não tem Plano Decenal Municipal, ou que não responderam esta questão específica, para que se manifestem com relação a existência do Plano, num prazo de 15 dias a partir do recebimento do ofício; 2) A SE/CEDCA e o CPCA/SEJUF oficiem os escritórios regionais para que os 232 municípios que não responderam a pesquisa, o façam num prazo 15 dias. Esclarecendo que o MP será informado dos municípios inadimplentes. A SEJUF devesse acionar o MP tão logo tenha o fechamento da pesquisa. Abstenção do Conselheiro Renann. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2.2 – Dúvidas do CMDCA do município de Itaipera D'Oeste; Relato:** O município de Itaipera D'Oeste encaminhou e-mail ao CEDCA com o seguinte questionamento: "Nós dispomos dos seguintes planos em nosso município: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2016-2026); Plano Municipal das Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente de Itaipera D'Oeste- Paraná, cuja vigência, de 4 anos, encerrou-se em 2021, tendo sido essa vigência, porém, prorrogada pelo CMDCA até a data de 01/08/2022; Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (elaborado em 2017, porém sem período de vigência estabelecido) e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2025). A ideia central que motivou nossa consulta ao CEDCA é a possibilidade de reduzir o número de planos municipais, sem, entretanto, deixar de contemplar nenhum dos direitos da área da infância e da adolescência nos planos que venham a ser mantidos. (...), a quantidade de planos torna difícil à avaliação e implementação das ações elencadas.". **Parecer da Câmara:** Ciente. O CEDCA sugere que o município acione os órgãos da administração municipal, a fim de conciliar os planos municipais vigentes, considerando os diferentes prazos e níveis de detalhamento ou profundidade próprios de cada política. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.3- Apresentação dos dados de levantamento das Bolsas Agentes da Cidadania/DAS; Relato:** A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o panorama do ano de 2021 da Bolsa Agente da Cidadania – uma ação no Programa Centros da Juventude que tem como objetivo oportunizar a participação social e cidadã e a inclusão sociocultural, e prevê o atendimento de adolescentes e jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social. Os adolescentes e jovens beneficiados devem empregar 10 horas semanais na execução de atividades de convivência, formação e cidadania

voltadas aos usuários do Centro da Juventude, suas famílias e seu território, e são supervisionados pela equipe dos Centros. No ano de 2021, foram pagas 2.408 bolsas, totalizando R\$ 736.914,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais) com recursos do FIA e BID, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021. Com recursos do FIA foram pagas 959 bolsas no valor de R\$ 293.366,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), e com recursos do Paraná Seguro/BID foram pagas 1.449 bolsas no valor de R\$ 443.548,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), visto que os Centros da Juventude localizados nos municípios do Programa Paraná Seguro também têm bolsas auxílio custeadas pelo referido Programa, o que possibilita o atendimento de jovens até 24 anos. Para este levantamento foram utilizadas as solicitações de pagamento via SISTAG e os pagamentos executados constantes nos protocolos. Ao total, 470 adolescentes ou jovens foram participantes do programa ao longo do ano de 2021, sendo em Piraquara o maior quantitativo de agentes da cidadania (53 agentes), São Mateus do Sul até o momento não aderiu ao programa, e Irati iniciou recentemente. **Parecer da Câmara:** Ciente. **A Câmara solicita que o DAS/SEJUF apresente na próxima reunião ordinária um gráfico de tendência com agrupamento dos municípios que tiveram aumento e redução de bolsas após a deliberação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.4 – Protocolo 18.826.865-0 – Atuação do psicólogo no SUAS/ retorno do DAS. Relato:** **Histórico:** *Pauta originária do mês de Outubro/2021 durante a análise do Projeto: "Fazendo a Diferença", do Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 586.182,15 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos). O projeto foi aprovado pelo Cedca com abstenção do conselheiro Renann, onde foi solicitado consulta ao CRP referente à possibilidade de atendimento clínico continuado por psicólogos em organizações da SC da Assistência Social. Ofício nº 322/2021 enviado ao CRP em 08/11/2021, resposta recebida em 16/12/2021 por e-mail, sendo que o ofício foi enviado à câmara de garantias no mês de Fevereiro por equívoco da SEC. Volta para a análise da câmara política.* No mês de Março o protocolo voltou com o ofício do CRP, diante da resposta do CRP o CEDCA deliberou por: "Diante do exposto pelo CRP a Câmara solicita uma consulta ao DAS/SEJUF sobre o tema e solicita também o retorno ao CRP com a sugestão da elaboração de uma nota técnica sobre a atuação do psicólogo no SUAS." Pois bem o protocolo foi encaminhado ao DAS para elaboração de resposta pela Gestão do Suas o qual se posicionou: "Com relação à solicitação formulada pelo CEDCA/PR através do Ofício nº 322/2021 enviado ao CRP acerca da possibilidade de atendimento clínico continuado por psicólogos em Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social, informamos que tal serviço não encontra previsão na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O atendimento clínico se enquadra, dentro da Seguridade Social, como direito relativo à Saúde e não à Assistência Social. Ressaltamos que não há proibição no sentido de que as Organizações da Sociedade Civil efetuem a contratação de profissionais da área da psicologia para realização de atendimento clínico. Contudo, tais serviços devem ser realizados com a utilização de outros recursos que não aqueles provenientes da Assistência Social." **Parecer da Câmara:** Ciente. Após o retorno do CRP a Câmara solicita que o assunto retorne para pauta. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Câmara e Capacitação, Mobilização e Articulação: Relato Rosineide Frez – SEED: - 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente)** Informamos que fazemos atendimentos contínuos aos Conselheiros Tutelares quanto ao SIPIA. **Histórico:** Foi realizado o envio de *memorando pelo protocolo 18.831.527-5 ao DPCA/SEJUF* e um ofício 103/2022 pelo protocolo 18.886.130-0 a SESP solicitando informações detalhadas dos dados do SIPIA e dos outros canais de denúncia, para apreciação da Câmara de Capacitação em conjunto com a Câmara de Políticas. Também foi enviado um ofício circular 02/2022 para os gestores municipais, escritórios regionais copia aos CMDCA's e o ofício 102/2022 para o MP/CAOPCAE para auxiliar na divulgação e orientação

às promotorias com relação a necessidade da utilização do sistema SIPIA. Tivemos no mês de Maio / 2022 os retornos abaixo: Segue anexo a resposta do *protocolo 18.831.527-5. Cafezal do Sul* – informou que tem realizado os registros no SIPIA, e enviaram os registros referentes aos anos 2020/2021 e os registros deste ano. Comunicou ainda que, para finalizar um atendimento, dependem da resposta da medida aplicada, que às vezes vem por meio de TOKEN no próprio sistema SIPIA, às vezes vem como ofício, algumas secretarias e/ou órgãos demoram na resposta, outras nem respondem, sendo assim muitas vezes acontece a demora na finalização dos atendimentos. **Escritório Regional de Cianorte** – Para conhecimento desse Conselho, devido a cobrança do Ministério Público e em resposta ao Ofício Circular 002/2022 - CEDCA/PR. “Comunico que este Escritório Regional, estará realizando 03 Oficinas de Treinamento do SIPIA, para os 12 municípios de nossa abrangência. As Oficinas contarão com a participação de Técnicos responsáveis pela Política da Criança e Adolescentes e Conselheiros Tutelares de cada município. As Oficinas serão sediadas em um município devidamente acordado, próximo aos demais participantes e a primeira Oficina será sediada em Cidade Gaúcha, com a participação de Cidade Gaúcha, Guaporema, Rondon e São Manoel do Paraná, dia 05 de maio de 2022, das 09:00 as 17:00. **Paranaguá** - O Presidente do CMDCA de Paranaguá enviou email relatando que os Conselheiros não conseguem fazer os lançamentos porque não consta no sistema do SIPIA os dados do município cadastrado para que o conselheiro possa realizar os registros. Foi informado ao Conselho Tutelar como realizar o cadastro do Sistema de Garantia de Direitos no SIPIA e foi informado o link para acessarem o tutorial de como alimentarem o Sipi. **Tapira** – O Conselho tutelar informou que houve demissão de 3 conselheiros tutelares e houve eleição em 10 de abril e teve dois candidatos inscritos, terão que fazer nova eleição para preencher o quadro de Conselheiros tutelares, atualmente estão com 4 conselheiros tutelares. **Parecer da Câmara:** Ciente. A técnica do Departamento de Políticas para Criança e Adolescente acrescentou informação sobre o Curso de Capacitação do SIPIA que será desenvolvido inicialmente no município de Cascavel, com o auxílio do Escritório Regional, previsão para 20 e 21 de junho de 2022. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.2 – Escolas de Conselhos (pauta permanente):Relato: Protocolo nº 18.219.442-5:** Em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Geral do Estado (apresentação de no mínimo 3 cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada, se não for possível obter essa quantidade mínima), o setor de Compras do Grupo Administrativo Setorial solicitou, via e-mail, orçamentos de capacitação para as seguintes pessoas jurídicas: FAE, FIEP, FAEL, UNINTER, PUC, UNIBRASIL, UNICESUMAR e UNIDOMBOSCO, e via telefone para a Vivá Soluções em Políticas Públicas Ltda. Na data de 07/03/2022 a FIEP encaminhou resposta informando que o serviço não faz parte de seu portfólio; na data de 17/03/2022 a Vivá encaminhou orçamento parcial (não atendia a todos os requisitos necessários), abstendo-se em seguida da propositura; na data de 22/03/2022 a UNINTER informou não ser possível encaminhar proposta. O protocolado, que já continha esclarecimentos da UEPG a questionamentos feitos pela PGE, foi instruído pelo Setor de Compras/GAS/SEJUF e encaminhado à PGE, de onde retornou em 13/05/2022 com Despacho demonstrando que, nos moldes do Plano de Aplicação apresentado pela UEPG, há a impossibilidade de contratação via dispensa de licitação. Ademais, a Procuradoria solicitou que: a) se restrinja a contratação às finalidades institucionais da Universidade; b) comprove a compatibilidade de preços da Universidade com os praticados no mercado; e c) se observe a questão da vigência do contrato, que deve ser de 12 meses. **Parecer da Câmara:** Solicitar a Secretaria Executiva para Informar as Instituições de Ensino Superior - IES sobre o parecer da PGE nº protocolo: 18219442-5. Ainda, diante do exposto, a Câmara solicita que o DPCA apresente uma nova proposta de execução dos recursos do FIA destinados ao processo de capacitação da Escola de Conselhos. A conselheira Ires Damian (LEDI MASS) expressou sua angústia e preocupação quanto ao tramite desse processo que não teve avanço. Assim, a presidente Juliana explicou que

foi tentado a parceria via M.C.O, porém, por esse modo não é possível fazer pagamento de pessoal, então, foram realizados vários questionamentos, sendo que o encaminhamento foi enviado a SETI (Prfª Amália) no dia do recebimento do parecer. Da forma que foi escrito a Del 38/2014, ela esta se demonstrando inexecutável, pois, se por M.C.O não é possível, e foram realizadas várias reuniões com a PGE, com consultas, onde se teve a orientação para fazer a formalização via contrato com dispensa de licitação, onde consta, várias restrições de contratação às finalidades institucionais das Universidades. Assim, Juliana informou ainda que foi feito uma consulta junto ao governo federal para verificação de onde está funcionando a Escola de Conselho, pois é um recurso de um programa que deveria ser continuado, de uma vertente nacional. Foi analisado que em Pernambuco eles executam a capacitação por meio de uma descentralização, que no Paraná seria ao equivalente ao repasse de recurso (ao invés de ser para a SETI) para outra associação/ fundação executora. Sendo que a descentralização do recurso do Fia também não é possível conforme orientação da PGE. Sobre o encaminhamento, Juliana ressalta que para a DPCA apresentar uma nova proposta de execução, terá que ser revogada a antiga Deliberação. Assim, ela sugere um pedido de vistas do processo para se pensando em alternativas. A conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) falou da importância da gestão resgatar o conceito inicial do programa de capacitação para se pensar em alternativas possíveis e já realizadas pelo Estado, não usando, necessariamente o recurso do Fia. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) solicitou o informe da outra proposta de encaminhamento diante das considerações dos conselheiros referente à necessidade de se pensar o projeto. A presidente Juliana sugeriu que o assunto seja mantido como pauta permanente na câmara, para que não se tenha o entendimento de que os encaminhamentos estão sendo travados pelo DPCA. **Parecer do CEDCA: Ciente, sendo que a câmara realizará uma reunião extraordinária com a equipe do DPCA para análise e posterior apresentação ao CEDCA de alternativas de execução. 3.3 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); Relato:** Relato: Informa-se que o representante, Raul Rocha participou da 303ª Assembleia Ordinária do Conanda, nos dias 18 e 19 de maio de 2022, em Brasília/DF, com pauta dos adolescentes sobre os impactos da COVID-19 na vida de crianças e adolescentes no Brasil entre outras informações. A equipe da Flasco Brasil foi responsável pela emissão de passagem, traslados, hospedagens e alimentação do evento, sendo que o CEDCA/PR, por meio da entidade Acridas de Curitiba realizou o apoio do tramite do adolescente da rodoviária até o aeroporto no dia 17/05, conforme solicitação da família. Além do apoio, o adolescente teve a oportunidade de visitar a entidade. O adolescente será convidado para relatar sobre sua participação na próxima reunião da câmara em Junho de 2022. **Parecer da Câmara:** Ciente em relação a participação do adolescente Raul no CONANDA. Quanto às demais pautas do CPA aguardando a indicação do departamento. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.4 - Comunicação/SEJUF – Organização Campanhas sobre a Doação do Imposto de Renda e do Dia de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra crianças e adolescentes: Histórico:** Reunião extraordinária dia 26 de abril de 2022: Primeiro ponto de pauta foi a informação sobre a campanha nacional em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes solicitando que a iluminação de prédios públicos tenha a cor laranja durante a semana do dia 16 a 20 de Maio e/ou na impossibilidade da iluminação durante a semana toda, ao menos no dia 18 de maio, tal solicitação foi enviada, por meio de ofício 402/2022, a todos os escritórios regionais que por sua vez enviaram aos seus municípios para atendimento a solicitação. Juntamente foi enviado o link do Youtube da campanha “NÃO ENGULA O CHORO”, bem como foi disponibilizado para download pelo Google Drive Campanha de arrecadação com Imposto de Renda. Foi informado que já existe a campanha no site do CEDCA e no site da SEJUF, bem como publicações nas redes sociais desta Secretaria e que será feito nova publicação devida alteração do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda 2022.Em

relação a solicitação de que todas as campanhas deveriam ser divulgadas em todos os canais Governamentais possíveis, bem como nas redes sociais, informa-se que o *Mailing* da Comunicação é encaminhado a todos os canais com a solicitação de divulgação, porém não tem como garantir que seja atendida além da SEJUF e CEDCA.

Campanha “Escutem as Crianças”: Reunião Conjunta com a Câmara de Garantias para aprovação da campanha Escutem as Crianças. Relato: Apresentando o vídeo que foi alterado pela comunicação da SEJUF a ser realizada na Campanha do dia 18/05. A Dra. Bruna fez uma sugestão de que o vídeo fosse voltado também aos adolescentes, e a conselheira Tiene solicitou que o vídeo seja legendado e adequado e acessível à pessoa com deficiência, com a inclusão das ferramentas, tais como: libras, legenda e áudio descrição. Refeito a Campanha conforme solicitações com nova locução, inclusão de imagem de adolescente e de pessoa com deficiência e tradução em libras para apreciação da Câmara conjuntamente a de Garantias. **Parecer da Câmara:** Aprovado vídeo da Campanha “Escutem as Crianças”, podendo o mesmo ser utilizado até que seja aprovada uma nova campanha que será solicitada a comunicação. Ciente Referente a campanha de arrecadação de imposto de renda. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o vídeo da campanha, com a verificação do funcionamento do e-mail informado para o registro da denúncia, sem a responsabilização do CEDCA quanto a utilização das imagens, e se essas estão em consonância com as legislações vigentes.**

3.4.1 – Informe sobre o grupo de Whatsapp dos CMDCA: Relato: Conforme solicitação anterior à Secretaria-Executiva do CEDCA informa-se que o grupo foi criado no Whatsapp no dia 24/03 e já conta com 157 participantes. Conforme as demandas os documentos a respeito da gestão e do CEDCA estão sendo postados, a exemplo o informe sobre o cronograma das Conferências dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Foram encaminhados em Maio os links de acesso aos vídeos e materiais da Campanha “Não Engula o Choro” e o ofício 402/2022 sobre a iluminação de prédios públicos em alusão ao dia 18 de Maio. **Parecer da Câmara:** CIENTE. **Parecer do CEDCA:** Ciente.

3.5 – Reunião Ampliada do CEDCA – JULHO/2022: Relato: **Programação Reunião Ampliada e Descentralizada CEDCA** - Relato: Reunião extraordinária dia 06 de Maio de 2022: Em reunião extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2022, a Câmara propôs a alteração de data da Reunião Ampliada e Descentralizada – CEDCA que ocorrerá em Ponta Grossa. A Câmara solicita alteração da data uma vez que estão nomeados vários Conselheiros e esses não terão tempo hábil para o recebimento do cartão corporativo e também no decorrer do mês de julho as diversas instituições que atendem crianças e adolescentes estarão em recesso, dificultando assim a participação das mesmas. Após, o presidente do CEDCA **Adriano Roberto dos Santos** apresentou a Programação da Reunião Ampliada e Descentralizada - CEDCA onde foram definidos junto aos presentes os temas das palestras e metodologia a ser aplicada na Reunião. Sendo a proposta a seguir: **Programação Reunião Ampliada e Descentralizada CEDCA.** **Parecer da Câmara:** Diante das considerações feitas pelos conselheiros/as na reunião extraordinária, a Câmara sugere a alteração da Reunião Ampliada e Descentralizada CEDCA dos 21 e 22 e Julho para **20 e 21 de Outubro de 2022.** **Parecer do CEDCA:** **Aprovado a sugestão da câmara de alterar a data da reunião para Outubro/2022.** O conselheiro Renann Ferreira (GM) questionou o posicionamento da câmara de alterar a data da Reunião Ampliada devido principalmente às férias escolares, uma vez que não tem participação deste público no evento. A conselheira Ires informou que foram analisadas várias datas, onde foi visto que a questão eleitoral não interferirá no processo. A conselheira Márcia (EPESMEL) informou que o processo de organização da comissão deverá ser analisado. O vice-presidente Adriano se manifestou esclarecendo que a Associação Cavanis está à disposição, independente da data, sendo que a organização prévia será

refeita após a decisão do Cedca. Diante do impasse, foi colocado em votação, e o conselheiro Rodrigo expos que não se trata de 02 propostas, pois a data de Julho já tinha sido aprovada. A presidente Juliana colocou em votação: Proposta 1 – Alteração para Outubro; Proposta 2 – manter a reunião para Julho: Proposta 01 com 09 votos; Proposta 02 com 06 votos. Aprovado a proposta 01 com a alteração da reunião para os dias 20 e 21/10/2022. A presidente Juliana e o vice-presidente Adriano encerraram a reunião agradecendo a participação de todos. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

71822/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 368/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.678.360-3**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e §12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação do contratado (fls. 3-4. Mov. 03), na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (fls. 5-28. Mov. 3), no Despacho nº 1290/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f. 39. Mov. 12), Aviso nº 12/2022 – SEAP/DOS (fls. 44-47. Mov. 16), bem como na Informação Técnica nº 661/2022 – SEJUF/AT (fls. 56-59. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 050/2018**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **DELTAIMP SERVIÇOS LTDA**, para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), PROCON, ESEDH, CEIM, Arquivo da SEJUF e Agência do Trabalhador de Curitiba, todos vinculados à SEJUF, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 40-43. Mov. 13-15), **a realização da despesa no valor total de R\$ 234.616,34 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **20,88% (vinte vírgula oitenta e oito por cento)**. Assim, o valor mensal de R\$ 123.026,94 (cento e vinte e três mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) passará para R\$ 148.714,86 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) **a partir de 01.02.2022.**
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71803/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

18 de maio de 2022

No décimo oitavo dia do mês de maio de 2022, em 2ª chamada (início às 14h00, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reunião da Sala de Gestão, 7º andar – Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/psi-hdna-eyf) do meet, <https://meet.google.com/psi-hdna-eyf>, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as): Presença dos conselheiros da SC: Presidente em exercício** - Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Lucilene Regina (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos (APAE), Ires Damian (Ledi Mass) e Carolina Marcon Porte (APOFILAB). **Presença dos conselheiros governamentais:** Juliana Muller Sabbag (DPCA/SEJUF), Denise Xavier Masson (DPCA/SEJUF) Rosineide Frez (SEED), Solimar Gouveia (SEJUF/Dease), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP). **Justificativas de ausências:** Marcelo Souza (Acridas), Alexandra Alves José (Epemsel), João Marcos Palmeira (AAMEC), Amália Regina Donegá (SETI). **Apoios técnicos, convidados, colaboradores e assessores:** Juliana Muller (SEC), Ayslan Propst (residente técnico DPCA), Fernanda Crosewski (SESA – decreto de nomeação em tramitação), Ana Dalla (DPCA), Salete Ferreira (DPCA), Ticyana Begnini (DAS), Valdenir Veloso (SEAB), Bruna Saraiva (OAB), Márcio Teixeira dos Santos (MP), Danielle Tuoto (MP), Arlete Kubota (TJ), Fernando Redede e Lethicia Gaigarj Silva (DPE). **Membros do Comitê de Acompanhamento ao Plano que não fazem parte do colegiado:** Carla K, Aguiar (SESA), Helen Caron (DPSE), Lucimélia Swiech (SESP), Margareth Alcino (DPCD), Patricia Tortato (DAS), Paula Calsavara (Família Paranaense). **Justificativa de ausência:** Thais Silva Carneiro Lopes (ALEP). **Abertura:** O presidente em exercício, Adriano Roberto dos Santos fez a abertura da reunião, dando boas vindas. **2. Aprovação da Pauta:** inclusão de pauta: emenda parlamentar ao PLDO 2023 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – FIA/PR Fundo para Infância e Adolescência. **Pauta Aprovada.** A SEC, Juliana Muller, informou sobre a recomposição do CEDCA/PR, com a inclusão da técnica Denise Masson, como conselheira titular em substituição a Juliana Sabbag que assumiu a vaga de titular da outra cadeira da SEJUF. Então, a conselheira e chefe interina do DPCA/SEJUF, Juliana Sabbag, ressaltou a importância do trabalho da técnica Denise Masson, por todo o compromisso e responsabilidade com a Política da Criança e do Adolescente. **3. Apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal de 2021:** A técnica e conselheira, Denise Masson (SEJUF/DPCA), agradeceu as palavras e a oportunidade de fazer parte do CEDCA, ressaltando a importância do trabalho dos demais servidores que compõe o DPCA, em momentos estes, difíceis por quanto da reorganização da gestão, reforçando o trabalho do Plano Decenal, que é uma pauta prioritária da política. Iniciando os trabalhos, Denise esclareceu sobre o procedimento do trabalho adotado, ressaltando a utilização e a inclusão de mais informações ao Relatório de Acompanhamento, conforme as contribuições apontadas na reunião extraordinária do CEDCA/PR realizada em Dezembro de 2021, onde foi aprovado o instrumental norteador. O material prévio que foi encaminhado aos conselheiros contém os dados do acompanhamento separados por responsáveis, onde além da informação quanto à porcentagem das metas executadas, atingidas e parcialmente executadas, possuem a descrição de tudo o que não foi executado. Sendo que todos os instrumentais estão anexo ao relatório, para facilitar na construção e na transparência da informação. Para essa apresentação, Denise informou que serão apresentados dados referentes ao contexto geral, dos responsáveis separados por eixos. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Vigência do Plano - 2014-2023; Decreto nº6926/2021 - novo Comitê - composição e atribuições; Decreto nº8908/2021 e 10.065/2022 - nomeação dos membros do Comitê; Após

a reforma administrativa de 2019: 13 responsáveis por metas no Plano de Ação, sendo destes 08 Secretarias de Estado; **Composição do Comitê com metas:** ALEP; CEDCA; FÓRUM DCA; MPPR; SEAB; SECC; SEDEST; SEED; SEJUF; SESA; SESP; SETI e TJPR; SEPL; SEAB; OAB/PR; Casa Civil; e Defensoria Pública do Paraná também fazem parte do Comitê; Em 2021 foram realizadas 06 reuniões do Comitê. **Avanços e Desafios:** Inexistência de um sistema informatizado; Pandemia do COVID-19; Alterações de equipes nos órgãos responsáveis por metas no plano decenal; Participação efetiva de todos os responsáveis e comprometimento com a elaboração das respostas do instrumental; Reuniões e orientações individuais ocorreram de forma online ou por telefone; Os Núcleos de Planejamentos Setoriais (NPS) da SEPL auxiliaram as Secretarias de Estado no preenchimento dos instrumentais; Apropriação de todos os envolvidos de suas metas e articulação junto a suas instituições; **Metodologia:** Publicação em 2021 do Plano de Ação atualizado com as metas previstas para 2021-2023; Instrumental aprovado em reunião realizada em 08/12/2021; Instrumentais enviados a todos os responsáveis com as orientações de como realizar o preenchimento; Preenchimento pelo responsável: Mensuração da Meta; Mensuração do Indicador; Situação; Justificativa; e Observações; Após a devolutiva iniciou-se o processo de análise dos instrumentais, e a elaboração de relatórios individuais, encaminhados para validação pela autoridade de cada órgão; Finalização das devolutivas das validações ocorreram no final de Abril de 2021; As metas parcialmente executadas ou não executadas foram justificadas pelos responsáveis em campo apropriado; Todos os instrumentais preenchidos fazem parte do anexo do relatório anual. Com relação aos avanços e desafios, Denise ressaltou que com a organização da gestão, há uma expectativa da instituição de um sistema para auxiliar na elaboração e acompanhamento do próximo plano. Sobre a execução das metas do ano de 2021, por conta da pandemia, estas ainda foram feitas com muitas restrições. Porém, deu destaque ao comprometimento dos representantes de algumas secretarias, a exemplo da Secretaria de Turismo, que mesmo com as trocas, conseguiram encaminhar as informações com relação à execução das metas. Dando sequência, o residente técnico do DPCA, Ayslan Propst, explicou sobre a forma de organização das informações quanto as metas de 2021, com a utilização das seguintes categorias: Atingida, parcialmente executada e não executadas. Sobre os dados gerais, Ayslan repassou a seguinte informação: De um total de 254 Metas de 2021, 124 foram atingidas, 81 foram parcialmente executadas, e 49 foram Não executadas. Ou seja, 81% das metas foram classificadas como atingidas e parcialmente executadas. Em seguida, apresentou os dados específicos por órgãos de representação e análise dos elementos por Eixo. **Ver dados na íntegra no Relatório Anual, disponível no site do Cedca/Pr.** **Considerações Finais:** Execução das metas de 2021 do plano decenal se deu em um momento de pandemia da COVID-19; 100% dos instrumentais sobre a execução metas foram respondidos; Ausência de um sistema informatizado; Muitas metas atingidas e parcialmente executadas foram realizadas de forma adaptadas por conta da pandemia; Este relatório não exclui a necessidade de cada responsável realizar o acompanhamento permanente das ações. Denise informou que não foi apresentado um comparativo com relação ao acompanhamento das metas do ano de 2020, pois, as mesmas ainda não faziam parte do contexto de monitoramento (que não estava sendo realizado desde o ano de 2018), mas, em linhas gerais em 2020, 73% das metas foram classificadas como atingidas e parcialmente executadas. E para o ano de 2021, atingiu-se um percentual de 83%, indicando aumento na capacidade de execução do plano. Destacando que em quase 02 anos de acompanhamento pode-se perceber o aumento do registro das respostas quanto a execução ou não da meta. Finalizando, Denise agradeceu o trabalho desenvolvido pelo residente Ayslan e por demais colaboradores que contribuíram na organização das ações, Aberto as inscrições, o conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim) solicitou o informe sobre a análise quanto as execuções por eixo, então foram apresentados novamente os seguintes dados: Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde – 60,5% atingido, Eixo 2 – Direitos à Liberdade, 51,9% atingido; Eixo 3 – Direito à Convivência Familiar, 42,9% atingido; Eixo 4 – Direito a Educação, 34,1% atingido; Eixo 5 – Direito a profissio-

nalização, 30,8% atingido, Eixo 6 – Fortalecimento das estruturas do sistema de garantia, 53,7% atingido. Com relação as metas não executadas, o Eixo 5 aparece com um maior percentual com cerca de 31%. Ver dados na íntegra no Relatório Anual, disponível no site do Cedca/PR. O conselheiro Renann questionou se caberia uma comparação das metas executadas do Plano com as metas do FIA, para a identificação de alguma política que esteja descoberta. Denise explicou que todas as respostas foram analisadas, sendo poucas as questões vinculadas ao orçamento. Em seguida, o conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) explicou que o Plano Decenal e o Relatório de prestação do Fia podem apresentar diversos avanços e desafios, mas, no final podem estar correlacionados. Ressaltando que existe uma diferença importante entre a responsabilidade da execução da meta, onde boa parte do que consta no relatório do FIA não está no Decenal. Assim, vale a pena fazer o exercício com a leitura dos instrumentais para identificar principalmente essas faltas, para promoção de uma convergência. Rodrigo destacou ainda, que está se aproximando o término da vigência do Plano e o período de discussão das conferências, por isso, a importância de ter o olhar para todas as perspectivas (Del. da Conferência de 2020, Plano Decenal e relatório do FIA). Rodrigo reforçou os agradecimentos à técnica Denise, e sua equipe, que diante de uma reforma administrativa conseguiu se reorganizar e retomar o acompanhamento do Plano Decenal, dando condições ao conselho e a todos os envolvidos, pensar melhor a Política de uma forma mais consistente. Renann ainda fez algumas considerações com relação à sugestão do conselheiro Rodrigo, destacando que o Eixo 5 referentes a profissionalização ficou em último lugar com relação a porcentagem da execução das metas, porém, em comparação, o CEDCA aportou um montante considerável de recurso nessas ações. Sugerindo a elaboração dessa análise para o cruzamento desses dados (e ou de um instrumental) na Câmara de Políticas do Cedca. A conselheira Ires Damian (Ledi Mass) apoiou o movimento falando da importância do trabalho junto aos municípios. E a técnica Denise falou ainda da perspectiva do DPCA, para organização da gestão, de realizar uma análise das metas do Plano com relação as Deliberações do CEDCA, propondo que as ações sejam realmente pensadas no espaço das reuniões d Câmara de políticas. **Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal de 2021 aprovado. Inclusão de Pauta:** A conselheira Débora Cristina dos Reis (APC) apresentou a minuta do Ofício que foi produzido a partir das discussões do GT OCA referente a proposta de emenda parlamentar ao PLDO 2023, Fazendo a leitura da proposição final: Art. 52. (...)§ 2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021: I. aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional; II. aos fundos ressaltados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. §3º Além das hipóteses descritas no parágrafo anterior, também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), previsto na Lei Estadual 10.014/92, por força do previsto do art. 216 da Constituição do Estado. A presente solicitação se faz imprescindível, uma vez que Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) criado através da Lei Estadual 10.014/92 (artigo 14) e regulamentado pelo Decreto 3.963/94, tem por objetivo captar e aplicar recursos em ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, sendo o CEDCA/PR responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso, sendo que em grande parte contempla ações, programas, projetos governamentais, como exemplo, o Programa Estadual Cartão Futuro, Programa Estadual de Aprendizagem, Fortalecimento de ações governamentais para segurança alimentar de crianças e adolescentes e suas famílias, entre outros projetos que são criados e executados pelo governo do Estado do Paraná bem como, projetos que são executados por centenas de organizações da sociedade civil; além dos repasses para os Municípios que reforçam a proteção e promoção dos direitos da criança em todo o Estado. Com isso, cabe ressaltar que esses recursos atendem crianças, adolescentes e suas famílias em todos os 399 municípios paranaenses. Além disso, importante destacar que cabe a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) a execução dos recursos deliberados pelo CEDCA/PR na formalização de parcerias e

acompanhamento dos projetos aprovados. Assim, em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná que determinam o dever de assegurar à criança, e ao adolescente a prioridade absoluta. Débora explicou que o documento reforça aos parlamentares a importância do FIA na Política Estadual. O Conselho já possui uma Carta aberta do governador quando ao compromisso de não recolher o recurso do FIA, porém, como a previsão é para 2023, e diante de um longo cenário eleitoral, este ofício vem no sentido do colegiado possuir segurança jurídica. Juliana Sabbag reforçou que essa posição não é nova, já vem sendo discutida na câmara do FIA, então, por parte dos representantes governamentais não há óbices para a aprovação. **Aprovado por unanimidade o Ofício que deverá ser enviado a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência – CRIAL da Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP/PR.** O presidente em exercício, Adriano Roberto dos Santos agradeceu a todos e encerrou a reunião, lembrando a data de 18/05, alusiva ao dia Nacional de Combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes. Um dia de luta e de reflexão, inclusive, para a não normalização de fatos. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

71825/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 369/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.222.211-9**

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação da locadora (f. 04. Mov. 04), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 24. Mov. 15), no Despacho nº 1341/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 72-73. Mov. 61), bem como na Informação Técnica nº 619/2022 – SEJUF/AT (fls. 74-78. Mov. 62), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 066/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Maria Alice Favaretto da Cruz – CPF nº 460.604.139-00, para instalação da Agência do Trabalhador de Apucarana, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 29-34. Mov. 20-24), **a realização da despesa no valor total de R\$ 13.629,72 (treze mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IPG-M/FGV de 24,857160 %. Assim, o valor mensal de R\$ 4.569,36 (quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) passará para R\$ 5.705,17 (cinco mil e setecentos e cinco reais e dezessete centavos) a partir de 18/12/2021.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71571/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR
Reunião Ordinária de Maio de 2022

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 13 horas e 35 minutos, foi iniciada a conferência dos presentes na reunião ordinária do CEAS/PR realizada em caráter híbrido. Estavam presentes os conselheiros da sociedade civil, no segmento dos usuários: Edson Aparecido de Alencar, Alexan Carlos Goes e Cleny Thomas Maciel. Segmento dos trabalhadores do setor: Adrianis Galdino da Silva Júnior, Andressa Pires Martins, Caroline Dambrós Marçal, Renann Ferreira, Jesiely Aparecida Pereira Lima e Mariza de Lourdes Novi Vieira. Segmento das entidades prestadoras de serviço: Jocelia Pires Lopes, José Araújo da Silva, Karina Keli dos Santos Valim, José Lopes Junior dos Santos, Neli Tereza Pomagierski Pivatto e Jacson Henrique Gatelli. E os seguintes conselheiros governamentais: Larissa Marsolik, Ticyana Paula Beghini, Patricia Cavichiolo Tortato Renata Mareziuzek dos Santos, Paula Cristina Calsavara, Neuseli Bertola, Vandete Acoverde Silva Manoel Tadeu Barcelos, Maiara de Almeida Abreu, Magali Socher Luiz, Liliane Kruetzmann Abdo, Delvana Lucia de Oliveira, Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Dulce Darolt e Lucimeri Sampaio Bezerra. Também registrou-se a presença dos seguintes convidados: Juliana Aguiar (CEAS/SEJUF), Viviane da Paz (GOFs/SEJUF), Bruna Ottobelli (DGS/SEJUF), Janaína Vasconcelos (DGS/SEJUF), João Fidelix (DGS/SEJUF), Marjorie Cavalheiro (DPSE/SEJUF) Juliana Silva (DPSE/SEJUF), Thilairy Siqueira Cesar (Ouvinte/GERAR), Keity Cruz (CAOP/AS), Sandra Nepomuceno (MPPR), Sionara de Pauta (DGS/SEJUF), Fátima (DSG/SEJUF). Após a verificação do quórum, deu-se início a abertura da Plenária com a presidente Larissa saudando a todos, juntamente com a vice-presidente Andressa. Após as saudações iniciais, procedeu-se com a aprovação da Pauta. A vice-presidente Andressa fez uso da palavra para solicitar uma inclusão de pauta na Plenária: Indicação sobre a representação da Sociedade Civil na Mesa Diretora. Andressa solicitou que após várias tentativas de articulação junto à gestão municipal a qual a mesma é servidora, teria que renunciar ao cargo de vice-presidência, devido às sobreposições de agenda e exaustiva jornada de trabalho em caráter compensatório. Aqui houve renúncia da Conselheira Andressa, que passou a palavra ao Conselheiro da Sociedade Civil, Adrianis Galdino da Silva Júnior, que procedeu a leitura do regimento interno que aporta a mudança de membro da mesa diretiva por renúncia e procedeu a indicação da Sociedade Civil, através da indicação do conselheiro Renann Ferreira para investidura do cargo. A Plenária aprovou por unanimidade a indicação da SC do Conselheiro Renann Ferreira para o cargo de vice-presidente do CEAS em substituição a Conselheira Andressa Pires Martins que se demitiu. A presidente Larissa Marsolik agradeceu Andressa Pires por todo o trabalho prestado ao conselho e deu boas-vindas ao conselheiro Renann Ferreira, agora, enquanto vice-presidente. Foi deliberado pela publicação de ato formalizando a alteração. Após, procedeu-se com a aprovação da pauta, registrando-se as seguintes inclusões: 1.1.1. Balancete financeiro, 1.12 Protocolo 15.902.184-0 – Centro Dia – FAS – Curitiba, 1.13. Termo de Fomento – Ação Social do Paraná, 1.14. Aprovação do Plano de Ação do IGD/SUAS, 1.15. Protocolo 18.901.759-9 – Prorrogação Incentivo Adesão Espontânea II – Deliberação 066/2019 – Município de Alto Paraná, 2.13. Panorama Programa Agente de Cidadania, 5.2 Lives, 5.2.1 Inscrições de Conselhos Municipais, 5.2.2 ARCPF; Indicação sobre a representação da Sociedade Civil na Mesa Diretora. E com o seguinte ponto retirado de pauta: 2.6. Protocolo 18.833.211-0 – Concurso Público da Prefeitura/FAS não contemplou a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos – CRPPR. Registrou-se a aprovação da pauta, prosseguindo para aprovação da Ata Ordinária de Março de 2022 e Ata Extraordinária de Setembro de 2021. A Secretária-executiva, Thamiris Guerra, informou que os arquivos das atas foram encaminhadas via email e whats app, sendo solicitada que as alterações fossem encaminhadas até o dia 02 de maio de 2022. Relatou que apenas dois conselheiros encaminharam pedidos de alterações: Renann Ferreira (Sociedade Civil) e Paula Calsavara (Governamental). A presidente questionou sobre a natureza das correções e foi informada que as mesmas foram apenas gramaticais. Deste modo foi solicitado que, caso houvesse alterações no conteúdo da mesma, que estas fossem lidas em Plenária. Thamiris agradeceu a conselheira Jesiely Lima (Sociedade Civil), pela elaboração e redação da Ata Ordinária de março. Dando continuidade, Thamiris salientou que o próximo ponto a ser tratado, seria a Deliberação Custeio dos Conselhos FONACEAS – Maio 2022 e solicitou que a presidente Larissa esclarecesse sobre o tema. Foi explicado que, conforme o exigido e seguindo o padrão de custeio de 05 conselheiros para as reuniões do FONACEAS, para a reunião que ocorrerá em Curitiba, a Deliberação seguiria uma lógica diferente, além de indicar os 05 membros natos, também indicaria o custeio de outros 03 conselheiros, visto que, 03 vagas dos membros natos não necessitariam custeio. Além disto, indicaria o custeio dos conselheiros que teriam disponibilidade para comparecer ao evento, mediante disponibilidade orçamentária. Os conselheiros que indicaram disponibilidade foram: Jacson Gatelli, Neuzeli Bertola, Porcina Souto, Cleny Thomas, Karina Keli, Jesiely Lima, Edson Aparecido e Alexan Carlos. Foi salientado que haveria outro evento em mesma data: Seminário Macrorregional do PAB em Maringá/PR e que caso houvesse conflito de agendas, o conselheiro deveria escolher entre os eventos. Após o registrado, foi acordado que a mesa diretora faria as indicações e procederia com a aprovação dos nomes. Depois de proceder com os devidos registros, iniciou-se o relato da Comissão Temporária de Planejamento das Reuniões Descentralizadas. A relatora Karina Keli, iniciou a leitura com o ponto 7.1. Avaliação da Reunião Descentralizada do CEAS em Umuarama: Foi apresentada aos conselheiros o panorama das avaliações recebidas. O processo avaliativo se deu através do encaminhamento de formulário para os e-mails registrados nas inscrições realizadas pela Escola de Gestão e pelo Lime Survey. Total de respostas ao questionário – 54 participantes respondendo a pesquisa, sendo: Coordenadora Vigilância Socioassistencial: 1, Equipe Técnica Municipal: 4, Governamental: 24, Secretária-Executiva: 15, Sociedade Civil – Entidades: 1, Sociedade Civil – Trabalhadores: 6, Sociedade Civil – Usuários: 3, TOTAL: 54. Total da avaliação sobre temas abordados e realização das palestras e mesas. Sendo 0 para péssimo e 5 para excelente: 5: 272 respostas, 4: 90 respostas, 3: 14 respostas, 2: 1 resposta, 1: 1 resposta. Pontos positivos mais destacados: Relevância dos temas, Organização do evento, Troca de experiências. Pontos negativos mais destacados: Poucas vagas, Carga horária curta, Ausência de participantes na tarde do segundo dia. Os presentes na comissão avaliaram de forma geral que a reunião foi muito positiva, apresentando temáticas relevantes, com uma boa participação do público-alvo. Ainda salientaram que enquanto aspectos positivos, a atuação e apoio técnico dos Escritórios Regionais na organização e execução do evento, apoio do município sede na infraestrutura. Também ressaltaram a proatividade e empenho dos participantes da Comissão Organizadora e da Divisão de Proteção Básica da SEJUF. Os aspectos negativos dizem respeito ao curto tempo destinado ao processo de planejamento, organização e operacionalização, o que inviabilizou o custeio da infraestrutura para o evento, devido aos prazos dos processos administrativos, que interferiu diretamente na organização e cronograma de distribuição de vagas. Ressaltamos que o espaço físico e período pandêmico também limitou a quantidade de vagas disponíveis. Entendemos que se o município tivesse acesso inicialmente à duas vagas (governamental e sociedade civil), possibilitaria maior participação de conselheiros da sociedade civil, principalmente de usuários. Avaliamos que em virtude de discussões desconexas e sem respeito aos fluxos de trabalho definidos coletivamente na comissão, houve desgaste desnecessário que interferiu no aprimoramento e otimização do trabalho. Pontuamos ainda que, muitos assuntos não pertencentes à pauta ou a natureza da discussão interferiram negativamente na produtividade do grupo e causaram constrangimentos junto ao município sede. Apontamos ainda as dificuldades ocasionadas devido à falta de infraestrutura de tecnologia da informação. Parecer da Comissão: Encaminhamento dos materiais apresentados pelos palestrantes e da Car-ta de Umuarama, para os participantes da Reunião Descentralizada do CEAS/PR. Encaminhamento do panorama de avaliação para os conselheiros do CEAS/PR. Verificação da viabilidade de impressão da "nuvem de palavras" da avaliação, para presentear o município de Umuarama. Como sugestões e registro de lições aprendidas: Destinar, no mínimo duas vagas aos municípios, sendo uma para sociedade civil e uma para governamental; Criar estratégias para participação dos usuários, tais como: sensibilização dos gestores, contando com o trabalho dos Escritórios Regionais; documentos orientativos do CEAS/PR, quanto a importância da participação dos usuários, entre outras; Realizar a Plenária Descentralizada com formato mais semelhantes às Reuniões do CEAS/PR; Realização de reuniões eventos preparatórios online; Possíveis temas a serem abordados na próxima reunião: Papel da Secretária-executiva; Funcionamento do CEAS/PR e CMAS; Definição e divisão das atribuições e tarefas para execução da reunião; Parecer do CEAS: Ciente e solicita publicação do material no site do CEAS/PR. Após a leitura, foi exibido uma imagem: Nuvem de palavras, onde, na forma do mapa do Brasil, lia-se palavras como: Ótimo, Excelente, Construtivo, Muito bom, Informativo, dentre outras. Jocosamente o conselheiro Adrianis Galdino da S. Júnior disse que deveria fazer o "mea culpa" sobre a posição contrária, inicialmente, devido à ausência de esclarecimentos do pagamento das diárias para os representantes do Ers. Explica o quão valioso foi a atuação e trabalho que os mesmos desenvolveram para a realização da reunião descentralizada. De forma geral a sociedade civil se pronunciou, solicitando que a próxima reunião descentralizada seja realizada em Foz do Iguaçu, bem como pediu urgência na definição do local da próxima reunião descentralizada, alegando que deste modo, seria possível evitar problemas de ordem organizacional. A presidente Larissa salienta que, têm ciência pela predileção de realização da próxima reunião descentralizada na cidade de Foz do Iguaçu, contudo é necessário que haja parcimônia acerca do assunto, pois, também é necessário a mobilização dos gestores municipais, principais parceiros na execução das reuniões descentralizadas. Também explica que é necessário observar as macrorregionais e pactuar com o município que receberá a reunião esta parceria, sob pena de que o CEAS/PR não consiga arcar com todas as despesas necessárias. O próximo e último ponto de pauta foi o ponto: 7.2. Continuidade dos trabalhos da Comissão Temporária de Planejamento das Reuniões Descentralizadas: Considerando a existência das Comissões Permanentes de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Comunicação, Articulação e Mobilização, sugere-se que a organização das reuniões descentralizadas do CEAS/PR, seja pauta permanente e conjunta destas comissões. Parecer da Comissão: Extinção desta comissão temporária e redirecionamento da pauta para as Comissões Permanentes de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Comunicação, Articulação e Mobilização. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Indicando que a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais responsabilize-se pela organização metodológica e que a Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização responsabilize-se pela organização estrutural. A relatora Caroline Dambrós procedeu com a relatoria da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, salientando que estiveram presentes os conselheiros Caroline Marçal, Porcina Souto, Lucimeri Sampaio, José Araújo, Jocélia Pires e Cleny Thomas. Thamiris Guerra e Juliana Aguiar estiveram presentes enquanto convidadas. Ponto 5.1 Protocolo 18.580.185-3 – Denúncia sobre irregularidades quanto ao processo eleitoral da sociedade civil na composição do conselho de Pirai do Sul e solicitação de informações sobre a conferência Municipal de Assistência Social. O CMAS retornou o ofício sobre a ausência de proporcionalidade entre os segmentos reforçando que a eleição da sociedade civil ocorreu durante a Conferência Municipal e pede orientações do CEAS para sanar a irregularidade. Parecer da Comissão: Oficiar o município orientando que não há irregularidade no processo eleitoral e na atual composição, o que existe é a falta de proporcionalidade dos três segmentos da sociedade civil, conforme recomendado pela Resolução 237/2006 do CNAS. Orientar que nas próximas eleições seja garantida, no edital de eleição, sempre que possível, a proporcionalidade no segmento da sociedade civil. Ou seja, duas vagas para cada segmento, da sociedade civil, com seus respectivos suplentes. E sugerir que caso não seja possível garantir a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, relatar o motivo na ata de eleição, salientando que na impossibilidade de garantir a proporcionalidade deverá ser dado preferência ao segmento dos usuários. Recomendar ainda que o processo de eleição do CMAS aconteça em momentos distintos da conferência municipal, para que haja mais tempo para divulgação, mobilização e lisura do processo. O CEAS/PR aprovou o parecer da comissão. Ponto 5.2. Organização de Lives e Elaboração de Notas Técnicas: considerando o planejamento realizado por esta comissão com prioridade para a meta1, sugere-

se a organização de lives com temas pertinentes e relevantes ao fortalecimento dos CMAS Meta 1: "Assegurar que os Conselhos Municipais de Assistência Social cumpram suas funções enquanto instâncias de defesa e garantia de direitos, de caráter permanente e composição paritária, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8742/93 e suas regulamentações", em Plano de Ação. Parecer da Comissão: Segue os pareceres dos subtópicos dos temas sugeridos por esta comissão, pertencentes ao ponto 5.2. Parecer do CEAS/PR: Ciente. Ponto 5.2.1. Panorama das inscrições de Entidades nos CMAS Relato: A comissão adota a importância do tema, sugerindo que esta pauta seja compartilhada com a Comissão de Documentação e Rede, elaborando estratégias para tratar do assunto. Parecer da Comissão: Sugere organização de live e elaboração de nota técnica, na sequência. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão, indicando que a primeira live seja realizada no dia 30 de maio de 2022, em processo conjunto de construção com a SEJUF e mesa diretora deste Conselho. 5.2.2. ARCPF Relato: A comissão adota a importância do tema, sugerindo que esta pauta seja compartilhada com a Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização elaborando estratégias para tratar do assunto. Parecer da Comissão: Sugere organização de live e elaboração de nota técnica, na sequência. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. 5.2.3. Estrutura dos CMAS Relato: A comissão adota a importância do tema, indicando que serão elaboradas estratégias para tratar do assunto. Parecer da Comissão: Sugere organização de live e elaboração de nota técnica, na sequência. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Finalizada a relatoria desta comissão, passou-se a palavra para Maiara Almeida (governamental), qual procedeu com o relato da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo. Ponto 1.1 – Informes SIFF - 1.1.1. – Plano de Ação: Considerando que a abertura do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do Plano de Ação 2022 dos repasses continuados, se deu em 1º de Fevereiro de 2022 e encerrou dia 30 de abril de 2022, 8 municípios não conseguiram finalizar seus planos, estando com pendências nos CMAS os quais terão as parcelas referentes ao 1º trimestre do ano de 2022 suspensas. São eles, Carambei, Cruzeiro do Sul, Doutor Ulysses, General Carneiro, Quitandinha, Rio Branco do Ivaí, Piraquara e Anahy. Dessa forma, sugerimos a reabertura do SIFF a partir do dia 9 de maio com prazo para seu fechamento em 30 de junho de 2022, para que os municípios acima citados possam finalizar seus Planos de Ação 2022. Sugestão de encaminhamento: Sugerimos abertura de 60 dias a contar da publicação da Deliberação para os municípios finalizarem, sem recebimento retroativo do 1º semestre de 2022. Parecer da Comissão: Oficiar prefeitos e CMAS para os municípios que não cumpriram o prazo do preenchimento do plano de ação, identificando impacto financeiro e solicitando justificativa do não preenchimento com cópia para o MP. A Minuta de Deliberação foi aprovada com o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para reabertura do SIFF. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 1.1.2 – ARCPF 2022: A Divisão de Gestão do SUAS apresenta o status dos ARCPF de 2022. Dos 399 municípios até 02 de maio de 2022, 341 atestados foram emitidos, 25 se encontram com pendências aguardando retorno do processo para reanálise, 8 estão em análise, 16 estão em reanálise, 1 protocolo para ser analisado e 8 municípios ainda não enviaram processo. Semanalmente informamos os ER por meio de e-mail o status de seus municípios. Para o 1º trimestre, os municípios terão as parcelas repassadas, em razão da prorrogação até 31 de março de 2022 dos ARCPF de 2021 por meio da DELIBERAÇÃO 02/2022 | CEAS/PR de 11 de fevereiro. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.1.3 Prestação de Contas e Inserção de Extratos/Saldos: Considerando as Deliberações nº 057/2016 e 058/2021-CEAS/PR que bloqueia o repasse dos recursos devido à existência de saldo superior a 12 meses de parcelas e não inserção dos extratos dentro dos prazos estabelecidos, Resolução nº 276/2018-SEDS que suspende o pagamento sem retroatividade, esta Pasta informa o panorama dos municípios e repasses do FEAS que na presente data não teriam o valor semestral pago devido às pendências apresentadas. A planilha completa por município x repasse está disponível no DRIVE para consulta. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.1.4 Prestação de Contas Pendentes Solicitamos reabertura do SIFF para que os municípios finalizem as prestações de contas pendentes. Ressalto que a não finalização pelos municípios impede a análise das demais áreas (Escritório Regional, Grupo orçamentário e financeiro e Coordenação). Sugestão: abertura de 16/05 a 17/06/2022. Para ciência e aprovação. Parecer da Comissão: Ciente e aprova a reabertura conforme deliberação. Parecer do CEAS: Aprova a Minuta de Deliberação. Ponto 1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa: De dezembro/21 até abril/22 foram pagos 151.483 beneficiários e estão em utilização 105.046 cartões nos 399 municípios do Estado, restando ainda um total de 34.153 cartões bloqueados/não entregues, o que corresponde a 22%. Foram cancelados 12.284 cartões devido ao não saque no período de 90 dias – referente a folha de pagamento de dezembro/21. Informamos que no mês de abril foram pagos 89.999 mil beneficiários, totalizando um valor de R\$ 7.199.920,00 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais). Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.4. Protocolo 18.789.447-6 - Reconsideração de suspensão de recurso – COMAS Maringá: O protocolo versa sobre o Ofício nº 58/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá, o qual solicita a "manutenção" da Deliberação nº 027/2020 do CEAS/PR e suspensão das ações de bloqueio do PPAS II – Centro Pop. A DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) por meio da Informação Técnica nº 68/2022 orienta: Considerando que a Deliberação nº 037/2014 que aprovou a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPASII dos Centros Pop para o cofinanciamento do Serviço Especializado. Compreendendo o papel da Assistência Social no atendimento das situações de vulnerabilidade e risco social da população em situação de rua, bem como no acesso aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais. Viemos informar que, atualmente 15 municípios recebem os recursos continuados do PPAS II, nos quais são aplicadas as condicionalidades de saldo e extrato para realização dos pagamentos, conforme Deliberações do CEAS/PR: nº 057/2016, nº 090/2016, nº 067/2020 que revoga a nº 027/2020 e nº 068/2020. Além disso, nos demais cofinanciamentos estaduais da Assistência Social, inclusive da Deliberação nº 051/2016 – Abordagem Social e Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, também existe a verificação dos saldos de acordo com as normativas acima. No que se refere ao município de Maringá, conforme protocolo, após pedido de pagamento pela Divisão de Proteção Social Especial, o setor financeiro efetuou o pagamento do primeiro, segundo e terceiro trimestres, posteriormente o pagamento foi suspenso no quarto trimestre devido ao saldo estar acima de 100%. Desta forma, o pagamento do recurso continuado será retomado assim que o município de Maringá apresentar o saldo inferior a 100% do valor anual recebido. A Conselheira Andressa Pires Martins Santana traz a informação dos municípios da sua Macrorregional que recorrentemente tem sido prejudicados com o bloqueio dos saldos com mais de doze parcelas em conta, conforme as Deliberações 57/2016 e 90/2016. Relato sobre a dificuldade dos municípios em realizar os processos de licitação, que são extremamente burocratizados e demorados. Ademais, os setores jurídicos trazem muitos impedimentos, que inviabilizam a execução do recurso em tempo hábil. Além disso, ocorre que algumas vezes o planejamento de ações envolvem a aquisição de bens de custo mais alto, como uma van ou ônibus para qualificação do serviço oferecido aos usuários. O repasse feito de maneira trimestral, e o acúmulo de repasse, principalmente nos finais de ano, resultam em um saldo superior a 12 meses, e as equipes de gestão orçamentárias dos municípios ficam prejudicadas com o tempo escasso de execução. A conselheira afirma que não há negligência ou má administração por parte dos municípios, mas sim, dificuldades nos trâmites burocráticos, principalmente jurídicos. Muitas vezes o CEAS bloqueia recursos em conta porque no monitoramento verificam que o saldo é superior a 12 parcelas, mas não é visualizado a grande necessidade dos serviços por aquisição de equipamentos, meios de transporte, e, principalmente, contratação de recursos humanos. A conselheira, solicita, portanto, a revisão das Deliberações 57/2016 e 90/2016, conforme debate também realizado na reunião descentralizada do CEAS em Umuarama, sobre os impactos negativos que tais deliberações vem ocasionando aos municípios do Paraná. Sugestão de encaminhamento: Enviar Informação Técnica nº 68/2022 ao COMAS de Maringá. Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício com a Informação Técnica nº 68/2022 da DPSE ao município. Instituir um Grupo de Trabalho para estudo e revisão das Deliberações 57/2016 e 90/2016 com a participação de membros da comissão de financiamento do CEAS, SEJUF/DAS e GOFS e CIB. Parecer do CEAS: Aprova o parecer comissão e salienta que o encaminhamento deverá ser realizado ao CMAS e Órgão Gestor da Assistência Social do município. Ponto 1.5. Protocolo 17.523.717-8 - Registro Patrimonial FEAS: Trata-se de Solicitação de Documentos e Informações nº 014/2021 do Núcleo de Controle Interno onde pergunta quais providências foram adotadas para que todos os bens adquiridos com recursos do FEAS sejam registrados no patrimônio da SEJUF conforme determinação do Relatório de Fiscalização da 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Paraná. Parecer da Comissão: O processo foi encaminhado para o GAS, que fez o relatório de todos os bens. Será encaminhado ofício à 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Paraná com essa informação. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.6. Protocolo 17.676.917-3 - Solicitação de levantamento de todos os bens adquiridos pelo Fundo Estadual da Assistência Social nos últimos 10 anos: Foi solicitado ao CEAS um levantamento de todos os bens adquiridos pelo Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS nos últimos 10 anos, bem como onde esses bens se encontram, o levantamento foi feito pelo Grupo Administrativo Setorial - GAS. Parecer da Comissão: Será encaminhado ofício à 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Paraná com essa informação. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.7. Protocolo 18.238.095-4 - Aquisição de tablets, informação do GAS que não foi possível fazer a aquisição de tablets: Trata o presente protocolado da solicitação para aquisição de 15 tablets a serem distribuídos para os conselheiros realizarem as reuniões virtuais, havia a possibilidade de "pegar carona" no Pregão Eletrônico nº 784/2019 – SRP, procedimento licitatório já em trâmite, foi encaminhado um pedido de adesão ao fornecedor MICROSENS (empresa vencedora do certame). O pedido de adesão foi deferido, conforme visto na resposta da empresa, que diz: "Em resposta ao solicitado, informamos que concordamos com adesão à Ata de Registro de Preços nº 784/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 784/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, para o fornecimento de 15 (quinze) unidades do item 6, Tablet Samsung Galaxy SM-T505N, acompanhado de Capa, Cartão de Memória micro SD 32 GB Classe 10, no valor unitário R\$ 1.566,00." Assim, continuou-se o trâmite regular para efetivação da aquisição. Foi encaminhada a solicitação de adesão à ata de Registros de Preços para a SEAP/DEON/DP, a mesma respondeu que apesar de ter havido o aceite do fornecedor, não havia mais saldo para efetivar a liberação. Só haveria saldo para a aquisição de 02 tablets. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 1.8. Protocolo 18.014.189-8 - Solicitação de liberação de recursos estaduais continuados – Município de Cascavel: Em Ofício nº 1123/2021 a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel que solicita a liberação dos recursos continuados. A DPSE em Informação Técnica nº 055/2022 instrui que os pagamentos dos serviços já foram realizados. Foi elaborada uma I.T. com a tabela dos pagamentos. Sugestão de encaminhamento: Enviar Informação Técnica nº 055/2022 ao município de Cascavel. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: Aprova o encaminhamento da comissão. Ponto 1.9. Protocolo 18.324.615-1 - Solicita ampliação Incentivo SCFV: Trata o protocolado do Ofício nº 050/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel, no qual solicita investimento financeiro por meio de repasse de recurso financeiro do FEAS para o FMAS para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A Divisão de Proteção Social Básica esclareceu que o município de Cascavel recebeu do Fundo para Infância e Adolescência FIA/PR através da Deliberação 062/2016 - CEDCA/PR, o montante de R\$ 123.885,00, o qual destina a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos. Salienta-se que o município de Cascavel recebeu do Fundo de Assistência Social- FEAS/PR através da Deliberação 056/2021- Incentivo Covid-2021 - CEAS/PR 150.000,00, destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica. Bem como informa que em consulta ao Relatório de Informações – RI v.4 do Ministério da Cidadania, observou-se com referência em janeiro de 2022, o município possuía saldo em conta no valor total de R\$ 629.930,63 no bloco da Proteção Social Básica. E conclui que o município pode contar com os recursos disponibilizados pela Deliberação nº 056/2021-CEAS/PR, conforme descrito acima. O Conselho Estadual de Assistência Social não tem neste momento previsão/disponibilidade financeira para inserção das demandas municipais, tendo em vista que no momento não há uma linha de deliberação aberta para outros repasses neste objeto. Parecer da Comissão: Enviar Ofício ao município de Cascavel com a Informação Técnica da DPSE. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e indica também, encaminhamento ao CMAS. Ponto 1.10. Protocolo nº 18.467.808-0 - Ofício de Jesuítas referente a solicitação para adesão PPAS IV: Em atenção ao Ofício

036/2021 do município de Jesuítas, que solicita recursos do PPAS IV para financiar trabalhos relacionados ao serviço de acolhimento na modalidade de atendimento Casa Lar, a DPSE elaborou a Informação Técnica nº 065/2022 que instrui: A Deliberação 039/2014/CEAS/PR deliberou pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual de proteção social especial de alta complexidade, no serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 – CNAS. Foram contemplados à época, os municípios que formalizaram aceite junto ao então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e elaboraram plano de ação e termo de adesão junto ao governo estadual. Em 2019, o Conselho Estadual de Assistência Social aprovou através da Deliberação 003/2019 a expansão de vagas do cofinanciamento estadual, referente exclusivamente ao valor da parcela de recursos estaduais. Assim, informamos que não houve viabilidade financeira para realizar novas expansões e que em havendo a possibilidade, estas serão pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social. Ainda, reforçamos que caso sejam disponibilizados recursos, os Escritórios Regionais da SEJUF realizarão ampla divulgação para adesão dos municípios. Sugestão de encaminhamento: Enviar Informação Técnica nº 065/2022 ao município de Jesuítas. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 1.11. Termo de Colaboração do Recanto Tarumã para Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa: A DPSE pautou a necessidade de aditivo o prazo de vigência e o reajuste do valor do Termo de Colaboração nº03/2018 com a Organização da Sociedade Civil Recanto Tarumã para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa. O prazo de vigência atual do referido Termo é até o dia 03/07/2022 e o valor per capita atual é de R\$ 1.874,88 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). O índice de reajuste aplicado foi o IPCA por apresentar maior vantajosidade para a Administração Pública. Assim sendo, com a aplicação do índice a per capita foi para R\$ 2.080,28 (dois mil, oitenta reais e vinte e oito centavos). Nesse sentido, o valor global da parceria será de R\$ 99.853,44 (noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e três mil, e quarenta e quatro centavos) ano. Ainda, a DPSE informa que paralelamente será elaborado estudo técnico-financeiro do valor per capita do serviço de acolhimento para ser considerado no próximo Projeto da LOA 2023. Sugestão de Encaminhamento: Leitura da minuta de deliberação referente ao aditivo do Termo de Colaboração. Parecer da Comissão: Aprovado a Minuta de Deliberação da prorrogação por mais 12 (doze) meses no valor de R\$ 99.853,44 (noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e três mil, e quarenta e quatro centavos) ao ano. Parecer do CEAS: Aprova a minuta de Deliberação. Ponto 1.12 - Protocolo 18.901.759-6 - Município: Alto Paraná - Prorrogação do incentivo adesão II - Del. 066/2019 CEAS/PR: O município de Alto Paraná enviou Ofício 79/2022, solicitando prorrogação de prazo para execução da referida deliberação. Relata que a rotina das atividades socioassistenciais foi alterada, mantendo o foco nas ações da gestão municipal, devido a pandemia COVID-19. No ano de 2021 houve alteração da gestão municipal em detrimento ao pleito eleitoral e que em março do presente ano ocorreu a alteração da gestora da política de Assistência Social novamente, ocasionando atrasos nos encaminhamentos previstos. A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente tem a informar: 1. O município recebeu o valor de R\$ 68.000,00 em 19/12/2019, com prazo de execução até 31/12/20, o mesmo foi prorrogado pela Deliberação nº 078/20 CEAS/PR até 31/12/21 e pela Deliberação 074/21 CEAS/PR até 30/06/22; 2. Nas prestações de contas realizadas, apresentou no 1º semestre de 2020 o saldo de R\$ 68.273,46, no 2º semestre de 2020 o valor de R\$ 58.279,89, no 1º semestre de 2021 o saldo de R\$ 56.496,00, conforme extratos incluídos no Sistema Fundo a Fundo (SIF2.0); 3. A Unidade Técnica apresentou no mês de novembro/2021 estudo da execução financeira do respectivo repasse, tendo sido aprovado por este Conselho a prorrogação até 30/06/2022 (Del. 074/21). Para o estudo foi considerado a leitura do saldo mais atualizado, incluído pelo município, no Sistema Fundo a Fundo (SIF2.0). O resumo financeiro completo da referida deliberação está apensado ao protocolo; Deste modo, considerando a ampliação da execução financeira realizada pelos municípios e que ainda haverá um tempo necessário para normalização dos atos administrativos na gestão pública, esta Unidade Técnica sugere a prorrogação da referida deliberação até 31/12/2022. Remetemos o protocolado ao CEAS para deliberação. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: Aprova a minuta de Deliberação e solicita que o estudo completo seja enviado à todos os conselheiros do CEAS/PR. Ponto 1.13 Protocolo 15.902.184-0 Centro Dia de Curitiba – retorno do Ofício: Em Ofício nº 252/2022 da DPSE/FAS o município de Curitiba responde ao Ofício nº 129/2021 do CEAS/PR, que conforme parecer da reunião de dezembro de 2021 solicitou um planejamento factível para retomada do uso do recurso continuado no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano. O município descreve que oferta o serviço no Centro Dia amigo curitibanos com atendimento de 44 pessoas com deficiência e seus familiares e que conforme já informado ao conselho em documentos anteriores realizou adequações no serviço devido a pandemia com a necessidade de proteção da saúde dos usuários. Na metodologia organizaram vídeo oficinas e atividades com acompanhamento dos familiares, além dos atendimentos individualizados na unidade pela equipe. Com a volta das atividades presenciais será efetivada a contratação de transporte para os usuários com veículos adaptados, motoristas e monitores. O serviço custará em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano, sendo que o Plano de Ação foi aprovado pelo CMAS segundo Resolução nº 89/2022, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Em consulta ao Sistema Siff, o município de Curitiba finalizou o Plano de Ação em 29/04/2022, a execução está programada para custeio, com previsão de atendimento para 60 pessoas com deficiência e 60 famílias. Isto posto, acrescentamos que o município já estava executando parte do recurso que estava empenhado no serviço de transporte previstos em outros planejamentos e se mantém na mesma ação para 2022, pois o valor recebido comporta o que pretendem utilizar. Sugestão de encaminhamento: Aprovar o planejamento do município e retomada da transferência de recurso e orientar o ER de Curitiba para o acompanhamento constante da execução do recurso do Centro Dia. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Ponto 1.14 Ação Social do Paraná: Na última reunião extraordinária do CEAS foi aprovado a continuidade da parceria com a OSC Ação Social do Paraná para oferta de acolhimento institucional para 24 idosos, por meio de novo Termo de Colaboração. Considerando que em 2022 é ano eleitoral, a PGE solicitou em procedimento de celebração de Termos de Colaboração de outros Departamentos da SEJUF, a comprovação da contrapartida da OSC no mínimo de 5% em bens em Serviços. Desta forma, apresentamos minuta de Deliberação alterando a Deliberação nº 20/2022 – CEAS/PR. Sugestão de Encaminhamento: Leitura da minuta de deliberação referente à alteração da Deliberação nº20/2022 – CEAS/PR. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: Aprova a minuta de Deliberação. Ponto 1.15 Aprovação do Plano de Ação do IGD - SUAS; Relato: Considerando a Deliberação 013/2022 com a qual destinou o valor máximo de 50.000,00 (cinquenta mil reais) do recurso do IGD/SUAS, para o custeio de passagens e diárias para a Reunião Descentralizada do CEAS/PR em Umuarama, nos dias 7 e 8 de abril de 2022, apresentamos minuta de deliberação para complementação de recursos do IGD/SUAS, para o custeio de viagens de conselheiros e técnicos do órgão gestor para eventos de formação, reuniões técnicas regionais e para a II reunião descentralizada do CEAS que ocorrerá no 2º semestre de 2022 conforme ações descritas no plano constante no anexo I. Parecer da Comissão: O relato vai ser encaminhado no Grupo da Comissão até às 14:30 da tarde e será deliberado em plenária. Parecer do CEAS: Aprova a minuta de Deliberação. Ponto 1.16 Inclusão de Pauta – Incentivo PcD I, II e III: A Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), por meio do Departamento de Assistência Social, tem recebido inúmeras solicitações de utilização do saldo de recursos dos Incentivos I, II e III, bem como a possibilidade de utilização do veículo adaptado para pessoas que não tenham deficiência. Sugestão de encaminhamento: Envio de Ofício Circular para os 399 municípios, bem como para os CMAS reafirmando sobre o encerramento da utilização do recurso que ocorreu em 30 de abril de 2020 – Deliberação nº 70/2019 – CEAS/PR. Além disso, se faz necessário o envio das Notas Técnicas referente à utilização dos veículos pela rede de atendimento socioassistencial. Parecer da Comissão: Aprovado. E início de um estudo para formalização de Grupo de Trabalho para a discussão do assunto. Parecer do CEAS: Prova o parecer da comissão. Após a leitura do último ponto de pauta, a presidente Larissa agradeceu a todos os presentes, salientou a organização da secretaria-executiva e relembrou que o horário de início da continuação da plenária, seria às 08h30, conforme a Pauta. Desejou bom trabalho ao novo vice-presidente e passou a palavra à ele. Renann por sua vez agradeceu novamente o trabalho de Andressa e encerrou o primeiro dia de reunião. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta e cinco minutos, foi iniciado o segundo dia de reunião plenária com a saudação da presidente Larissa e do vice presidente Renann. O conselheiro Carlos, do segmento de usuários da Sociedade Civil solicitou a palavra e expôs constrangimentos que tem passado por meio de mensagem inadequadas de outros conselheiros a sua pessoa, declarou que esta neste conselho para contribuir e aprender e que pode ser corrigido a qualquer momento se falar algo equivocado, porém situação que tem vivenciado traz constrangimento e tristeza. A presidente Larissa acolheu as declarações do conselheiro Carlos, disse que situações que envolva ausência de decoro ou problemas deste conselho, qualquer conselheiro pode se sentir acolhido e registrar o ocorrido que a mesa diretora realizará o devido encaminhamento a Comissão de Ética para providências, que não se pode relativizar tais questões. Assim acolheu o conselheiro Carlos e demais conselheiros e enfatizou a importância do respeito e do decoro sendo fundamentais e pressupondo o bom funcionamento do pleno. Após a presidente deu início ao segundo dia de reunião plenária, explicou não haver necessidade da conferência dos presentes, porém solicitou o registro dos conselheiros na chat, declarou aberto os trabalhos e passou a palavra ao vice presidente Renann que saudou os presentes, fez das palavras da presidente as suas e que o assunto será tratado e resolvido na Sociedade Civil, visto se tratar que situações ocorridas neste grupo. Após a presidente solicitou a Comissão de Políticas Sociais iniciar aos relatos. Fazendo uso da palavra a conselheira Ticiania que iniciou ponto de pauta permanente. 2.1. Programa Auxílio Brasil: 2.1.1 Panorama PAB: apresentou o panorama do mês de abril com 516.428 famílias beneficiárias contabilizando o valor de R\$ 209.885.777 em benefícios pagos, destacou o número de 43.485 famílias com benefícios bloqueados sendo impacto do processo de averiguação cadastral e focalização do PAB apresentado a este conselho no última reunião. Parecer da comissão: ciente, encaminhar a apresentação a todos os conselheiros. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. 2.1.2 Condicionalidade do PAB: informou sobre a Portaria MC nº 166 de 20/04/2022 que regulamenta a Gestão de Condicionalidade do PAB e revoga a Portaria nº 251/2012. Parecer da comissão: ciente, seguir encaminhamento do item 2.1.5. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão e aprova encaminhamento do item 2.1.5. A conselheira Andressa fez uso da palavra e perguntou se havia previsão de capacitação para cadastro único e sistema do PAB para este ano. A conselheira Ticiania disse que até o momento não, que essas demandas tem sido identificadas nos Seminários Macrorregionais do PAB e tem se realizado encaminhamentos regionais, porém não há previsão concreta de capacitação, será aguardado finalizar os seminários para avaliar os desdobramentos dessas demandas, reforçou que a muita demanda de capacitações pelos municípios. Ponto 2.1.3 Índice de Gestão Descentralizada do PAB: foi publicado a Portaria nº 769 de 20/04/2022 que estabelece critérios, procedimentos e ações para apoio a gestão descentralizada do PAB e regulamentando os parâmetros do calculos do IGD-M e IGD – E/PAB a municípios e estados com aumento no valor por cadastro atualizado e aumento no repasse mínimo aos municípios, também reduz o percentual de repasse ao município de acordo o valor em conta, critérios e taxas para calculo de repasse se manteve igual ao PBF, exceto o incentivo de suspensão devido descumprimento condicionalidade, aos Estados o repasse está vinculado ao desempenho dos municípios, se aplicando o mesmo critério de redução de repasse de acordo o valor em conta, a portaria ainda preve a retomada gradual do fator 1. Parecer da comissão: ciente, seguir encaminhamento do item 2.1.5. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão e aprova encaminhamento do item 2.1.5. Ponto 2.1.4: Seminários Macrorregionais do Programa Auxílio Brasil: no mês de abril foram realizados três seminários em Campo Mourão, Cascavel e Guarapuava com aproximadamente 700 participantes, dos quais foram identificadas algumas dificuldades pelos municípios sendo: dificuldades de acesso às informações do Programa; falta de recursos humanos nos municípios; ausência de cofinanciamento estadual para PSB e Benefícios Eventuais; redução de orçamento da Política de Assistência Social; necessidade de fortalecimento do trabalho intersetorial (ausência de coordenação municipal intersetorial constituída e atuante, plano de ação intersetorial anual, acompanhamento dos CMASs, compartilhamento de informações, acesso e sistemas; não utilização do sistema de acompanhamento de condicionalidade

– SICON, ausência de registros de acompanhamento/atendimento da assistência social às famílias. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.1.5: Cadastro Único para os Programas Sociais: publicado o Decreto nº 11.016 de 22/03/2022 que regulamenta o Cadastro Único para os Programas Sociais revogando o Decreto nº 6.135/2007 que altera a faixa de renda, exclui famílias com renda mensal de três salários mínimos, descreve sobre o cadastramento por responsável familiar e responsável legal, operacionalização do cadÚnico via plataforma multicanal que inclui o novo APP da Cadastro Único que permite o usuário realizar sem senha consulta simples e localização de posto de cadastramento mais próximo ao cidadão e com senha consulta completa do cadastro e do benefício, emissão do comprovante do cadastro, atualização cadastral por confirmação, pré-cadastro que deverá ser complementado pela Gestão Municipal após procura do cidadão em até 120 dias. Apresentado links de vídeos orientativos pelo EAD do Ministério da Cidadania. Parecer da comissão: ciente, encaminhar ofício circular aos CMASs com informações das novas normativas do CadÚnico e PAB(2.1.2 e 2.1.5). Encaminhar a pauta para a Comissão da Acompanhamento aos CMASs tendo em vista a importância do Controle Social do PAB por meio dos CMASs, descrevendo normativas e sugestões de instrumentais, fluxos/informações. Sugerindo ainda a participação de CMAS nas reuniões do CEAS de Acompanhamento do CMASs. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.2 AEPETI: a DPSE participou de reuniões do Governo Federal com demais estados onde foi demonstrado panorama de saldos existentes de municípios e estados para execução do programa, também apresentou aspectos por meio de diagnóstico e apoio técnico e propostas de os eixos em 2022 não havendo repasses financeiros, para 2023 a proposta de reformulação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil com preparação para aprendizagem, revisão de repasses e monitoramento mensal, no Estado as propostas iniciais para este ano serão: continuidade a Live em alusão ao Dia 12 de junho – Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil previsão para os dias 13 e 16 de junho com participação do coordenador nacional e Presidente do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil sendo o tema: Proteção Social e Trabalho Infantil; reunião em conjunto com os ERs e municípios com saldos elevados para repassar as informações e direcionamento do Governo Federal, levantar dificuldades na execução do recurso, levantar experiências dos municípios com serviços de PSB e PSE no trabalho com famílias e fluxos e fomentar a implantação dos mesmos. Parecer da Comissão: ciente, solicitar que na próxima reunião a DPSE apresente o panorama de saldo dos municípios paranaenses e do Estado, informando os prazos de execução para os recursos. Oficiar a SNAS perguntando sobre o cronograma para implantação das ações de planejamento federal do AEPETI, bem como, a articulação junto ao planejamento sobre a contratação de auditores fiscais, compreendendo a importância destes profissionais no combate a erradicação do trabalho infantil. Convidar o Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho – SINAIT para reunião da Comissão visando estabelecer um diálogo sobre as ações relacionadas ao Trabalho Infantil. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. O conselheiro Renann pediu a palavra e prestou alguns esclarecimentos sobre os auditores do trabalho, que no Paraná há três anos atrás seria um auditor para quatorze municípios tratando dos assuntos de aprendizagem e trabalho para PcD, esse número foi reduzido para três auditores no Estado todo, que na data de ontem todos os auditores do Brasil que são coordenadores do trabalho, aprendizagem e trabalho para PcD e a coordenação nacional apresentaram Carta de Renúncia ao Governo Federal, manifestou a preocupação sobre a situação, informou também que na data de ontem foram sancionadas Portaria e MP que prejudicam a cota de trabalho para PcD e aprendizagem que esta acontecendo articulações para possibilidade de vetos da MP e manifestou que não a dialogo do Governo Federal com a Auditora Fiscal do Trabalho, não há interesse do governo federal em melhorar a atuação dos auditores e nem concurso federal para o cargo, enfatizou que trouxe os esclarecimentos para conhecimento da plenária sobre o cenário. Ponto 2.3 Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade. 2.3.1 Serviço Regionalizado de acolhimento para Pessoas Idosas: foi apresentado panorama de rede de acolhimento institucional existente no Estado e a quantidade de solicitação de análise de situação de acolhimento nos anos de 2021 e 2022 por ERs, foi informado que no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de PSE 2015/2018, aprovados pelo CEAS, não havendo meta para o serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa pois não ocorreu reordenamento do serviço para este público, apresentou a necessidade de elaboração de documento norteador para estabelecer fluxos de encaminhamentos de demandas regionalizadas para acolhimento institucional de pessoa idosa e informou o andamento do Grupo de Trabalho com representações do CEAS, CEDI e CIB para discussão dos serviços e programas de proteção social especial para pessoa idosa, do qual elaborará documentos norteadores. Parecer da Comissão: ciente, encaminhar a apresentação, a lista com as instituições de acolhimento cadastradas no CADSUAS por município e os links compartilhados pelo Ministério Público, para todos os conselheiros, oficiar o CEDI e DAS com questionamento sobre a previsão de ampliação de vagas em acolhimento institucional para pessoa idosas nos próximos anos e as ações de prevenção/proteção das pessoas, considerando o envelhecimento da população. Parecer do CEAS: aprova o parecer da comissão. A conselheira Keitty explicou que os links fazem parte de um levantamento do Ministério Público a partir de um projeto de visitas institucionais coordenado pelo Centro de Apoio para Pessoa e Idosa e PcD, que um link traz um mapa das instituições do estado e o outro traz a relação das instituições ativas, inativas e com processos de judicialização. Ponto 2.4 Benefício de Prestação Continuada: 2.4.1 Panorama do BPC: foi apresentado panorama no Estado com 217.357 pessoas beneficiárias no mês de março, sendo 114.438 PcD e 105.919 pessoa idosa, foram pagos o montante de R\$ 263.731.086,85 em benefícios. 2.4.2 Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD nº 01/2022: trata-se de procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral para beneficiários do BPC e regularização do cadastro para os impossibilitados do cadastramento, podendo se realizar pelo RL nos casos no beneficiário do BPC não possuir RF Parecer da comissão: ciente, encaminhar ofícios aos CMAS com Instrução Normativa para conhecimento. Parecer do CEAS: aprova o parecer da comissão e salienta que as siglas RL e RF significam respectivamente: Responsável Legal e Responsável Familiar. Pauta Temporária: 2.5 Protocolo 18.565.605-5 procedimento administrativo nº 0010.21.000086-4 – Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Criança e Adolescente de Crianças e Adolescentes no Estado do Paraná: o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança do Adolescente e da Educação, solicitou ciência e providências, ofício nº 105/2020, quanto a possíveis irregularidades no reordenamento dos serviços de acolhimento da crianças e adolescentes nos municípios de Colombo e Araucária. A DPSE elaborou informação técnica nº 169/2020 encaminhada ao MPPR descrevendo as normativas do processo de reordenamento previsto nos documentos orientadores, destacando o atendimento de todas as faixas etárias, ambos os sexos e preservando grupos de irmãos. O MP informou que realizou reunião com as equipes técnicas das secretarias municipais, realizando os ajustes no atendimento dos grupos dos irmãos, sem necessidades de outras providências e sugerindo o arquivamento do protocolo. Encaminhado para ciência pois a demanda originou do ofício nº 26/2020 desse CEAS. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.6 Protocolo 18.833.211-0 Ofício CRPPR e CRESS – Concurso Público da Prefeitura de Curitiba – FAS não contemplou contratação de assistentes sociais e psicólogos: protocolo retira da pauta para instrução. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.7 Protocolo 18.699.971-1 Questionamentos acerca da organização dos Conselhos de Direito na SEJUF: foi questionado por conselheiro deste conselho o porquê do Conselho dos Direitos Raciais esta na pasta da Cultura e não na pasta da assistência social, o despacho nº 201/2022/DAS esclarece a centralidade do trabalho da Política de Assistência Social com enfoque na família, informou que a Política de Promoção de Igualdade Racial, assim com o Conselho de Promoção de Igualdade Racial são geridas pelo Departamento de Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF, que compõe a estrutura da SEJUF, não sendo competência da assistência social esta política de direitos humanos. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. 2.8 Protocolo 17.466.884-1 Informações e orientações acerca de Abrigo Institucional e Casa de Passagem: ofício nº 17/2020 CMAS de Curitiba solicitou orientações acerca de solicitações de OSC para registros no CMAS na modalidades de abrigo e casa de passagem e ofertam serviços para pessoas em tratamento de saúde que residem fora do município de Curitiba. Foi apresentado Informação Técnica nº 28/2022 da DPSE/SEJUF que trata e orientada sobre os serviços de Casa de Passagem de acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, que a modalidade é prevista para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Em consulta no CADSUAS as instituições que prestam serviços para pessoas em tratamento de saúde que residem fora do município estão classificadas como “outros” não sendo caracterizados como casa de passagem ou abrigo institucional, sendo importante avaliar os serviços considerando as dimensões e objetivos e se são destinados para pessoas em trânsito sem condições de autossustento. Sugeriu-se que o conselho municipal consulte as instâncias de saúde sobre existência de normativas que classifique este serviço dentro da política de saúde e encaminhe questionamento ao CNAS sobre a classificação desse serviço. Sugerido os seguintes encaminhamentos: envio de ofício ao CMAS de Curitiba com referida Informação Técnica nº 64/2022 da DPSE/SEJUF, envio de ofício ao CNAS solicitando esclarecimentos e panorama das casas de passagem que prestam atendimento de pessoas em tratamento de saúde, solicitação a política de saúde(SESA) as possibilidades e ações desenvolvidas na âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio. Parecer da comissão: aprovada sugestão de encaminhamentos acima. A conselheira Andressa fez uso da palavra e declarou ser pertinente o questionamento do conselho de Curitiba sobre orientações dos serviços de acolhimento, declarou que na região de Maringá este tema esta em discussão, devido a pouco oferta do serviço e o aumento de pessoa em situação de rua, principalmente pós pandemia, abordou a questão das comunidades terapêuticas que tem sido procurado por conselhos municipais para solicitação de inscrições, após uma publicação em rede social da SEJUF que informou que a esta que isso poderia ocorrer, também que ela tem recebido questionamentos de equipes técnicas questionando se este conselho ratificou as inscrições das comunidades terapêuticas com instituição como equipamentos socioassistenciais, sugeriu a revisão da Nota Técnica emitida por este conselho sobre as comunidades terapêuticas e o que são serviços tipificados de acolhimento com detalhamento de cada um para que os conselhos municipais tenham onde se respaldar quando receber solicitação de inscrições de entidades dessas comunidades. A conselheira Renata esclareceu que além dos pontos levantados pela conselheira o ponto da pauta da comissão foi a respeito de instituições que recebem pessoas de outros municípios e estão em tratamento de saúde de longa duração e ficam fora de suas cidades de origem, sem referências em outros municípios para tratamento em hospitais de referência sendo o ponto de discussão de essas casas de passagem são de assistência social ou da saúde, sendo um debate complexo por não conter subsídios técnicos por isso o encaminhamento a outras instâncias de saúde e o próprio CNAS, bem como provocar o município de Curitiba para buscar qual a finalidade, os serviços prestados dos equipamentos e não somente o nome, buscar entender o objetivo do serviço e como ele organiza, ressaltou que é importante um olhar específico dentro do território, reforçou a sugestão de conselheira Andressa da comissão retornar o tema Casa de Passagem para pessoa em situação de rua e rever as informações técnicas já emitidas. Em uso da palavra a conselheira Larissa reforçou que o ponto de pauta não era comunidade terapêutica, porém há um tempo foi realizada atendimento dessas instituições pela SEJUF saindo matéria sobre o assunto o qual foi retificado e esclarecido e que qualquer instituição que preste um serviço tipificado pode ser sua inscrição nos conselhos municipais mesmo não sendo uma instituição exclusivamente de assistência social, lembrou da situação acontecida há um tempo com o município de Curitiba e as instituições de atendimento a pessoa com deficiência cujo conselho municipal começou a indeferir inscrições dessas entidade, que foi um trabalho com a FAS, CMAS, SEJUF e MP para orientar essas instituições quanto a adequações dos serviços para que elas pudessem ter suas inscrições renovadas e prestar o serviço adequado, reforçou que a gestão estadual não presta informações contrárias aqueles que estão deliberadas. A conselheira Neli fez uso da palavra e reforçou a situação das instituições das APAEs que passaram por este processo de reordenamento e que prestam os serviços tipificados, além da educação e saúde, também explicou de Casa de Passagem para tratamento de saúde das quais são encaminhadas pessoas do seu município, reforçou que no caso são utilizados recursos da saúde para essas despesas, que não como instituições de assistência social mais seria importante esse debate quanto essas instituições em se enquadrar no serviços da assistência social. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e ressaltou o desmerecimento a cerca da avaliação dos pedidos de inscrições junto aos CMASs, pois cabe analisar o serviço que ela presta e não

sua origem ou finalidade geral, e sim tem serviço tipificado devendo inscrever tais serviços. Retonando o ponto de pauta. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.9 Protocolo 18.506.534-0 apresentação do Relatório Final do GT "Caso Evandro" – apontamento para o futuro: enviado para ciência deste conselho e encaminhado aos conselheiros por email em 25/03/2022 via email. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente Ponto 2.10 Protocolo 18.722.475-9 – Denúncia do CREAS de Araucária – CRPPR: ofício nº 203/2022 do CRPPR 8ª região sobre informações recebidas do Sindicatos dos Funcionários e Servidores Públicos de Araucária sobre a utilização irregular do CREAS do município. Foi apresentado Informação Técnica 63/2022 DPSE/SEJUF tendo em vista a denúncia apresentada, foi realizada visita no equipamento pelo ER de Curitiba e em parecer da técnica foi identificado que o equipamento recebeu melhorias e compatilha os serviços do CREAS e o Serviço de Família Acolhedora, contudo o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS(2011) orienta acerca do compartilhamento do imóvel, não sendo identificado pela DPSE irregularidades nos serviços do CREAS e serviço de Acolhimento Familiar, apenas a importância de melhorias nas instalações também apontadas pela técnica do ER. Parecer da Comissão: ciente, enviar ofício ao CRP com a referida Informação Técnica 63/2022 DPSE/SEJUF. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Foi pausado os relatos para este conselho receber o Secretário Estadual da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni e o chefe de gabinete Junior Emerson Zarur. A presidente Larissa o cumprimentou e passou a palavra para suas manifestações. O secretário Rogério Helias Carboni em uso da palavra saudou a todos e declarou que o objetivo da SEJUF e o trabalho em conjunto com os conselhos, buscando na medida do possível atender todas as demandas e questões do conselho, informou de recebeu o presidente do cogemas Elias de Souza Oliveira e trataram que questões orçamentárias, como a execução financeira da assistência social pelo Estado em blocos, que a ideia será tratada, deixou a agenda do seu gabinete disponível para ser tratados os assuntos necessários e de importância desse conselho. O vice presidente Renann em nome da Sociedade Civil saudou o secretário e agradeceu a presença de Rogério Carboni na plenária, solicitou o fortalecimento da participação das instâncias de controle e fortalecimento da política pública, principalmente nesse momento pós pandêmico, ressaltou a necessidade do fortalecimento das equipes de trabalho de SEJUF e neste Conselho, enalteceu o trabalho dos técnicos, porém a necessidade de mais agilidade nos processos, requerendo a permanência dos profissionais da equipe da SEJUF, bem como, a aumento de profissionais, pois a secretaria esta com quadro de profissionais defezado. O secretário disse que já esteve tratando com o Secretário da Fazenda a instrumentalização da SEJUF com mais profissionais, referindo-se a "pessoas meio" para tocar convênios, contratos, emitir pareceres para andamento do trabalho, afirmou que é uma questão que quer suprir e que espera contar com a parceria deste conselho e que realize as ações em conjunto. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra que saudou o secretário e prestou a informação e sua indignação quanto aos fundos que pagam o PASEP, como o Fundo Estadual de Assistência Social e tem ciência da intenção do secretário em resolver este cobrança indevida, que já existe normativas que desobrigam os fundos públicos para não pagamento do PASEP, reforçou que já havia tratado na reunião em seu gabinete com CEDI que o Estado do Paraná é o único no Brasil que cobre o PASEP dos fundos públicos, agradeceu o secretário por já esta tratando sobre a questão. O secretário Rogério reforçou o seu compromisso sobre essa questão do PASEP que não depende exclusivamente dele, porém o processo já esta tramitando e será tratado com atenção para sua resolução dentro da possibilidade jurídica. O conselheiro José Araújo relatou que sugeriu uma live ao CEDI com jurista para tratar o tema e que esta poderia ser em conjunto com demais conselhos e SEJUF. O secretário foi de acordo e colocou o departamento jurídico a disposição para live. O vice presidente Renann solicitou em nome do conselho uma atenção especial as equipes dos ERs, dos quais alguns são conselheiros, pois são os espelho da SEJUF, atendendo demanda da gestão e do conselho nas regiões e municípios e precisam ser fortalecidas. O secretário relatou que tem um pré diagnostico das equipes dos ERs, que precisa de atenção, melhorias e fortalecimento e esta nas metas da gestão. A presidente Larissa agradeceu a presença do secretário na plenária, que o conselho é um dos mais importantes da pasta, que aporta os recursos do Programa de Transferência de Renda Estadual, as instituições e a manutenção dos serviços da assistência social no municípios, que tais serviços atendem migrantes, mulheres vítimas de violência, idosos, crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, reforçou a fala do vice presidente Renann que estes públicos aumentarem devido a pandemia que trouxe um agravamento das questões sociais, que nossa matéria é o trabalho social com famílias e são estas materias tratadas neste conselho sendo formados por representantes governamentais e da sociedade civil e este coletivo que demanda sobre as questões da assistência social do Estado e que o secretário pode ter neste colegiado um parceiro, fanlizou agradecendo a disponibilidade do secretário e finalizando o secretário Rogério Carboni agradeceu a todos e acentuado dar prioridade aos "gargalhos" da assistência social no Estado. Retornando a plenária a Comissão de Políticas Sociais retomou os relatos. Ponto 2.11 Protocolo 18.688.245-8 Execução de medidas socioeducativas n. 5095010.89.2021.8.21.001/RS: protocolado Ofício n. 10015453872 do Ministério Público do Rio Grande do Sul solicitou ao CEAS a inclusão de adolescente a sistema de registro do sobre trabalho infantil. A Informação Técnica n. 42/2022 da DPSE apontou que o registro de atendimento a vítimas do trabalho infantil é realiza nos serviços, especificamente o PAEFI, mesmo não havendo campo específico para registro das atividades, destacou o Registro Mensal de Atendimento – RMA e a recomendação da inclusão da família da vítima no Cadastro Único, ressaltou que estas responsabilidades são dos municípios compartilhada com a gestão, sendo necessário o encaminhamento da família desse adolescente ao atendimento da rede socioassistencial na chegada ao município paranaense. Parecer da Comissão: ciente, encaminhar ofício ao MP do Rio Grande do Sul com a referida Informação Técnica n. 42/2022. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.12 Minuta de Deliberação do Incentivo Casa de Passagem Indígena com recursos do FIA/CEDCA: trata-se de minuta de deliberação do CEDCA sobre o cofinanciamento para fortalecimento de projetos de atenção à criança e adolescente em itinerância no Paraná, foi encaminhado no drive aos conselheiros, a DPSE realizou contribuições, os recursos serão destinados a implantação e implementação de Casas de Passagem Indígenas e concessão de benefícios eventuais a famílias indígenas e ciganas em transito, recomendou-se outra deliberação para terceira vertente da minuta por se tratar de educação, a inclusão de municípios que já possuem Casa de Passagem Indígenas em funcionamento, a autonomia de execução do recursos conforme a necessidade local, também a apreciação da minuta pela CIB e CEAS por se tratar de serviço socioassistencial. Parecer da comissão: envio da minuta com as contribuições do DAS para os conselheiros do CEAS com solicitação de contribuição dos conselheiros até o dia 13/05/2022 e encaminhamento de ofício do CEAS ao CEDCA para que os pontos elencados pelo DAS e CEAS sejam incorporados na deliberação do CEDCA. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. O conselheiro Alexan trouxe que o município de Umuarama ainda mantem o Centro da Juventude como ponto de atendimento a Covid e não foi retomado as atividades. A conselheira Ticiane agradeceu a informação e declarou que será verificado pela DPSB e proceder orientações ao município. Ponto 2.13(inclusão de pauta) apresentação do panorama do Programa Agente de Cidadania dos Centros da Juventudes no Paraná: foi apresentado pela DPSB o panorama do programa no ano de 2021, o programa tem o objetivo oportunizar a participação cidadão e social, inclusão sociocultural e atendimento dos adolescente e jovens priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social. Em 2021 foram pagas 2.408 bolsas, totalizando o valor de R\$ 736.914,00 com recursos do FIA e BID, sendo 1.449 bolsas pagas com recursos Paraná Seguro/BID e 959 bolsas pagas com recursos do FIA. Parecer da comissão: ciente, encaminhar apresentação aos conselheiros, abstenção do conselheiro Renann. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.14(inclusão de pauta) Instituição do Programa Auxílio Gás no Estado do Paraná: foi verificado andamento do protocolado e questionado a Casa Civil sobre a questão, porém por se tratar de ano eleitoral não é possível a implantação de programas/benefícios. Parecer da comissão: ciente, pautar esta discussão na próxima reunião objetivando ampliar o debate para fragementar diversos benefícios. Parecer do Ceas: aprova parecer da comissão. Finalizado os relatos da comissão, passou-se a palavra para o conselheiro Manoel que realizou a relatoria da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização. Pauta Permanente. Ponto 3.1Educação Permanente do SUAS: 3.1.1 Capacita SUAS: foi apresentado retrospectiva do processo do Capacitasuas, o Paraná formalizou Termo de Aceite ao programa em 2012 a primeira etapa do Programa CAPACITASUAS aconteceu em (2013-2014) e a segunda etapa em (2015 a 2017), foram realizados pelas universidades: UNIOESTE, UEL, UEM, UEPG, UNESPAR e UNICENTRO. A terceira etapa ofertará 3.187 vagas, nos cursos I - Atualização de Planos de Assistência Social; II- Atualização esta na Divisão de Gestão do SUAS para atualização de documentos e demais estão no GOFs para indicação da disponibilidade orçamentária. Parecer da comissão: Ciente. A Comissão reforça a sugestão de que após a finalização do processo de contratação das universidades estaduais, com os valores definidos e em havendo saldo financeiros remanescentes, o DAS/DGSUAS envie ofício a SNAS/MC solicitando o uso desse saldo para aplicação em curso de capacitação de conselheiros do CEAS/Pr. Caso os contratos não sejam assinados até julho de 2022, esta Comissão sugere o envio de ofício do CEAS ao Ministério Público para apoio nesse trâmite. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra já se tornou algo hercúlio devido a dificuldade de efetividade e operacionalização, também questionou a fala do conselheiro Manoel sobre a capacitação do CEAS havendo sobra de recursos do capacitasuas, ressaltou que na última reunião desse conselho foi decidido que seria construído um Plano de Capacitação para os conselheiros a partir da capacitasuas e tem os recursos do IGD para essa finalidade, reiterou suas falas anteriores que o capacitasuas é para os trabalhadores e que capacitação para os conselheiros é responsabilidade da CEAS, solicitou que a comissão reverse o posicionamento, pois havia uma deliberação plenária para ser discutida pela comissão a qual parece que não aconteceu, solicitou que fosse revisto o parecer da reunião anterior e qual o encaminhamento da plenária. A conselheira Andressa fez uso da palavra e manifestou sua preocupação em aguardar todo processo do capacitasuas para posterior capacitação deste conselho, agradeceu o conselheiro Adrianis pela memória, pois realmente a comissão acabou não debatendo a questão, lembrou a decisão deste conselho em promover a capacitação dos conselheiros no primeiro dia do pleno e que a pandemia postergou isso, porém é necessário que seja retomado, também apresentou uma proposta para deliberação para que seja apresentado na próxima plenária de capacitação podendo ser iniciada entre os meses de agosto e/ou setembro na quarta-feira que anteceda a reunião. A conselheira Keitty fez uso de palavra para confirmação das datas de protocolo apresentadas se permanecem no GOFs, que sentiu falta no parecer do encaminhamento ao NEEP para acompanhamento e contribuições, considerando que o capacitasuas foi tema discutido no nucleo, e se tem data para retorno dos protocolos do GOFs ao DAS para os conselheiros entenderem melhor esse processos. A conselheira Larissa fez uma sugestão de encaminhamento no parecer do conselho, enalteceu o relatório elaborado pela DG para os conselheiros entender quanto ao processo, também que a DAS não tem medido esforços para que o capacitasuas aconteça ainda em 2022, ressaltou os tramites paralelos do capacitasuas e capacitação do CEAS que podem acontecer, que a comissão esqueceu de revisitar a memória da reunião passada e que a capacitação do CEAS, assin como capacitações de conselhos municipais tem que primeiramente ser discutida no NEEP, lembrou que foi apresentado para esse pleno uma proposta de capacitação mais ampliada da SEJUF, sugeriu no parece do conselho que seja acionados o NEEP para proposta de capacitação aos conselhos de assistência social como processo de formação, também sugeriu que fosse apresentado dos saldos e planos de execução do IGD SUAS e IGD PBF para comissão e o NEEP trabalhar com os saldos existentes para essa finalidade. O conselheiro Manoel explicou que a proposta de capacitação do conselho, deliberado na reunião de março, não foi esquecida, esta sendo tratada pela pessoa responsável da SEJUF, porém não foi discutida ainda na comissão. O conselheiro Jose Araujo chamou a atenção quanto a urgência da capacitação dos conselheiros estaduais, não sendo possível aguardar uma Plano de Capacitação do NEEP, pois os conselheiros respondem a demandas que precisam ser entendidas para respostas, destacando a comissão a qual participa de acompanhamento de conselhos. A conselheira Ticiane em uso da palavra sugeriu que o NEEP lista-se os temas com a contribuições dos conselheiros. Os conselheiros Adrianis e Larissa sugeriram o alinhamento da parecer da conselho, considerando que havia duas vertentes propostas. Parecer do CEAS: A comissão e o NEEP serão acionados pelo CEAS/PR para discutir o processo. Solicitar ao NEEP sugestões metodológicas e ementas para a capacitação dos conselheiros de assistência social. Solicitar ao NEEP que encaminhe uma matriz

metodológica, para apreciação desta comissão na próxima reunião. E Sugere a apresentação dos saldos do IGD-SUAS e IGD-PBF, elaborado pela área técnica de referência. Ponto 3.1.2 Gestão do Trabalho – NEEP: A DGS informou que o processo referente à proposta de alteração do Decreto Estadual nº 11.873/2014, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NEEP/SUAS/PR foi protocolado sob nº 18.457.289-3. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 3.2 Vigilância Socioassistencial: 3.2.1 Censo Suas: foi encerrado o preenchimento do questionário dos Conselhos Municipais no dia 28 de janeiro de 2022 e para equipamentos o prazo foi encerrado em 10 de janeiro com prazo para retificação de 10 a 14/01/2022, os municípios que não responderam algum questionário do CensoSUAS devem justificar via ofício ou e-mail para Vigilância Socioassistencial para evitar que os equipamentos sejam inativados. Parecer do comissão: Ciente, a comissão reitera a necessidade de envio de ofício circular aos ERs e também aos CMAS com a informação contida no relato sobre a importância da justificativa por e-mail a Vigilância Socioassistencial do SNAS e sugere encaminhar também a tabela de monitoramento aos ERs e aos CMAS Parecer do CEAS: aprova o parecer da comissão, com encaminhamento ao CAOPAS.. A conselheira Porcina questionou que na apresentação possui municípios do seu ER que não preencheram o questionário, porém o município encaminhou comprovação de preenchimento. O conselheiro Manoel declarou que muitos municípios preenchem, porém esquecem de clicar no botão “finalizar”, com isso o questionário aparece como não preenchido. A conselheira relatou que iria verificar novamente com o município. A conselheira Keitty solicitou encaminhamento do relatório ao CAOPS para acompanhamento. Ponto 3.2.2 Registro Mensal da Atendimento – RMA: foi apresentado relatório do mês de fevereiro e tabela dos últimos seis meses de setembro de 2021 a fevereiro 2022. Municípios que deixaram de preencher os formulários do CRAS Fev/2022 – Abatiá, Alvorada do Sul, Antonina, Arapoti, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Cambira, Cândido de Abreu, Conselheiro Mairinck, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Engenheiro Beltrão, Floresta, Formosa do Oeste, Grandes Rios, Guaraci, Guaratuba, Ibatí, Icaraíma, Imbaú, Inácio Martins, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Ivatuba, Jaboti, Jandaia do Sul, Jataizinho, Lindoeste, Marialva, Mato Rico, Miraselva, Morretes, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Paranacity, Paula Freitas, Pinhal de São Bento, Planalto, Quarto Centenário, Quatiguá, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ri- beirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Salto do Itararé, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São José das Palmeiras, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sulina, Tamboara, Terra Rica, Toledo, Tunas do Paraná, Tupãsi. Municípios que deixaram de preencher os formulários do CREAS Fev/2022 – Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Assaí, Barracão, Bela Vista do Paraíso. Boa Vista da Aparecida, Campina Grande do Sul, Cândido de Abreu, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Inajá, Jaboti, Jandaia do Sul, Manoel Ribas, Nova Santa Rosa, Pirai do Sul, Piraquara, São Pedro do Iguaçu, Tomazina. Municípios que deixaram de preencher os formulários do Centro Pop Fev/2022 – Antonina, Araucária. Parecer da comissão: ciente. O conselheiro Alexan questionou se havia relação de CRAS e CREAS em construção no Estado. A conselheira Larissa sugeriu encaminhamento da questão a comissão de políticas para ser apresentado na próxima reunião. Parecer do CEAS: Ciente e registra que entra como ponto de pauta para a comissão de Políticas Sociais, na reunião de junho, o panorama de construção de CRAS e CREAS, deliberada por este Conselho. Ponto 3.2.3 Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira – Exercício 2020: o prazo para preenchimento, com prorrogação, encerrou em 31 de março com o seguinte panorama: Demonstrativo Serviço aprovados pelo Conselho e em análise pelo gestor federal 363; em processo de preenchimento 16; em deliberação pelo Conselho 18; reprovados pelo Conselho 02. Demonstrativo IGD/PBF: aprovados pelo Conselho 372; em processo de preenchimento 09; em deliberação pelo Conselho 17; reprovados pelo Conselho 01. Demonstrativo IGD/SUAS: aprovados pelo Conselho 348; em processo de preenchimento 17; em deliberação pelo Conselho 29; não preencheram 05. Parecer da comissão: Ciente. Na reunião do CEAS/PR de 11 de fevereiro de 2022, um dos pontos de pauta levado pela Divisão de Gestão do SUAS - DGSUAS foi o Demonstrativo Sintético 2020. Em razão da grande quantidade de municípios do estado do Paraná que ainda não haviam preenchido o instrumento, ficou deliberado, envio de ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, solicitando prorrogação do prazo para preenchimento do Demonstrativo até 31 março. Em razão de várias solicitações incluindo a nossa, a SNAS publicou no Diário Oficial da União, edição nº 39, a Portaria Federal/MC nº 27 de 23 de fevereiro de 2022, a prorrogação de prazo para preenchimento do devido instrumento. Mesmo com a prorrogação de prazo pela SNAS, 16 municípios preencheram parcialmente o demonstrativo de serviços, 9 o IGD-PBF e 17 o IGD-SUAS. Municípios que não obtiveram a deliberação dos conselhos foram, 18 referente ao demonstrativo de serviços, 17 do IGD-PBF e 29 do IGD-SUAS. Que deixaram de preencher o demonstrativo IGD-PBF foram 5 municípios e que tiveram o demonstrativo de serviços reprovados pelos conselhos foram 2 municípios, já referente ao demonstrativo IGD-PBF 1 município. Parecer do CEAS: Ciente. O CEAS/PR sugere o envio em cópia ao CAOP/AS dos relatórios sistemáticos produzidos pela DGS/SEJUF. Ponto 3.3 pauta temporária: Reunião com Fóruns da Sociedade Civil: foi apresentado propostas de reunião presencial para fomento e articulação dos Fóruns da Sociedade Civil com previsão para novembro aproveitando a Reunião Descentralizada do CEAS, também foi apresentado proposta para realização de reunião descentralizada do CEAS em Novembro, em Foz do Iguaçu para ampliar o debate na macrorregião de Cascavel e propondo também a inclusão do cronograma da reunião, um espaço para que os segmentos se reúnam neste encontro presencial, para fortalecimento do Controle Social no SUAS. Parecer da comissão: Aprovado a proposta de reunião do FÓRUM da Sociedade Civil com o apoio do CEAS/PR, que atuará como articulador para divulgação deste evento a todos os municípios de abrangência dos ER e também aos Conselhos Municipais. Sugerimos ainda que seja convocado o Secretário de Assistência Social de Foz do Iguaçu, na possibilidade de disponibilidade de espaço e apoio para realização do evento de forma presencial na semana que acontecerá a reunião descentralizada de CEAS/PR. A conselheira Andressa informou que a proposta surgiu na reunião Descentralizada de Umuarama e na reunião da sociedade civil com proposta de uma reunião on line otimizando a participação do maior número de segmentos da sociedade civil para tratar sobre os fóruns (o que é) e a organização dos fóruns envolvendo usuários, trabalhadores e entidades, relatou que levou a demanda ao FETSUAS que aceitou participar dessa reunião e auxiliar nessa articulação sendo esta on line, posterior na reunião da comissão surgiu o propostas da reunião presencial podendo ser realizada no segundo semestre e solicitou o possibilidade da divulgação da reunião on line por meio dos ERS para ter uma ampla divulgação. A conselheira Larissa argumentou que o relato da comissão traz como certo a reunião descentralizada em Foz do Iguaçu, macrorregião de Cascavel, no entanto havia sido acordado que a mesa diretora faria consulta ao CMAS e Gestor de Foz do Iguaçu sobre essa possibilidade. Parecer da comissão: Aprovado a proposta de reunião do FÓRUM da Sociedade Civil com o apoio do CEAS/PR, que atuará como articulador para divulgação deste evento a todos os municípios de abrangência dos ER e também aos Conselhos Municipais. Sugerimos ainda que seja convocado o Secretário de Assistência Social de Foz do Iguaçu, na possibilidade de disponibilidade de espaço e apoio para realização do evento de forma presencial na semana que acontecerá a reunião descentralizada de CEAS/PR. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão, com relação à reunião dos fóruns da sociedade civil, bem como da reunião de mobilização, que acontecerá online, no dia 14 de julho, através dos ER. Quanto a realização da Reunião Descentralizada em Foz do Iguaçu (Macrorregional de Cascavel), será realizada uma consulta ao gestor de Foz do Iguaçu e ao CMAS, para verificar a viabilidade e disponibilidade do município em acolher a reunião e trabalhar em parceria, para tanto, será agendada reunião com o presidente do CMAS e da SMAS nas próximas semanas. Na impossibilidade da realização da Reunião Descentralizada no referido município a preferência terá a seguinte ordem: Macrorregional de Guarapuava e Macrorregional de Ponta Grossa. Finalizado os relatos da comissão, passou-se a palavra para a conselheira Jesiely que realizou a relatoria da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial. Ponto 4.1 Pauta Permanente: Programa Nota Paraná: o programa já distribuiu mais de 205 milhões de reais em créditos e mais de 82 milhões em prêmios, até o momento(2022) tivemos 3.955 entidades beneficiadas, com um total de 42.511.664 em notas e R\$ 6.477.123,25 distribuídos a entidades, por meio do trabalho da DG foi zerado a demanda de cento e trinta instituições aguardando análises. Parecer da Comissão: Ciente. A comissão sugeriu que nas próximas reuniões sejam trazidas informações mensais e um detalhamento das entidades beneficiadas, como público atendido e trabalho desenvolvido. O conselheiro Adrianis questionou se análise das instituições não eram realizadas pela Secretaria da Fazenda. A conselheira Renata explicou que o programa desde a sua criação em conjunto com a SEFA, SEJUF e demais secretarias de outras políticas públicas, assim que faz a avaliação de a entidade é de assistência social é a SEJUF, a SEFA faz todo processo de prestação de contas, alimenta o site, acompanhamento do entidade e prestação de contas, reforçou que toda avaliação para inclusão da entidade no programa e feito pela DAS, depois recebido análise dos ERS. Parecer do CEAS: Ciente. Encaminhar a apresentação detalhada aos conselheiros. Pauta Temporária 4.2 Protocolo 18.667.520-7 - Critérios para inscrição de ONGS no CMAS – Município de São Miguel do Iguaçu: o CMAS do município de São Miguel do Iguaçu solicita informações com relação aos critérios para inscrição de Organizações Não Governamentais, as ONGS. O protocolo foi respondido através da informação técnica nº 011/2022, com o teor da informação técnica nº 010/2022 que foi discutida e aprovada na última reunião da Comissão, que define os critérios para inscrição de entidades nos Conselhos Municipais. Parecer da comissão: A Comissão aprova e se manifesta pelo encaminhamento da informação técnica, através de Ofício, ao Município de São Miguel do Iguaçu e reforça o reenvio da informação a todos os CMAS via Escritórios Regionais. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 4.3 – Protocolo 18.234.177-0 - Informações sobre o cadastro do CIEE no Conselho Municipal – CMAS Iporã: solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Assistência de Iporã sobre a inscrição do CIEE que requer renovação de inscrição no conselho. Foi elaborada resposta ao protocolo destacando que a avaliação dos critérios para inscrição das entidades é de competência de cada Conselho Municipal, ressaltando ser possível a inscrição da referida entidade, foi anexada a Informação Técnica nº 10/2022 elaborada pela Divisão de Gestão do SUAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e solicitou observar a Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional da Assistência Social, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. Parecer da Comissão: A Comissão aprova e sugere o encaminhamento, através de Ofício, ao CMAS de Iporã da informação técnica e demais documentos orientativos (Informação Técnica nº 10/2022 - DGS, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014, Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS1 – Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014 e Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional da Assistência Social) anexados em resposta ao protocolo. O conselheiro Adrianis questiona que o CIEE está instalado em vários municípios do Estado, desenvolvendo praticamente as mesmas atribuições, como exemplo o CIEE de Londrina tem inscrição do CMAS, necessitando pensar na parametrização dos processos de inscrições, levando a questão já debatidas em plenárias anteriores da CEAS enquanto instância recursal, não bastando as orientações que são básicas, que as práticas recursais estão se tornando recorrentes. O conselheiro Renann fez uso da fala informou que a comissão disse não se tratar de um recurso e sim uma orientação, contribuiu relatando que no CEDCA são recebidos esses pedidos de orientação e são respondidos da mesma forma que este conselho. Relatou que quando foi coordenador dos Colegiados Brasileiro de Aprendizagem foi realizado tentativa de reunião com o CNAS, CONANDA, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho(há época), pois as instituições de aprendizagem ao cadastrar o curso no Ministério do Trabalho ela precisa de uma declaração padrão que passa por suas secretarias, uma técnica e outra não técnica, dentro do Ministério do Trabalho com isso ocorrem os dissensos pois alguns locais pediam determinadas informações, bem como dos conselhos o qual cada um tem sua especificidade, nesse sentido seria importância este conselho pensar em uma resolução específica sobre aprendizagem e mundo do trabalho, bem como as resolução que trata sobre os recursos, finalizou ressaltando que a solicitação trata-se de orientação e não de recurso, ainda que atualmente são mais de 25 legislações que tratam sobre mundo do trabalho sendo um pouco complexo, finalizou dizendo que trouxe as informações para contribuição no debate. A conselheira Jesiely reforçou que a questão foi discutida na comissão, pois tratam-se de três protocolos de CMAS distintos, porém todos solicitando orientação a respeito de inscrições de entidade de aprendizagem nos conselhos municipais, sendo válido o conselho deliberar

sobre orientações específicas sobre a matéria. O conselheiro Jacson contribui trazendo que na assistência social o tema seria tratado com promoção e integração ao trabalho e não mundo do trabalho. O conselheiro Adrianis trouxe que na assistência social existe somente o programa ACESSUAS voltado a atividades de mobilização para o mundo do trabalho. O conselheiro Renann fez uso da fala e informou que a Resolução nº 33/2011 define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho e nos objetivos da referida resolução traz a inserção no mundo do trabalho, sendo possível as formas de tratar o tema, não se usando mais a expressão mercado de trabalho em se tratando de adolescente. A conselheira Renata contribui para discussão trazendo que no ano passado foi tratando sobre a instância recursal do CEAS com contribuições da Dr.ª Liliane da PGE informando que todo procedimento na administração pública precisa ter uma instância recursal, ainda que a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014 traz que o CEAS pode ser instância recursal, desde que haja essa previsão nos regimentos internos dos conselhos municipais neste sentido o este conselho aprovou a Deliberação nº 38/2015 com esta prerrogativa, porém hoje ela tem algumas incongruências precisando ser revisada. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e solicita a revisão da Deliberação 038/2015. Ponto 4.4 Protocolo 17.359.911-0 - Orientações cabíveis no que tange às inscrições das Entidades que prestam serviços de Jovem Aprendiz – CMAS de Santa Helena: o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santa Helena solicitou orientação quanto à inscrição de entidades que prestam serviços de Jovem Aprendiz – tratando, no caso concreto, da entidade Sociedade Filantrópica Semear em fevereiro de 2021, em maio de 2021 foi apresentado protocolo em plenária e aprovado parecer da comissão com elaboração de Informação Técnica pelas coordenações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para subsidiar a resposta da Comissão e do CEAS ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Helena. O protocolo retornou para análise da comissão neste último mês. Parecer da Comissão: A Comissão aprova e sugere o encaminhamento, através de Ofício, ao CMAS de Santa Helena da informação técnica elaborada pela Divisão de Gestão do SUAS e demais documentos orientativos (Informação Técnica nº 10/2022 - DGS, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014, Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS1 – Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014 e Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social) anexados em resposta ao protocolo. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Finalizado os relatos das comissões passou aos informes, sendo iniciado pelos Informes da Sociedade Civil enviado pela conselheira Andressa. A secretária executiva fez a leitura do informe, tratando - se de um Ofício do CRPPR convidando para II Mostra Nacional de Práticas em Psicologia no Sistema Único de Assistência Social da Região Sul, realizada em Curitiba nos dias 20 e 21 de maio de 2022, com inscrições no site do CRP e convidando a conselheira Andressa para participar de uma mesa redonda representando este conselho. O vice presidente Renann confirmou a indicação da conselheira Andressa e abriu para outros conselheiros interessados a participar do evento. A conselheira Patrícia manifestou interesse. Seguindo passou-se para os informes da secretária executiva iniciando com os cartões corporativos e a situação de cada conselheiro, seguindo apresentou as alterações na composição deste conselho devido a faltas e Ofícios recebidos na secretária executiva para substituição de conselheiros, foi apresentado nova composição e informando que será publicado novo decreto de nomeação. O conselheiro Adrianis solicitou que o decreto não fosse encaminhado a Casa Civil de imediato, pois no fim de semana ocorreria pleno do CRESS/PR e será feito a alteração de representação neste conselho, pediu uma semana para os encaminhamentos do CRESS/PR. A presidente Larissa informou que o decreto não foi publicado, porém o processo já foi instruído e encaminhado a Casa Civil, que terá novas alterações na composição do conselho pelas pastas governamentais de outras políticas devido ao processo de ausência de conselheiros e com isso será instruído novo protocolo. Seguindo foi apresentado Carta de Renúncia do conselheiro Edson Aparecido de Alencar – representante da sociedade civil do segmento de usuários, sem enviada a secretária executiva no dia de hoje pela manhã. A presidente Larissa fez uso da palavra e disse que a manifestação foi recebida, por escrito, pela mesa diretora, através da secretária executiva e foi acolhida e será feito os tramites para andamento deste conselho com relação a essa cadeira. A presidente Larissa agradeceu a secretária executiva pelos informes, parabenizou a residente Gabriela que se desligou da SEJUF para assumir o CAOPAS/MP/PR. O conselheiro Adrianis transmitiu votos e congratulações aos assistentes sociais que compõe este conselho, cujo dia será celebrado no próximo dia 15 – Dia da Assistentes Sociais. A presidente Larissa consignou os votos e pediu uma manifestação no site do CEAS/PR parabenizando os profissionais na data alusiva. O conselheiro José Araújo agradeceu o trabalho da residente técnica Flávia pelo trabalho desempenhado na Comissão de Acompanhamento do CMAS e neste conselho, pois a profissional está se desligando da SEJUF para assumir o MP e se despediu da comissão na data de ontem. A conselheira Larissa enalteceu o trabalho realizado pela residente Flávia no DAS/SEJUF. O conselheiro Manoel fortaleceu as falas dos conselheiros José Araújo e Larissa a residente Flávia. O conselheiro Carlos pediu explicações sobre a indicação no período da manhã sobre a reunião descentralizada ser realizada em Foz do Iguaçu, quais os critérios. O conselheiro Renann trouxe que foi uma sugestão de Foz do Iguaçu para realização da próxima Reunião Descentralizada foi discutida na reunião da sociedade civil, da qual o conselheiro não estava presente. Esclarecimento feito a presidente Larissa retornou a Deliberação de indicação dos conselheiros ao FONACEAS, a qual não foi deliberada no dia anterior, assim foi deliberado a indicação dos conselheiros natos Larissa e Renann, secretária executiva Thamiris, Renata – conselheira governamental, o representante da sociedade civil será indicado após decisão da sociedade civil. A 55ª reunião do FONACEAS será realizada em Curitiba, nos dias 24, 25 e 26 de maio e todos os conselheiros que tiverem interesse em participar presencialmente podem manifestar a secretária executiva. A presidente Larissa reforçou na plenária o andamento dos Seminários Macrorregionais do Programa Auxílio Brasil com a participação dos conselheiros desse CEAS. Para as considerações finais a presidente Larissa e o vice presidente Renann agradeceu a participação de todos. Nada mais a constar foi lavrada a ata da reunião ordinária do CEAS/PR de maio de 2022.

71806/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná
Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR
Reunião Ordinária Descentralizada de Abril de 2022

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11 horas, foi iniciada a conferência dos presentes na primeira reunião ordinária descentralizada do CEAS/PR de dois mil e vinte e dois, realizada em caráter totalmente presencial. A reunião descentralizada foi realizada no Centro Cultural Vera Schubert - Av. Rio Branco, 3633 - Zona I, Umuarama - PR, 87501-130. Estavam presentes os conselheiros da sociedade civil, no segmento dos usuários: Edson Aparecido de Alencar, Alexan Carlos Goes, Cleny Thomas Maciel e Ademir Jose Santos e Laura de Azevedo. Segmento dos trabalhadores do setor: Adrianis Galdino da Silva Junior, Andressa Pires Martins, Rennan Ferreira, Jesiely Aparecida Pereira Lima e Mariza de Lourdes Novi Vieira. Segmento das entidades prestadoras de serviço: Karina Keli dos Santos Valim, Mayara de Felipe Santos, Terezinha Corrêa Maciel Barbosa e Odeneia Lucia Alberton. E os seguintes conselheiros governamentais: Larissa Marsolik, Ticyana Paula Beghini, Renata Mareziuzek dos Santos, Neuseli Bertola, Vandete Acoverde Silva, Manoel Tadeu Barcelos, Magali Socher Luiz, Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Márcia Valim Lemes Mattjie e Jhonathan Braghini. Após a verificação do quórum, deu-se início a abertura da Plenária com a presidente Larissa saudando a todos, juntamente com a vice-presidente Andressa. Os conselheiros do CEAS foram convidados a se sentarem ao palco na medida em que seus nomes foram chamados. Larissa salientou que esta solicitação deu-se devido à importante relação de exemplo que o CEAS é para os CMAS. E deste modo pediu que os conselheiros se apresentassem dizendo a quais macrorregionais eram pertencentes. Também salientou que: "o nosso Conselho Estadual ele é o único com essa estrutura de representatividade por macrorregião, então por isso é importante a gente trazer isso para vocês aqui. Ano que vem abrimos o processo eleitoral e as representações se darão nos três segmentos nas cinco macros do Estado." Após as apresentações, Larissa agradeceu a todos os conselheiros presentes e anunciou a pausa para o almoço, solicitando o retorno ao local da plenária às 14h. Após o retorno do almoço a presidente Larissa Marsolik deu início à plenária destacando duas pautas prioritárias, sendo a primeira o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS e a outra, os Seminários Macrorregionais do Programa Auxílio Brasil. Salientou que no início de dezembro de 2021, o Paraná assumiu a coordenação da Regional Sul do FONACEAS e salientou que o mesmo possui uma dinâmica semelhante à reunião descentralizada, porém com a participação de um número restrito de pessoas, sendo estas os presidentes, vice-presidentes e secretários-executivos dos CEAS e CAS/DF. Explicou que o Fórum é apresentado enquanto uma instância que tem papel de articulação e também mobilização, e nós estamos renovando este papel. Contou que o FONACEAS tem como processo de trabalho documentar, na forma de carta aberta o processo de articulação entre os CEAS e CAS/DF. Alertou que próxima reunião será em Curitiba no final do mês de maio. Larissa salientou que, enquanto FONACEAS, participou de uma reunião sobre a recomposição do orçamento, que teve uma redução de 70%, nesta reunião estiveram presentes o presidente da Comissão de financiamento do CNAS, o deputado Danilo Cabral, dentre outros. Neste contexto foi trazido a importância da inserção de propostas na janela orçamentária que temos em nível Federal, para solicitação de crédito suplementar através da aprovação da PAC 383/2017, que destina 1% da receita líquida da União, para a garantia da continuidade dos serviços sociais assistenciais. Deste modo, Larissa concluiu dizendo que esse é o momento de enfrentar a pauta e entender a respeito da matéria, prosseguir e lutar pela aprovação desta, e depois fazermos os ajustes que se fizerem necessários. Assim, pedimos que todos os municípios discutam nas suas próximas reuniões dos CMAS, o que diz a PAC, acionando e mobilizando também os deputados de suas regiões em prol da aprovação desta proposta. Ainda a respeito do FONACEAS, a presidente Larissa informou que a vice-presidente Andressa esteve na reunião de Natal, onde foi elaborada a Carta Aberta, a carta de compromisso público de articulação dos estados para a mobilização em prol da aprovação da PAC 838/2017. Foi solicitado que a Secretária-Executiva procedesse com a leitura da Carta de Natal que dizia: A 54ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS, foi realizada nos dias 29, 30 e 31 de março de 2022, no mini auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte – Avenida Salgado Filho S/N – Natal – RN. Contou com a participação de Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros e Secretarias Executivas dos Conselhos Estaduais do Acre, Alagoas,

Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. A reunião também contou com a participação de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Natal/RN e Rio Branco/AC. A presente reunião teve como tema norteador o debate acerca dos princípios estruturantes do Fórum e sua importância na articulação e mobilização das instâncias de Controle Social no SUAS, e no fortalecimento da Política de Assistência Social. A plenária se debreu no aprofundamento do debate sobre Orçamento e o apoio à aprovação da PEC 383/2017, bem como na sensibilização para articulações regionais, o acompanhamento dos CEAS às Gestões Estaduais, o papel do controle Social no Auxílio Brasil, o aprimoramento do Regimento Interno do FONACEAS, além de potencializar o diálogo junto ao CNAS. A mobilização proposta pelo FONACEAS tem como escopo resistir e lutar por um controle social forte, para incidir na manutenção e qualificação do SUAS, diante de um cenário atual de retrocessos e desfinanciamento, de crise econômica, social, sanitária, ambiental e de insegurança alimentar e nutricional, agravadas pela Pandemia por COVID 19. Ressaltamos a importância do diálogo e da união das instâncias de controle social em uma articulação orquestrada para fortalecer e visibilizar a ratificação dos direitos sociais e cidadãos conquistados na Constituição Federal de 88 e referendados na Lei n. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social. Para tanto recomendamos: - Intervir na Política de Assistência Social por meio da elaboração de nota conjunta entre os estados acerca do desmonte do SUAS e estrutura dos Conselhos; - Planejar ações conjuntas com COEGEMAS, FONSEAS e demais instâncias e atores do SUAS para o fortalecimento da Política de Assistência Social; - Articular os Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS e Conselho de Assistência Social CAS/DF para mobilização pública relacionada a aprovação da PEC 383/2017; - Mobilizar e sensibilizar por meio dos CEAS/CAS, CMAS a bancada federal na aprovação da PEC nº 383/2017 que destina 1% da receita líquida para a Política de Assistência Social; - Solicitar ao CNAS uma ação junto ao Ministério da Cidadania sobre as seguintes questões: • Apresentar estudo técnico do Programa Auxílio Brasil; • Apresentar a atual estimativa de famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza por Estados e Municípios; • Ratificar os CEAS/CAS e CMAS como instâncias únicas de controle social do Programa; - Solicitar ao CNAS que promova diálogo com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, acerca de possíveis violações de direitos relacionadas a dificuldade de acesso à renda, proveniente do Programa Auxílio Brasil, com destaque à primeira infância; - Divulgar manifestação de repúdio do FONACEAS, referente as alterações do Cadastro Único, considerando os prejuízos irreparáveis para a população, acerca do autocadastro e esvaziamento do papel das equipes técnicas de referência dos CRAS e entrevistadores do Cadastro Único; - Mobilizar os CEAS para acionar os candidatos ao governo dos estados e legislativo para assumir compromisso público em defesa do SUAS; - Solicitar ao CNAS que indique um conselheiro(a) para acompanhar de forma permanente e contínua os encontros e reuniões do FONACEAS; - Solicitar ao CNAS a indicação de um técnico da secretaria executiva para apoiar e capacitar as secretarias executivas dos CEAS de forma contínua; - Solicitar ao CNAS espaço em rede oficial, de modo contínuo, a publicização das matérias deste Fórum. Após a leitura da carta, a presidente informou que a Carta Aberta de Natal será publicizada já na próxima semana. A vice-presidente Andressa, faz um pedido para que as mobilizações em prol da aprovação da PAC 373/2017 seja realizada também através das redes sociais e demais formatos alternativos, visto que uma mobilização presencial em Brasília seria inviável para a maioria das gestões. Larissa ainda salienta que nosso estado estava com a maior delegação entre os estados presentes na última reunião do FONACEAS, sendo composto pela presidência, vice-presidência, secretaria-executiva, um conselheiro representante da sociedade civil e um conselheiro representante governamental. Finalizando este ponto, a presidente Larissa passou a palavra à conselheira Ticyana, qual trouxe em pauta os Seminários Macrorregionais do Programa Auxílio Brasil - PAB. Inicialmente Ticyana salientou que os seminários foram pensados a partir de uma demanda urgente dos municípios. Desta forma a estrutura descentralizada buscou atender os 399 municípios do Paraná. Ticyana salientou que os Seminários Macrorregionais do PAB tem como intuito propiciar espaços de atualização, reflexão e discussão referente às temáticas acima, destacando a necessidade do fortalecimento das ações intersetoriais na execução/gestão municipal do recente programa de transferência de renda federal implantado - PAB, abrangendo também as ações do CadÚnico, bem como apoiando os CMAS na sua atribuição de realizar o controle social do PAB, conforme estabelecido na Lei n. 14.284/2001. Considerando as possibilidades de execução, a participação de representantes dos 399 municípios e dos principais atores envolvidos na gestão/execução municipal, o seminário será realizado em 6 macrorregionais em dois dias, na seguinte ordem: Campo Mourão, 12 e 13 de abril; Cascavel, 19 e 20 de abril; Guarapuava, 26 e 27 de abril; Apucarana, 11 e 12 de maio; Maringá 23 e 24 de maio; Curitiba, 31 de maio e 1º de junho. Ticyana finalizou explicando que os municípios podem utilizar do recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil - IGD-PAB, (antigo IGD-M/Bolsa Família) para realizar o custeio da participação dos representantes municipais (deslocamento, alimentação, hospedagem). Ressaltamos ainda, que 3% do recurso do IGD-M-PAB são destinados ao Controle Social, conforme normativas vigentes, assim, as despesas dos conselheiros municipais também podem ser custeadas com recursos do IGD-M/PAB. Larissa agradeceu a fala da conselheira e salientou como os gestores municipais tem sido grandes parceiros para a realização destes seminários. Dando sequência, Larissa solicitou que a minuta da Carta Aberta de Umuarama fosse espelhada ao telão para leitura, destaques e alterações necessárias. Lembrou que este esboço foi construído no decorrer da reunião, pela secretária-executiva e por alguns conselheiros. O texto inicial dizia: Carta de Umuarama: "Fortalecimento do Controle Social e Prática Conselhistas". A Reunião Descentralizada Ordinária de Abril do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, realizada nos dias 07 e 08 de Abril no auditório do Centro Cultural Vera Schubert, localizado na - Av. Rio Branco, 3633 - Zona I, Umuarama - PR, contou com a presença de cerca de 400 participantes, representando os Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios paranaenses, Presidente, Vice-Presidente, Secretária Executiva e Conselheiros Titulares e Suplentes do CEAS/PR, representantes dos Serviços Municipais da rede sociassistencial, representantes da bancada legislativa estaduais e municipais, representantes da Defensoria Pública, CAOPAS Assistência Social e equipes técnicas dos 22 Escritórios Regionais da SEJUF. A Reunião Descentralizada Ordinária, teve como objetivo, ampliar o alcance das reuniões do CEAS/PR, oportunizando um espaço de aprofundamento técnico e de prática conselhistas, bem como assegurar uma das principais funções do Conselho Estadual que é a atuação próxima aos municípios, ampliando o debate democrático e contribuindo na discussão sobre temas de relevância. Além da realização da plenária aberta, a reunião contou com quatro momentos de palestras e debates, com temas eleitos a partir das discussões atuais que permeiam a Política de Assistência Social no Paraná e no Brasil, que foram: Programa Auxílio Brasil; Controle Social e o reordenamento de Serviços, Programas e Benefícios no contexto pandêmico e pós-pandêmico; articulação dos Fóruns regionais e municipais de usuários, entidades e trabalhadores; e demandas do INSS nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. A temática nos remete a um desafio crescente da atualidade: O fortalecimento do Controle Social frente ao processo de desestruturação dos serviços, programas e equipes de Assistência Social. Reestruturar a atuação dos conselhos e suas práticas de acompanhamento, vigilância e fiscalização neste cenário é trabalho árduo que somente obterá sucesso sendo elaborado e construído à muitas mãos, tendo como pano de fundo um profundo e amplo processo de discussão que nunca parou. Reverberando a importância do diálogo e da sintonia das instâncias de controle social, orquestradas em articulação que viabilize o fortalecimento e corroboração dos direitos sociais e cidadãos conquistados na Constituição Federal de 88 e referendados na Lei n. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social. O CEAS, no uso de suas atribuições, juntamente com os representantes dos 399 municípios paranaenses e demais defensores da Política Nacional de Assistência Social, recomendam: A respeito da temática do Controle Social no Programa Auxílio Brasil - O papel do CMAS nos programas de Transferência de Renda... A respeito da temática de Acompanhamento dos CMAS no reordenamento de programas, serviços e benefícios frente à pandemia... A respeito da Organização de Fóruns de Sociedade Civil... A respeito dos Impactos da demanda do INSS na Proteção Social Básica. Destacamos também que o CEAS/PR se sensibiliza com... e demonstra seu apoio a ... Deste modo, diante dessas recomendações construídas de forma coletiva, enquanto agentes públicos, usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviço, movidos pelo mesmo senso de defesa e veementemente contra os processos de retrocesso dos direitos sociais adquiridos sob muita luta e suor, reafirmamos nosso posicionamento em defesa da proteção social, da garantia de direitos e da promoção do desenvolvimento humano e social. Após intensa discussão entre os presentes e elaboração dos trechos faltantes em reticências, a versão final da Carta Aberta de Umuarama foi aprovada com a seguinte redação: A Reunião Descentralizada Ordinária de Abril do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, realizada nos dias 07 e 08 de Abril no auditório do Centro Cultural Vera Schubert, localizado na - Av. Rio Branco, 3633 - Zona I, Umuarama - PR, contou com a presença de cerca de 400 participantes, representando os Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios paranaenses, Presidente, Vice-Presidente, Secretária Executiva e Conselheiros Titulares e Suplentes do CEAS/PR, representantes dos Serviços Municipais da rede sociassistencial, representantes da Defensoria Pública e equipes técnicas dos 22 Escritórios Regionais da SEJUF. A Reunião Descentralizada Ordinária, teve como objetivo, ampliar o alcance das reuniões do CEAS/PR, oportunizando um espaço de aprofundamento técnico e de prática conselhistas, bem como assegurar uma das principais funções do Conselho Estadual que é a atuação próxima aos municípios, ampliando o debate democrático e contribuindo na discussão sobre temas de relevância. Além da realização da plenária aberta, a reunião contou com quatro momentos de palestras e debates, com temas eleitos a partir das discussões atuais que permeiam a Política de Assistência Social no Paraná e no Brasil, quais foram: Programa Auxílio Brasil; Controle Social e o retomada de Serviços, Programas e Benefícios no contexto pandêmico e pós-pandêmico; articulação dos Fóruns regionais e municipais de usuários, entidades e trabalhadores e, por fim, demandas do INSS nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. A temática nos remete a um desafio crescente da atualidade: O fortalecimento do Controle Social frente ao processo de desestruturação e desfinanciamento dos serviços, programas e equipes de Assistência Social. Reestruturar a atuação dos conselhos e suas práticas de acompanhamento, vigilância e fiscalização neste cenário é trabalho árduo que somente obterá sucesso sendo elaborado e construído à muitas

mãos, tendo como pano de fundo um profundo e amplo processo de discussão que nunca parou. Manifestamos ainda a preocupação quanto às alterações no programa federal de transferência de renda e no Cadastro Único para programas sociais, implantados pelo governo federal sem a participação dos outros entes federados, ferindo assim o pacto federativo e as normativas do SUAS, bem como do próprio Programa Auxílio Brasil, que prevê a execução descentralizada e participativa. Além disso instituí os Conselhos de Assistência Social, como instâncias de Controle Social, porém sem nenhum diálogo, desconsiderando todas as manifestações anteriores realizadas por diferentes representações, bem como instâncias de controle de todas as ações do programa, referentes às políticas de Esporte, Segurança Nutricional e Agricultura Familiar. Também salientamos os prejuízos causados pela instabilidade dos sistemas do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil. Reverberando a importância do diálogo e da sintonia das instâncias de controle social, orquestradas em articulação que viabilize o fortalecimento e corroboração dos direitos sociais e cidadãos conquistados na Constituição Federal de 1988 e referendados na Lei n. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social; O CEAS/PR, no uso de suas atribuições com ampla representação dos Conselhos Municipais de Assistência Social paranaenses e demais defensores da Política Nacional de Assistência Social, recomendam: A respeito da temática do Controle Social no Programa Auxílio Brasil – O papel do CMAS nos programas de Transferência de Renda: • Mobilizar as diversas instâncias de controle social para o monitoramento dos impactos relacionados a implementação das mudanças do Programa Federal de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família para Programa Auxílio Brasil) e Cadastro Único, incluindo os processos de revisão, averiguação cadastral e fiscalização; • Solicitar ao Governo Federal melhoria aos sistemas relacionados ao CadÚnico e PAB, visando reduzir os prejuízos causados pela inoperabilidade dos sistemas; • Solicitar ao Governo Federal apresentação dos estudos que embasaram a alteração do Programa Federal de Transferência de Renda e do Cadastro Único, incluindo a criação do App CadÚnico que desconsidera a não inclusão digital dos usuários e fragiliza a relação entre usuários e profissionais do SUAS. A respeito da temática de Acompanhamento do reordenamento de programas, serviços e benefícios frente à pandemia: • Mobilizar os conselhos sociais para participação ativa nos CMAS, acompanhando e apropriando-se dos debates e discussões, a partir da percepção de que são agentes públicos; • Articular ações junto aos Conselhos de Assistência Social sobre a viabilidade de implantação de adicionais a fim de reconhecer o direito a insalubridade aos trabalhadores da assistência social, bem como normatização de planos de cargo, carreiras e salários, em conformidade com o estabelecido na política de gestão do trabalho do SUAS; • Reivindicar junto às gestões municipais, estaduais e federal, a retomada dos serviços, programas e projetos de assistência social que foram paralisados, bem como o fortalecimento necessário para atender adequadamente as demandas sociais geradas a partir da pandemia do COVID-19; • Fomentar junto aos CMAS a realização de diagnóstico e a análise dos dados sobre as mulheres vítimas de violência atendidas e em demanda reprimida, com o objetivo de fortalecer o serviço e garantir a visibilidade das violações de direito; • Solicitar ao CNAS que promova ações de sensibilização e recomendação aos gestores municipais, quanto a realização de concursos públicos e contratação de trabalhadores do SUAS; • Solicitar ao CNAS revisão da normatização relacionada ao quadro de equipes de referência do SUAS nas esferas municipais, estaduais e federal, bem como fiscalização sistemática e contínua; • Fortalecer a importância do controle social com ações de mobilização e capacitação continuada, dos conselheiros de Assistência Social e Fóruns da Sociedade Civil, com financiamento público; • Mobilizar os conselhos de classe (CRESS, CRP e OAB) e CIB, para a garantir as equipes de referência nos equipamentos sociassistenciais, conforme preconiza a NOB/RH; • Articular ações junto aos Conselhos de Assistência Social para mobilização de gestores e demais atores do SUAS objetivando a construção de estratégias locais, bem como a pauta de Gestão do Trabalho em âmbito estadual e federal, para a criação e disseminação de conteúdos sobre saúde mental dos profissionais, a fim de aprofundar as ações de cuidado e atenção. A respeito da Organização de Fóruns de Sociedade Civil: • Realizar uma assembleia para fomentar e implantar os fóruns de usuários com apoio dos Conselhos de Assistência Social, demais fóruns existentes com assessoramento dos gestores; • Fomentar a implantação dos fóruns de trabalhadores do SUAS com apoio dos Conselhos de Assistência Social e demais fóruns existentes; A respeito dos Impactos da demanda do INSS na Proteção Social Básica: • Encaminhar um Ofício ao Governo Federal com indicativo institucional para dialogar sobre os fluxos de trabalho do INSS; • Articular uma reunião entre o CEAS com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública e AOB com objetivo de apresentar os impactos na Política de Assistência Social pelas demandas da previdência social para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis; • Sensibilizar os técnicos dos equipamentos da Proteção Social Básica e demais equipamentos e serviços que realizam atendimento de demandas previdenciárias sobre as etapas necessárias para validação pessoal do usuário quando este não possuir acesso, de fato, aos meios digitais e internet, para resguardarem-se ética e juridicamente; • Acionar os conselhos profissionais para posicionamento, colaboração e apoio à manifestação do CEAS quanto aos impactos da absorção dos atendimentos previdenciários no SUAS; Inferimos sobre a urgente necessidade de efetivação do CapacitaSUAS para garantia da qualificação e aperfeiçoamento das equipes de referência, conselheiros de controle social do Estado do Paraná e gestores municipais. Destacamos também que o CEAS/PR repudia o processo de atendimento digital em substituição aos atendimentos presenciais, bem como a exclusão digital para população vulnerável, tal como o processo de autocadastramento no Cadastro Único e no Meu INSS. Deste modo, diante dessas recomendações construídas de forma coletiva, enquanto agentes públicos, usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviço, movidos pelo mesmo senso de defesa e veementemente contra os processos de retrocesso dos direitos sociais adquiridos sob muita luta e suor, reafirmamos nosso posicionamento em defesa da proteção social, da garantia de direitos e da promoção do desenvolvimento humano e social. Reafirmamos o nosso compromisso coletivo com o Sistema Único de Assistência Social, como espaço democrático de participação, controle social e proteção social a todos e cada paranaense. A presidente Larissa salientou que a Carta Aberta ainda passaria por uma revisão gramatical antes de ser publicizada e que caso alguém necessitasse realizar alguma alteração, que não interferisse no conteúdo referendado, deveriam fazer já na próxima semana, encaminhando à secretária-executiva do CEAS/PR. A cerimonialista Aliny convidou ao palco a Secretária Municipal de Assistência Social de Umuarama, senhora Adnetra dos Prazeres e o Chefe do Escritório Regional de Umuarama, senho Francisco Bochi para subir ao palco. Fazendo um agradecimento especial, a presidente Larissa salientou o grande empenho e parceria que ambos tiveram para com a realização desta reunião descentralizada. Os convidados agradeceram a escolha do local para a região e frisaram o empenho do Conselheiro Alexan para trazer a reunião para a cidade de Umuarama. Larissa finalizou parabenizando os companheiros de luta que ficaram até o final da plenária, salientando que se nos propomos a viajar e estar aqui, de fato temos que fazer isto até o final, para garantirmos a participação. O comportamento de evadir-se descaracteriza a incidência feita junto aos gestores municipais quanto a garantia da participação dos conselheiros dos CMAS nas reuniões. Salientou ainda que nós precisamos fortalecer o processo de mudança de nossa cultura quanto à participação nos espaços de construção e mobilização. A vice-presidente Andressa encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, especialmente dos expectadores no canal do Youtube da SEJUF, que acompanharam os dois dias de reunião. Esta Ata foi elaborada por Thamiris Guerra, Secretária-Executiva do CEAS/PR.

71793/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR
Reunião Extraordinária de 26 de Abril de 2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 13 horas e 40 minutos, foi iniciada a conferência dos presentes na primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e dois, realizada em caráter totalmente virtual. Estavam presentes os conselheiros da sociedade civil, no segmento dos usuários: Eliçiane Costa Cordeiro, Carlos da Silva e Alexan Carlos Goes. Do Segmento de Trabalhadores do Setor: Adrianis Galdino da Silva Junior, Andressa Pires Martins, Rennan Ferreira, Carla Giselle Duenha de Souza e Mariza de Lourdes Novi Vieira. Do segmento das Entidades Prestadoras de Serviço: José Araújo da Silva, Karina Keli dos Santos Valim, Neli Tereza Pomagerski Pivatto e Jacson Henrique Gatelli. E os seguintes conselheiros governamentais: Larissa Marsolik, Ticyana Paula Beghini, Patricia Cavichiolo Tortato, Renata Mareziuzek dos Santos, Paula Cristina Calsavara, Manoel Tadeu Barcelos, José Maia, Delvana Lucia de Oliveira, Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Dulce Darolt, Lucimeri Sampaio Bezerra e Zeila Terezinha Cônsul Carneiro. A presidente Larissa agradeceu a presença virtual de todos e passou a palavra para o conselheiro Adrianis, salientando que o mesmo esteve presente na reunião da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo e que a vice-presidente Andressa teve um problema de conexão. Larissa finalizou anunciando a nova data de reunião do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS e solicitou que a secretária-executiva reproduzisse o convite no grupo do Biênio. O Conselheiro Adrianis iniciou a sua fala dando boas-vindas a todos e parabenizando pela organização da Reunião Ordinária Descentralizada do CEAS/PR em Umuarama. Salientou a importância de termos conselheiros fazendo as mediações nas mesas e contribuindo para o debate. Também parabenizou os palestrantes pela significativa contribuição relativas aos temas. Foi realizada a leitura da Pauta da reunião pela Secretária-Executiva Thamiris Guerra. Após a aprovação da Pauta, iniciou-se a leitura do relato da Comissão de Gerenciamento e Financiamento de Fundo. O Conselheiro Adriano explicou que a Comissão optou por emitir pareceres e não ler o relatório na íntegra em plenária. Salienta também que todas as alterações e amarras foram realizadas ainda no dia anterior e que a versão final do relatório foi encaminhada pela secretária-executiva às 21h15 e que deste modo, entende-se que a comissão se debruçou e se aplicou com muito afinho para a produção e aprovação do

mesmo. Deste modo, o Conselheiro procedeu à seguinte leitura: Conselheiros Presentes: Larissa Marsolik, Maiara de Almeida Abreu, Terezinha Barbosa, Neuzeli Bertolla e Adrianis Galdino. Conselheiros convidados: Renata Mareziuzek (DPSE/SEJUF), Paula Casalvara (Nossa Gente/SEJUF), Manoel Tadeu (DGS/SUAS), Alexam Carlos Goes (Usuário – Umuarama); Cleny Tomas Maciel (Usuário – Cascavel); Karina Valim - Sociedade Civil. Apoio Técnico: Krislaine Brito de Oliveira (DAS/SEJUF). Convidados Presentes: Viviane da Paz – Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFIS/SEJUF; Gabriele Silva Ferreira - MPPR; Patrícia Tortato – DPSE/SEJUF; Larissa Sayuri – DPSB/SEJUF; Sionara – DPSB. Ponto 1.1 – Relatório Circunstanciado do FEAS no ano de 2021, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná de acordo com a Instrução Normativa n.º 168/2021: O Relatório Circunstanciado do FEAS trata-se exigência do artigo n.º 10 da Instrução Normativa n.º 168/2021 do Tribunal de Contas para prestação de contas anual do FEAS, o qual deve ser deliberado pelo Conselho Estadual conforme inciso XIV, do artigo acima mencionado. O Relatório foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Assistência Social onde consta toda a execução de recursos do FEAS e todas as ações desenvolvidas no decorrer do ano. Parecer da Comissão: Foi iniciada a reunião com o esclarecimento de que o relatório Constam as atividades inerentes ao Suas e que são acompanhadas mensalmente pelo CEAS, superando a interpretação de relatório circunstanciado, e que no próximo ano será focado apenas na execução financeira do FEAS. Introdução - Aprovado. 1. Departamento de Assistência Social – Aprovado (1.2 – XII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná – Aprovado). 2. Divisão de Gestão do SUAS – Aprovado (2.1. Apoio na Gestão Descentralizada da Política Estadual de Assistência Social, 2.2 Vigilância Socioassistencial, 2.3 Gestão do Trabalho e Educação Permanente, 2.4 Apoio às Organizações da Sociedade Civil de caráter Socioassistencial, 2.4.1. Nota Paraná, 2.5 Assessoramento aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS). 3.Divisão de Proteção Social Básica – Aprovado (3.1 - Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, 3.1.1 Obras CRAS, 3.2 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, 3.3 - Equipes Volantes, 3.4 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 3.5 - Benefícios Eventuais, 3.6 – Benefício de Prestação Continuada – BPC, 3.7 - Programa BPC na Escola, 3.8 - ACESSUAS Trabalho, 3.9 - Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro , 3.10 - Bolsa Agente de Cidadania, 3.11 – Programa de Atendimento Intergeracional, 3.12 - Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, 3.13. Programa Bolsa Família, 3.13.1- Programa Auxílio Brasil – PAB, 3.14 - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – IGD-M, 3.15 - Grupos Coordenados pela DPSB). 4.Divisão de Proteção Social Especial – Aprovado (4.1 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, 4.1.1 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 4.1.2 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, 4.1.2.1 - Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial - Média Complexidade – PAEFI/CREAS, 4.1.3 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), 4.1.3.1 - Programa Estadual Liberdade Cidadã, 4.1.4 - Ações Estratégicas para a Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, 4.1.5 – Serviço Especializado em Abordagem Social, 4.1.6 - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, 4.1.7 - Centro Dia para Pessoa com Deficiência, 4.2 - ALTA COMPLEXIDADE, 4.2.1 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, 4.2.1.1 - Programa Estadual Crescer em Família, 4.2.2 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, 4.2.3 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, 4.2.3.1 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Modalidade Residências Inclusivas Municipais, 4.2.4 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, 4.2.5 - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, 4.2.6 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências com repasse fundo a fundo, 4.3 REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE, 4.3.1 - Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, 4.3.2 - Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência - Modalidade Residência Inclusiva, 4.3.3 – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, 4.5 AÇÕES DESENVOLVIDAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS). Destaque nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 houve adequações dos termos liberdade e expansão. 5.Unidade Técnica do Programa Nossa Gente – Aprovado integralmente em seus subitens: 5.1 Modalidades do Programa, 5.1.1 Municípios que participam do Programa, 5. 1.2 Sistema, 5.1.3 Famílias Atendidas no Programa, 5.1.4 Materiais de Apoio, 5.1.5 – Capacitações, 5.2 – Ações com Recursos alocados no FEAS, 5.2.1 – Cofinanciamento aos Municípios, 5.2.1.1 Incentivo Família Paranaense, 5.2.1.2 Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, 5.2.2 Renda Nossa Gente Paraná, 5.2.3. Programa Estadual de Transferência de Renda - Comida Boa, 5.2.4 Construção de CRAS e CREAS e 5.3 Representações. 6.Programa Criança Feliz – Aprovado. Aprovada a Minuta de Deliberação que aprova o Relatório Circunstanciado do FEAS. Ressalta-se que os recursos citados do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, já foram devidamente aprovados pelo CEDCA. Foi lida a minuta da Deliberação proposta, que dizia: Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), referente ao exercício de 2021. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. O CEAS aprovou a minuta de Deliberação. A Conselheira Neli fez o uso da palavra para registrar e parabenizar o trabalho da comissão, dizendo que leu o Relatório Circunstanciado do FEAS e que nele constam muitas informações e detalhes, sendo muito completo. Salientou que na apresentação a equipe conseguiu trazer a essência dele de modo que todos puderam compreender com clareza a matéria do documento. A presidente Larissa registrou que entende-se que este relatório não é algo que o Departamento de Assistência Social deveria fazer, muito menos o CEAS/PR aprovar, pois o CEAS/PR já aprova todo o conteúdo paripasso em Deliberações e o Tribunal de Contas tem acesso a tudo isso, mas que nós precisamos cumprir as Instruções Normativas e que conforme o Conselheiro Adrianis colocou, a apresentação de tabelas não faz juz a todo o trabalho que o conselho e que a secretaria de estado vem desempenhando. O ponto 1.2 – Formalização do novo Termo de Colaboração com a Ação Social do Paraná – Acolhimento Institucional para Idosas, dizia: Na última reunião ordinária do CEAS, a DPSE pautou sobre a necessidade de formalização de novo termo de colaboração para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com a OSC Ação Social do Paraná para atendimento a 24 idosas, visto que o Termo de Colaboração 001/2017 vigente será encerrado em junho próximo. Desta forma, ficou pendente da última reunião a apresentação do valor per capita com a aplicação do índice de reajuste. O índice de reajuste aplicado foi o IPCA por apresentar maior vantajosidade para a Administração Pública. Assim sendo, a per capita anterior era de R\$ 2.025,04 (dois mil e vinte e cinco reais e quatro centavos), com a aplicação do índice foi para R\$ 2.243,46 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Nesse sentido, o valor global da parceria será de R\$ R\$ 646.116,48 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) ano. Ainda, a DPSE informa que paralelamente será elaborado estudo técnico-financeiro do valor per capita do serviço de acolhimento para ser considerado no próximo Projeto da LOA 2023. Por fim, apresenta-se a relação de usuárias acolhidas com o respectivo tempo de acolhimento, município de origem e grau de dependência, em atendimento da reunião do CEAS de março de 2022. Encaminhamento: Leitura da minuta de deliberação referente ao novo Termo de Colaboração e encaminhamento da relação das informações das acolhidas por e-mail. Parecer da Comissão: Encaminhar a relação das informações das acolhidas a todos os conselheiros por e-mail; Minuta de Deliberação foi aprovada. Foi espelhada a minuta de deliberação onde lia-se: Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R\$ 646.116,48 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, para celebração do Termo de Colaboração com a instituição Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo. §1º O Termo de Colaboração destina-se a continuidade de oferta de acolhimento institucional para 24 (vinte e quatro) idosas acolhidas pelo período de 12 (doze) meses. §2º O valor mensal per capita é de R\$ 2.243,46 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. A conselheira Renata salienta a reflexão do acolhimento enquanto última alternativa e estratégia para o atendimento, pois, quando vemos uma situação de acolhimento, conseguimos identificar a ausência de políticas públicas de uma forma geral, principalmente da política de saúde. Então este é um grande desafio que devemos encarar e lutar: pela promoção da articulação da intersetorialidade entre as políticas visando a redução do acolhimento institucional. Salienta ainda que este é um tema amplamente discutido no Grupo de Trabalho dos Serviços Regionalizados, juntamente com membros da Comissão Intergestora Bipartite - CIB e com os novos membros do Ministério Público que foram convidados a compor. A conselheira ainda relata que existe uma pretensão de estudo que visa identificar um custo médio aproximado por acolhimento, para que este possa ser previsto na próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, viabilizando maior otimização no amparo dos Termos de Colaboração. O Conselheiro Araújo salienta que, enquanto defensor da Política da Pessoa Idosa, fica muito feliz com este posicionamento do CEAS/PR e das equipes técnicas da SEJUF, salientamos que temos um orçamento “inelástico contrátil”, ou seja, além de não aumentar, ainda diminuiu, deste modo devemos garantir que estas ações sejam tomadas, a fim de garantirmos a continuidade dos serviços. Prosseguindo o CEAS/PR aprovou a minuta de Deliberação. O Conselheiro Adrianis ainda fez o uso da palavra para agradecer ao apoio técnico da secretaria e também ao apoio que a secretaria-executiva tem dado ao CEAS/PR, em especial na Reunião Descentralizada do CEAS/PR, possibilitando o avanço das matérias e construções coletivas. A presidente Larissa Marsolik finalizou a reunião agradecendo a todos os envolvidos na construção do relatório e solicitou que uma foto fosse tirada para registrarmos a reunião. Esta Ata foi elaborada por Thamiris Guerra, Secretária-Executiva do CEAS/PR.

DESPACHO SECRETARIAL nº 370/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.678.357-3**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e §12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação do contratado (fls. 3-4. Mov. 03), na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (fls. 5-28. Mov. 3), no Despacho nº 1261/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f. 36. Mov. 9), Aviso nº 12/2022 – SEAP/DOS (fls. 47-50. Mov. 20), bem como na Informação Técnica nº 621/2022 – SEJUF/AT (fls. 51-53. Mov. 21), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 001/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA**, para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação para atender o Centro de Socioeducação Joana Richa vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 37-39. Mov. 12), **a realização da despesa no valor total de R\$ 25.033,52 (vinte e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **20,88% (vinte vírgula oitenta e oito por cento)**. Assim, o valor mensal de R\$ 7.052,51 (sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) passará para R\$ 8.525,07 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos) **a partir de 01.02.2022**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71900/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 366/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.016.195-1**

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação da locadora (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 23. Mov. 14), no Despacho nº 1356/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 43-44. Mov. 33), bem como na Informação Técnica nº 623/2022 – SEJUF/AT (fls. 45-49. Mov. 34), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 006/2019**,

celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Espólio de Osvaldo Farinazzo Medeiros, representado pela inventariante Lourdes Aparecida do Nascimento de Medeiros e Lourdes Aparecida do Nascimento – CPF nº 211.393.779-49, para instalação da Agência do Trabalhador de Cruzeiro do Oeste, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 28-33. Mov. 19-23), **a realização da despesa no valor total de R\$ 2.646,32 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IGP-M/FGV de 14,660860 %. Assim, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) passará para R\$ 2.178,56 (dois mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 26/05/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71507/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 367/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.090.627-4**

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação dos locadores (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 60. Mov. 51), no Despacho nº 1341/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 72-73. Mov. 61), bem como na Informação Técnica nº 619/2022 – SEJUF/AT (fls. 74-78. Mov. 62), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 053/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Américo Ribeiro de Freitas – CPF nº 221.960.999-53 e Mara Helena Rigo de Freitas – CPF nº 004.399.479-28, para instalação do Escritório Regional de Laranjeiras do Sul, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 65-68. Mov. 56-58), **a realização da despesa no valor total de R\$ 10.092,48 (dez mil e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IGP-M/FGV de 31,115340 %. Assim, o valor mensal de R\$ 2.702,97 (dois mil e setecentos e dois reais e noventa e sete centavos) passará para R\$ 3.544,01 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo) a partir de 16/12/2021.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso,

na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71495/2022

RESOLUÇÃO nº 205/2022 – SEJUF

Nomeação de representantes Municipais para a composição da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do Art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) a partir de 01 de julho de 2022:

I. **MARIA ALICE ERTHAL**, portadora do RG de nº 682.714-4, como membro titular em substituição a Fabiano Ferreira Vilaruel;

II. **ANDERSON CRISTIAN WALTER**, portador do RG de nº 5.355.083-5, como membro suplente em substituição a Cláudia Regina Martins Estorilio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

71654/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 187/2022

Designa Juliana Maciel Busato Dalcqua para exercer Função Privativa Policial durante as férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2019, com supedâneo na Lei Estadual nº 21.116, de 30 de junho de 2022, nos termos da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2013 e, ainda, considerando o contido no eprotocolo nº 19.182.284-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JULIANA MACIEL BUSATO DALACQUA, RG. 8.138.904-7, ocupante do cargo de Delegada de Polícia 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE – FPP4 da Agência de Inteligência da Polícia Civil, durante as férias da titular MARICY MORTAGUA SANTINELLI, RG 12.805.396-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 2ª Classe, no período de 23/05/2022 a 13/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71514/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.715.510-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº 2064/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos de radiocomunicação, para o período de 12 (doze) meses, visando modernizar o 17º Batalhão de Polícia Militar do Município de São José dos Pinhais/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 10/20 e na Minuta do Edital de fls. 324/333.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

71813/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.846.467-0

I - **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 432/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **664/2022**, visando a contratação de prestação de serviços de roçada e destinação dos resíduos provenientes da atividade, através de Empresa Prestadora de Serviços Terceirizados, a ser realizado no 7º Colégio da Polícia Militar – Sede União da Vitória, no qual sagrou-se vencedora do lote Único, a empresa **ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI / CNPJ Nº 30.569.581/0001-48**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 47.016,00 (quarenta e sete mil e dezesseis reais). Com um desconto aproximado de 0,05% (zero vírgula zero cinco) pontos percentuais

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.]

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71762/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.943.809-5

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 429/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **778/2022**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura no Quartel Central do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, no qual sagrou-se vencedora do lote Único, a empresa **VITAL COMPANY LTDA - CNPJ 32.502.849/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 55.994,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**. Com um desconto aproximado de 70,10 (setenta vírgula dez) pontos percentuais.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

11 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71676/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.918.537-5

I - **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº

15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 421/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 797/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Palmas/PR, no qual sagrou-se vencedora dos lotes Lotes 01 e 10, a empresa **Villas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.** – CNPJ 42.671.235/0001-55, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R\$ 26.855,80 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, dos Lotes 2, 3 e 5, a empresa **Juliana Zanatta Foscharini – ME** – CNPJ 29.354.542/0001-44, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R\$ 46.240,20 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos)** e para os Lotes 04, 06, 07, 08, 09, a empresa **Flores e Peretti Ltda.** – CNPJ 97.329.825/0001-96, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 50.658,05 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**. Perfazendo um total para o processo de **R\$ 123.754,05 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)** Com um desconto aproximado de 9,08 (nove vírgula zero oito) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de Julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71826/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.967.116-4

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente das taxas de iluminação pública cumuladas com eventuais multas e encargos, **no montante de R\$5.169,56 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, em favor da Prefeitura de Cascavel referentes aos anos anteriores de 2019 a 2021 e vinculadas ao imóvel que abriga a sede do 6º Batalhão de Polícia Militar, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2074/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, de fls. 20, **há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;**

IV. **PUBLIQUE-SE.**

V. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 07 de Julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

71564/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.010.761-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2082/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0947/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.655.461/0001-30, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para detecção de produtos perigosos (Detector Multigás Portátil) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros – CCB, mantendo-se o valor do contrato de **R\$ 384.696,85 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, visando a **prorrogação do prazo de entrega até o dia 15/06/2022**, conforme minuta do Segundo Termo Aditivo apensada às fls.77/78;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71540/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.011.527-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2092/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de serviços de locação de 74 (setenta e quatro) sanitários químicos, para o período de 05/12/2022 a 06/03/2023, de forma a atender às necessidades do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2022/2023 no Litoral do Estado, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 537.097,42 (quinhentos e trinta e sete mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 43/53 e Minuta do Edital de fls. 54/93;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de julho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

71798/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.090.158-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº 1963/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada para o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Santo Antônio da Platina e Jacarezinho, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 220.069,55 (duzentos e vinte mil sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 10/20 e na Minuta do Edital de fls. 34/79;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 1 de julho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

68543/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.104.524-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2087/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0402/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, no interesse do do 3º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná e outras Unidades subordinadas àquele Comando, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de R\$ 12.232,44 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com total para o período de R\$ 146.789,28 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme minuta aposta às fls. 123 e 124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71942/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.108.032-7

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1051/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0441/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial de Maringá, sob gestão desta Secretaria, visando o reajustamento do valor do contrato em 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento), **a partir de 15 de junho de 2022**, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 6.604,17 (seis mil, seiscentos e quatro reais e dezessete centavos)** para **R\$ 7.468,66 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 48 e 49).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71563/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.145.680-7

I. **RETIFICO** o despacho de fls. 272, publicado na edição nº 11214 do Diário Oficial do Estado, na data de 11/07/2022, conforme fls. 273;

II. **ONDE SE LÊ: I. AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2075/2022 – AT/SESP, o aditamento do **Contrato Administrativo nº 433/2018**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.609.132/0001-27, para prorrogar o tempo da avença por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023, ou até que se conclua o novo Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para o Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite pasteurizado integral, sendo que a contratante pagará a contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o **limite mensal de R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)**, para o período de **12 (doze) meses** de acordo com a minuta de fls. 264/265.

III. **LEIA-SE: I. AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2075/2022 – AT/SESP, o aditamento do **Contrato Administrativo nº 428/2018**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.609.132/0001-27, para prorrogar o tempo da avença por

mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, que passará a vigorar a partir do dia 10/07/2022 até 09/07/2023, ou até que se conclua o novo Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para o Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite pasteurizado integral, sendo que a contratante pagará a contratada a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída, até o **limite mensal de R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)**, para o período de **12 (doze) meses** de acordo com a minuta de fls. 264/265.

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 11 de julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

71817/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.145.812-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos arts. 108, § 3º, e 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2082/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0495/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MKU LIMITED**, inscrita no CIN (“Corporate Identify Number”) sob o nº U19202UP2001PTC026027, **visando a inclusão de novos fiscais ao negócio jurídico e o acréscimo do valor contratual em 25%** (vinte e cinco por cento), **passando-se para R\$ 17.613.837,28** (dezesete milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, incluindo o Comando do Corpo de Bombeiros, do Departamento de Polícia Civil e da Polícia Científica do Paraná, conforme minuta aposta às fls. fls. 73 à 84.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71800/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.460.276-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, no montante de **R\$ 3.635,98 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)** em favor do Município de Cambé, credor de taxas de coleta de lixo, inscritas na dívida ativa do município, referente aos exercícios de 2011 a 2014, 2015, 2016 a 2019 e 2020, e vinculadas ao imóvel vinculadas ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 02.035.393.0120-001, que abriga a Delegacia local consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2089/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor das referidas taxas, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba- Paraná, 08 de julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

71570/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 19.008.406-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1865/2022-AT/SESP, o uso de placas reservadas aos veículos indicados às fls. 16, 19, 22 e 35 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia investigativa, devidamente alocados na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava/PR e cadastrados na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71559/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 19.084.401-3**

1. ACOLHO o despacho de fls. 10-11, mov.5, da Sr. Delegada Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, e o despacho de fls. 14, mov. 8, do Sr. Delegado-Geral Adjunto, do Departamento da Polícia Civil, cujas razões adoto para decidir;

2. INDEFIRO, o requerimento de licença para o trato de interesses particulares formulado pelo policial civil JESSE WEINFURTER CORREA, RG 10.516.435-1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe, com fundamento no art. 164, caput, da Lei Complementar nº 14/1982, com as suas posteriores alterações, art. 210, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, por não se tratar de servidor estável, encontrando-se em estágio probatório.

3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Polícia Civil, via Assessoria Civil/ SESP, para ciência ao requerente.

5. Arquite-se no órgão de origem.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71538/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 555-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.226.102-7, resolve,

DESIGNAR

a partir de 04/07/2022, **OSMAR ANTONIO DECHICHE**, RG 1197258-6, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de junho de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 556-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.144.372-1, resolve,

DISPENSAR

GERALDO JOAO CELEZINSKI, RG 2165589-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 557-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.174.181-1, resolve,

DESIGNAR

ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG 14646187-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular FERNANDA BERTOCO MELLO, RG 9213712-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 15/07/2022 a 02/08/2022.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 558-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 19.155.946-0, resolve,

DESIGNAR

RODRIGO REDERDE, RG 6810565-0, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do 8.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular SILAS ROQUE DOS SANTOS, RG 14035092-3, Delegado de Polícia 2ª classe, durante o período de 04/07/2022 a 15/07/2022.

Curitiba, 07 de junho de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 559-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

AMABILE HEY BINSFELD, RG 7413154-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, "justificativas constantes no Memorando n. 19/2022 da Divisão de Polícia Especializada – Protocolo Digital 19.140.263-4: Considerando a reunião solicitada com os Promotores da 3ª e 4ª Promotorias na data de 23/06/2022, verificamos que a realidade relatada no Processo Administrativo datado de 2017, persiste, por inúmeros fatores, inclusive em decorrência da não substituição da titularidade da Delegada Chefe que ficou um bom período afastada, primeiramente porque estava grávida durante o período da pandemia – COVID19, e posteriormente porque ficou de licença maternidade; Somado a estes fatores, os promotores

repassaram a quantidade de Inquéritos Policiais, mal instruídos, inclusive em estúpos de vulnerável. Muitas vezes há somente uma peça, o Boletim de Ocorrência. Falta a juntada de laudos e outras peças necessárias/comprobatórias de que há investigação. Acostamos ao presente protocolo todos os Inquéritos Policiais que os Senhores Promotores nos apresentaram e que precisam de instrução; Considerando que é premente a necessidade de reposição dos servidores que compunham o corpo mínimo da Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, principalmente da necessidade de servidoras policiais civis, investigadoras para que seja realizada a escuta mais adequada das mulheres, e adolescentes vítimas de violência sexual, contando com o histórico de que até o ano de 2020 tínhamos as seguintes servidoras, as quais não foram substituídas; e hoje temos apenas dois investigadores(homens)de polícia; (...) Em data de 20/06/2022 já foi designado o Delegado Eduardo Krueger para assumir a titularidade da Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, mas é preciso recompor o quadro mínimo de servidores para darmos vazão aos Inquéritos Policiais e Boletins de Ocorrência em análise; e melhorar o atendimento das mulheres, e meninas e meninos vítimas, com um número mínimo de investigadoras de polícia. No mínimo duas mulheres policiais civis. Além da reposição dos investigadores, é urgente a designação de um escrivão de polícia diante do fato de que o escrivão JESSÉ WEINFURTER CORREA – prot.19.084.401-3, já pediu licença sem vencimento para que possa participar do curso de formação da PRF independente da autorização ou não da licença, fato é que ele estava trabalhando na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA”.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 560-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

JOSIANE BERBETE, RG 7192930-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, “justificativas constantes no Memorando n. 19/2022 da Divisão de Polícia Especializada – Protocolo Digital 19.140.263-4: Considerando a reunião solicitada com os Promotores da 3ª e 4ª Promotorias na data de 23/06/2022, verificamos que a realidade relatada no Processo Administrativo datado de 2017, persiste, por inúmeros fatores, inclusive em decorrência da não substituição da titularidade da Delegada Chefe que ficou um bom período afastada, primeiramente porque estava grávida durante o período da pandemia – COVID19, e posteriormente porque ficou de licença maternidade; Somado a estes fatores, os promotores repassaram a quantidade de Inquéritos Policiais, mal instruídos, inclusive em estúpos de vulnerável. Muitas vezes há somente uma peça, o Boletim de Ocorrência. Falta a juntada de laudos e outras peças necessárias/comprobatórias de que há investigação. Acostamos ao presente protocolo todos os Inquéritos Policiais que os Senhores Promotores nos apresentaram e que precisam de instrução; Considerando que é premente a necessidade de reposição dos servidores que compunham o corpo mínimo da Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, principalmente da necessidade de servidoras policiais civis, investigadoras para que seja realizada a escuta mais adequada das mulheres, e adolescentes vítimas de violência sexual, contando com o histórico de que até o ano de 2020 tínhamos as seguintes servidoras, as quais não foram substituídas; e hoje temos apenas dois investigadores(homens)de polícia; (...) Em data de 20/06/2022 já foi designado o Delegado Eduardo Krueger para assumir a titularidade da Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, mas é preciso recompor o quadro mínimo de servidores para darmos vazão aos Inquéritos Policiais e Boletins de Ocorrência em análise; e melhorar o atendimento das mulheres, e meninas e meninos vítimas, com um número mínimo de investigadoras de polícia. No mínimo duas mulheres policiais civis. Além da reposição dos investigadores, é urgente a designação de um escrivão de polícia diante do fato de que o escrivão JESSÉ WEINFURTER CORREA – prot.19.084.401-3, já pediu licença sem vencimento para que possa participar do curso de formação da PRF independente da autorização ou não da licença, fato é que ele estava trabalhando na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA”.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 561-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D E S I G N A R

GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, “para assumir a chefia da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da mesma Divisão, acumulando a função de Delegado Adjunto da Delegacia de Delitos de Trânsito de Curitiba, tendo em vista a vacância da titularidade da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, em razão da descompatibilização do cargo para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Memorando n. 20/2022, encartado no Protocolo Digital 19.162.694-0”.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 562-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R

KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10013171-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela ASSESSORIA JURÍDICA, durante férias da titular **MARCIA TAVARES DOS SANTOS**, RG 7125001-6, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 13/07/2022 a 22/07/2022.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 563-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 23/06/2022, **TIAGO JOSE WLADYKA**, RG 6457278-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 564-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.185.913-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

HELTON VILLAR DALL AGNOL, RG 6912322-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): GRUPO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 227/2022-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a servidora **Renata Juliana Bertol Baseggio**, RG Nº 8.086.080-3, em substituição a servidora **Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski**, RG Nº 8.135.473-1, como Gerente de Obras e Serviços no **Contrato nº 005/2022 DOP**, durante seu período de férias de 11/07/2022 a 09/08/2022.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

71501/2022

DESPACHO: 720/2022-DG
PROTOCOLO: 18.526.712-1

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 200/2022-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 324/2022 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 02/2022-DER/DOP e ADJUDICO à empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de manutenção e conservação de vias rurais não pavimentadas (estradas), da malha rodoviária da área 01 Cacatu/Guaraqueçaba/PR-405), sob jurisdição da Superintendência Regional Leste do DER/PR, em extensão total de 76,61 km, em lote único, no importe de R\$ 6.346.712,00, com prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 08 de julho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

71834/2022

APPA**PORTARIA Nº 159-2022**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

SUBSTITUIR

VICTOR YUGO KENGO, Matrícula C-9895, por GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, Matrícula P-2182, como MEMBRO TITULAR REPRESENTANTE ÁREA DE ENGENHARIA, na Portaria nº 145-21, de 12 de julho de 2021, da Comissão Especial Permanente de Incorporação e Desincorporação (CEPID), de bens da União, sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e de seus arrendatários de áreas e instalações portuárias, composta pelos membros abaixo denominados, com a finalidade de proceder a vistoria técnica e o levantamento patrimonial de bens com a elaboração do respectivo Termo de Vistoria; apresentar e avaliar conjuntamente os relatórios sobre os procedimentos e análises realizadas sobre os processos de incorporação e desincorporação; manter os arquivos documentais de todos os termos, laudos e relatórios para fins de fiscalização.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 160-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

SUBSTITUIR

VICTOR YUGO KENGO, Matrícula C-9895, por SUHAIL BEN NABIL ZAHOU, Matrícula C-9855, na Portaria nº 015-22, de 27 de janeiro de 2022, da Comissão de análise e atualização do EAR e PSP desta Administração, a fim de atender às demandas da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, da Conportos/MJ e manter a Declaração de Cumprimento da APPA.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 161-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXCLUIR

MATHEUS RICARDO MASSUKI, Matrícula P-2173;

RAYSSA FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA SIEKLICKI, Matrícula C-9835;

RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, Matrícula P-2154;

VICTOR YUGO KENGO, Matrícula C-9895.

INCLUIR

ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, Matrícula P-2051;

FLÁVIO JOSÉ LOPES GALLI, Matrícula P-2073;

GILMAR FRANCENER, Matrícula P-1595;

YASMIN CARLIM ANTUNES, Matrícula C-9740;

NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula P-2106;

MARCELL GUTHER VILLATORE, Matrícula C-9676.

No Grupo multidisciplinar para implantação da Ordem de Serviço nº 029-2022, da Gestão Estratégica, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais da organização, instaurado pela Portaria nº 033-22.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 162-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

ADALBERTO DA CRUZ, Matrícula C-9444, do emprego de provimento em comissão de Assessor V, Símbolo CC 06, da Assessoria da Diretoria de Operações Portuárias, a partir de 06 de julho de 2022.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 163-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ADALBERTO DA CRUZ, Matrícula C-9444, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador II, Símbolo CC 06, da Coordenadoria de Pesos, Medidas e Certificações, na Gerência de Fiscalização, na Diretoria de Operações Portuárias, a partir de 07 de julho de 2022.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 164-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando a necessidade de definir um cronograma que visa implementar, manter, monitorar, avaliar e revisar as atividades de ouvidoria e transparência;
- Considerando a Resolução nº 55/2021 (CGE- Controladoria Geral do Estado) a qual especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.
- Considerando o Decreto nº 7.724/12 (CGE – Controladoria Geral do Estado) o qual regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, resolve:

APROVAR:

Plano de Trabalho Anual - Exercício 2022

Ouvidoria e Transparência

Em cumprimento a Instrução Normativa CGE nº 05/2022, que determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências, venho através deste apresentar o plano de trabalho elaborado contendo o planejamento das ações de Transparência e Ouvidoria para o exercício do Ano de 2022, com a base em que as ouvidorias são instâncias de controle e participação social responsáveis por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação dos processos necessários a esses serviços.

Coordenadoria de Ouvidoria - Portos do Paraná

A empresa pública Portos do Paraná possui atualmente seu canal de atendimento

ao cidadão vinculado ao SIGO (Sistema Integrado de Gestão e Ouvidoria), fornecendo suporte e encaminhamento as demandas recebidas referentes as competências da Empresa, suas terceirizadas e arrendatárias.

A Coordenadoria de ouvidoria da Empresa Portos do Paraná age em conformidade com as leis e orientações que respeitem o cidadão e a organização, exigindo uma estrutura clara de papéis e responsabilidades que possam auxiliar o cidadão na resolução da sua manifestação.

Competências da Ouvidoria:

Compete às Ouvidorias, dentre outras funções, acolher as manifestações dos cidadãos relacionadas às ações e serviços; encaminhar aos órgãos competentes as manifestações recebidas; acompanhar as apurações e fazer retornar aos cidadãos as informações sobre as providências adotadas; zelar pela preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processo de trabalho.

Dessa forma a Ouvidoria é um instrumento de gestão, importante para efetivar a comunicação entre o cidadão e o gestor de maneira eficaz e construtiva.

Legislação Ouvidoria:

Resolução nº 38/2019	Resolução sobre Medidas de Proteção à Identidade dos Denunciantes.
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.
Decreto Estadual nº 7791/2021	Dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual.

Ações da Ouvidoria – Planejamento 2022

Ação 1	Classificação das Demandas e Processamento											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
A ação acontece ao longo do ano e inclui o atendimento inicial das manifestações, buscando a simpatia para as questões levantadas, sua classificação busca entender e identificar o contexto e a situação para que o diálogo seja assertivo e decisivo, exigindo que as respostas certas sejam respondidas de forma correta e rápida. (Ação contínua).												

Ação 2	Acompanhamento das Manifestações											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
A fase de acompanhamento assegura o respeito pelos prazos e a eficiência do serviço cívico. (Ação contínua).												

Ação 3	Retorno ao Cidadão											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Nessa ação o agente de ouvidoria verifica se a comunicação ao atendimento recebido está clara e limpa de forma a não apresentar ruídos que prejudiquem a compreensão do retorno e gerem mais dúvidas ao cidadão. Essa etapa é importante para o alcance da satisfação do serviço público. (Ação contínua).												

Ação 4	Gestão da informação											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
A gestão das informações geradas pelas demandas concluídas auxilia no mapeamento de possíveis falhas ou riscos e que podem auxiliar na organização ou reorganização de ações futuras. (Ação contínua).												

Ação 5	Envio de Relatórios											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Envio do relatório trimestral dos atendimentos registrados no canal da Ouvidoria para Superintendência de Governança, Compliance e CAE (Conselho de Administração Estatutário). (Ação trimestral).												

Ação 6	Projeto Porto em Ação											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
A ação integrada desse projeto tem o objetivo subsidiar os caminhoneiros com informações e prestar serviços a eles. O projeto Porto em Ação leva a ouvidoria itinerante para oferecer a esses profissionais informações, orientações e serviços da ouvidoria, beneficiando assim a relação porto cidade. (Ação contínua).												

Transparência – Portos do Paraná

É responsável por manter a publicidade dos atos da administração pública, garantir a disponibilidade de dados e ferramentas de transparência à sociedade, proporcionar segurança e fidedignidade das informações, a objetividade e a qualidade dos dados, o acesso e a divulgação dos canais abertos de comunicação, bem como possibilitar a atuação da sociedade como participe da gestão pública e na prevenção e no combate à corrupção.

Construir uma cultura de transparência dentro de uma instituição aumenta a confiabilidade e promove a ética. Articular essas ações para melhorar as informações é elemento essencial para entregar dados claros à sociedade.

Desta vez, cabe aos agentes de transparência sempre atualizar as informações e buscar estratégias para garantir ampla divulgação.

A determinação específica para os agentes de transparência e ouvidoria são: a representação do cidadão, para encaminhamento de suas reivindicações, atuando

de maneira transparente, rápida e eficaz.

Legislação Transparência:

Decreto Estadual nº 10.285/2014	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.
Lei Federal nº 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto nº 7.724/12	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

Ações da transparência – Planejamento 2022

Ação 1	Informações Institucionais											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Atualização, monitoramento e alimentação de informações institucionais referente a estrutura do órgão, competências, e atos normativos. (Ação contínua).												

Ação 2	Controle Social											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Rever e atualizar o canal de Ouvidoria, acompanhar e divulgar informações sobre reuniões, pagamentos, convênios, receitas e despesas de órgãos, servidores públicos e prestação de contas. (Ação contínua).												

Ação 3	Demandas CGE											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Atendimento das demandas solicitadas pela CGE/PR. (Ação contínua).												

Ação 4	Divulgações do órgão											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Divulga ações já efetivadas, programas e projetos do órgão. (Ação contínua).												

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 165-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020;

Considerando as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Procedimento Averiguatório no protocolo sob nº 15.775.609-5, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 066-2022.

Gabinete da Presidência, em 08 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

71675/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 019 / 2022 / SEPL
A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, com o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012; e

i. Considerando a instauração de sindicância para

apuração dos fatos descritos no protocolo nº 18.708.824-0, determinada pela Resolução nº 014/2022/SEPL, publicada no DIOE de 25 de maio de 2022;
ii. Considerando que, finda a instrução, por meio do protocolo nº 19.035.392-3, foi apresentado o relatório circunstanciado de apuração, no qual a Comissão concluiu restar impossibilitada a identificação de autoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a conclusão apresentada no Relatório Final da Comissão designada pela Resolução nº 014/2022/SEPL e determinar o arquivamento da referida sindicância, nos termos da alínea "a" do inciso IV do art. 125 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

71557/2022

RESOLUÇÃO Nº 020 / 2022 / SEPL

Altera a composição do Grupo de Trabalho – Plano Plurianual 2024 a 2027, instituído pela Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em conformidade com o art. 9º do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, e considerando a Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo de Trabalho do Plano Plurianual 2024 a 2027, instituído pela Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022, conforme segue.

Art. 2º. A alínea "c", do inciso I, do artigo 2º da Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O GT será composto pelos servidores nominados a seguir:

(...)

c) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS:

i. Paula Elisa Avelar Flor, RG nº 4.674.067-0;

ii. Matheus Bueno Patricio, RG nº 10.302.593-1;

iii. Thiago Lima Teixeira (SEED), RG nº 9.661.036-0."

Art. 3º. Incluir a alínea "d" ao inciso I do artigo 2º da Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022, com a seguinte redação:

"d) Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes – CDG/SEPL:

i. Lusclia de Cassia Zeferina, RG nº 7.613.080-9."

Art. 4º. Fica revogado o item "ii" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Resolução SEPL nº 011, de 08 de março de 2022.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

71602/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PARECER NEGATIVO nº 10065/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.574.400-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Travessia de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.225.579,00 N 235.502,00 E. Município Santa Tereza do Oeste. Motivo: Projeto incompatível com as normas de outorga.

71566/2022

PARECER NEGATIVO nº 10066/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.365.116-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Travessia de MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CPF/CNPJ 79.132.346/0001-01. Córrego Juruba. Coordenadas UTM 7.392.876,36 N 457.757,99 E. Município Apucarana. Motivo:

Projeto incompatível com as normas de outorga.

71581/2022

Portaria nº 11095/2022/OP-GOUT. Prot. 18.290.382-5. Dragagem minerária. Outorgado(s) J. RUBENS BENICIO E CIA LTDA - CPF/CNPJ 05.167.041/0001-90. Rio Moquem. Tibagi. Coordenadas UTM 7.293.780,00 N 552.170,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

71580/2022

Portaria nº 11112/2022/OP-GOUT. Prot. 18.253.567-2. Captação superficial. Outorgado(s) IRMÃOS SOKULSKI BATATAS E CEBOLAS LTDA - CPF/CNPJ 42.122.647/0001-36. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.866,00 N 574.356,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 6.30 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

71579/2022

Portaria nº 11111/2022/OD-GOUT. Prot. 17.996.207-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Paranaguá Saneamento S/A - CPF/CNPJ 01.691.945/0001-60. Rio Itiberê. Litorânea. Coordenadas UTM 7.169.514,62 N 746.034,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 559.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 2872/2018.

71577/2022

Portaria nº 11098/2022/OP-GOUT. Prot. 18.970.804-1. Barragem. Outorgado(s) Município de Querência do Norte - CPF/CNPJ 76.973.692/0001-16. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.449.032,96 N 250.430,86 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

71576/2022

Portaria nº 11097/2022/OP-GOUT. Prot. 18.970.796-7. Barragem. Outorgado(s) Município de Querência do Norte - CPF/CNPJ 76.973.692/0001-16. Córrego Caveira. Ivaí. Coordenadas UTM 7.456.368,22 N 254.478,06 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

71574/2022

Portaria nº 11109/2022/OD-GOUT. Prot. 18.840.843-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA. - CPF/CNPJ 75.047.498/0003-09. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.193,00 N 745.377,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 300.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

71572/2022

Portaria nº 11096/2022/OP-GOUT. Prot. 18.973.194-9. Desassoreamento. Outorgado(s) MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL - CPF/CNPJ 76.021.450/0001-22. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.139.690,43 N 560.962,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município São Mateus do Sul.

71569/2022

Portaria nº 11094/2022/OP-GOUT. Prot. 18.902.949-7. Bueiro. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CPF/CNPJ 78.121.936/0001-68. (Bueiro 1, 25+4,691) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.187.604,00 N 280.795,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Três Barras do Paraná.

71568/2022

Portaria nº 11110/2022/OD-GOUT. Prot. 18.694.913-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FLOR DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES EIRELI - CPF/CNPJ 09.163.299/0002-50. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.374,00 N 447.188,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.50 m³/h 08:01 horas/dia 22 dias/mês. Município Apucarana.

71567/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TANGUARO ADMINISTRACÃO DE BENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57543 com validade até 08/07/2023, para Eletrificação rural a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL DA LAGE no município de Balsa Nova/PR.

71586/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCO AURELIO SEBEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57548 com validade até 08/07/2023, para Queima controlada a ser implantada na FAZENDA SANTO ANTONIO DO IRATIM no município de Bituruna/PR.

71587/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7961 com validade até 08/07/2028, para Estação de tratamento de água - ETA a ser implantada na RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1376 no município de Salto do Lontra/PR.

71588/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAROLDO DE JESUS KURECK GREGÓRIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57532 com validade até 08/07/2023, para Eletrificação rural a ser implantada na SEDE RURAL RIO DOS PATOS no município de Lapa/PR.

71584/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57542 com validade até 08/07/2024, para Linhas de distribuição a ser implantada na Rua Pedro Druszc, 111 no município de Araucária/PR.

71585/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMÉLIO BINOTTO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 273983 com validade até 11/07/2028, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LOTE Nº 11 GLEBA 7, s/nº no município de Palotina/PR.

71850/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMAR FRACARO, a Licença de Operação - LO nº 272109 com validade até 11/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Localidade de Rio do Couro, s/n no município de Irati/PR.

71732/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ MARIA STAI-CHOKI, a Licença de Operação - LO nº 272884 com validade até 11/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Localidade de Balão II, s/n no município de Fernandes Pinheiro/PR.

71757/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 273971 com validade até 11/07/2026, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia PR-182, KM 05, SN no município de Toledo/PR.

71848/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPENSADOS B2M LTDA, a Licença Prévia - LP nº 273073 com validade até 11/07/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA ZENI VEINE DA SILVEIRA, 92 no município de Ibituva/PR.

71758/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAVONA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 273777 com validade até 11/07/2024, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Pedro Wosgrau, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

71878/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 273944 com validade até 11/07/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AVENIDA IVAÍ, 231 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

71601/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 273992 com validade até 11/07/2027, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na SÍTIO ÁGUA VIVA, S/N no município de Cornélio Procopio/PR.

71812/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMAURI FERRANDIN, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 273906 com validade até 11/07/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha São Francisco, s/n no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

71847/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRO INACIO SCHULZ, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 273905 com validade até 11/07/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL, 214-A no município de Nova Santa Rosa/PR.

71846/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO THOMS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 272875-R4 com validade até 11/07/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Localidade de Caratutuva, s/n no município de Irati/PR.

71711/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO THOMS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 272873-R2 com validade até 11/07/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Água Mineral do Pirapó, s/n no município de Irati/PR.

71734/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 273869-R2 com validade até 08/07/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Krambeck, s/n no município de Palmeira/PR.

71550/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO THOMS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 272871-R1 com validade até 11/07/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Água Mineral do Pirapó, s/n no município de Irati/PR.

71733/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 273972-R4 com validade até 11/11/2026, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Principal, s/n no município de Toledo/PR.

71849/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 219, DE 08 DE JULHO DE 2022**

O Diretor- Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de proteger as espécies de peixes nativas das bacias hidrográficas para garantir a recuperação e manutenção de estoques em quantidade e qualidade genética satisfatória à evolução natural da biodiversidade envolvida;
- Considerando a necessidade de combater o desenvolvimento das espécies de peixes não nativos, diminuir a pressão exercida por eles sobre as espécies nativas e oportunizar o desenvolvimento da pesca;
- Considerando que a pesca, tanto profissional como amadora, é atividade legítima, que necessita ser regulamentada, de modo a permitir sua continuidade, respeitando-se a capacidade das espécies em manterem populações viáveis;
- Considerando a necessidade de implementar normas mais apropriadas às singularidades ambientais e sócio-econômicas para o exercício da pesca nas águas de domínio do Estado;
- Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 026, de 02 de setembro de 2009;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 012, de 18 de março de 2022;
- Considerando a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022;
- Considerando a Lei Estadual nº 19.789, de 20 de dezembro de 2018;
- Considerando o contido no Ofício nº 106/2022 Ministério Público - GAEMA Campo Mourão, em que requer análise técnica averiguando condicionantes para extensão da área da pesca da Colônia de Pescadores Z-17, de Porto Ubá no Rio Ivaí; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.682.158-0,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas e delimitar locais, formas e quantidade para captura e estoque de peixes oriundos da pesca amadora e profissional na Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí, de domínio do Estado do Paraná.

Parágrafo único: a bacia do Rio Ivaí é aquela definida na Resolução nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. As normas de pesca para as demais bacias interiores ao Estado do Paraná e que compõem as águas de domínio da União correspondente a bacia do Rio Paraná ficam regidas pelas normas pertinentes editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com ressalvas no Art. 8º, Inciso V e Art. 12 da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria não se aplica à captura de peixes não nativos, exóticos, alóctones e híbridos (Anexo II).

Art. 4º. Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

- I- Espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras;
- II- Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;
- III- Espécie híbrida: organismo resultante do cruzamento de duas espécies.

Art. 5º. Fica proibida a pesca nos seguintes locais:

- I- Nos trechos dos saltos e corredeiras abaixo listadas:

a) Corredeira Cruz de Ferro (municípios de Manoel Ribas e Candido de Abreu) no trecho entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E: 452403 N: 7287640, a jusante E: 453747 N: 7289337, Figura 1 do link.

b) Salto Ariranha (municípios de Ariranha do Ivaí e Rio Branco do Ivaí) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E: 454454 N: 7303927, a jusante E: 456094 N: 7304691, Figura 2, do link.

c) Corredeira Pindaúva (municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E: 443172 N: 7328217, a jusante E: 443824 N: 7328958, Figura 3, do link.

d) Salto Roleta (municípios de Lidianópolis e Grandes Rios) entre as coordenadas UTM – fuso 22 a montante E: 443180 N: 7333753, a jusante E: 444051 N: 7333922, Figura 4, do link.

e) Salto Fogueira (municípios de Lidianópolis e Borrazópolis) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 434582 N: 7346058, a jusante E: 434019 N: 7346311, Figura 5, do link.

f) Salto Três Poso (municípios de São João do Ivaí e Borrazópolis) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 430458 N: 7348169, a jusante E: 430868 N: 7349059, Figura 6, do link.

g) Corredeira Ilha do Milionário (municípios de São João do Ivaí e Kaloré) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 424002 N: 7353040, a jusante E: 423000 N: 7352405, figura 07, do link.

h) Salto Prainha (municípios de São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 414803 N: 7353121, a jusante E: 413521 N: 7352896, Figura 8, do link.

i) Salto Bananeira (municípios de Engenheiro Beltrão e Floresta) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 381865 N: 7380914, a jusante E: 381870 N: 7382074, Figura 9, do link.

II- Em pontes e bueiros;

III- A menos de 1.000m (mil metros) a montante e a jusante de barragens de empreendimentos hidrelétricos e demais reservatórios;

IV- No raio inferior a 200m (duzentos metros) de saídas dos emissários de efluentes industriais e esgotamento sanitário;

V- Nos entornos protetivos das Unidades de Conservação Ambiental instituídas pelo poder público, a distância a ser considerada será regida pelo plano de Manejo da Unidade e quando não houver, a uma distância mínima de 1000m (mil metros).

§ 1º. Os locais citados no Inciso I podem ser consultadas por meio do link: https://www.iaf.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/Figurasportaria_219_2022_pescaivai.pdf

§ 2º. Nas áreas de proibição de pesca tratadas no Inciso I, os pescadores só poderão efetuar sua transposição (embarcada ou não), com o material de pesca desentralhada, ou seja, com anzol sem isca e preso na vara ou suporte de linha.

Art. 6º. Fica permitida a pesca nas águas da bacia hidrográfica do Rio Ivaí, para pescadores amadores e profissionais, somente através dos seguintes petrechos e formas, salvo o disposto no Art. 11º da presente Portaria:

I- Linha de mão, somente com uso de anzol simples;

II- Caniço simples (vara de bambu, telescópica ou similares), somente com uso de anzol simples;

III- Vara com molinete ou carretilha, somente com uso de anzol simples;

IV- Cevador móvel;

V- Cevador estacionário somente homologado/licenciado pela Marinha do Brasil;

VI- Atrativos de ceva somente de origem vegetal;

VII- Puçás ou passaguás, exclusivamente no auxílio da retirada de peixes fígados, na forma acima, com diâmetro máximo de 65 cm.

§ 1º. Ficam vedadas todas e quaisquer outras formas de captura, apanha, equipamentos e/ou mecanismo de atração (ceva estacionária) de peixes não mencionados no caput deste Artigo.

§ 2º. É permitido a cada pescador fazer uso simultâneo (lançar na água) de no máximo 03 (três) equipamentos de captura acima mencionado, semelhantes ou não;

§ 3º. Para captura de peixes fica permitido o uso de iscas naturais e artificiais, sendo vedada a utilização de iscas a base de organismos vivos não nativos da bacia do rio Ivaí e de peixes nativos com tamanhos inferiores aos permitidos.

Art. 7º. Todo material ou petrecho de pesca de uso não previsto na presente Portaria, tais como tarrafas, redes, espinhéis e afins instalados nos ambientes aquáticos ou deixados, guardados, depositados sob qualquer forma, em área considerada de preservação permanente definida pelo Código Florestal Brasileiro, às margens dos rios da bacia hidrográfica do Rio Ivaí, assim como, nas demais bacias hidrográficas interiores ao Estado Paraná, componentes da bacia hidrográfica do Rio

Paraná deverão ser recolhidos pela fiscalização ambiental, sem direito a devolução ou reparação.

Parágrafo único: Todo material apreendido na prática de pesca predatória será objeto de perdimento na forma da lei.

Art. 8º. Fica estabelecida ao pescador amador a cota máxima de captura quantificada em 5,0kg (cinco quilogramas de pescado), mais um exemplar de tamanho permissível, nas modalidades desembarcadas e embarcadas, nos locais permitidos.

I- A referida cota de pescado citada no caput deste artigo não se aplica aos pescadores profissionais;

II- Para todos os efeitos a "cota máxima" é o limite máximo de pescado encontrado com o pescador amador a qualquer momento, a exemplo: no clube, acampamento, barraco, nos meios de transporte, nos meios de armazenamento, guarda, etc.;

III- O pescador amador devidamente licenciado poderá manter sob sua guarda em sua residência e demais estabelecimentos, o volume da cota e mais um exemplar de pescado. Qualquer excedente que não tiver comprovação formal de origem, será considerado produto ilícito e extensivo a todo o pescado encontrado;

IV- O limite da cota de 5,0kg atribuído ao pescador amador poderá ser ultrapassado somente quando um único indivíduo pescado exceder o peso de 5,0 kg e não for da mesma espécie do exemplar extra;

V- O abate do Jaú (Zungaro zungaro) e Cachara (Pseudoplatystoma reticulatum) limita-se a um exemplar de tamanho permitido (tamanho mínimo e máximo) por pescador, em todas as águas interiores do Estado Paraná componentes da bacia hidrográfica do rio Paraná. Excetua-se dessa permissão o trecho do Rio Ivaí estabelecido na Resolução SEDEST nº 012/2022 como Reserva de Pesca Esportiva do Rio Ivaí onde, dentre outras, é vedada a captura e o abate das espécies acima citado, no trecho entre o Salto Bananeira e a Foz do Rio Ivaí;

VI- O pescador amador e profissional deverá obedecer aos tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes abaixo listadas, de acordo com o Anexo I;

VII- Para todos os efeitos o pescado deve ser mantido com cabeça e nadadeira caudal intactas, para permitir a aferição correta dos tamanhos. Ao pescado eviscerado será acrescido 20% ao peso encontrado para efeito de cálculo do peso total bruto referente à cota de pescado;

VII- Fica proibido aos pescadores (amador e profissional) armazenar e transportar peixes sem cabeças ou em forma de postas e filés, ficando definido que o tamanho do pescado é a distância entre a ponta do focinho até a extremidade da nadadeira caudal mais longa do peixe.

VIII- Excetua-se da proibição mencionada no Inciso VII:

a) O pescado originário de cultivo, com comprovação de origem;

b) Para os pescadores profissionais, as espécies: armado, armal ou abotoado (Pterodoras granulosus), raia (Potamotrygon spp.), cascudo-preto (Rhinelepis aspera), cascudo-chinelo (Loricariichthys sp.), cascudo-pantaneiro ou chita (Liposarcus anisitisi), cascudo-abacaxi (Megalancistrus aculeatus), e cascudo-comum (Hypostomus sp.);

c) Para os pescadores amadores, as espécies: armado, armal ou abotoado (Pterodoras granulosus) e raia (Potamotrygon spp.).

Art. 9º. O pescador amador em atividade de pesca ou transportando o produto da pescaria deve portar documento de identificação pessoal e licença de pesca amadora. Os aposentados, as mulheres acima de 60 anos e os homens acima de 65 anos ficam dispensados da licença de pesca, bem com as pessoas menores de 16 anos de idade.

Parágrafo único: os pescadores menores de 16 anos de idade, não habilitados, não têm direito à cota de pescado, devendo a eventual captura ser considerada da cota do acompanhante, devidamente habilitado;

Art. 10. A pesca amadora praticada em águas de domínio da União, nos demais estados da federação e outros países, devem obedecer às normas específicas e pertinentes, porém, o pescado ao adentrar na área da bacia do Rio Ivaí, só será considerado produto lícito quanto tiver comprovação de origem (nota fiscal de produtor, comerciante ou equivalente) e/ou obedecer às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 11. Aos pescadores profissionais devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z-17, de Porto Ubá, Lidianópolis-PR, serão permitidos petrechos devidamente identificados e locais conforme segue abaixo:

I- A utilização de redes simples de pesca com malha igual ou superior a 140mm, com no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento, num total máximo de 05 (cinco) redes por pescador. Estas redes deverão estar dispostas a uma distância mínima de 150m uma da outra e não ultrapassar 1/3 da largura do rio onde estiverem instaladas, independente do pescador responsável pelas mesmas e obrigatoriamente identificadas com nome e número de registro do proprietário;

II- A utilização de redes simples de pesca com malha igual ou superior a 90mm, com no máximo 60 (sessenta) metros de comprimento e 1,5m de altura, num total máximo de 03 (três) redes por pescador. Estas redes deverão estar dispostas a uma distância mínima de 150m uma da outra e não ultrapassar 1/3 da largura do rio onde estiverem instaladas, independente do pescador responsável pelas mesmas e obrigatoriamente identificadas com nome e número de registro do proprietário, para pesca exclusiva de cascudo;

III- A utilização de duas redes para captura de isca, por pescador, com até 10m de comprimento e 1,5m de altura, com malha entre 30 e 50mm, identificadas com nome e número de registro do proprietário ou a utilização de uma tarrafa, somente para lance, com malha igual ou superior a 80mm;

a) Para todos os efeitos o tamanho da malha é a distância obtida em milímetros medida entre nós alternados com a malha esticada;

IV- A utilização de espinhel de fundo com no máximo 20 (vinte) anzóis, num total de 5 (cinco) unidades por pescador, dispostos a uma distância mínima de 150m um do outro e não ultrapassar 1/3 da largura do rio onde estiverem instalados, independente dos pescadores responsáveis, devendo ser obrigatoriamente identificados com número e registro do proprietário. Fica vedada a utilização de cabo metálico para o espinhel;

V- Os pescadores profissionais listados no Anexo III poderão fazer uso integral da quantidade, características e formas de uso dos materiais de pesca citados nos itens anteriores;

VI- Os pescadores profissionais listados no Anexo IV terão a quantidade de materiais reduzidos a:

- a) Duas redes simples de pesca com malha igual ou superior a 140mm;
- b) Uma rede simples de pesca com malha igual ou superior a 90mm;
- c) Uma rede simples para captura de iscas e dois espinhéis de fundo, ficando mantidas as mesmas características e formas de uso citados nos itens anteriores.

VII- Todo o material utilizado na pesca profissional, na forma acima descrita (Incisos I, II, III e VI), deverá estar identificado por mecanismo reconhecido pelo IAT em conjunto com a Colônia Z-17 – Porto Ubá, indicando o responsável pelo mesmo;

VIII- Fica permitida a utilização desses petrechos no trecho demarcado de aproximadamente 163 km, do Rio Ivaí entre o Porto de areia no município de Ivaiporã (coordenadas UTM E: 450877 N: 7312358 fuso 22k) e 1000m a montante da confluência do Rio Keller, no município de Itambé (coordenadas UTM E: 392126 N: 7373958 fuso 22k);

IX- No serviço da pesca profissional, o pescador tem o direito de um ajudante, desde que seja devidamente cadastrado na Colônia de pesca e vinculado ao pescador em questão, com o respectivo documento emitido pela Colônia;

X- Os pescadores profissionais listados, quando em serviço de guia turístico ou similar, somente poderá fazer uso dos petrechos de pesca estabelecido no Art. 6º da presente Portaria;

XI- Será permitido a substituição do pescador profissional listado na presente Portaria, por motivo de óbito, aposentadoria ou desistência, desde que o substituto seja residente ribeirinho à referida área de pesca profissional;

XII- Eventuais pedidos de alteração da lista de pescadores constantes dos Anexos III e IV da presente Portaria deverão ser solicitados ao IAT, somente nos meses de novembro e dezembro de cada ano (período de piracema).

Art. 12. Fica estabelecido a todos os pescadores profissionais não listados na presente Portaria, independente de origem que ao exercerem a pesca em qualquer água interior do Estado do Paraná que compreenda a Bacia hidrográfica do Rio Paraná, só poderão fazer uso do material permitido para a pesca amadora, respeitadas as regras do artigo 3º desta Portaria e demais da Instrução Normativa IBAMA nº 026/2009 ou qualquer outra que vier a substituí-la.

Art. 13. Fica vedada aos pescadores profissionais listados nos Anexos III e IV da presente Portaria a utilização de redes de emalhar e espinhéis para a captura do Jaú (Zungaro zungaro) e Cachara (Pseudoplatystoma reticulatum).

Art. 14. Esta Portaria não se aplica aos peixes e iscas (organismos vivos) cultivados em pisciculturas, licenciadas pelos órgãos ambientais, acompanhados de nota de produtor rural ou nota fiscal.

Art. 15. Os torneios de pesca de peixes nativos em todas as águas interiores componentes da bacia hidrográfica do Rio Paraná só poderão ser realizados com anuência do IAT e dependerão da edição de Portaria com normas e especificidades do evento. A solicitação de anuência junto a autarquia deverá ser protocolada, via Sistema Integrado de Documentos do Estado do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Parágrafo único: Os torneios de pesca para peixes exóticos e alóctones (não nativos da bacia) estão dispensados dessa exigência, porém, deverá ser informado ao IAT pela entidade promotora do evento em até 30 (trinta) dias após o término do evento, o volume e espécies capturadas.

Art. 16. As atividades de peixamento e repovoamento associados a torneios de pesca e atividades recreativas na bacia do Rio Ivaí, será permitida mediante projeto específico, desde que sejam autorizados previamente pelo IAT.

Parágrafo único: Eventuais atividades de peixamento, seja pela soltura de larvas, alevinos ou juvenis nas águas citadas neste artigo, poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental competente, mediante requerimento com apresentação de projeto e justificativa técnica elaborada por profissional(s) habilitado(s).

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para que o IAT institua Grupo de Gestão de Pesca e seus representantes para a bacia do Rio Ivaí.

Parágrafo único: A composição do Grupo de Gestão de Pesca deverá contemplar membros das instituições governamentais; instituições de ensino afins, colônia de pescadores profissionais Z17 – Porto Ubá e associações de pesca esportiva.

Art. 18. Os pecadores deverão obedecer às normas de pesca estabelecidas na Resolução SEDEST nº 12/2022, bem como, a Portaria MMA nº 148/2022 que proíbe a pesca e abate de espécimes ameaçadas de extinção, a Lei Estadual nº 19.789/2018 ou qualquer outra pertinente que venha ser editada.

Art. 19. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas pertinentes aplicáveis.

Art. 20. O IAT, mediante consulta à comunidade científica, poderá alterar as normas desta Portaria, garantida a publicidade.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAP nº 135, de 26 de junho de 2018.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

Relação das espécies nativas e as respectivas dimensões mínimas e máximas para as espécies citadas de captura, com referência ao Comprimento Total* (Lt) em centímetros.

ESPÉCIES	NOME VULGAR	Comprimento mínimo e máximo LT em cm*
<i>Hoplias aff. malabaricus</i>	Traira, Lobó.	Mín. 30
<i>Hypophthalmus edentatus</i>	Mapará, Perna-de-moça	Mín. 29
<i>Leporinus spp.</i>	Piau verdadeiro	Mín. 32
<i>Leporinus friderici</i>	Piau-três-pintas	Mín. 28
<i>Leporinus piavussu</i>	Piapara	Mín. 40
<i>Leporinus obtusidens</i>	Piapara	Mín. 40
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	Pacu	Mín. 40
<i>Rhinelepis aspera</i>	Cascudo-preto	Mín. 35
<i>Rhamdia quelen</i>	Jundiá, Bagre	Mín. 30
<i>Hypostomus spp</i>	Cascudos	Mín. 25
<i>Pirirampus pirirampu</i>	Pati, Barbado, Barbachata	Mín. 50
<i>Pimelodus maculatus</i>	Mandi-amarelo	Mín. 26
<i>Iheringichthys labrosus</i>	Mandi-prata	Mín. 20
<i>Prochilodus lineatus</i>	Curimba, Curimbatá.	Mín. 35
<i>Pterodoras granulosus</i>	Armado, Armáu, Abotoado	Mín. 30
<i>Gymnotus sylvius e G. inaequilabiatus</i>	Morenita	Mín. 20
<i>Megalancistrus parananus</i>	Cascudo-abacaxi	Mín. 30
<i>Pseudopimelodus mangurus</i>	Bagre-sapo	Mín. 30
<i>Satanoperca pappaterra</i>	Cará	Mín. 12
<i>Schizodon nasutus</i>	Tagará, Timboré	Mín. 25
<i>Schizodon altoparanae</i>	Piava, Campineiro, Piaubosteiro	Mín. 25
<i>Schizodon borellii</i>	Piava, Piaubosteiro	Mín. 25
<i>Hypostomus spp</i>	Cascudo amarelo	Mín. 20
<i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	Jurupoca	Mín. 25
<i>Sorubim cf. lima</i>	Jurupensém, Bico de Pato	Mín. 30
<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i>	Cachara	Mín. 80 – Max. 115
<i>Zungaro zungaro</i>	Jaú	Mín. 90 – Max. 130

<i>Salminus brasiliensis</i>	Dourado	Mín. 60 – Max. 98
------------------------------	---------	-------------------

*Comprimento total - Lt (em centímetros): considera a distância entre a ponta do focinho e a maior extremidade da nadadeira caudal do peixe.

*As espécies cujo comprimento máximo (Lt) em centímetros, não citadas estão dispensadas dessa obrigação.

ANEXO II

Lista das Espécies de peixes não nativos com tamanhos de capturas permitidos e não determinados.

ESPÉCIES	NOME VULGAR	ORIGEM	Comprimento mín. (Lt) em cm.
<i>Astronotus crassipinnis</i>	Apaiari, Oscar, Cará preto	alóctone	ND
<i>Clarias gariepinus</i>	Bagre-africano	exótica	ND
<i>Micropterus salmoides</i>	Black-bass	exótica	ND
<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Hypophthalmichthys molitrix</i> , <i>Ctenopharyngodon idella</i> , <i>Hoplosternum littorale</i> , <i>Hoplosternum nobilis</i>	Carpa-comum, Carpa-cabeçuda, Carpa-capim, Carpa-prateada	exótica	ND
<i>Plagioscion squamosissimus</i>	Corvina ou Pescada	alóctone	ND
<i>Hemiodus ornatus</i>	Bananinha, Sardinha, Tainha	alóctone	ND
<i>Potamotrygon</i> spp.	Raias	alóctone	ND
<i>Oreochromis</i> spp. e <i>Tilapia</i> spp.	Tilápias	exótica	ND
<i>Cichla</i> spp.	Tucunaré	alóctone	35 cm
<i>Leporinus macrocephalus</i>	Piauçu, Piavuçu	exótico	35 cm
<i>Piaractus mesopotamicus</i> + <i>Colossoma macropomum</i> (cruzamento)	Tambacu (híbrido)	híbrida	ND
<i>Pseudoplatystoma coruscans</i> + <i>P. reticulatum</i> (cruzamento)	Pintado ponto e vírgula	híbrida	ND

OBS: ND-NÃO DETERMINADO, sendo permitido a pesca das espécies supra citadas no Anexo II, com qualquer comprimento.

ANEXO III

Lista dos pescadores autorizados a utilizar os petrechos constantes do Art. 11, item V desta Portaria, pescadores profissionais com RGP/PRP

	NOME	CPF	RG
01	ALISSON BENTO DE OLIVEIRA	079.570.93 9-06	1313163 7
02	ANDRE FAIAN DELFINO	057.078.26 9-47	0967525 8
03	ANTONIO CAMAGNO FILHO	517.201.40 9-87	1079528 1
04	CLAUDIO PAULA DA COSTA	140.594.30 8-46	1315476 6
05	CRISTIANO BOCKORNY	061.010.48 9-69	0115557 7
06	DAVID SCHUINDT	487.072.01 9-15	0820391 1
07	DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	647.674.42 9-15	0923168 7
08	EDERSON KASISKI	808.239.39 9-87	0823289 7
09	FRANCISCO PAULINO DO NASCIMENTO	685.011.02 9-20	0256955 8
10	IRINEU DE PAULA VIEIRA DA COSTA	375.044.01 9-00	0342343 8
11	JOAO PIRES FILHO	486.920.42 9-00	1069990 8
12	JOSE CARLOS BENTO	060.801.12 9-06	1313160 6

13	JOSE EXPEDITO DE MORAIS	322.123.21 9-53	0021213 5
14	JOSE FERREIRA DA SILVA	548.815.60 9-72	0021633 4
15	LEONORA MARIA RINALDI	034.868.54 9-17	0684744 8
16	LOURIVAL SANTINO SOARES	556.775.92 9-00	0447912 4
17	LUIZ CARLOS PIVATTI	790.297.28 9-49	0973875 1
18	MARIA CUSTODIA DA SILVA	027.673.40 9-24	0871876 5
19	MARINES DE OLIVEIRA SILVA	032.125.19 9-75	0319600 6
20	MARLENE DA SILVA	039.722.49 9-00	0394344 8
21	MATILDE DA SILVA DOS SANTOS	079.806.38 9-05	0997580 0
22	MICHELE CRISITINA DOMINGUES	075.733.26 9-20	0584588 7
23	MILTON DA SILVA	866.959.32 9-72	0021645 9
24	NILDO SCHUINDT	521.553.15 9-53	1000605 7
25	NOEL NICOLAU	838.423.57 9-15	0970194 6
26	ORLANDO JOSE DOS SANTOS	677.818.45 9-00	0997581 7
27	PAULO CARVALHO	667.967.92 9-04	0020347 2
28	REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	265.470.38 8-66	0011515 7
29	ROSANGELA DE OLIVEIRA AMARAL	065.064.86 9-29	0302564 7
30	SAIDER VIEIRA DA COSTA	577.772.50 9-06	0012461 8
31	SALVINO DA SILVA	060.774.52 9-04	0039962 7
32	SINVAL VIEIRA DA COSTA	536.333.93 9-00	0293924 1
33	VALDEMIR APARECIDO SARTOR	306.751.80 8-05	0035047 9
34	VALDIR BATISTA	462.129.49 9-72	0897715 8
35	VANESSA CRISTINA MORAIS DELFINO	049.066.27 9-00	0345314 1

ANEXO IV

Lista dos pescadores autorizados a utilizar os petrechos constantes do Art. 11, item VI desta Portaria, pescadores com protocolos, aguardando deliberação da carteira profissional.

	NOME	CPF	Nº PROTOCOLO
01	ADRIANO ALVES MAZOCATTO	008.845.56 9-64	AGUARDANDO O NUP
02	ADRIANA RAMINELLI COSTA	297.641.45 8-09	21034000757/2 020-3
03	CELSO APARECIDO VALENCIO	661.827.19 9-15	21034006804/2 019-13
04	CLEIDE SONIA DOS REIS	810.151.19 9-72	21034000640/2 020-54
05	EDILSON JERONIMO DOS SANTOS	271.672.11 8-18	21034.001425/2 020-71
06	EDEMILSON RIBEIRO	616.706.26 9-20	21034.001184/2 020-60
07	ELZA CARVALHO SILVERIO	825.264.60 9-30	21034009686/2 019-03
08	FRANCISCO DA SILVA DOMINGUES	033.764.80 9-31	21034008850/2 019-57
09	GERALDO MOREIRA DE ARAUJO	181.096.72 8-76	21034.001181/2 020-26
10	ILSON MIRANDA NOGUEIRA	303.146.29 8-07	21034000639/2 020-20
11	IVONETE APARECIDA CASSAROTI	801.517.36 9-87	21034.001558/2 020-47
12	JOAO DO SANTOS	325.490.16 9-04	21034.009705/2 019-93
13	JOSE ANTONIO DE SOUZA	034.699.38 9-03	21034002127/2 020-06
14	JOSE DE FREITAS DIAS	667.040.57 9-00	21034.005614/2 021-01
15	JOSE DO SANTO OLIVEIRA	532.138.40 9-63	21034009711/2 019-41

16	JOSE ROBERTO DA SILVA	010.914.36 9-83	21034000756/2 020-93
17	JOSE ROBERTO DO SANTOS INACIO	764.406.13 9-87	21034008940/2 019-48
18	JULIANO LOPES CORREA	040.618.95 9-58	21034.001177/2 020-68
19	LEANDRO RAFAEL BRAGATTI	060.475.57 9-10	21034009146/2 019-95
20	LORENÇO BATISTA RAMOS	566.528.22 9-00	21034009709/2 019-71
21	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	034.387.10 9-27	21034009001/2 019-11
22	MARCOS JOSE BARBOSA	546.978.24 9-20	21034009699/2 019-74
23	MARIA APARECIDA ALVES BATISTA	816.095.15 9-00	21034.006923/2 019-76
24	NILTON DE SOUZA SANTOS	815.395.41 9-91	21034006807/2 019-57
25	PAULO CESAR MACHADO	521.553.15 9-53	21034.009700/2 019-51
26	RENATO LOPES DE CASTRO	061.769.99 9-28	21034000762/2 020-41
27	RENIVALDO AZEVEDO	053.532.56 9-05	21034009021/2 019-91
28	RICARDO DA SILVA TOZZETE	381.003.36 8-57	21034009023/2 019-81
29	SANDRO APARECIDO DOS REIS	902.675.40 9-49	21034000759/2 020-27
30	SIDINEI DOS SANTOS PINTOS	006.455.81 9-33	21034.015857/2 019-25
31	TEREZA DE LURDES NOGUEIRA KRAKER	049.350.46 9-47	21034.008957/2 019-03
32	VALDECI DIAS	027.441.14 9-01	21034.011000/2 020-70
33	VALDECIR MARQUINI DE MORAES	998.665.79 9-72	21034008939/2 019-13
34	VALDIR GONÇALVES	048.853.12 9-22	21034000943/2 020-77
35	VALTER BARBOSA SERAFIM	902.675.40 9-49	2103400903020 19-82

71516/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5/2022

Altera a Norma de Procedimento Administrativo nº 004/2018, que estabelece os procedimentos para elaboração e execução da Programação Fiscal Estadual.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

RESOLVE

Art. 1.º O parágrafo único do art. 7º da Norma de Procedimento Administrativo nº 004, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ao SECOM e ao SECE, ambos da IGF, caberá emitir os respectivos CAF e OSF relativos a matéria de sua competência, bem como coordenar a execução dos correspondentes trabalhos realizados, produzindo e encaminhando ao SPF da IGF, na data de encerramento da PFE, relatório contendo o seguinte:

- I - número do PVF ou da denúncia;
 - II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte;
 - III - número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do contribuinte;
 - IV - razão social;
 - V - valor total estimado de recuperação do crédito tributário;
 - VI - valor total de autos de infração lavrados, se for o caso;
 - VII - número do CAF/OSF aberto para atendimento do trabalho;
 - VIII - situação atual do CAF/OSF (autorizado, encerrado, aguardando confirmação, etc.);
 - IX - justificativa para os trabalhos não executados.”. (NR)
- Art. 2.º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Norma de Procedimento Administrativo nº 004, de 2018:
- I - o inciso VIII ao *caput* do art. 6º;
 - “VIII - produzir e encaminhar ao SPF da IGF, na data de encerramento de cada edição da PFE, relatório contendo o seguinte:
 - a) número do PVF/denúncia;

- b) número de inscrição no CNPJ do contribuinte;
 - c) número de inscrição no CAD/ICMS do contribuinte;
 - d) razão social;
 - e) valor total estimado de recuperação do crédito tributário;
 - f) valor total de autos de infração lavrados, se for o caso;
 - g) número do CAF/OSF aberto para atendimento do trabalho;
 - h) situação atual do CAF/OSF (autorizado, encerrado, aguardando confirmação, etc.);
 - i) justificativa para os trabalhos não executados.”;
- II - os incisos XI e XII ao *caput* do art. 8º:
- “XI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a PFE executada, de acordo com os relatórios de que tratam o inciso VIII do *caput* do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, disponibilizando-o ao Inspetor Geral de Fiscalização;
- XII - Encerrar os PVF's e denúncias distribuídos em PFE, após abertura de CAF ou de OSF para atendimento da demanda, informando no Sistema de Controle da PFE, a edição da PFE em que a demanda foi incluída, a delegacia designada para atendimento, bem como o número da fiscalização aberta para realização dos trabalhos fiscais ou justificativa apresentada por perda de objeto”;
- III - o inciso V ao *caput* do art. 9º:
- “V - definir o contingente mínimo de Auditores Fiscais a serem disponibilizados em cada Delegacia Regional da Receita para consecução dos trabalhos da próxima edição da PFE”;
- IV - o inciso V ao *caput* do art. 14:
- “V - de infrações praticadas por estabelecimento submetido a procedimento fiscal para cancelamento da inscrição no CAD/ICMS decorrente das hipóteses previstas nos incisos II, IX, XII e XIII do *caput* do art. 183 do RICMS/2017, aprovado pelo Decreto nº 7.781, de 29 de setembro de 2017.”.

Art. 3.º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL.

71670/2022

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 017/2022-AGEPAR

Aprova o reajuste tarifário relacionado à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, letra “i”, item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 5º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III, IV e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo nº 18.532.880-5, que trata do reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015, firmado entre o Município de Guaporema e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

b) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR decorrente da REUNIÃO nº 20/2022 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de **17,78%** (dezessete inteiros, setenta e oito décimos de milésimo por cento), o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015, firmado entre o Município de Guaporema e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, considerando-se a inflação acumulada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

§ 1º Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Guaporema, nos termos do Contrato de Programa nº 124/2015 e do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o

Município de Guaporema.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Valores a serem compensados relativamente ao reajuste homologado, considerando a data-base e a data de sua exigibilidade definida na homologação do reajuste pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser tratados em processo específico.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto

Diretor-Presidente, em exercício

71592/2022

RESOLUÇÃO Nº 016/2022-AGEPAR

Revoga a Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2018, e estabelece o novo Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, bem como de acordo com o disposto no Art. 12, inciso II, alínea “b” do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020, e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo nº 18.423.437-8; e

b) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO nº 21/2022 – ORDINÁRIA, realizada em 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Agência, entidade autárquica sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 6.265 de 24 de novembro de 2020, em observância à Lei Complementar nº 222 de 5 de maio de 2020.

Parágrafo único. Neste Regimento as expressões “Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “Agepar” são equivalentes.

Art. 2º A autonomia de gestão orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e de poder de polícia, que caracteriza o regime especial da Agepar, consiste na capacidade, de acordo com as competências e atribuições fixadas no Capítulo III da Lei Complementar nº 222 de 5 de maio de 2020, para:

- I – em relação à gestão orçamentária e financeira: elaborar a proposta e executar o orçamento, gerir a receita, a despesa e os recursos adicionais;
- II – em relação à gestão técnica: promover pesquisas, estudos e projetos, apresentar subsídios técnicos, realizar acompanhamentos, controles, levantamentos, verificações, análises, avaliações e auditorias, definir critérios, procedimentos e metodologias, entre outros, aplicando sanções administrativas ao poder concedente e à entidade regulada, de acordo com os padrões técnicos definidos e com as exigências legais, regulamentares, normativas e contratuais, entre outros, sobre os serviços públicos delegados sob sua competência;
- III – em relação à gestão funcional e administrativa: planejar e gerenciar os assuntos referentes à estrutura organizacional, a pessoal, a organização dos serviços, ao controle interno e relações com órgãos responsáveis pelo controle externo das atividades da Agepar;
- IV – quanto ao poder de polícia: fiscalizar e aplicar sanções administrativas ao poder concedente e à entidade regulada, de acordo com padrões técnicos definidos e com as exigências legais, regulamentares, normativas e contratuais, entre outros, sobre serviços públicos delegados sob sua competência.

Art. 3º Para fins deste Regimento, aplicam-se as seguintes definições:

- I - poder concedente: a União, o Estado do Paraná ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público;
- II - entidade regulada: pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público, mediante procedimento próprio;
- III - serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, através de concessão, permissão, autorização, convênio, contrato de gestão, parceria público-privada ou qualquer outra modalidade de transferência de execução de serviço público, inclusive as decorrentes de normas legais ou regulamentares, atos administrativos ou disposições contratuais, abrangendo também sub-rogação, subcontratação e cessão contratual, as últimas desde que devidamente autorizadas pelo poder concedente;
- IV - instrumento de delegação: ato que transfere a realização da prestação do serviço público abrangendo as previstas no inciso III deste artigo;
- V - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares ou poderes concedentes, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- VII - regulamentação ou regulamentação desta Lei Complementar: o exercício do poder normativo da Agepar.

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

- I - rodovias;
- II - ferrovias;
- III - terminais de transportes:
 - a) rodoviários;
 - b) aeroviários;
 - c) ferroviários;
 - d) marítimos, fluviais e lacustres.
- IV - transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- V - exploração da faixa de domínio da malha viária;
- VI - inspeção de segurança veicular;
- VII - travessias marítimas, fluviais e lacustres;
- VIII - outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;
- IX - serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
 - a) abastecimento de água potável;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
 - d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- X - serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;
- XI - centros prisionais;
- XII - serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

§ 2º Outros serviços delegados do Paraná incluídos na lei de concessões e permissões de serviços públicos ou em leis específicas, estarão sujeitos à competência da Agepar.

Art. 4º A Agência tem por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, observando as diretrizes de ação previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 2020, respeitados os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º Os requisitos para a investidura nos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Agepar são, cumulativamente:

- I - a idoneidade moral e reputação ilibada;
 - II - o perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.
- §1º Deve ser observado o que prevê o Decreto Estadual nº 8.038, de 30 de junho de 2021, que estabelece a realização de *due diligence* na contratação de pessoal para ocupação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

§2º A Coordenadoria de Recursos Humanos elaborará ato normativo disciplinando o processo de avaliação periódica de desempenho e monitoramento das funções e atividades exercidas pelos servidores investidos em cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Agepar.

Art. 6º Estarão impedidos de exercer cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Agepar, aqueles que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:

I – sido acionista com direito a voto ou sócio com participação no capital social de qualquer das entidades reguladas;

II – sido membro de conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva de qualquer das entidades reguladas;

III – sido controlador, diretor, administrador, gerente, preposto ou mandatário de qualquer das entidades reguladas;

IV – sido membro do conselho ou da diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses de qualquer das entidades vinculadas aos serviços sob regulação da Agência, de categoria profissional de empregados dessas entidades, bem como do conjunto ou classe de entidades representativas de usuários dos serviços públicos referidos nos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 222/2020;

V – sido empregado ou qualquer outro tipo de funcionário, ainda que com contrato suspenso, das entidades reguladas, respectivas empresas controladoras ou controladas e fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo estendem-se às pessoas que mantenham vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com os ocupantes dos cargos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 7º Os servidores subordinados às chefias e diretorias da Agência serão designados por meio de Portaria.

Art. 8º A Agepar tem o prazo de 2 (dois) anos contados da data da entrada em vigência deste Regimento Interno para se adequar às regras previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art. 9º Os Diretores da Agepar podem ser substituídos em suas funções, em razão de férias, impedimentos ou outros afastamentos legais ou, ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Diretor ou Conselheiro.

Art. 10. Em todas as hipóteses, não pode haver substituição quanto à qualidade de Conselheiro; pode haver substituição apenas quanto à qualidade de Diretor de área, a fim de que não haja prejuízo às atividades do setor.

Art. 11. Preferencialmente, o Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado, o que deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data do término do mandato.

Parágrafo único. Se o Diretor cujo mandato se encerrou não puder permanecer no cargo até que seu sucessor seja nomeado e empossado, deverá indicar, dentre os servidores da Agepar, aquele que irá substituí-lo nas funções durante este período, e que será designado por Portaria.

Art. 12. Em todas as hipóteses, caberá ao Diretor em exercício a prática das atribuições previstas para a Diretoria da respectiva área.

Art. 13. Em todas as hipóteses, o Diretor deverá indicar ao Diretor-Presidente, dentre os servidores da Agepar, aquele que o substituirá nas funções de Diretor de área, o qual será designado por Portaria.

Parágrafo único. A indicação do substituto não vincula a tomada de decisão do Diretor-Presidente, que poderá optar por outro servidor da Agepar, se entender mais adequado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR E DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 14. As deliberações do Conselho Diretor, no exercício de suas competências legais e regulamentares, serão tomadas de forma colegiada, por unanimidade ou maioria de seus membros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, presente o quórum mínimo de instalação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Até o dia 30 de novembro de cada ano, após aprovação pelo Conselho Diretor, será divulgado, pelos meios oficiais utilizados pela Agepar, o calendário das reuniões ordinárias do exercício seguinte.

§ 2º Em caso de circunstâncias que indiquem a necessidade de alteração do calendário, após aprovação pelo Conselho Diretor, a alteração será igualmente divulgada, com a antecedência necessária.

Art. 15. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, preferencialmente, na sede da Agepar.

Parágrafo único. Fica assegurada a possibilidade de participação dos membros do Conselho Diretor, servidores e demais interessados e seus procuradores, por meio de sistema de videoconferência, cujo link de acesso será disponibilizado mediante requerimento prévio ao Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, que deverá ser apresentado com antecedência de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, salvo justificativa idônea.

Art. 16. O início e término das reuniões do Conselho Diretor observarão, em regra, o horário de funcionamento da Agepar.

Parágrafo único. Quando a matéria objeto de deliberação for passível de provocar repercussões junto ao mercado financeiro, a critério do Conselho Diretor, a reunião será realizada após o horário de encerramento do pregão no Brasil.

Art. 17. As reuniões serão, em regra, públicas, sendo sua transmissão disponibilizada ao vivo por meio de plataforma na internet.

§ 1º Em havendo necessidade de sigilo da deliberação sobre determinado item da pauta, o Diretor-Relator, previamente à leitura do seu relatório e voto, solicitará ao Diretor-Presidente para que determine a interrupção da transmissão ao vivo, a qual será retomada após o encerramento da deliberação da matéria.

§ 2º Poderá ser rejeitado o pedido de sigilo mencionado no § 1º, mediante questão de ordem suscitada por qualquer outro membro do Conselho Diretor e referendada pela maioria do colegiado, excluído, em todos os casos, o Diretor-Presidente, a quem compete o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O sigilo da deliberação persistirá até que o seu conteúdo possa ser tornado de conhecimento público, quando, então, será disponibilizada em sua integralidade.

Art. 18. O Diretor-Relator, após conclusão do relatório e voto, solicitará ao Gabinete do Diretor-Presidente a inclusão do processo na pauta de reunião.

Art. 19. Serão inseridos na pauta da reunião do Conselho Diretor os processos cuja inclusão foi solicitada com antecedência de até 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

§ 1º A pauta da reunião será divulgada em até 3 (três) dias úteis antes da sua realização, no sítio eletrônico da Agepar.

§ 2º Excepcionalmente, decorrido o prazo do *caput*, poderá o membro do Conselho Diretor solicitar a inclusão de processo em pauta, fundamentando o pedido e a urgência, que deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente, desde que possível a publicação suplementar da pauta e a comunicação pessoal dos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do ato.

Art. 20. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente, a quem compete:

I – manter a ordem da reunião;

II – resolver as questões de ordem;

III – deliberar sobre os pedidos formulados pelas partes e pelos interessados;

IV – determinar a interrupção da transmissão do ato em caso de sigilo;

V – apurar a votação e proclamar o resultado.

§ 1º Na ausência do Diretor-Presidente, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor presente que estiver a mais tempo no mandato, adotando-se, em caso de empate, o critério de idade.

§ 2º Participará da reunião, obrigatoriamente, um servidor do Gabinete do Diretor-Presidente, que atuará como secretário do ato.

§ 3º A pedido de qualquer dos Diretores, participarão da reunião, também, outros servidores, que apresentarão considerações técnicas e prestarão esclarecimentos sobre a matéria em exame, quando solicitado.

§ 4º Havendo pedido de qualquer dos Diretores para a participação de servidor, na forma do parágrafo anterior, estes deverão ser comunicados, via e-mail institucional encaminhado pelo Gabinete do Diretor-Presidente, concomitantemente à inclusão do processo na pauta da reunião, sob pena de, em entendendo inexistir tempo hábil para sua preparação, o servidor eximir-se do comparecimento.

Art. 21. Os trabalhos da reunião observarão a seguinte ordem:

- I – verificação do número de Diretores para fins de quórum de instalação;
- II – realização de comunicados e requerimentos;
- III – apreciação e deliberação dos processos em pauta;
- IV – abertura para “assuntos gerais”, em se tratando de reunião ordinária;
- V – encerramento.

Art. 22. Os processos serão apreciados e deliberados conforme a ordem estabelecida na pauta da reunião.

§ 1º É possível pedido de preferência pela parte ou interessado, mediante requerimento verbal ou escrito dirigido ao Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, que o submeterá à deliberação do colegiado, quando da abertura dos trabalhos.

§ 2º O pedido de sustentação oral, previsto no art. 24, importa em preferência no julgamento do processo, observadas as demais regras deste artigo.

§ 3º Em havendo mais de um processo preferencial, eles serão deliberados na ordem em que recebidos os pedidos de preferência ou de sustentação oral.

§ 4º O encerramento da reunião sem deliberação de todos os processos relacionados será devidamente fundamentado e registrado em ata, devendo os processos pendentes de análise do Conselho Diretor serem colocados na pauta da reunião seguinte.

§ 5º O Diretor-Relator poderá, motivadamente, a qualquer momento antes da proclamação do resultado, retirar o processo de pauta.

Art. 23. A deliberação sobre os processos obedecerá a seguinte ordem:

- I – leitura do relatório, apresentação técnica e prestação de esclarecimentos, na forma do § 3º do art. 20;
- II – sustentação oral pelas partes e interessados ou pelos seus procuradores, na forma do art. 24;
- III – leitura do voto do Diretor-Relator, seguido de debates orais pelos Diretores;
- IV – votação;
- V – proclamação do resultado.

§ 1º O relatório e o voto poderão ser apresentados de forma resumida.

§ 2º A deliberação dos processos poderá ser convertida em diligências, mediante decisão do Conselho Diretor.

§ 3º Qualquer dos Diretores poderá, motivadamente, alterar seu voto até imediatamente antes da proclamação do resultado.

Art. 24. Após a leitura do relatório e, quando houver, apresentação técnica e esclarecimentos, mas sempre antes do voto, será assegurado à parte ou ao interessado o direito de realizar, diretamente ou por procurador, sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 1º A parte ou o interessado deverá comunicar seu desejo em realizar a sustentação oral, mediante requerimento via e-mail dirigido ao Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, acompanhado, se for o caso, da procuração ou do comprovante dos poderes de representação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, ressalvada a hipótese de força maior devidamente justificada e acolhida pelo colegiado logo após a abertura dos trabalhos na reunião.

§ 2º Havendo mais de uma parte ou um interessado no processo em defesa de interesse comum, o prazo para sustentação oral será dividido proporcionalmente entre eles.

§ 3º Havendo mais de uma parte ou um interessado no processo em defesa de interesses contrapostos, cada qual terá o prazo integral previsto no *caput*, iniciando-se pelo demandante ou recorrente ou, se não for este o caso, mediante comum acordo ou sorteio da ordem.

Art. 25. Após a manifestação das partes e dos interessados, quando houver, o Diretor-Relator fará a leitura do seu voto, seguindo-se à fase de debate.

§ 1º O debate presta-se à formação do convencimento dos Diretores, podendo cada Diretor formular perguntas ao Diretor-Relator e entre si, de modo a melhorar seu entendimento quanto à matéria, bem como solicitar esclarecimentos a servidor da Agência, às partes ou aos interessados, observado o contido no § 4º do art. 20 deste Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Relator, em seu voto, considerando a existência de reiteradas decisões proferidas pelo Conselho Diretor, poderá suscitar a aprovação, revisão ou cancelamento de enunciado de Súmula da Agepar.

Art. 26. O Presidente do Conselho Diretor encerrará os debates e abrirá a fase de votação, para arguir o Diretor-Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colher o voto dos demais Diretores, devendo ao final proclamar o resultado.

§ 1º Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento, na forma do art. 56.

§ 2º O ato ou decisão do Conselho Diretor será aquele emitido pela maioria simples dos seus membros.

§ 3º Em caso de empate na deliberação, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º A votação será a descoberto, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, oralmente ou por escrito, salvo o voto do Diretor-Relator e o voto divergente vencedor, que deverão ser escritos.

§ 5º O Diretor que não presenciar a leitura do relatório não estará apto a votar.

Art. 27. Qualquer Diretor poderá, motivadamente, pedir vista dos autos para apreciação, devendo colocar o processo em pauta e apresentar voto-vista obrigatoriamente na reunião subsequente.

§ 1º O pedido de vista deverá ser formulado obedecendo à ordem de votação, sem prejuízo da emissão de voto por parte de outro Diretor.

§ 2º Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma do voto por seus respectivos proponentes até imediatamente antes da proclamação do resultado final.

§ 3º Apresentado o voto-vista, será reaberta a fase de debate e, em seguida, processar-se-á a votação, na forma do artigo anterior.

Art. 28. Quando vencido o Diretor-Relator, o Diretor que primeiro tenha votado no sentido do resultado deverá, previamente à assinatura da ata, encaminhar o seu voto por escrito ao Chefe de Gabinete do Gabinete do Presidente.

§ 1º Qualquer outro Diretor que queira consignar o seu voto por escrito, deverá apresentá-lo na forma prevista no *caput*.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput*, será certificado no processo pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 29. Ao término do mandato de um Diretor, subsistirão seus votos já proferidos em processos ainda não decididos, e o Diretor que vier a substituí-lo não votará, sendo vedada a revisão de voto em qualquer hipótese.

Parágrafo único. O disposto no *caput* obsta a que o sucessor de membro do colegiado reveja decisão proferida pelo seu antecessor em processo em curso, contudo não impede que o Conselho Diretor, no exercício de suas atribuições, reveja deliberação anteriormente adotada.

Art. 30. O Secretário, finalizada a reunião do Conselho Diretor, elaborará a ata respectiva e solicitará a assinatura dos Diretores que tomaram parte nas deliberações, após o que a juntará no processo e a disponibilizará no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 31. Da ata da reunião deverá constar:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;
- II - o nome dos Diretores presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haverem ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;
- III - a presença dos demais participantes;
- IV - os comunicados e requerimentos efetuados;
- V - o relato resumido dos fatos ocorridos na reunião, inclusive os pedidos de preferência e de manifestação oral, as ausências temporárias de qualquer Diretor e a conversão da deliberação em diligências;
- VI - a indicação sucinta de cada assunto deliberado e o respectivo resultado, bem como a menção ao voto de cada Diretor, indicando eventuais impedimentos ou suspeições;
- VII - o encerramento antecipado da reunião, se for o caso, com a menção dos assuntos constantes da pauta que não foram julgados;
- VIII - as assinaturas dos Diretores.

Art. 32. Caberá Pedido de Esclarecimento, sem natureza recursal, das decisões do Conselho Diretor, para sanar erro material, omissão, contradição ou obscuridade, que deverá ser apresentado junto ao Protocolo Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata da reunião.

§ 1º Recebido o Pedido de Esclarecimento, o Protocolo Geral tramitará o feito ao Gabinete do Diretor-Presidente onde será encaminhado ao Diretor-Relator, que apresentará o saneamento ou rejeição do pedido na reunião ordinária subsequente.

§ 2º O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo para a interposição de recurso.

Art. 33. O Conselho Diretor poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de matéria relevante, mediante convocação do seu Presidente, sempre que a urgência da deliberação for primordial para o cumprimento de obrigações da Agência, devendo-se consignar fundamentadamente na ata da reunião essa circunstância.

§ 1º A reunião extraordinária será realizada em data, hora e local designados e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§ 2º A reunião extraordinária observará, no que couber, às regras aplicáveis às reuniões ordinárias.

§ 3º Logo que convocada a reunião extraordinária, será providenciada a divulgação no endereço eletrônico da Agepar da sua data, hora, local e matéria.

§ 4º Em caso de reunião extraordinária a ser realizada menos de 5 (cinco) dias úteis após a data da última reunião ordinária, diante da impossibilidade de lavratura tempestiva da ata desta, o fato será certificado no processo, devendo a ata ser submetida à aprovação e assinatura até a data da próxima reunião ordinária.

Art. 34. A decisão sobre matéria de relevante interesse público e atos normativos somente produzirão efeitos após a respectiva publicação e, os de interesse das partes, produzirão seus efeitos após notificação para ciência inequívoca.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DO TRÂMITE DOS PROTOCOLOS, E DA DISTRIBUIÇÃO E SORTEIO ELETRÔNICO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA AGEPAR

Art. 35. O processo administrativo da Agepar se inicia com a instauração, pela parte ou pelo interessado ou, ainda, pela Administração Pública, de ofício ou mediante provocação, por meio do sistema e-Protocolo, de expediente próprio, tramitando-se todos os seus atos pela via eletrônica.

§ 1º Ao processo administrativo da Agepar aplicam-se, subsidiariamente, as regras e princípios previstos na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º As regras previstas neste Capítulo se aplicam, subsidiariamente, aos processos administrativos da Agepar disciplinados por este Regimento Interno ou por resoluções específicas.

§ 3º O trâmite eletrônico dos processos observará as regras previstas no Decreto Estadual n.º 7.304, de 13 de abril de 2021, salvo disposição específica em sentido diverso.

Art. 36. No processo administrativo da Agepar, considera-se:

I – parte: aquele que pede e em face de quem se pede, em nome próprio, a tutela ou a providência administrativa;

II – interessado: aquele que, sem ser parte no processo, tem interesse jurídico que possa ser afetado pela decisão a ser adotada;

III – autuado: aquele contra quem foi lavrado Auto de Infração, e que figura como parte no processo administrativo sancionador da Agepar;

IV – devedor: aquele que figura como parte no polo passivo de processo administrativo de cobrança instaurado pela Agepar.

V – órgão: a unidade de atuação integrante da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

VI – entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

VII – autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 37. São direitos das partes ou interessados no processo administrativo da Agepar, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que ostentem tal condição, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, sempre que solicitados, assim como conhecer as decisões proferidas, respeitados os casos de sigilo;

III – formular alegações e apresentar documentos, no momento oportunizado, na forma das resoluções dos procedimentos específicos, ou, ausente estas, antes da decisão, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, em se tratando de documento comprovadamente obtido posteriormente à oportunidade de manifestação da parte ou interessado, admitir-se-á sua apresentação extemporânea, mediante decisão da autoridade ou do servidor competente para tanto.

Art. 38. São deveres das partes ou dos interessados no processo administrativo da Agepar, sem prejuízo de outros previstos em lei ou ato normativo diverso:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

V – realizar e manter atualizado o cadastro para comunicação junto à Agência, especialmente quanto à pessoa responsável pelo recebimento das comunicações dos atos pelo sistema e-Protocolo, na forma do art. 45.

Art. 39. Antes da tomada de decisão no âmbito dos processos administrativos da Agepar, será oportunizado à parte e/ou ao interessado devidamente cadastrados como tal nos autos respectivos, manifestação, observada a forma prevista nos arts. 42 e 43, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvada norma específica em sentido diverso.

Art. 40. O processo administrativo da Agepar tramitará por, no máximo, 2 (duas) instâncias, sendo a instância final o Conselho Diretor da Agepar, cujo procedimento, em se tratando de matéria de competência originária ou recursal, observará, salvo disposição em contrário, ao contido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo administrativo que versar sobre matéria de competência originária ou recursal do Conselho Diretor observará as regras de sorteio e distribuição ao seu relator, ficando excluída a hipótese de recurso a qualquer outra instância, ressalvado o Pedido de Esclarecimento previsto no art. 32.

Art. 41. O trâmite do processo administrativo da Agepar observará, no que couber, o contido no art. 51.

SUBSEÇÃO I DA FORMA DOS ATOS

Art. 42. Os atos do processo administrativo serão realizados por meio do sistema e-Protocolo, não dependendo de forma determinada, senão quando a lei ou ato normativo diverso o exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela própria Agepar.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente.

Art. 43. Os atos do processo devem ser realizados pelo meio eletrônico e, quando necessário ato presencial, deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Agepar, cientificando-se a parte e/ou interessado se outro for o local de realização.

SUBSEÇÃO II DO TEMPO DOS ATOS

Art. 44. Salvo disposição em contrário, os prazos contam-se em dias úteis, sendo considerados tempestivos os atos praticados por meio do sistema e-Protocolo até as 24h00 (vinte e quatro horas) do seu termo final, tendo por referência o horário oficial de Brasília.

§ 1º Na contagem dos prazos será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando-se como o seu termo inicial:

I - o dia em que a confirmação de leitura foi recebida pelo sistema da Agepar, ou;

II - o primeiro dia útil posterior à consulta eletrônica no ambiente digital, quando esta não se realizar em dia útil.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Em se tratando de intimação ao usuário do sistema e inexistindo confirmação de leitura em até 10 (dez) dias contados da data do envio, considerar-se-á automaticamente realizada a intimação, computando-se como data inicial para manifestação o primeiro dia posterior ao prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Nos casos urgentes em que a comunicação realizada na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinação da Agepar.

SUBSEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 45. A comunicação dos atos processuais será realizada da seguinte forma:

I - pelo sistema e-Protocolo, quando se tratar de parte ou interessado alheios à estrutura da Administração Pública, por meio da ferramenta de "notificação", com ou sem pendência, consignando-se, juntamente ao ato, despacho com menção do motivo da notificação e prazo para resposta;

II - pelo sistema e-Protocolo, quando se tratar de órgãos da Administração Pública, por meio do envio dos autos ao seu destinatário, com despacho contendo a menção do motivo do envio e o prazo para resposta;

III - por meio de ofício encaminhado pelo Gabinete do Diretor-Presidente, quando a lei ou ato normativo da Agepar assim o prever, cuja cópia deverá ser inserida nos autos em que tramita o processo;

IV - por meio de edital, a ser publicado no sítio eletrônico da Agepar, cuja cópia será juntada aos autos em que tramita o processo;

V - quando, excepcionalmente, a critério da Agepar, a comunicação tiver que se operar por meio diverso daqueles previstos nos incisos anteriores, ela se dará por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o qual deverá ser juntado nos autos em que tramita o processo.

Art. 46. Na impossibilidade de comunicação ao interessado não credenciado no sistema, esta poderá, ainda, ser realizada mediante endereço de correio eletrônico do interessado, edital no sítio eletrônico da Agepar, ou por outro meio digital idôneo em que seja possível obter a confirmação de recebimento do interessado.

§ 1º É responsabilidade do interessado manter atualizado o acesso ao endereço de correio eletrônico indicado, ou ao meio de comunicação digital idôneo indicado para recebimento das comunicações, presumindo-se regulares as comunicações enviadas conforme os dados cadastrados na Agepar ou disponíveis no sistema e-Protocolo.

§ 2º Dentro de 10 (dez) dias corridos do envio da comunicação prevista no *caput*, o interessado deverá confirmar seu recebimento ou informar seu não recebimento dentro desse prazo.

§ 3º Caso o interessado comunique o não recebimento da comunicação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Agepar poderá realizar novo envio na forma do *caput*, ou intimar o interessado ou seu procurador a comparecer ao Protocolo Geral, em prazo não superior a 10 (dez) dias, munido de equipamento de memória USB "Flash Drive" ("pen drive") ou outro meio adequado, a fim de receber a cópia digital da comunicação, momento em que deverá assinar o Termo de Entrega de Comunicação ou Cópia, previsto no Anexo VI do Decreto Estadual n.º 7.304, de 13 de abril de 2021.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo sem quaisquer manifestações do interessado, considerar-se-á, para todos os efeitos, que o documento foi recebido.

SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 48. A parte ou o interessado poderão, mediante manifestação expressa, desistir, total ou parcialmente, do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia da parte ou do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Agepar considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 49. A Agepar poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SEÇÃO II DO TRÂMITE DE PROTOCOLOS, SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO PARA RELATORIA

SUBSEÇÃO I DO TRÂMITE DE PROTOCOLOS

Art. 50. Os protocolos no âmbito da Agepar deverão tramitar por meio do sistema e-Protocolo, devidamente autuados na forma eletrônica e conter:

I - a indicação do número do processo;

II - o nome das partes e interessados;

III - a identificação do assunto.

Parágrafo único. Caso o protocolado não preencha os requisitos acima, o órgão que o receber deverá, observadas as regras de encaminhamento previstas no art. 51, restituí-lo ao órgão de origem para que promova as devidas adequações.

Art. 51. Os protocolos em trâmite na Agepar observarão, em regra, o seguinte procedimento:

I - Trâmite Inicial:

a) quando de origem externa: serão instaurados junto ao Protocolo Geral da Agência ou a ele enviados, que os tramitarão ao Gabinete do Diretor-Presidente, onde será dado andamento conforme a matéria neles tratada ou se realizará sorteio e distribuição para relatoria, na forma do art. 53;

b) quando de origem interna: serão tramitados ao Gabinete do Diretor-Presidente, que providenciará seu andamento, na forma da alínea anterior, ou, a depender do conteúdo neles versados, serão tramitados à Diretoria à qual o órgão ou o servidor que o instaurou estiver vinculado, que lhe dará prosseguimento.

II - Trâmite Intersetorial:

a) entre órgãos que integram Diretorias diversas: o agente lotado no setor remetente deverá, observando-se os requisitos de encaminhamento previstos no Anexo do Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), tramitar o protocolo à Diretoria a qual se encontra subordinado, solicitando a remessa à Diretoria a cuja estrutura integra o órgão de destino;

b) entre órgãos que integram a mesma Diretoria: quando os órgãos de remessa e destino estiverem vinculados à estrutura da mesma Diretoria, o trâmite do protocolo poderá ser realizado diretamente entre os respectivos agentes;

c) com órgãos autônomos: quando se tratar de órgão que não integre a estrutura de nenhuma Diretoria, o trâmite será realizado, quando tiver como remetente ou destinatário órgão integrante de Diretoria, na forma da alínea "a" do presente inciso, nas demais hipóteses, será encaminhado diretamente ao seu destinatário;

d) com o Gabinete do Diretor-Presidente: quando tiver como remetente ou destinatário órgão integrante de Diretoria, observará o disposto na alínea "a" do presente inciso, nas demais hipóteses, será encaminhado diretamente ao seu destinatário.

III – Trâmite Externo:

a) quando o encaminhamento do protocolo tiver como destinatário órgão ou agente externo, deverá ser despachado com tal solicitação ao Gabinete do Diretor-Presidente, observado o disposto na alínea "d" do inciso II, que o encaminhará na forma requerida;

b) quando o protocolo encaminhado a órgão ou agente externo retornar à Agepar, deverá observar, no que couber, o trâmite previsto na alínea "a" do inciso I.

IV – Trâmite Final:

a) quando se tratar de matéria de competência do Conselho Diretor, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio e distribuição, na forma do art. 53, sendo que, proferida a decisão pelo órgão colegiado e adotadas as providências administrativas pertinentes, será o feito encaminhado, mediante despacho específico, ao Protocolo-Geral da Agepar para seu arquivamento definitivo;

b) nas demais hipóteses, exaurido o objeto sobre o qual versa o feito, deverá ser encaminhado, mediante despacho específico, ao Protocolo-Geral da Agepar para seu arquivamento definitivo.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do presente artigo, considera-se:

I - de origem externa: o protocolo instaurado por pessoa ou órgão que não integre a estrutura da Agepar;

II - de origem interna: o protocolo instaurado por servidor ou órgão pertencente à estrutura da Agepar.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do presente artigo, observar-se-á a estrutura prevista no Anexo do Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).

§ 3º Na hipótese do inciso II do presente artigo, quando o objeto do protocolo versar sobre questão de interesse de servidor, seja, exemplificativamente, por se tratar de matéria de recursos humanos ou de caráter administrativo, o trâmite se dará diretamente entre ele e o setor respectivo.

§ 4º Nas hipóteses do inciso III, caso o remetente ou destinatário seja órgão ou entidade integrante da Administração Pública, será possível, quando resolução específica permitir expressamente, o trâmite direto, ficando seu remetente, no caso de remessa do protocolo pela Agepar a destinatário externo, responsável pelo monitoramento e cobrança do mesmo após exaurimento do prazo para resposta.

SUBSEÇÃO II DO SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS PARA RELATORIA

Art. 52. Serão objeto de sorteio e distribuição os protocolos que versarem sobre as matérias de Competência do Conselho Diretor previstas no art. 12 do Anexo do Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).

Art. 53. Os protocolos cuja análise será objeto de deliberação do Conselho Diretor serão sorteados e distribuídos eletronicamente ao Diretor-Relator pelo Gabinete do Diretor-Presidente, ressalvado o caso de proposição de ofício.

§ 1º Fica excluído do sorteio e distribuição o Diretor-Presidente.

§ 2º Compete ao Gabinete do Diretor-Presidente coordenar e acompanhar o procedimento de sorteio e distribuição dos processos, dando-lhe publicidade no endereço eletrônico da Agepar, sendo que o nome do Diretor sorteado será excluído do próximo sorteio, assim se procedendo até que todos sejam sorteados, reiniciando a rodada.

Art. 54. Após o sorteio e distribuição, os autos serão encaminhados ao respectivo Diretor Relator para análise.

Parágrafo único. O Diretor Relator deverá determinar a correta instrução processual, encaminhando o processo para análise e manifestação da(s) área(s) técnica(s) relacionada(s) ao seu objeto, e a realização de diligências ou a regularização do feito, quando for o caso.

Art. 55. Recebido o protocolo devidamente instruído e pronto para relato, o Diretor Relator deverá solicitar sua inclusão em pauta até a 2ª (segunda) reunião ordinária que se suceder à data da distribuição dos autos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa idônea, solicitar ao Diretor-Presidente a prorrogação para a 1ª (primeira) reunião ordinária subsequente àquelas.

§ 1º Deferido o pedido pelo Diretor-Presidente, o processo será automaticamente incluído na pauta da próxima reunião ordinária, respondendo o Diretor Relator caso não apresente o processo para deliberação do Conselho.

§ 2º Realizada a relatoria do processo perante o Conselho Diretor e tendo sido deliberado, na forma prevista no presente Regimento Interno, o Diretor Relator juntará ao processo o seu voto, na forma aprovada, bem como as minutas e propostas de atos normativos decorrentes, tais como resoluções e portarias que tenham sido aprovados ou que necessitem ser editados e posteriormente publicados, com todos os enunciados e especificações técnicas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deliberados pelo Conselho Diretor, enviando o processo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devidamente instruído, ao Gabinete do Diretor-Presidente para as providências administrativas.

Art. 56. Havendo a hipótese de suspeição, impedimento ou a necessidade de deliberar sobre matéria de caráter urgente ou, ainda, sobrevindo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor Relator, os processos serão redistribuídos pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

§ 1º Considera-se impedido de atuar no processo o Diretor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º Considera-se suspeito o Diretor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º Até a leitura e voto do processo, poderá ser arguido o impedimento ou a suspeição do Diretor, que poderá se manifestar imediatamente a respeito ou, se assim preferir ou se a arguição ocorrer antes da reunião para a qual esteja pautado o processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a questão decidida pelo órgão colegiado:

I - se o Diretor concordar com a arguição, adotar-se-ão as providências do art. 57;

II - se, rejeitados os fundamentos da arguição pelo Diretor, esta for acolhida pelo órgão colegiado, o processo será redistribuído para relatoria e voto de outro dos seus membros, ficando o Diretor impedido de participar da deliberação respectiva;

III - se a arguição for rejeitada pelo Conselho Diretor, o feito prosseguirá normalmente.

Art. 57. O Diretor que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará da discussão e da votação do processo.

§ 1º O Conselho Diretor se manifestará sobre a motivação alegada.

§ 2º Na ocorrência de impedimento ou suspeição:

I - do Diretor Relator, a alegação deverá ser feita tão logo analisados os autos após seu recebimento mediante sorteio, solicitando-se a redistribuição na forma prevista no art. 56;

II - de outro Diretor, este deverá, instaurada a reunião do Conselho Diretor e imediatamente após a leitura da pauta, solicitar questão de ordem e abster-se de discutir e votar a matéria.

Art. 58. O Diretor que se afastar do exercício de suas funções indicará, dentre os servidores lotados no órgão respectivo, um substituto temporário para as atribuições administrativas, que será designado mediante Portaria do Diretor-Presidente.

§ 1º É vedada a substituição no que tange às atribuições como membro do Conselho Diretor.

§ 2º O Diretor que se ausentar por motivo de férias não poderá, à época do pedido de afastamento temporário, ter pendências em sua caixa do sistema e-Protocolo referente a processos a ele encaminhados há mais de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido, ou com vencimento de prazo para até 5 (cinco) dias úteis após o a data de início de suas férias.

Art. 59. No caso de protocolo instaurado internamente, por órgão integrante de Diretoria da Agepar, no exercício de suas atribuições regulamentares e competências temáticas, será facultado ao Diretor encaminhá-lo para sorteio e distribuição na forma do art. 53, ou apresentar proposição de ofício, solicitando sua inclusão em pauta de reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

Art. 60. A Agepar tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos ou de reclamações, em matéria de sua competência, observadas as disposições legais, regulamentares e regimentais pertinentes.

§ 1º Ressalvada previsão normativa expressa em sentido contrário, uma vez concluída a instrução do processo administrativo, a Agepar terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, para proferir a decisão.

§ 2º As decisões administrativas do Conselho Diretor, no exercício de suas competências legais e regulamentares, serão tomadas mediante deliberação colegiada, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 61. As decisões administrativas do Conselho Diretor terão caráter definitivo, sendo recorríveis, quanto à legalidade e ao mérito, somente aquelas proferidas pelos demais órgãos da Agepar no exercício de competências decisórias, observadas as disposições contidas neste Capítulo e ressalvada, em todos os casos, a hipótese de norma específica em sentido diverso.

Art. 62. O recurso será interposto, com suas razões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com endereçamento à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou mantê-la pelos seus próprios fundamentos, encaminhando-a ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio e distribuição a um dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Em havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

Art. 63. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 64. Interposto o recurso, a Agepar intimará os demais interessados devidamente habilitados no processo para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 65. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso, ressalvada ocorrência de má-fé ou erro grosseiro.

Art. 66. O procedimento da competência recursal do Conselho Diretor observará as regras de sorteio, distribuição e deliberação previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 67. O Processo Administrativo Sancionador, de competência da Agepar, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, observará, quanto às infrações, sanções e o procedimento para sua aplicação, o disposto em resolução específica editada pelo Conselho Diretor e, subsidiariamente, no que couber, o contido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O julgamento em primeira instância será realizado pela Comissão Julgadora – COJ, órgão autônomo, constituído por 3 (três) servidores titulares e 2 (dois) suplentes, designados preferencialmente entre servidores efetivos, sendo o seu presidente, necessariamente, servidor efetivo de carreira da Agepar.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 68. São espécies de procedimentos administrativos da Agepar para a resolução de conflitos:

- I - Procedimento de Mediação, conforme art. 3º, inciso V do art. 4º e inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 222 de 5 de maio de 2020 e art. 3º do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).
- II - Procedimento de Arbitragem Administrativa, conforme inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 222 de 5 de maio de 2020 e a alínea “g” do inciso I do art. 12 do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).

Art. 69. Os procedimentos administrativos de resolução de conflitos observarão o disposto em resolução específica e, subsidiariamente, no que couber, o contido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DAS RECLAMAÇÕES E SEUS ENCAMINHAMENTOS

Art. 70. Compete à Ouvidoria da Agepar, órgão integrante da Unidade de Controle Interno, *Compliance* e Ouvidoria – UCCO o recebimento de reclamações, comunicações, notícias de fato, elogios, pedido de informações e providências, dentre outros, de origem interna ou externa, dando-lhes, no prazo previsto em lei ou regulamento, o devido encaminhamento e, especificamente:

- I – igualdade no tratamento dos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, preservando suas informações pessoais;
- II - acolher o cidadão ou o servidor, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação;
- III - agir com transparência, integridade e respeito, atuando de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades com isenção, independência, imparcialidade e ética;
- IV - buscar respaldo da Agepar para verificações e providências necessárias às demandas oriundas da ouvidoria;
- V - representar o cidadão ou servidor na relação com a Agepar ao viabilizar soluções e esclarecimentos para suas reivindicações, atuando de maneira transparente, rápida e eficaz;
- VI - receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos cidadãos ou servidores, sempre oportunizando resoluções às suas demandas;
- VII - observar rigorosamente as determinações legais relativas ao sigilo, em especial de seus dados pessoais;
- VIII - guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;
- IX - acessar diariamente o sistema de informação ou tecnologia em vigência;
- X - manter atualizada a rede de usuários e unidades vinculadas à ouvidoria setorial, avaliando com frequência a estrutura e os resultados obtidos por esta;
- XI - comunicar formalmente à coordenadoria de ouvidoria da CGE eventuais alterações de dados (e-mail e telefone), além de possíveis mudanças de ouvidores;
- XII - informar férias e afastamentos, deixando ao menos um responsável no Setor;
- XIII - cobrar providências aos registros dos cidadãos e servidores, informando-os de forma completa, objetiva e de fácil compreensão sobre os resultados obtidos;
- XIV - acompanhar o prazo de atendimento das manifestações e analisar as respostas recebidas, cobrando prazos e ações dentro da ouvidoria no sentido de viabilizar o atendimento às reivindicações recebidas ou encaminhadas à Agepar;
- XV - estabelecer prazo razoável para resposta das reivindicações, considerando que cada demanda tem um tempo diferente de tratamento e de resposta, dependendo da complexidade e dos encaminhamentos que serão feitos pelas áreas responsáveis, até que seja considerada solucionada e concluída, visando sempre o princípio da celeridade;
- XVI - elaborar recomendações para o aprimoramento do processo de trabalho por meio das manifestações recebidas, favorecendo informações e sugestões para melhorias nas rotinas de atividades e no atendimento às necessidades da população;
- XVII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão ou servidor e a Agepar, sem prejuízo da competência de outros órgãos ou entidades;
- XVIII - elaborar o relatório a que se refere o art. 73.

Parágrafo único. A UCCO, no exercício de suas atribuições, observará, naquilo que couber, o disposto na legislação e nos atos normativos que disciplinam as atividades desempenhadas pelo órgão, em especial a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Estadual n.º 17.745/2013, o Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019, o Decreto Estadual n.º 6.265/2020, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), o Decreto Estadual n.º 7.791, de 8 de junho de 2021, e a Resolução CGE n.º 007, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 71. O contato direto com o Ouvidor poderá ser realizado pessoalmente, na sede da Agência, ou por meio dos canais disponibilizados no sítio eletrônico da Agepar ou no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

§ 1º Na hipótese de comparecimento pessoal junto à Ouvidoria, serão tomadas oralmente as declarações do interessado, com toda a discrição necessária, reduzindo-se a termo, observando-se, em caso de denúncia, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 7.791, de 8 de junho de 2021, especialmente no que tange à preservação da identidade do denunciante.

§ 2º Na eventualidade de recebimento pela Ouvidoria ou por outro órgão da Agepar de comunicações por meio diverso daquele contemplado no *caput*, a Ouvidoria informará ao remetente, quando identificável, acerca da necessidade de sua adequação aos canais oficiais, ressaltando-se, em todos os casos, a verificação de urgência ou perigo, quando, então, o Ouvidor reduzirá o comunicado a termo, por ele subscrito, dando-lhe o prosseguimento adequado para evitar a concretização do dano.

Art. 72. No caso de recebimento pela Ouvidoria ou por outro órgão da Agepar de comunicação que constitua Notícia de Fato, nos termos da resolução específica que trata do processo administrativo sancionador da Agepar, o Ouvidor, sem prejuízo das demais providências cabíveis, encaminhará cópia do seu conteúdo ao Gabinete do Diretor-Presidente, indicando que o fato narrado, em tese, pode vir a caracterizar infração e solicitando a instauração e trâmite de protocolo específico, observadas as disposições contidas naquela Resolução.

Art. 73. A Ouvidoria da Agepar deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, no qual constarão o número e os motivos das comunicações referidas no art. 70 durante o período, a análise dos seus pontos recorrentes e as providências e soluções adotadas.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* será encaminhado, até o primeiro dia útil de fevereiro de cada ano, ao Diretor-Presidente e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da Agepar.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 74. O Conselho Consultivo é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na Agepar e será integrado por onze Conselheiros, sendo-lhes atribuídas as competências previstas no Art. 20 do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar) e as previstas no art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 2020.

Art. 75. Os Conselheiros serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 3 (três) anos, sem direito à recondução para o período imediatamente subsequente e cujas funções não serão remuneradas, respeitada a legislação vigente.

Art. 76. O Conselho Consultivo será assim composto:

I - Diretor-Presidente da Agepar;

II - três representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

III - dois representantes das entidades reguladas pela Agepar, com adequada qualificação técnica;

IV - três representantes dentre as seguintes entidades representativas dos usuários dos serviços regulados, com adequada qualificação técnica:

a) Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Fiep;

b) Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – Fecopar;

c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – Fecomércio;

d) Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – Fetranspar;

e) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – Facciap;

f) Associação Comercial do Paraná – ACP;

g) Federação da Agricultura do Estado do Paraná – Faep;

h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes;

i) Instituto Brasil Transportes – IBT;

V - 2 (dois) representantes de entidades representativas de classe, sendo preferencialmente o Conselho Regional de Economia – CORECON/PR, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e/ou o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Paraná – CREA/PR.

§ 1º Os representantes referidos no inciso V, deste artigo serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo por intermédio de lista tríplice enviada pelas respectivas entidades.

§ 2º No caso de vacância de um dos representantes integrantes do Conselho Consultivo, o Presidente solicitará a substituição por ofício ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 77. No início de seus mandatos e anualmente, até o seu termo final, os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 222 de 5 de maio de 2020.

Art. 78. Até um ano após deixar o cargo, é vedado aos ex-Conselheiros representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agepar.

Parágrafo único: É vedado, ainda, ao ex-Conselheiro, utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, garantindo o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis da Agepar e das entidades reguladas por meio de Termo de Confidencialidade.

Art. 79. Os Conselheiros somente perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses, constatadas, de forma isolada ou cumulativa:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão terminativa em processo administrativo disciplinar;

IV - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no ano, desde que não justificadas e aprovadas pelo Conselho Diretor; ou

V - demais hipóteses previstas na Lei.

Art. 80. Na primeira reunião ordinária do Conselho Consultivo serão escolhidos, por voto da maioria dos Conselheiros presentes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 1º A vigência das funções dos Conselheiros eleitos coincidirá com a vigência de seus respectivos mandatos.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 81. Os membros do Conselho Consultivo terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos da Agepar.

Parágrafo único. A solicitação dos documentos e informações referidos deve ser efetuada por escrito ao Presidente do Conselho Consultivo, o qual avalia o pedido e encaminha ao Diretor-Presidente da Agepar e, após manifestação, se necessário, dá ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 82. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá contar com Câmaras Técnicas Temáticas, conforme previsão do art. 20 do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar).

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 83. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Consultivo divulgará o calendário das reuniões ordinárias do exercício seguinte.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, se houver pauta e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na modalidade presencial, preferencialmente na sede da Agepar, ou na modalidade de videoconferência, marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a fim de permitir a compatibilização de data e horários de seus membros.

§ 3º O calendário das reuniões, bem como as alterações que sobrevierem, deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Agepar.

§ 4º Salvo motivo de força maior, as reuniões deverão ser iniciadas e concluídas no horário de funcionamento da Agepar.

§ 5º Quando a matéria objeto da reunião for passível de provocar repercussões junto ao mercado financeiro, a critério do Conselho Diretor da Agepar e do Presidente do Conselho Consultivo, a reunião será realizada após o horário de encerramento do pregão no Brasil.

Art. 84. O Conselho Consultivo funcionará com a presença de, pelo menos, 9 (nove) membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único: Por decisão do colegiado, a reunião poderá ser suspensa ou adiada, fixando-se data e hora de sua reabertura.

Art. 85. Os Conselheiros terão acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos em que excepcionalmente não possa ser observada essa antecedência mínima, desde que devidamente fundamentados.

Art. 86. As reuniões têm caráter público, ressalvadas as hipóteses de sigilo devidamente motivadas e aprovadas pelo Conselho Consultivo, e deve ser possibilitada a qualquer pessoa assistir à reunião, sendo que, mesmo quando realizada na forma presencial, deve ser disponibilizada ao vivo por meio de plataforma na internet.

§ 1º Em havendo necessidade de sigilo sobre determinado item da pauta, a transmissão ao vivo será interrompida, retornando após finalizada a votação do tema.

§ 2º Com a permissão do Presidente do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para esclarecimentos constantes da pauta da reunião.

Art. 87. É competência exclusiva do Primeiro Secretário e, na falta deste, do Segundo Secretário do Conselho Consultivo, requerer a inscrição de processo na pauta de Reunião, o que será feito mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Diretor-Presidente da Agepar.

§ 1º O requerimento da inscrição de processo na pauta, que encerra a fase de instrução processual, deverá ser encaminhado ao Gabinete em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Reunião, ressalvados os casos em que excepcionalmente não possa ser observada essa antecedência mínima, desde que devidamente fundamentados.

§ 2º A Reunião e sua pauta serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis antes da sua realização, no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 88. O Gabinete cuidará para que os processos sejam instruídos adequadamente, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa e para que os assuntos administrativos internos sejam ordenados ao final da pauta, de modo a manter a ordem dos trabalhos.

Art. 89. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente ou, na falta deste pelo Vice-Presidente.

§ 1º Terá assento obrigatório nas reuniões um(a) servidor(a) do Gabinete, atuando como secretário(a) da reunião.

§ 2º A pedido de qualquer dos Conselheiros, poderão ser convidados a participar da reunião servidores para apresentação técnica e prestação de esclarecimentos visando elucidar matéria sob exame, observado o contido no § 4º do art. 20 deste Regimento Interno.

Art. 90. Compete ao Presidente da reunião:

I – manter a ordem da reunião;

II – resolver as questões de ordem;

III – apurar a votação e proclamar o resultado de assuntos deliberados pelo Conselho Consultivo.

Art. 91. A reunião deverá observar a seguinte ordem:

I – instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II – a realização de comunicados e requerimentos;

III – a deliberação dos assuntos em pauta com:

a) apresentação, discussão e votação das matérias;

b) comunicações breves e franqueamento da palavra;

IV – encerramento.

Parágrafo único. Não podem ser incluídas em votação ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação, devendo os casos de relevância e urgência, serem objeto de reunião extraordinária.

Art. 92. A deliberação sobre os assuntos em pauta obedecerá a seguinte ordem:

I – leitura sintética do assunto pelo Primeiro Secretário ou, na sua ausência, pelo Segundo Secretário;

II – apresentação técnica e prestação de esclarecimentos, quando houver;

III – pronunciamento dos interessados;

IV – debates orais pelos Conselheiros;

V – votação;

VI – proclamação do resultado.

§ 1º O relatório e o voto poderão ser apresentados de forma resumida.

§ 2º A deliberação dos assuntos poderá ser convertida em diligências, mediante decisão do Conselho Consultivo.

§ 3º Qualquer dos Conselheiros poderá alterar seu voto até imediatamente antes da proclamação do resultado.

§ 4º O tempo para pronunciamento dos interessados será definido e fixado a critério do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 5º O debate presta-se à formação do convencimento dos Conselheiros, podendo cada qual formular perguntas entre si, de modo a melhorar seu entendimento quanto à matéria, bem como solicitar esclarecimentos a servidor da Agência.

Art. 93. O Presidente do Conselho Consultivo encerrará os debates e abrirá a fase de votação, sendo os votos proferidos pelos Conselheiros na ordem da composição relacionada no art. 76 deste Regimento, devendo ao final proclamar o resultado.

§ 1º Cada Conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto, vetada a abstenção, salvo nas hipóteses de suspeição ou impedimento, na forma dos arts. 95 e 96.

§ 2º O ato ou decisão do Conselho Consultivo será aquele emitido pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º Em caso de empate na deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º A votação será a descoberto, devendo cada Conselheiro apresentar seu voto fundamentado, oralmente ou por escrito.

Art. 94. Qualquer Conselheiro poderá, motivadamente, pedir vista dos autos para apreciação, devendo solicitar ao Primeiro ou ao Segundo Secretário a colocação do processo na próxima pauta.

§ 1º O pedido de vista deverá ser formulado obedecendo à ordem de votação e sem prejuízo de que os demais Conselheiros profiram seus votos, se assim desejarem.

§ 2º Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma do voto por seus respectivos proponentes até imediatamente antes da proclamação do resultado final.

§ 3º Apresentado o voto-vista, será reaberta a fase de debate e, em seguida, processar-se-á a votação.

§ 4º O Conselheiro que não presenciar a leitura do relatório não estará apto a votar.

Art. 95. Considera-se impedido de votar o Conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 96. Considera-se suspeito o Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, inclusive.

Art. 97. Poderá ser arguido o impedimento ou suspeição do Conselheiro, que poderá se manifestar imediatamente a respeito ou, se assim preferir ou se a arguição ocorrer antes da reunião para a qual esteja pautado o processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a questão decidida pelo colegiado do Conselho Consultivo, por maioria simples:

I – se o Conselheiro concordar com a arguição, fica impedido de participar da respectiva reunião;

II – se, rejeitados os fundamentos da arguição pelo Conselheiro, esta for acolhida pelo colegiado, fica impedido de participar da respectiva reunião;

III – se a arguição for rejeitada pelo Conselho Consultivo, a reunião prosseguirá normalmente.

Art. 98. Ao término do mandato de um Conselheiro, subsistirão seus votos já proferidos em assuntos ainda não decididos, e quem vier a substituí-lo não votará.

Art. 99. O servidor secretário da reunião elaborará a certidão da decisão após a proclamação do resultado pelo Presidente do Conselho Consultivo, consignando em ata a data da deliberação, os Conselheiros presentes, os impedidos ou suspeitos, o resultado obtido na votação e, quando houver, a indicação daqueles que proferiram votos escritos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão assinadas pelo seu Presidente, formalizadas por meio de expediente próprio e divulgadas no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 100. A reunião será gravada e será lavrada ata resumida pelo servidor secretário da reunião, na qual constarão:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II – o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haverem ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;

III – a presença dos demais participantes;

IV – os comunicados e requerimentos efetuados;

V – o relato resumido dos fatos ocorridos na reunião, inclusive os pedidos de preferência e de manifestação oral, as ausências temporárias de qualquer Conselheiro e a conversão da deliberação em diligências;

VI – a indicação sucinta de cada assunto deliberado e o respectivo resultado, com o resumo dos votos favoráveis e os contrários de cada Conselheiro, indicando eventuais impedimentos ou suspeições;

VII – o encerramento antecipado da Reunião, se for o caso, com a menção dos assuntos constantes da pauta que não foram julgados;

VIII – as assinaturas dos Conselheiros.

Art. 101. As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas pelo Primeiro ou Segundo Secretário, arquivadas na íntegra na Agepar e disponibilizadas seus extratos no sítio eletrônico da Agência.

Art. 102. O Conselho Consultivo poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de matéria relevante, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo, sempre que a urgência na consulta for primordial, devendo-se consignar fundamentadamente na ata da reunião essa circunstância.

Parágrafo único. A Reunião Extraordinária será realizada em data, hora e modalidade designadas e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

Art. 103. A Reunião Extraordinária obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido nos arts. 15 a 34 deste Regimento.

CAPÍTULO XI DA CONSULTA INTERNA E CONSULTA EXTERNA

SEÇÃO I DA CONSULTA INTERNA

Art. 104. Com o objetivo de submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante a críticas e sugestões por todos os servidores da Agência, e identificar as necessidades das unidades da Agepar que aplicarão o ato normativo em questão, poderão ser realizadas consultas internas, a critério das Diretorias responsáveis pela condução do respectivo processo administrativo.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ou Audiência Pública ao Conselho Diretor, devendo as críticas e sugestões encaminhadas ser consolidadas na forma de relatório de consulta interna para a juntada aos autos do processo administrativo a que se refere.

§ 2º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública ou Audiência Pública.

§ 3º O prazo para a Consulta Interna será fixado pela Diretoria ou Coordenadoria responsável pela condução do respectivo processo administrativo, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O relatório de consulta interna não vincula a tomada de decisão pela Diretoria responsável pela condução do respectivo processo administrativo ou pelo Conselho Diretor da Agência sobre a matéria.

Art. 105. A análise das contribuições recebidas será feita pela unidade proponente do ato normativo sob consulta, na forma de Informação Técnica, até 30 (trinta) dias úteis contados do dia do encerramento da consulta, e será incluída no respectivo processo administrativo e enviada por e-mail institucional para todos os servidores da Agência.

Parágrafo único. A Informação Técnica de análise das contribuições conterá, no mínimo:

I - a identificação dos participantes;

II – a transcrição *ipsis litteris* e integral das contribuições, na ordem cronológica em que foram submetidas à consulta, seguida de uma resposta à contribuição e da decisão por acatar, acatar parcialmente ou não acatar.

SEÇÃO II DA CONSULTA EXTERNA

Art. 106. A Agepar poderá realizar consulta externa a especialistas e profissionais de notório saber no assunto em discussão de outros órgãos governamentais, do meio acadêmico, de entidades da sociedade civil ou dos setores regulados com o objetivo de colher subsídios e informações para o processo decisório da Agência.

Art. 107. Ao final desta etapa deve ser elaborado o Relatório da Consulta Externa, que não vincula a tomada de decisão pelo Conselho Diretor da Agência sobre a matéria.

CAPÍTULO XII DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 108. A Consulta Pública precede a tomada de decisão pelo Conselho Diretor, submetendo minuta de resolução ou proposta de alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados a comentários e sugestões do público em geral, com os objetivos de:

I – colher subsídios e informações para o processo decisório da Agepar;

II – propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

III – identificar da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta pública;

IV – dar publicidade e transparência à ação regulatória da Agepar;

V – propiciar a participação da sociedade nas discussões que envolvam os serviços públicos delegados; e

VI – receber sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre atos considerados de interesse geral dos agentes econômicos e usuários de serviços públicos delegados de competência da Agepar.

Parágrafo único. Quando se tratar de resolução homologatória de tarifa, decorrente da atualização de variáveis em que os critérios e a metodologia de cálculo não foram modificados, não há a necessidade de cumprimento do ciclo regulatório completo e, portanto, não há necessidade de Consulta Pública, considerando que a atualização já era prevista por resolução ou por contrato.

Art. 109. A Consulta Pública será formalizada por publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Agência, devendo a apresentação de contribuições seguir o disposto no ato convocatório.

Art. 110. O período da consulta pública terá início com a publicação do aviso e terá duração de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional.

§ 1º A duração do período da Consulta Pública poderá ser reduzida quando se tratar de caso excepcional de urgência e relevância, sendo que, neste caso, exige-se ampla divulgação do aviso da Consulta Pública nos principais veículos de comunicação do Estado do Paraná.

§ 2º Considera-se caso excepcional de urgência e relevância aquele em que, se não houver uma atuação imediata da Agência, o benefício pretendido pode se tornar reduzido ou inalcançável, os objetivos prejudicados ou haverá riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Art. 111. A Agepar disponibilizará em seu sítio eletrônico, desde o início do período da consulta pública, o relatório da Análise de Impacto Regulatório – AIR ou a nota técnica, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Art. 112. A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão obrigatoriamente por escrito, por meio do formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Agepar.

§ 1º As contribuições recebidas na Consulta Pública deverão ser disponibilizadas, na forma de relatório, no sítio eletrônico da Agência em até 10 (dez) dias úteis contados do dia do encerramento da consulta pública

§ 2º O relatório deve ser elaborado pela unidade proponente do ato normativo sob consulta pública.

§ 3º O relatório das contribuições recebidas deverá conter, no mínimo:

I – a identificação dos participantes, sendo omitidos os dados referentes a documentos pessoais e contato;

II – a transcrição *ipsis litteris* e integral das contribuições, na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar;

Art. 113. A análise das contribuições recebidas será feita pela unidade proponente do ato normativo sob consulta pública, na forma de Informação Técnica, até 30 (trinta) dias úteis contados do dia do encerramento da Consulta Pública, e será incluída no respectivo processo administrativo e disponibilizada no sítio eletrônico da Agepar.

Parágrafo único. A Informação Técnica de análise das contribuições conterá, no mínimo:

I – a identificação dos participantes, sendo omitidos os dados referentes a documentos pessoais e contato;

II – a transcrição *ipsis litteris* e integral das contribuições, na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar, seguida de uma resposta à contribuição e da decisão por acatar, acatar parcialmente ou não acatar.

Art. 114. A análise das contribuições será encaminhada para apreciação do Conselho Diretor, sem caráter vinculante para a tomada de decisão pelo Conselho Diretor sobre a matéria em discussão.

CAPÍTULO XIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 115. A Audiência Pública é convocada pelo Conselho Diretor da Agência e destina-se a manifestação oral para apresentação e troca de informações com a sociedade civil e outras partes interessadas, em sessão presencial ou por videoconferência, sobre matérias relevantes e de interesse geral de competência da Agência, previamente à tomada de decisão pela Agepar.

§ 1º A Audiência Pública é obrigatória quando se tratar de:

I - definição ou alteração de metodologia de reajuste tarifário;

II - apresentação do resultado de Revisão Tarifária Periódica.

§ 2º Para os demais casos, não elencados no § 1º, a realização de Audiência Pública é facultativa, a critério do Conselho Diretor.

Art. 116. A realização de Audiência Pública pela Agepar também poderá ser requerida, desde que devidamente justificada, por:

I – organização da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de serviços regulados pela Agepar;

II – prestador de serviços públicos regulados pela Agepar;

III – entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público regulado pela Agepar;

IV – requerimento popular subscrito por, no mínimo, 500 (quinhentos) cidadãos identificados e residentes no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Agepar responderá ao requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão e, em caso de resposta afirmativa, terá início o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja expedido o ato convocatório para a Audiência Pública.

Art. 117. A Audiência Pública é convocada por meio de ato específico, de competência do Diretor-Presidente da Agepar, definindo o seu objeto, a data, hora, forma de realização, que poderá ser presencial, por videoconferência ou híbrida, os procedimentos específicos e os meios de acesso aos documentos, relatórios e estudos técnicos disponibilizados pelas Coordenadorias da Agência e que subsidiam a matéria em debate.

Art. 118. O ato convocatório será divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da realização da Audiência Pública pelo Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Agepar, neste caso tendo como anexos os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR ou a nota técnica, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

Art. 119. A participação dos interessados está condicionada à prévia inscrição por meio do formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Agepar, anexo ao ato convocatório.

Art. 120. O ato convocatório estabelecerá, no mínimo, o tempo total previsto para a sua realização, o tempo e forma destinados às exposições dos representantes da Agepar e às exposições dos interessados, assegurado o direito à réplica e à tréplica, quando possível, a depender do número de inscritos.

Art. 121. Os membros da Diretoria poderão interpor o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

Art. 122. A Audiência Pública tem participação obrigatória do Diretor designado para a presidir, do Ouvidor, de um servidor da Coordenadoria Jurídica e de um servidor da Coordenadoria a que esteja afeta à matéria em discussão.

Parágrafo único: No ato convocatório da Audiência, será designado um servidor da Agência para secretariá-la.

Art. 123. A Audiência Pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata resumida.

Parágrafo único. O posicionamento da Agepar em relação às contribuições recebidas em Audiência Pública poderá ser apresentado no decorrer da própria audiência, ou, em se tratando de aspectos mais complexos ou que necessitem de análise mais cuidadosa ou aprofundada, constarão de Informação Técnica a ser elaborada pela unidade proponente do projeto regulatório e publicada no sítio eletrônico da Agência até 30 (trinta) dias úteis após a data do encerramento da audiência pública.

Art. 124. A gravação da Audiência será mantida em arquivo pela Agência, sendo que a sua totalidade ou parte específica poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Agepar, conforme decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A totalidade ou alguma parte específica das atas, gravações e os documentos conexos poderão ser disponibilizados às partes interessadas que os requeiram, ressalvados os casos de sigilo.

Art. 125. No ato que aprovar a Audiência Pública, o Conselho Diretor poderá relacionar, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

CAPÍTULO XIV
DA REVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA AGÊNCIA

Art. 126. São instrumentos de planejamento da Agepar:

- I – o Plano Plurianual, nos termos do art. 165 da Constituição Federal;
- II – o Planejamento Estratégico;
- III – o Plano Anual de Gestão;
- IV – o Plano Anual de Contratações;
- V – o Plano Anual de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços;
- VI – a Agenda Regulatória;
- VII – o Plano Anual de Capacitação.

Art. 127. Os instrumentos de planejamento elencados no art. 126 serão aprovados pelo Conselho Diretor da Agepar e disponibilizados no sítio eletrônico da Agência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua aprovação.

Art. 128. A revisão, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento da Agência se dão com os objetivos de:

- I – promover a inovação institucional, com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização dos resultados e da qualidade da atuação da Agência;
- II – avaliar o desempenho institucional;
- III – indicar temas prioritários;
- IV – gerir riscos;
- V – monitorar o cumprimento de sua missão e objetivos estratégicos;
- VI – viabilizar o alcance das metas;
- VII – acompanhar e avaliar os resultados da sua implementação.

Art. 129. Cada instrumento de planejamento definirá a forma, prazos e os responsáveis pela sua execução e monitoramento.

Art. 130. A Diretoria e a Coordenadoria responsáveis por acompanhar e monitorar o cumprimento de cada instrumento de planejamento deverão elaborar e apresentar ao Conselho Diretor da Agência, trimestralmente, um relatório de situação, contendo:

- I – o período e a descrição das atividades realizadas;
- II – os resultados alcançados, conforme indicadores previamente definidos, ou as circunstâncias que obstaram o atingimento dos resultados;
- III – o cronograma para o próximo trimestre.

Art. 131. Utilizando como base os relatórios de situação, os instrumentos de planejamento serão revistos periodicamente, conforme segue:

- I – o Plano Plurianual terá uma revisão ordinária anual;
- II – o Plano Estratégico terá uma revisão ordinária anual;
- III – o Plano Anual de Gestão terá uma revisão ordinária semestral;
- IV – o Plano Anual de Contratações terá uma revisão ordinária semestral;
- V – o Plano Anual de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços terá uma revisão ordinária semestral;
- VI – a Agenda Regulatória terá uma revisão ordinária semestral;
- VII – o Plano Anual de Capacitação terá uma revisão ordinária semestral.

§ 1º A revisão, o acompanhamento e a avaliação dos instrumentos de planejamento da Agência deve observar o disposto no Capítulo IV do Anexo do Decreto nº 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar) e nos arts. 37 a 41 da Lei Complementar Estadual nº 222 de 5 de maio de 2020.

§ 2º Os instrumentos de planejamento da Agência poderão passar por revisões extraordinárias, para adequação de cronograma, metas, tarefas ou temas prioritários.

CAPÍTULO XV
TAXA DE REGULAÇÃO

Art. 132. A Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGEPAR, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002 e atualmente prevista na Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, constitui receita privativa da Agepar e será recolhida na forma da legislação.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, a disciplina da gestão e da cobrança da TR/AGEPAR será objeto de resolução específica do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Agepar.

Art. 134. Revoga-se a Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 6 de julho de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício

71591/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

EDITAL Nº 113/2022 Ref. 522

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a criação de cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, e o contido no processado no âmbito do protocolado sob nº 9.372/2022,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 78 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMO-

ÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 114/2022 Ref. 523

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a criação de cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca

de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, e o contido no processado no âmbito do protocolado sob nº 9.372/2022,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 79 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

71613/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

